



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime

UN.GIFT

Global Initiative to Fight Human Trafficking



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Reconhecimentos

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Agradecimentos
Lista de peritos
Edição em língua portuguesa
Grupo Técnico de Acompanhamento
Introdução
Visão geral dos módulos
Bibliografia

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Agradecimentos

A conceção destes módulos de formação não teria sido possível sem o generoso apoio financeiro dos governos da Noruega, Suécia e dos Emirados Árabes Unidos (através da Iniciativa Global das Nações Unidas para Combater o Tráfico de Seres Humanos).

O trabalho foi dirigido pela Unidade contra o Tráfico de Seres Humanos e a Introdução Clandestina de Migrantes (AHTMSU) do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), supervisionado por Rikka Puttonen e mediado por Dave Newton. Os módulos fazem parte de um amplo processo participativo que envolve numerosos especialistas no domínio da aplicação da lei, procedimento criminal e prestação de cuidados oriundos de todas as regiões do mundo. Estes especialistas contribuíram para a conceção destes módulos com a sua riqueza de conhecimentos e experiência profissional. A sua dedicação e empenho profissional ficaram bem patentes nas suas generosas contribuições, comentários profundos e feedback durante a série de quatro reuniões do grupo de especialistas que decorreu em Viena. A AHTMSU/UNODC reconhece os seus esforços com profunda gratidão.

O apoio do Departamento de Imigração e Cidadania (DIAC) da Austrália, do Departamento de Justiça do Canadá, da Europol (Serviço Europeu de Polícia), do ICMPD (Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias), da INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal), da OIM (Organização Internacional para as Migrações), da Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres, da Agência Nacional para o Aperfeiçoamento do Policiamento do Reino Unido (NPIA-UK), do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (OSCE/ODIHR) e do Human Trafficking Centre do Reino Unido (UKHTC) teve um valor inestimável durante todo o projeto. A AHTMSU/UNODC gostaria igualmente de prestar reconhecimento ao Gabinete das Nações Unidas para a Droga e Criminalidade (UN.GIFT) pela contribuição dada para a quarta reunião do grupo de especialistas e para os custos de produção dos módulos do manual.

Lista de peritos

Abi Khalil Elie - Líbano

Abolfazli Leila - Wilmer Hale, Estados Unidos (edição)

Al-Aaraji Majid Hussein Mousa - Iraque

Avramoff Dalia - Israel

Babandede Mohammed - Nigéria

Busch Sonja - ICMPD

De Baca Lou - Estados Unidos

Devine Patrick - Estados Unidos
Dreyer Brett - Estados Unidos
Chaw Ohnmar Ei Ei - Mianmar
Flores Fernando Santos - Portugal
Gao Yun - OIT (Organização Internacional do Trabalho)
Ganterer Astrid - OSCE/ODIHR
Garcia Gabriel - Estados Unidos
Gracheva Vera - OSCE
Hamalainen Juha-Mikko - Finlândia
Haruna Shadrach - Nigéria
Harvey Steve - Europol
Hissong Wayne - Estados Unidos
Hurrell, Jeff - Austrália
Kabera Elisa - INTERPOL
Klein Andrew - Estados Unidos
Korvinus Anna - Países Baixos
Martens Christiaan - OSCE/Bélgica
Massie Norman - Canadá
Mattar Mohamed - Universidade John Hopkins, Estados Unidos
McKenna Sean - Reino Unido
Michael Brian - Estados Unidos
McKeon Claire - Irlanda
Moralis Delphine - Child Focus
Nantudde Lwanga Damalie - Uganda
Newton Dave - Reino Unido (consultor)
Nolan Adam - Reino Unido
Parsons Scott - Daywalka
Rankin Glynn - Reino Unido/UKHTC
Rolland Yves - INTERPOL
Sorrentino Liliana - OSCE
Taylor Matthew - Departamento de Justiça, Canadá
Thatun Susu - World Vision (Mianmar)
Titterton Steve - Reino Unido
Trossero Elisa - ICMPD
Truc Nguyen Thanh - Vietname
Tsakadze Irina - Geórgia
Vedrasco Livia - OIM
Zimmerman Cathy - Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres

UNODC sob a coordenação global de Riikka Puttonen e a facilitação de Dave Newton - UNODC/AHTMSU

Albert Silke - UNODC/AHTMSU

Bernard Magali- UNODC/LSS

Britton Roger - UNODC/Sérvia

Bonnieu Michel - UNODC/Tailândia

Chatzis Ilias - UNODC/LEOCAML

Chryssikos Demostenes - UNODC/CECS

Haruna Usman Shadrach - UNODC/AHTMSU

Jesrani Tejal - UNODC/AHTMSU

Lebaux Valerie - UNODC/OCS

Mathiaud Marie - UNODC/OCS

Murphy Josephine - UNODC/AHTMSU

Nair PM - UNODC/Índia

Newton Dave - UNODC/AHTMSU (consultor)

O'Sullivan Patrick - UNODC/LEOCAML

Phillippard Richard - UNODC/República Democrática Popular do Laos

Puttonen Riikka - UNODC/AHTMSU

Powell Rebecca - UNODC/AHTMSU

Power Ric - UNODC/LEOCAML

Ruiz-Restrepo Adriana - UNODC/Colômbia

Sharon Miri - UNODC/OCS

Taylor Brian - UNODC/ATS

Vester Troels - UNODC/Vietname

Vlahovic Rajka - UNODC/OCS

Wojtak Andrea - UNODC/LEOCAML

Zudova Olga - UNODC/Usbequistão

Versão em Língua Portuguesa

O presente Manual, cujos trabalhos se iniciaram no último trimestre de 2009, não só promove o conhecimento técnico sobre o crime de tráfico de pessoas como vem colmatar uma grande carência de informação e formação sobre este tipo de criminalidade, sobretudo na zona geográfica de influência da língua portuguesa.

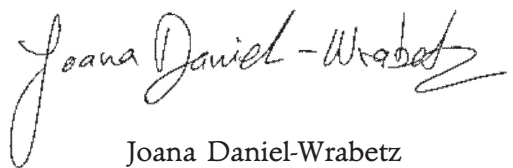
A versão em língua portuguesa do Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal resultou da contribuição de peritos das ciências sociais e humanas, direito e segurança provenientes de várias instituições que, durante muitos meses, se reuniram de forma a rever e validar a presente tradução, tendo em conta a multiplicidade de conteúdos e interpretações técnico-legais, e foi financiada pelo Ministério da Administração Interna, através do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH).

Com efeito, esta edição não teria sido possível sem a indispensável contribuição da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Polícia Judiciária (PJ), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Direcção Geral de Políticas de Justiça (DGPJ) e da Direcção Geral da Administração Interna (DGAI).

A todos os peritos do Grupo Técnico de Acompanhamento, um profundo agradecimento pelos valiosos contributos e incontáveis horas de dedicação a este projeto. Fica igualmente um agradecimento à Maria do Carmo Cruz e à Ana Paula Velasco Carvalho pela revisão do Módulo 3.

Chefe de Equipa do OTSH e

Coordenadora desta Edição



Joana Daniel-Wrabetz

Grupo Técnico de Acompanhamento

Daniel-Wrabetz Joana - OTSH

Faria Hugo - GNR

Ferreira António - PJ

Fonseca Fernandes Edite - SEF

Gomes Mónica - DGPJ

Gradim Nuno - CIG

Isidro Luís - DGAI

Neves Verónica - DGAI

Penedo Rita - OTSH

Ribeiro Nelson - PSP

Rocha Rosa - PGR

Sousa Carvalho Alexandre - OTSH

Teixeira Marco - PSP

Introdução

O crime do tráfico de seres humanos é clandestino e complexo. Quando os elementos do crime, tal como definidos no «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas) não são corretamente compreendidos, as respostas do sistema de justiça penal podem ser inadequadas e ineficazes. O crime floresce maioritariamente na clandestinidade e, por vezes, estende-se pelas jurisdições de vários Estados, o que torna difícil a sua identificação e a aplicação da lei.

As múltiplas abordagens no combate ao tráfico de seres humanos são relativamente novas no contexto das práticas do sistema de justiça penal. Consequentemente, a resposta pode ser morosa e colocar mais ênfase na punição dos culpados em vez da proteção das vítimas. Pontualmente, isto levou a que crimes de tráfico de pessoas fossem tratados de forma incorreta, com as vítimas do crime a serem detidas e tratadas como os seus autores. Este procedimento não só destrói a relação de confiança necessária para uma colaboração eficaz na investigação e no procedimento criminal, como revitimiza e estigmatiza as vítimas.

O Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal foi elaborado para dar resposta a esta multiplicidade de desafios. Tem por objetivo responder às lacunas de capacidade dos profissionais do sistema de justiça penal que trabalham para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, proteger e apoiar as vítimas, e cooperar de forma eficaz entre si no decorrer da sua atividade. Através da apresentação de boas práticas em cada uma das fases da resposta ao tráfico de seres humanos, este Manual pretende ser um guia prático e uma ferramenta na formação dos profissionais do sistema de justiça penal.

O Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal é o produto da perícia acumulada durante uma série de reuniões de peritos que contou com a participação de juizes, procuradores e autoridades de aplicação da lei, todos eles profissionais que atuam no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos. Cada um dos módulos do manual está concebido para preparar os profissionais no sentido de darem resposta de forma adequada aos vários desafios colocados por este crime. As boas práticas apresentadas em cada um dos módulos destinam-se não apenas a revelar a complexidade do fenómeno em si mas pretendem, acima de tudo, capacitar os profissionais para a aplicação, às suas próprias experiências no terreno, das lições retiradas por outros profissionais do mesmo domínio de atuação.

Os módulos abordam cada uma das fases da resposta do sistema de justiça penal ao tráfico de pessoas, funcionando como um todo em relação às necessidades concretas de cada fase, desde a identificação e proteção das vítimas, à investigação e instauração de procedimento criminal. O presente manual não é um ensaio académico, mas antes um guia prático para os profissionais do sistema de justiça penal.

Visão geral dos módulos

Módulo 1: Definições de Tráfico de Pessoas e de Introdução Clandestina de Migrantes

O primeiro módulo funciona como chave para alguns dos termos usados ao longo do manual. Os termos em causa são definidos de acordo com os instrumentos das Nações Unidas, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional contra o Tráfico de Pessoas. Este módulo enfatiza a definição de tráfico de pessoas apresentada no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas e a definição de introdução clandestina de migrantes, tal como apresentada no Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes, para além das diferenças centrais entre as duas.

Módulo 2: Indicadores de tráfico de pessoas

Este módulo apresenta alguns dos indícios que podem alertar os primeiros profissionais a chegar à cena do crime para potenciais situações de tráfico. Estes indícios são descritos no módulo como indicadores de que o tráfico pode ter tido lugar (e não provas de que teve lugar) pelo que se deverão desencadear investigações subseqüentes. O módulo cataloga os indicadores segundo as diferentes situações de tráfico, servindo de pontos de orientação para os vários profissionais que poderão entrar em contacto com vítimas de tráfico.

Módulo 3: Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas

Este módulo centra-se principalmente no impacto da exploração e abuso sexual em vítimas de tráfico de pessoas. Analisa a forma como o processo inerente ao tráfico de pessoas afeta a saúde mental e física das vítimas. O módulo explica igualmente como as condições de saúde de uma vítima podem afetar a investigação e o procedimento criminal discutindo, adicionalmente, estratégias penais adequadas para permitir a cooperação das vítimas no exercício da ação penal. Por último, o módulo oferece orientação relativamente à minimização do impacto psicológico que as investigações podem ter nas vítimas de tráfico de pessoas.

Módulo 4: Métodos de controlo

Este módulo explica os principais métodos de controlo utilizados pelos traficantes, descrevendo como, ao longo do processo de tráfico, pode ser usada uma combinação dos mesmos. Para mais, analisa as opções de resposta contra os principais métodos de controlo disponíveis durante a investigação de casos de tráfico de pessoas.

Módulo 5: Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

O módulo 5 sublinha a necessidade de uma avaliação contínua do risco, explorando ainda as questões essenciais a ter em consideração ao efetuar avaliações do risco em investigações de tráfico de pessoas. Definindo o conceito de risco, o módulo alerta para as circunstâncias que podem aumentar a probabilidade da sua ocorrência. O módulo descreve igualmente

quais são os riscos a considerar, como determinar o seu grau e gravidade, bem como as ações a ponderar como resposta a um risco identificado.

Módulo 6: Cooperação internacional nos casos de tráfico de pessoas

Dada a natureza transnacional de muitos dos casos de tráfico de pessoas, é necessária cooperação internacional para uma investigação eficaz. Este módulo explica o fundamento dessa necessidade, recordando as diferentes formas e princípios da cooperação internacional, discute novos tipos de cooperação para além das formas tradicionais da extradição e auxílio judiciário mútuo, tal como definidos pela UNTOC, e ainda o impacto dos diferentes sistemas jurídicos na cooperação internacional entre Estados. Este módulo esclarece ainda sobre os processos de apresentação de requerimentos formais para auxílio judiciário mútuo, os conteúdos da carta rogatória e os aspetos a ter em consideração aquando da apresentação da mesma. O módulo analisa as possibilidades de contacto direto entre autoridades na apresentação de cartas rogatórias bem como as ações de cooperação necessárias aquando do repatriamento de vítimas de tráfico de pessoas.

Módulo 7: Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de tráfico de pessoas

Este módulo explica a relevância das investigações da «cena do crime» nos crimes de tráfico de pessoas. A par da descrição dos tipos de provas materiais encontrados com maior frequência nas investigações deste tipo de crime, o módulo sublinha as ações básicas necessárias para preservar e documentar a cena do crime e recolher vestígios de provas materiais. O módulo refere igualmente os aspetos essenciais a ponderar e as possíveis ações a tomar quando se analisam:

- Vítimas e suspeitos;
- Locais;
- Veículos;
- Documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo;
- Equipamento de tecnologias de informação e comunicação encontrado no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo.

Módulo 8: Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas

Este módulo identifica o objetivo geral das entrevistas de investigação criminal às vítimas de tráfico que constituem potenciais testemunhas e identifica as cinco etapas do modelo de entrevista «PEACE»:

- Planeamento e preparação da entrevista;
- Estabelecimento de relação com a vítima/testemunha e explicação do processo e do conteúdo da entrevista;

- Obtenção do depoimento da vítima/testemunha;
- Conclusão adequada da entrevista e
- Avaliação do conteúdo da entrevista.

O módulo 8 enumera os passos a seguir no planeamento deste tipo de entrevista e os elementos necessários para iniciar a inquirição a uma vítima/testemunha de tráfico numa entrevista probatória. O módulo apresenta também técnicas especializadas de entrevista e explica as diferenças entre perguntas abertas, específicas, fechadas e direcionadas.

Módulo 10: A utilização de intérpretes nas investigações de tráfico de pessoas

Este módulo enumera as situações em que poderá ser necessário recorrer à utilização de intérpretes no decurso das investigações e explica a importância de manter o mesmo intérprete no decurso de uma investigação de tráfico de pessoas. Adicionalmente, explica os fatores relevantes a ter em conta durante o planeamento de serviços de interpretação e as ações a adotar durante a preparação de uma entrevista. Identifica também o tipo de informações a que os intérpretes podem aceder no decurso da prestação dos seus serviços.

Módulo 11: As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de tráfico de pessoas

É preciso reconhecer o impacto da vitimização do tráfico de seres humanos e enfrentar as suas consequências em todas as fases de resposta da justiça penal. O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas estabelece a base legal para a proteção e apoio a vítimas/testemunhas. Este módulo analisa detalhadamente a proteção e apoio em todas as fases do exercício da ação penal e apresenta as vantagens que a proteção e apoio prestados às vítimas acarretam não só para estas, mas também para a concretização dos objetivos da justiça. O módulo 11 demonstra igualmente os desafios colocados pelo respeito pelos direitos das vítimas, independentemente do seu grau de cooperação com o sistema de justiça penal.

Módulo 12: Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas

Este módulo define e explica o conceito de proteção de testemunhas em geral, a sua necessidade e as suas limitações em relação aos casos de tráfico de pessoas. O módulo reconhece a vulnerabilidade das vítimas/testemunhas de tráfico de pessoas e o risco a que estas se encontram expostas durante o exercício da ação penal. Analisa pormenorizadamente o papel dos vários profissionais do sistema de justiça penal nas diferentes fases de resposta e as medidas a instaurar para proteger as vítimas/testemunhas. A vítima/testemunha necessita de proteção que se inicia no momento de identificação, continua ao longo da investigação e pode prolongar-se para além do procedimento criminal.

Módulo 13: A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas

Este módulo identifica a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional contra o Tráfico de Pessoas, implementados na legislação nacional dos Estados Partes, como o quadro jurídico internacional para a concessão de indemnizações nos casos de tráfico de pessoas. O módulo 13 explica os diferentes procedimentos existentes para apresentar um pedido de indemnização, analisa as bases legais e identifica os diferentes tribunais que podem decidir pedidos e pagamento de indemnizações.

Módulo 14: Considerações sobre a aplicação das penas em casos de tráfico de pessoas

Este módulo analisa as teorias de punição existentes, oferece sugestões práticas e examina o papel dos juizes na determinação da pena. Recorda os fatores/circunstâncias agravantes e atenuantes mais frequentes a considerar durante a determinação da pena dos traficantes e explora algumas formas de utilização de informação para fundamentar as determinações das penas em casos de tráfico de pessoas.

Bibliografia

ABA, Ceeli. *Introduction to the Human Trafficking Assessment Tool*, 2005.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, 4.^a ed., Washington D.C., 1994.

ANDERSON, B. *Doing the dirty work*, Assoziation A., 2005.

APAP, Joanna/CULLEN, Peter/MEDVED, Felicita. *Counteracting Human Trafficking: Protecting the Victims of Trafficking*, 2002.

BALES, Kevin. *I Nuovi Schiavi: la Merce Umana nell'Economia Globale*, Milão, 2000.

BASOGLU, M. e MINEKA S. *The role of uncontrollable and unpredictable stress in posttraumatic stress responses in torture survivors, in torture and its consequences: Current treatment approaches*, BASOGLU, M., Editor, 1992.

BONACICH, E. «A theory of middleman minorities», *American Sociological Review*, vol. XXXVII, 1973.

BRAUN, BG. «Psychotherapy of the survivor of incest with a dissociative disorder», *The Psychiatric Clinics of North America*, vol. 12, 2, 1989.

BREWIN et al. «Meta-analysis of risk factors for post-traumatic stress disorder in trauma exposed adults», *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, vol. 68, 5, 2000.

BRUNOVSKIS, Anette/TYLDUM, Guri. *Crossing Borders: an Empirical Study of Transnational Prostitution and Trafficking in Human Beings*, Oslo, 2004.

BUTTERWECK-UHL. «Der Handel mit Frauen in Mittel- und Osteuropa», in *European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women. Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women*, 25-26 de Novembro de 1998, Berlim, 1999.

CIDPM. *Listening to Victims. Experiences of identification, return and assistance in South-Eastern Europe*, 2007.

CIDPM. *Programme to Support the Development of Transnational Referral Mechanisms (TRM) for Trafficked Persons in South-Eastern Europe*, 2006.

CIDPM. *Anti-Trafficking Training Material for Judges and Prosecutors. Training Material for Judges and Prosecutors in EU Member States and Accession and Candidate Countries*, 2006.

CIDPM. *Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers. Training Guide for Police, Border Guards and Customs Officials in EU Member States, Accession and Candidate Countries*, 2006.

CIDPM. *Regional Best Practice Guidelines for the Development and Implementation of a Comprehensive National Anti-trafficking Response*, Viena, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA. *Green paper on an EU approach to managing economic migration*, Bruxelas, 2005.

COMISSÃO EUROPEIA, Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos. *Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings*, Bruxelas, 2004.

COMMISSION ON CRIME PREVENTION AND CRIMINAL JUSTICE. «Guidelines on Justice Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime», Viena, 2005.

COMITE CONTRE L'ESCLAVAGE MODERNE, CCEM. *Perspectives on trafficking in human beings*, 2002.

COOMARASWAMY, Radhika. «Integration of the human rights of women and the gender perspective». Violence against women, E/CN.4/2000/68, 29 de Fevereiro de 2000, 2000.

COVRE, P./CORSO, P. «A profile of the target», in: BRUSSA, L. (Ed.). *Health Migration Sex Work*.

DEARING, Albin/FÖRG, Elisabeth (ed.). *Police Combating Violence against Women*, Viena, 1999.

DIJK, Jan J.M. van. *Empowering Victims of Organized Crime; on the Compliance of the Palermo Convention with the UN Declaration on Basic Principles of Justice for Victims*, ERA-Forum I/2002.

EL-QORCHI, Mohammed. "The Hawala System", *Finance and Development* 39:4, Dezembro 2002. Disponível online em www.gdrc.org/icm/hawala.html, acessado a 12.07.2010.

ENT, D.W. van der/EVERS, Th.D./KOMDUUR, K. *Violence Against Women. The Police's Responsibility*, Haia, 1998.

ESCOLA DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DE LONDRES. *The Health Risks and Consequences of Trafficking in Women and Adolescents: Findings from a European Study*, 2003.

FISCHER, Gottfried/RIEDESSER, Peter. *Lehrbuch der Psychotraumatologie*, 1.^a ed., Munique, 1998.

FISCHER, G./BECKER-FISCHER, M./Düchting, C. *Neue Wege in der Opfer-hilfe. Ergebnisse und Verfahrensvorschläge aus dem Kölner Opferhilfe Modell*, Colónia, 1998.

FLATTEN/GAST/HOFMANN/LIEBERMANN/REDDEMANN/SIOL/WÖLLER. *Posttraumatische Belastungsstörung-Leitlinie und Quellentext*, Rudolf e Eich (eds.), 2.^a ed., Estugarda, 2004.

FRANCES/FIRST/PINCUS. *DSM-IV Guidebook, 4.ª ed.*, Washington, 1995.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN/FOUNDATION AGAINST TRAFFICKING IN WOMEN/ INTERNATIONAL.

GREEN, B.L., GOODMAN, L. A, KRUPNICK, J.L., CORCORAN, C.B., PETTY, R.M., STOCKTON, P., e STERN, N.M. «Outcomes of single versus multiple trauma exposure in a screening sample», *Journal of Traumatic Stress*, 2000. 13(2): p. 271-286.

GROSSI, Veronique. «Measures to Prevent and Combat Trafficking in Women in Belgium, in: European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women», *Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women*, 25-26 de Novembro de 1998 em Berlim, 1999.

HECTER, M. «Group formation and cultural division of labor», *American Journal of Sociology*, vol. 84, 2. Human Rights Watch, "The Voices of Child Soldiers", 1978.

HUGHES, M./ROCHE, Claire. *Making the Harm Visible: Global Sexual Exploitation of Women and Girls*, Speaking Out and Providing Services, Rhode Island, 1999.

HUMAN RIGHTS LAW GROUP (cit. GAATW et al. «Human Rights Standards for the Treatment of Trafficked Persons», <http://www.thai.net/gaatw>, 1999, (acedido a 11.01.2003).

INTERPOL. *Trafficking in Human Beings: Best Practice Guidance Manual for Investigators*, 2007.

JORDAN, Ann D. *The Annotated Guide to the complete UN Trafficking Protocol*, Washington, 2002.

JOST, Patrick M.; e SANDHU, Harjit Singh. *The Hawala Alternative Remittance System and its Role in Money Laundering*, Lyon: The Interpol General Secretariat, January 2000, www.interpol.int/public/financialcrime/moneylaundering/hawala/default.asp, acedido a 12.07.2010.

KARTUSCH, Angelika. «Internationale und europäische Maßnahmen gegen den Frauen- und Menschenhandel», *Gender Politik Online*, http://www.fu-berlin.de/gpo/pdf/kartusch/angelika_kartusch.pdf, Dezembro de 2003.

KARTUSCH, Angelika. *Reference Guide for Anti-Trafficking Legislative Review with Particular Emphasis on South Eastern Europe*, Varsóvia, 2001.

KARTUSCH, Angelika. «Das Geschäft mit der Ware Frau - Maßnahmen gegen den Frauenhandel und zum Schutz der Opfer», in: GABRIEL, Elisabeth (Ed.). *Frauenrechte*, Viena, 2001.

KOELGES, Barbara/THOMA, Birgit/WELTER-KASCHUB, Gabriele. *Probleme der Strafverfolgung und des Zeuginnenschutzes in Menschenhandelsprozessen - eine Analyse von Gerichtsakten*, Boppard, 2002.

KOLK, Bessel A. van der. «The assessment and treatment of complex PTSD» *in: Traumatic Stress*. YEHUDA, Rachel, ed., 2001.

KOLK, Bessel A. van der/MC FARLANE/WEISAETH. *Traumatic Stress*, Nova Iorque/Londres, 1996.

KOLK, Bessel A. van der/HART, Onno van der/MARMAR, Charles R. «Dissoziation und Informationsverarbeitung beim posttraumatischen Belastungssyndrom», in: KOLK, Bessel A. van der, *et al.*, *Traumatic Stress: Grundlagen und Behandlungsansätze*, Paderborn, 2000.

LA STRADA INTERNATIONAL, *Violation of Women's Rights: A cause and consequence of trafficking women*, 2008

LONCLE, Francois. «La tratta delle donne dell'est in Europa occidentale», *Le Monde diplomatique-II Manifesto*, 11. vol. VIII, 2001.

NIESNER, Elvira/JOHNS-PAULY, Christina, *Trafficking in Women in Europe. Prosecution and Victim Protection in a European Context*, Bielefeld, 2001.

NOWAK, Manfred. «Polizei und Menschenrechte - Schutz und Bedrohung», in: FEHERVÁRY, János/STANGL, Wolfgang (Ed.): *Menschenrecht und Staatsgewalt*, Viena, 2000.

OIT. *Human Trafficking and Forced Labour Exploitation - Guidance for Legislation and Law Enforcement*, 2005.

OIT. *Trafficking for Forced Labour: How to Monitor the Recruitment of Migrant Workers-Training Manual*, 2004.

OIT. *Forced Labour, Child Labour, and Human Trafficking in Europe: An ILO Perspective, Technical paper*, Bruxelas, 2002.

OIT. *Employer sanctions: French, German and US experiences*, 2000.

OIM. *Handbook for Direct Assistance to Victims of Trafficking*, 2007.

OIM. *Training for Specialist Investigators to combat Trafficking in Persons for the Western Balkan Region*, 2006.

OIM. *Migrant Trafficking and Human Smuggling in Europe: A review of the evidence with case studies from Hungary, Poland and Ukraine*, Genebra, 2000.

ON THE ROAD. «Art. 18: protection of victims of trafficking and fight against crime. Italy and the European scenarios. Research report», Martinsicuro, On the Road Edizioni, 2002.

ONU. *Handbook on Justice for Victims On the Use and Application of the Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power*, (citado: UN-Handbook), Nova Iorque, 1999.

ONU. *Offenders and victims: accountability and fairness in the criminal justice process.* Relatório preparado pelo Secretariado, A/CONF.187/8, 1999.

ONU. *Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking, Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council, E/2002/68/Add.1* (citado: UN-Principles and Guidelines).

ONU. *Report of the Ad Hoc Committee on the Elaboration of a Convention against Transnational Organized Crime on the work of its first to eleventh session. Agenda: Interpretative notes for the official records (travaux préparatoires) of the negotiation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto* (citado: Report of the Ad Hoc Committee), A/55/383/Add.1.

ONU, *Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women*, submitted to the Commission on Human Rights at its fifty-sixth session, E/CN.4/2000/68.

OSCE. *Compensation for Trafficked Persons in the OSCE Region*, OSCE-ODIHR, 2007.

OSCE. *National Referral Mechanisms: Joining Efforts to protect the Rights of Trafficked Persons: A Practical Handbook*, Varsóvia, 2004.

OZER et al. «Predictors of posttraumatic stress disorder and symptoms in adults: a meta-analysis», *Psychological Bulletin*, vol. 129. 1, 2003.

PALAZZO, Sabato. «La tratta delle donne immigrate per sfruttamento sessuale di provenienza nigeriana, dai paesi dell'est europeo e dall'Albania», in: *Istituto Italiano per gli Studi Filosofici, Il Traffico di Esseri Umani e il Ruolo della Criminalità Organizzata*.

PEARSON, Elaine. *Coercion in the Kidney Trade?: Background Study on Trafficking in Human Organs Worldwide*, Sector Project against Trafficking in Women, GTZ, 2004.

PEARSON, E. «Human Traffic, Human Rights: Redefining victim protection», Anti Slavery International, 2002.

RALL, Heidemarie. «Police Experience and Problems in Combating Trafficking in Women, in: European Strategies to Prevent and Combat Trafficking in Women», Proceedings of the International Conference Commemorating the International Day of Action against Violence against Women, 25-26 de Novembro de 1998 em Berlim, 1999.

ROYAL CANADIAN MOUNTED POLICE. *Human Trafficking: Reference Guide for Canadian Law Enforcement, UCFV Criminal Justice*, Royal Canadian Mounted Police, United Nations Office on Drugs and Crime, and International Centre for Criminal Law Reform and Criminal Justice Policy, 2005.

SAPORTA, J. e KOLK, B.A. van der. «Psychobiological consequences of trauma», in *Torture and its consequences: Current treatment approaches*, BASOGLU, M., Editor, Cambridge University Press, Cambridge, 1992.

SASSEN, S. *Le Città nell'Economia Globale, II* Mulino, 1997.

SAVE THE CHILDREN. *Child Trafficking in Albania.*

SAVONA, Ernesto U e STEFANIZZI, Sonia. *Measuring Human Trafficking - Complexities and Pitfalls*, 2007.

SIREN event report: *Raids, Rescues, Resolution, Removal of Victims from Sex and Labour Exploitation. Strategic Information Response Network*, United Nations Inter-Agency Project on Human Trafficking (UNIAP): Fase III, Bangucoque, Tailândia, Setembro de 2008.

UNHCR. *Guidelines on International Protection: The application of Article 1A (2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees to victims of trafficking and persons at risk of being trafficked*, HCR/GIP/06/07, 2004.

UNHCR. *UNHCR Handbook for the Protection of Women and Girls*, 2008.

UNICEF et al. *Trafficking in Human Beings in South-eastern Europe. Current Situation and Responses to Trafficking in Human Beings*, 2002.

UNICEF, *Trafficking in Human Beings in South Eastern Europe, 2003 Update on Situation and Responses to Trafficking in Human Beings in Albania, Bosnia Herzegovina, Bulgaria, Croatia, the Former Yugoslav Republic of Macedonia, Moldova, Serbia and Montenegro, including the UN Administered Province of Kosovo an Romania*, UNDP, Novembro de 2003.

UNODC. *Toolkit to combat trafficking in persons*, 2008.

UNODC. *Good Practices in the Protection of Witnesses in Criminal Proceedings Involving Organized Crime*, 2008.

UNODC. *Human Trafficking in Lebanon- Measures to Prevent and combat trafficking in human beings: Lebanon country assessment*, 2008.

UNODC. *Measures to combat trafficking in human beings in Benin, Nigeria and Togo*, 2006.

UNODC. *An Assessment of Referral Practices to Assist and Protect the Rights of Trafficked Persons in Moldova*, 2007.

UNODC. *A 2005 Situational assessment of human trafficking in SADC countries. A survey of South Africa, Zimbabwe and Mozambique*, 2007.

UNODC. *Trafficking in Persons: Global Patterns*, 2006.

UNODC. *Training Manual: Assistance for the implementation of the ECOWAS Plan of Action against trafficking in persons*, 2006.

UNODC. *Counter-kidnapping manual*, 2006.

UNODC. *Travaux Préparatoires of the negotiations for the elaboration of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto*, 2006.

UNODC. *Legislative guides for the implementation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto*, Nova Iorque, 2004.

UNODC. *Handbook on Justice for Victims*, Nova Iorque, 1999.

UNODC India. *Compendium on Best Practices on anti-human trafficking by Non-Governmental Organizations*, 2008.

UNODC India. *Standard Operating Procedures on Investigation of Crimes of Trafficking for Forced Labour*, 2008.

UNODC India. *Manual for training Police on anti-human trafficking*, 2008.

UNODC India. *Training Manual for Prosecutors on confronting human trafficking*, 2008.

UNODC India. *Protocol on inter state rescue and post rescue activities-relating to persons trafficked for commercial sexual exploitation*, 2007.

UNODC India. *Standard Operating Procedures on Investigating Crimes of Trafficking for Commercial Sexual Exploitation*, 2007.

UNODC India. *Compendium on Best Practices on Anti- Human Trafficking by Law Enforcement Agencies*, 2007.

U.S. Department of State. *Forced Labor: the Prostitution of Children*, Washington D.C., 1996.

U.S. Government. *Assessment of U.S. Government Activities to Combat Trafficking in Persons*, 2004.

WHO. *Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women*, Genebra, 2003.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M./YUN, K./ROCHE, B./MORRISON, L./WATTS, C. *Stolen Smiles. The physical and psychological health consequences of trafficking in women*, London School of Hygiene and Tropical Medicine, Londres, 2006.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M./PEARSON, E. *Human traffic, human rights: Redefining victim protection*. Londres: Anti-slavery International, 2002.

ZIMMERMAN, C./HOSSAIN, M. *et al.* «The health of trafficked women: A survey of women entering post trafficking services in Europe», *American Journal of Public Health* 98: 55-59, 2008.

Glossário*

Ações encobertas

As ações encobertas podem ser usadas durante as investigações policiais de tráfico de pessoas. As ações encobertas são levadas a cabo pela polícia em segredo e podem ir desde uma simples visita de compra a uma localidade, para funcionar como simples teste, até uma operação em grande escala envolvendo inúmeros agentes encobertos. Um agente encoberto precisa de disfarçar a sua identidade ou de assumir uma identidade fictícia, com o objetivo de conquistar a confiança de um indivíduo ou organização e ter acesso a informação secreta ou conquistar a confiança de indivíduos alvo com o intuito de aceder a informação ou provas.

Atribuição de tarefas

Atribuir a um informador uma tarefa.

Aut dedere aut judicare

Aut dedere aut judicare refere-se a um princípio geral do Direito Internacional segundo o qual os Estados são obrigados a perseguir ou extraditar autores de crimes de condenação universal.

Avaliação do risco

O risco é a probabilidade de um perigo potencial se tornar realidade e as respetivas consequências da sua concretização. A avaliação do risco é uma tentativa de decidir quanto provável é que um perigo se torne realidade, que se concretize.

Cena do crime

Cena do crime é qualquer local físico em que o investigador possa recolher potenciais provas. Pode incluir o corpo de uma pessoa, qualquer tipo de edifício, veículos, locais ao ar livre ou objetos encontrados num determinado local. O exame da cena do crime diz respeito a um exame em que são utilizadas várias técnicas forenses ou científicas para preservar e recolher as provas materiais de um crime.

Ciclo de produção de informações

Pode proceder-se à produção de informações por várias razões: como parte integrante de uma iniciativa geral, ou no seguimento da receção de uma dada informação, por um agente policial, por um informador ou a partir de um relatório do estrangeiro.

Culpabilidade

Culpabilidade refere-se ao grau de culpa ou responsabilidade que o autor do crime tem relativamente ao crime. A culpabilidade denota que o autor do crime tem a intenção de causar dano, é imprudente em relação a causar danos, e ele/ela tem conhecimento dos riscos específicos acarretados pelas suas ações.

Dano

O dano infligido às vítimas pode revestir várias formas. Inclui lesões corporais, violação sexual, perdas financeiras, efeitos nocivos para a saúde ou perturbação psicológica. O nível de dano causado pode variar dentro de cada uma destas categorias. O dano depende das características pessoais e das circunstâncias da vítima, bem como da natureza do caso.

Depoimento da vítima

A declaração pessoal da vítima difere de uma declaração probatória ou de um depoimento escrito de provas, no sentido em que não diz respeito aos factos do caso, mas antes ao impacto que o caso teve na vítima..

Elemento material do tipo

Na terminologia do direito penal, são necessários dois elementos: o *actus reus* – o elemento objetivo/material do crime – e a *mens rea* – o elemento subjetivo do crime – para que seja imputada responsabilidade penal a um arguido por um crime.

Actus reus refere-se ao componente material do crime, à ação de cometer o crime.

Elementos subjetivos do tipo

Na terminologia do direito penal, são necessários dois elementos: o *actus reus* – o elemento objetivo/material do crime – e a *mens rea* – o elemento subjetivo do crime – para que seja imputada responsabilidade penal a um arguido por um crime.

Os elementos subjetivos do crime referem-se à atitude subjetiva ou psicológica do autor do crime. Apenas a pessoa que age com determinado grau de culpa pode ser sujeita a responsabilidade criminal. Nalgumas jurisdições e em alguns casos, pode ser imputada responsabilidade penal em crimes de «responsabilidade objetiva» mesmo na ausência do elemento subjetivo do crime.

Entrevista cognitiva

A entrevista cognitiva baseia-se em boas competências comunicativas, assim como num determinado número de procedimentos, desenhados especificamente para ajudar as pessoas a aceder às suas memórias: a “reconstituição da cena do crime”, a “mudança da ordem da recordação” e a “mudança de perspetiva”.

Escuta ativa

A escuta ativa implica dar a entender à pessoa com quem se fala que se está a escutar o que ele ou ela diz. Isto pode ser feito atuando como espelho daquilo que a pessoa acabou de comunicar. Por exemplo, se a pessoa disse: «Não gostei quando ele fez isso», poderá dizer: «Não gostou». É importante que não indique, de forma consciente ou inconsciente, a aprovação ou desaprovação da informação que lhe é transmitida.

Fonte de informação

Termo usado nalgumas jurisdições para descrever um informador.

Informações

O termo «Informações», no contexto da aplicação da lei, refere-se a informação que passou pelo processo de recolha, avaliação, colação, análise e difusão de dados. O objetivo das informações é fornecer um conhecimento e compreensão do caso em que se possam basear as decisões operacionais.

Informador

Neste manual, o termo «informador» tem um significado muito abrangente e significa qualquer pessoa que dê informação à polícia sobre um crime.

Introdução Clandestina de Migrantes

De acordo com o “Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”, por “introdução clandestina de migrantes” entende-se o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Investigação disruptiva

Podem ser utilizadas técnicas de investigação disruptiva se, embora não sendo possível obter as provas necessárias para processar os indivíduos envolvidos no tráfico, surgirem oportunidades para interromper ou dificultar as atividades de traficantes individuais ou de redes de tráfico. Exemplos de táticas que podem ser utilizadas incluem procedimentos criminais por outros crimes, apreensão de bens, confiscação de lucros, ou a criação de um ambiente hostil que resulte no desmantelamento da atividade de tráfico.

Investigação pró-ativa

Investigação pró-ativa é aquela que é começada pelos investigadores por sua própria iniciativa, frequentemente, como resultado das informações obtidas. Nestes casos, podem ser utilizadas várias técnicas e táticas para consolidação da prova antes de prosseguir para atividades como

a detenção de suspeitos ou o resgate de vítimas. Em regra, utiliza meios de obtenção de prova mais avançados.

Investigação reativa

Investigação reativa é aquela que é iniciada quando se recebe, inesperadamente, a informação de que foi cometido um crime e é necessária uma resposta imediata, tal como o resgate de uma vítima.

Jurisdição

Em Direito, a jurisdição pode referir-se à competência territorial ou legal. A jurisdição territorial refere-se à área de exercício de determinada autoridade legal, enquanto a jurisdição legal se refere ao âmbito da competência, por exemplo, o poder de um tribunal deliberar sobre determinados casos.

Matriz de Ponderação do Risco

Uma matriz de ponderação do risco é uma tabela que ilustra os diferentes graus de risco. Um método usualmente utilizado para avaliar os graus de risco é ponderar a gravidade do risco e a probabilidade de esse risco ocorrer. Tanto a gravidade como a probabilidade são classificadas como elevada, média ou baixa. A cada uma das classificações é dada uma pontuação (Baixo é 1, médio é 2, e elevado é 3). A classificação global do risco é calculada através da multiplicação da gravidade pela probabilidade.

Memorando de Entendimento (MdE)

Um MdE é um acordo entre as partes. Em diferentes áreas e jurisdições, podem ser aplicadas diferentes regras nas investigações relativas ao tráfico de seres humanos. Por conseguinte, nos casos em que a informação irá ser partilhada entre jurisdições, entidades ou organizações, recomenda-se vivamente a criação de um MdE para definir papéis e responsabilidades, bem como a forma de intercâmbio de informações e a respetiva utilização.

Monitorização de Comunicações

A monitorização de comunicações consiste em utilizar várias técnicas para identificar números de telefone, endereços de correio eletrónico, etc., utilizados pelos traficantes nas suas comunicações.

Mudança da ordem da recordação

Outra técnica de entrevista. Um exemplo de “mudança da ordem da recordação” é pedir a uma pessoa para fazer um relato, partindo dos acontecimentos mais distantes para os mais recentes, e depois mudar esta ordem, partindo dos mais recentes para os mais distantes.

Mudança de perspetiva

A «mudança de perspetiva» é uma técnica de entrevista e consiste em pedir a uma pessoa que imagine que está a presenciar um acontecimento a partir de uma posição diferente.

Mutatis Mutandis

A expressão *mutatis mutandis* é clarificada nas notas interpretativas (A/55/383/Ad. 1, para. 62), e significa «com tais modificações consoante as circunstâncias exigirem» ou «com as modificações necessárias».

Organização não governamental (ONG)

Uma organização não-governamental (ONG) é uma organização sem fins lucrativos, constituída por um grupo voluntário de cidadãos, que se organiza a nível local, nacional ou internacional para enfrentar determinados problemas, em favor do bem público. É composta por pessoas com interesses comuns e o seu trabalho é orientado por objetivos. As ONG desempenham uma multiplicidade de serviços e funções humanitárias, incluindo dar a conhecer as preocupações dos cidadãos ao governo, monitorizar a execução de políticas e a implementação de programas, e encorajar a participação ao nível comunitário das partes interessadas da sociedade civil.

PEACE

PEACE é um modelo de entrevista utilizado em vários países a nível mundial, aplicável à entrevista de suspeitos, testemunhas e vítimas. O acrónimo PEACE significa: Planificação e Preparação (Planning and Preparation), Envolvimento e Explicação (Engage and Explain), Depoimento (Account), Conclusão (Closure) e Avaliação (Evaluate).

Perturbação de stress pós-traumático (PSPT)

A PSPT pode desenvolver-se após a exposição a uma provação ou acontecimento aterrorizador em que houve ameaça ou ocorreram danos físicos graves. É uma reação emocional grave e duradoura a um trauma psicológico extremo, de tal grau que as usuais defesas psicológicas não são capazes de o suportar. Os sintomas de PSPT surgem normalmente até três meses após um acontecimento traumático, embora possam levar até um ano a aparecer. Os sintomas podem incluir intrusão (o acontecimento é constantemente revivido na mente da vítima, incluindo pesadelos e flashbacks), emoções dolorosas, comportamentos de fuga (sintomas ligados à «automedicação» com álcool ou droga, e a não encarar sentimentos de raiva e tristeza), maior excitabilidade (insónia, nervosismo, medo), depressão e fuga a relações, etc.

Pontos fixos de observação (PO)

Os pontos fixos de observação podem situar-se em instalações, em veículos, ou na rua. Podem utilizar funcionários como observadores ou equipamento automático como câmaras de vídeo. Os pontos de observação podem ser uma das primeiras técnicas de observação a ser utilizadas numa investigação em que se suspeita de atividade criminosa mas não se conhece a sua natureza exata ou quem a está a desenvolver. No entanto, também podem ser utilizados em

qualquer etapa de uma investigação.

Proibição do duplo julgamento / *Ne bis in idem*

A proibição do duplo julgamento ou *ne bis in idem* refere-se ao princípio de que uma pessoa não pode ser acusada criminalmente mais do que uma vez pela mesma conduta criminal. Este princípio aplica-se mesmo nos casos em que uma pessoa foi inocentada de uma acusação relativa à mesma conduta noutra jurisdição.

Protocolos de Palermo

Os Protocolos de Palermo são três protocolos adotados pela ONU em Palermo, Itália, em conjunto com a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

Os dois Protocolos de Palermo a que é feita referência neste manual de formação são o «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» e o «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea».

Reconstituição da Cena do Crime

A RCM baseia-se na teoria segundo a qual, se alguém for colocado na cena em que ocorreu determinado acontecimento, a sua memória desse acontecimento será melhorada. Pode-se transportar fisicamente as pessoas para um local ou perguntar-lhes se se lembram dos detalhes do local. Um exemplo de RCM consiste em dizer a alguém: «Agora está sentado na sala. Descreva aquilo que está a ouvir»; e de seguida, por exemplo: «Consegue ouvir música? Descreva a música que está a ouvir.»

Responsabilidade civil extracontratual

Responsabilidade civil extracontratual é um conceito do direito civil em que um ilícito com dolo (intenção de causar dano) ou um ato de negligência dá origem a uma obrigação legal entre as partes embora não tenha havido qualquer contrato entre as duas partes.

Síndrome de Estocolmo

A síndrome de Estocolmo, também conhecida por *capture bonding* ou vinculação com o sequestrador, consiste numa patologia que afeta por vezes vítimas do tráfico de seres humanos, em que estas se identificam com os seus sequestradores e exploradores, independentemente da situação de exploração a que possam estar sujeitos.

Técnicas especiais de investigação

Técnica especial de investigação é aquela que não é utilizada no policiamento de todos os dias. Geralmente é encoberta: os alvos desta técnica não devem, com efeito, aperceber-se da sua utilização. Estas técnicas constituem uma intrusão em áreas da vida das pessoas normalmente consideradas privadas. Devido a este aspeto, a sua utilização está regulamentada de forma restrita em muitas jurisdições.

Tráfico de Seres Humanos

O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes a escravatura ou a extração de órgãos.

Trauma

A essência de um trauma implica que o mesmo se sobreponha aos mecanismos biológicos e psicológicos da vítima no que diz respeito à forma como lida com um facto. Ocorre um trauma quando os mecanismos de defesa internos e externos são incapazes de lidar com uma ameaça externa.

UNTOC - Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

A UN TOC refere-se à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. A Convenção inclui o «Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças» o «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea» e o «Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Partes e Componentes e de Munições».

Vigilância

A vigilância consiste na monitorização ou observação de um comportamento durante uma investigação. Geralmente, é feita diretamente ou à distância, por exemplo, mediante binóculos ou interceção postal, ou por meios eletrónicos como escutas telefónicas.

Vigilância apeada

A vigilância apeada envolve o seguimento de pessoas a pé, anotando aquilo que elas fazem, onde vão e com quem é que falam, como comunicam e quais os seus padrões de consumo. Geralmente, requer informação ou dados específicos para ser eficiente. Não é provável que seja a primeira técnica a ser empregue. É antes geralmente utilizada em conjunto com outras técnicas.

Vigilância encoberta em espaços abertos

A vigilância encoberta em espaços abertos é uma variação da vigilância fixa, mas é levada a cabo ao ar livre pelos agentes. Pode ocorrer em qualquer lugar ao ar livre. Algumas das formas e etapas do tráfico de seres humanos, devido ao local em que têm lugar, não são adequadas à utilização da vigilância encoberta em espaços abertos.

Vigilância intrusiva

Refere-se a qualquer forma de escuta ou visão, no âmbito de uma operação encoberta, de uma situação que normalmente seria considerada privada. Pode ser empregue em qualquer tipo de instalações, em veículos ou em lugares ao ar livre. Pode envolver a monitorização em direto daquilo que está a acontecer, com ou sem um aparelho de gravação, ou pode tratar-se de um sistema de gravação que apenas é monitorizado quando se acede aos registos. O equipamento de vigilância intrusiva pode fazer parte de uma instalação fixa num lugar ou veículo, ou pode ser transportado por uma pessoa. É uma técnica altamente especializada, que requer um grau considerável de conhecimentos técnicos e planeamento.

Vigilância móvel (auto e apeeda)

A vigilância móvel pode ser efetuada com um veículo. Permite exercer uma vigilância a longa distância e pode ser utilizada para seguir pessoas que se movimentem a pé ou em veículos. A vigilância móvel com um veículo apresenta limites quando as pessoas se movimentam em locais a que os veículos não podem aceder. Pode ser utilizada como alternativa a um veículo fixo para vigilância, que pode dar nas vistas. É frequentemente combinada com a vigilância a pé e com a vigilância fixa.

Vigilância por localização eletrónica

Esta técnica é utilizada frequentemente para localizar o movimento de veículos e envolve a colocação de um dispositivo de localização no veículo. Oferece a vantagem de poder ser mais eficiente em termos de custos e de acarretar menos riscos para a equipa do que a vigilância móvel e poder ser utilizada em situações muito perigosas ou sensíveis para a vigilância.

As principais desvantagens dizem respeito à quantidade limitada de informação que é capaz de fornecer (apenas revela onde está um veículo, não o que está a acontecer dentro dele ou à sua volta), e ao seu custo.

Vítima

O termo «vítima» tem definições diferentes em jurisdições diferentes. Nalgumas jurisdições, uma pessoa é declarada «vítima» após um processo judicial. O estatuto oficial de «vítima», nestes casos, acarreta uma série de privilégios e de proteção. Noutras jurisdições, o termo «vítima» tem uma interpretação muito genérica, sem estatuto oficial específico.

Vitimização secundária

A vitimização secundária ocorre, não como resultado direto do crime, mas devido à reação das instituições e indivíduos em relação à vítima. O processo da investigação criminal e do julgamento pode causar vitimização secundária devido à dificuldade em equilibrar os direitos da vítima e os direitos do arguido ou infrator, ou ainda porque a perspetiva da vítima é totalmente ignorada.

«Este glossário não pretende ser um dicionário jurídico e, embora tenham sido feitos todos os esforços para assegurar que a explicação dos termos constantes neste glossário é precisa, a definição de alguns termos legais pode variar de jurisdição para jurisdição.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 1

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 1:

Definições de Tráfico de Pessoas e de Introdução
Clandestina de Migrantes

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por 

ISBN: 978-989-95928-6-5

Nota Introdutória

As definições adotadas no presente Manual, respeitantes aos crimes de Tráfico de Pessoas e Introdução Clandestina de Migrantes, são as constantes das traduções oficiais portuguesas dos instrumentos legislativos das Nações Unidas que versam a matéria, a saber: o «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» (Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas) e o «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea» (Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes), respectivamente¹.

A definição de Tráfico de Pessoas consta na alínea a) do art.º 3.º do Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas. A alínea a) do art.º 3.º do Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes define Tráfico Ilícito de Migrantes. Com a ratificação destes instrumentos legislativos, os Estados comprometem-se a adaptar a sua legislação nacional ao sentido e conceitos presentes nos Protocolos, não estando no entanto obrigados a seguir *ipsis verbis* a linguagem utilizada nos mesmos.

Na ordem jurídica portuguesa, a transposição dos conceitos definidos no art.º 3.º do Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas foi operada através da nova redação do tipo penal do crime de Tráfico de Pessoas, tal como actualmente consagrado nos n.ºs 1 a 6 do art.º 160 do Código Penal Português². A consagração penal do crime de Introdução Clandestina de Migrantes consta do art.º 183.º da Lei n.º 23/2007³, tendo sido adotada pela ordem jurídica portuguesa a designação de Auxílio à Imigração Ilegal. Através do art.º 184.º do mesmo diploma é penalizada a conduta de “... grupo, organização ou associação...” cuja atividade consista na prática das condutas típicas do crime de Auxílio à Imigração Ilegal, tal como definidas pelo art.º anterior.

Os Protocolos a que nos vimos referindo têm vindo a ser ratificados pelos países de língua oficial portuguesa. De acordo com os dados recolhidos à data de publicação do Manual, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, Timor e São Tomé e Príncipe ratificaram quer o Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas quer o Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes. Por seu turno, a Guiné-Bissau terá ratificado apenas o Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas. Não existe informação respeitante à assinatura e ratificação de nenhum destes instrumentos legislativos por parte de Angola.

¹ Aprovados para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 de 12 de Fevereiro e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 de 2 de Abril, publicados no Diário da República n.º 79, I série A, de 02 de Abril de 2004.

² Na redação que lhe foi impressa pela Lei 59/07 de 4 de Setembro, publicada no Diário da República n.º 170, I série A, de 4 de Setembro de 2007.

³ Publicada no Diário da República, I série, de 4 de Julho de 2007, aprovando o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

⁴ Informação disponível para consulta em: <http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/signatures.html>

Apesar do acima exposto e até ao momento da publicação deste Manual, alguns dos países que já ratificaram os Protocolos terão ainda de proceder à adaptação da respectiva legislação interna, por forma a cumprirem com a obrigação de transposição e adaptação das disposições destes instrumentos legislativos internacionais.

A título meramente exemplificativo, refira-se o sistema legal cabo-verdiano, que não possui nenhum normativo que tipifique penalmente a Introdução Clandestina de Migrantes. O mesmo ocorre no sistema jurídico moçambicano que, no entanto, já conta com a consagração do crime de Tráfico de Pessoas⁵, respeitando a definição e exigências estipuladas pelo Protocolo Contra o Tráfico de Pessoas.

O sistema jurídico timorense consagra os crimes de Auxílio à Imigração Ilegal e Tráfico de Pessoas, através do disposto nos art.ºs 79.º e 81.º da Lei 9/2003 de 6 de Maio, respetivamente. Esta tipificação é anterior à ratificação dos Protocolos, ocorrida em 09 de Novembro de 2009, pelo que a legislação timorense na matéria terá ainda de ser adaptada às exigências contidas nos instrumentos legislativos das Nações Unidas.

O Brasil, por sua vez, pune a conduta de quem introduzir clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular, através do § XII do art.º 125.º da Lei 6.185 de 19 de Agosto de 1980, estando já prevista a entrada em vigor de um novo regime jurídico de estrangeiros no decurso do ano de 2010, a ser aprovado com base no Projecto-lei n.º 5655/2009. Prossegue ainda uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objectivo de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção e suporte às vítimas⁶.

O sistema penal angolano consagra penalmente a conduta tipificada como Promoção e Auxílio à Entrada Ilegal, conforme definida no art.º 113 da Lei n.º 2/2007, de 31 de Agosto, restringindo no entanto o âmbito de aplicação da norma à promoção e/ou ajuda à entrada de cidadão estrangeiro em território angolano, à sua hospedagem e ocultação.

A Guiné-Bissau não adotou ainda nenhum diploma legislativo que proceda à criminalização do tráfico de pessoas ou da introdução clandestina de migrantes.

Finalmente, São Tomé e Príncipe adotou a designação de Auxílio à Imigração Ilegal⁷ na tipificação penal da conduta descrita no Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes como Introdução Clandestina de Migrantes.

⁵ Cfr. art.º 10.º da Lei n.º 6/2008, de 9 de Julho.

⁶ Com base no regime constante do Decreto n.º 5.948/06, de 26 de Outubro de 2006.

⁷ Cfr art.ºs 93.º e 94.º da Lei n.º 5/2008 de 12 de Agosto de 2008.

Módulo 1:

Considerações sobre a aplicação das penas em casos de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os elementos constitutivos dos tipos de crime de tráfico de pessoas e introdução clandestina de migrantes, como definidos nos protocolos relevantes das Nações Unidas;
- Distinguir os elementos das definições de tráfico de pessoas e introdução clandestina de migrantes tal como definidos nos protocolos das Nações Unidas;
- Explicar o significado dos elementos «ação», «meios» e «objetivo» nos casos de tráfico de pessoas;
- Compreender o problema do consentimento num caso de tráfico de pessoas e a forma como o consentimento é viciado;
- Enumerar alguns dos crimes conexos com o crime de tráfico de pessoas;
- Identificar os fatores envolvidos na escolha da jurisdição para o exercício da ação penal nos casos de tráfico de pessoas.

Introdução

É importante distinguir entre tráfico de pessoas e introdução clandestina de migrantes por duas razões:

- Os elementos constitutivos dos respetivos crimes são diferentes; e
- A resposta exigida às autoridades irá variar, dependendo do crime em causa.

As definições de tráfico de pessoas e de introdução clandestina de migrantes encontram-se no «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada

Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas) e no «Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea» (Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes), respetivamente.

Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, Artigo 3.º (a)

«Tráfico de pessoas» significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou à extração de órgãos.

Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes, Artigo 3.º (a)

O tráfico ilícito de migrantes ou «Introdução clandestina de migrantes» significa facilitar a entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Tabela 1. Definições de tráfico de pessoas e de introdução clandestina de migrantes

	<i>Tráfico de pessoas (adultos)</i>	<i>Tráfico de pessoas (crianças)</i>	<i>Introdução clandestina de migrantes</i>
Idade da vítima	Maiores de 18	Menores de 18	Irrelevante
Elemento Subjectivo	Dolo	Dolo	Dolo
Elemento Material	<ul style="list-style-type: none"> • Ato • Meios • Objetivo de exploração 	<ul style="list-style-type: none"> • Ato • Objetivo de exploração 	<ul style="list-style-type: none"> • Ato: Facilitação de entrada ilegal • Objetivo: Benefícios financeiros ou outros benefícios materiais
Consentimento	Irrelevante, sempre que forem usados os meios previstos no tipo	Irrelevante. Independentemente dos meios utilizados	A pessoa consente na ação
Transnacionalidade	Não exigido	Não exigido	Exigido
Envolvimento de um grupo de crime organizado	Não exigido	Não exigido	Não exigido

Tráfico de pessoas

O Artigo 3.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas define três elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas:

- (1) Um ato/ação (o que é feito);
- (2) Os meios (como é feito); e
- (3) Objetivo de exploração (porque é feito).

O Artigo 5.º requer ainda que os países assegurem que a conduta descrita no Artigo 3.º seja criminalizada na sua legislação nacional. É importante recordar que a definição constante no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas se destina a alcançar consenso em todo o mundo relativamente ao fenómeno do tráfico de pessoas; a legislação nacional de cada país, no entanto, não precisa de seguir a linguagem exata do Protocolo. Pelo contrário, a legislação nacional deverá ser adaptada aos sistemas legais nacionais e aplicar o sentido e conceitos presentes no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas.

Exemplos de legislação penal

Código Penal de Portugal

Art. n.º 160º da Lei 59/2007, de 4 de Setembro

1 – Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos:

- a) *Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;*
- b) *Através de ardil ou manobra fraudulenta;*
- c) *Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;*
- d) *Aproveitando -se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;*
ou
- e) *Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos.*

2 – A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos.

3 – No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos

nas alíneas do n.º 1 ou actuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de três a doze anos.

4 – Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

5 – Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos n.ºs 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

6 – Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos n.os 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Código Penal do Canadá

279.01: Qualquer pessoa que recrutar, transportar, receber, detiver, esconder ou alojar uma pessoa ou direccionar, influenciar ou exercer poder sobre os movimentos de uma pessoa, com o objetivo de a explorar ou facilitar a sua exploração é responsável por um crime e punido com:

(a) pena de prisão perpétua, se raptar, cometer uma ofensa corporal qualificada ou violência sexual grave, ou causar a morte à vítima durante o crime; ou

(b) a prisão por um período não superior a catorze anos em qualquer outro caso.

279.04: Para o efeito de crimes de tráfico de pessoas, uma pessoa explora outra se:

Obrigar outra a executar, ou a disponibilizar-se a executar, um trabalho ou um serviço, mediante a prossecução de uma conduta que, em todas as circunstâncias, pode razoavelmente levar a outra pessoa a acreditar que a sua segurança ou a segurança de terceiros será ameaçada se esta não executar ou não se disponibilizar a executar o trabalho ou serviço; ou

Obrigar outra, mediante a utilização do engano, da ameaça ou da força, ou de qualquer outra forma de coação, a extrair um órgão ou tecido.

Código Penal de Itália

600: (Colocar ou manter pessoas em condições de escravatura ou servidão). -Qualquer pessoa que exerça sobre outra direitos ou poderes correspondentes a uma relação de propriedade; colocar ou mantiver outra pessoa em condições de escravatura contínua, que explorar sexualmente essa pessoa, a coaja a trabalhar ou a force a mendigar, ou a explorar de qualquer outra forma, será punida com pena de prisão de oito a vinte anos.

Diz-se que alguém coloca ou mantém outrem numa condição de escravidão quando se faz uso de violência, ameaças, engano ou abuso de autoridade; ou quando alguém se aproveita de uma situação de inferioridade mental ou física, e/ou de pobreza para disso retirar vantagem; ou quando se promete dinheiro, são feitos pagamentos, ou se promete qualquer outro tipo de benefícios às pessoas que são responsáveis pela pessoa em questão.

A pena atrás mencionada torna-se mais severa, aumentando de um terço a 50%, se os crimes a que se fez referência no primeiro parágrafo forem perpetrados contra menores de dezoito anos ou em casos de exploração sexual, prostituição ou com o propósito de extração de órgãos.

601: (Tráfico de pessoas). - Quem quer que leve a cabo o tráfico de pessoas nas condições acima referidas no Artigo 600.º, isto é, tendo em vista a prática dos crimes referidos no primeiro parágrafo do artigo mencionado; ou quem quer que leve algumas das pessoas mencionadas, pelo meio de engano ou fazendo uso de violência, ameaças, ou abuso de autoridade; retirando vantagem de uma situação de vulnerabilidade física ou mental e de pobreza; ou prometendo dinheiro, ou fazendo pagamentos ou concedendo qualquer outro tipo de benefícios aos responsáveis pela pessoa em questão, para entrar no território nacional, permanecer, abandonar ou migrar para o dito território, será punido com uma pena de prisão de oito a vinte anos.

A pena atrás mencionada torna-se mais severa, aumentando de um terço a 50%, se os crimes a que se fez referência no primeiro parágrafo forem perpetrados contra menores de dezoito anos ou em casos de exploração sexual, prostituição ou com o propósito de extração de órgãos.

602: (Venda e compra de escravos). - Quem quer que, noutros casos que não os referidos no Artigo 601.º, comprar ou vender ou transferir qualquer pessoa que estiver nas condições mencionadas no Artigo 600.º, será punido com uma pena de prisão de oito a vinte anos.

A pena atrás mencionada torna-se mais severa, aumentando de um terço a 50%, se os crimes a que se fez referência no primeiro parágrafo forem perpetrados contra menores de dezoito anos ou em casos de exploração sexual, prostituição ou com o propósito de extração de órgãos.

Elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas

O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas exige que o crime de tráfico seja definido mediante uma combinação de três elementos constitutivos, não bastando a verificação isolada de cada um deles – embora, nalguns casos, estes elementos individuais possam constituir crimes autónomos. Por exemplo, o rapto ou a agressão constituirão provavelmente crimes autónomos no âmbito da legislação penal de cada país.

Na terminologia do Direito Penal, estes três elementos constitutivos podem também ser identificados com o elemento objetivo/material do crime - o *actus reus* – e com o seu elemento subjetivo) – a *mens rea* –. Não pode haver condenação na ausência destes pressupostos, fundamentais nos sistemas penais de todo o mundo.

Requisitos de *Actus reus*

O *actus reus* (ato físico) ou elemento material do crime de tráfico de pessoas varia de acordo com a legislação de cada país. No caso do crime de tráfico, como definido no Protocolo contra o Tráfico, o *actus reus* divide-se em duas partes :

1) Ação

O crime deverá incluir um dos seguintes elementos:

- Recrutamento;
- Transporte;
- Transferência;
- Alojamento;
- Acolhimento de uma pessoa.

Alguns ou todos estes termos têm provavelmente um significado claramente definido no sistema penal do seu país.

2) Meios

Deverá conter pelo menos um dos seguintes meios:

- Uso da força;
- Ameaça;
- Coação;
- Sequestro;
- Fraude;
- Engano;
- Abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade;
- Concessão ou recepção de benefícios.

Mens rea/Elementos Subjetivos do Tipo Penal

Os elementos subjetivos do crime referem-se à atitude subjetiva ou psicológica do agente do crime. Apenas a pessoa que age com determinado grau de culpa pode ser sujeita a responsabilidade criminal. Só nalgumas jurisdições e em alguns casos limitados pode ser imputada responsabilidade penal «objetiva» (crimes de «responsabilidade objetiva»).

O elemento subjetivo especificamente exigível no caso de tráfico de pessoas é que o agente tenha cometido os atos materiais com o propósito de exploração da vítima (tal como definido na legislação anti-tráfico de cada país).

O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas não define «exploração», antes apresenta uma lista não-exaustiva de formas de exploração:

«Exploração inclui, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura, de práticas similares à servidão ou a extração de órgãos.»

É importante recordar que o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas obriga à criminalização do tráfico de pessoas, mas não exige que a legislação nacional use os termos exatos da definição de Tráfico de Pessoas nele constante. Ao invés, a legislação nacional deve ser elaborada de modo consistente com o quadro legal existente em cada país, consagrando, no entanto, os elementos típicos contidos naquela definição.

Para que se consuma o crime de tráfico de pessoas, não é necessária a efectiva exploração da vítima. Como se encontra claro no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, não é necessário que exista uma ação concreta de exploração, bastando que se verifique uma intenção de explorar a pessoa. Apenas é necessário que o agente pratique um dos atos constitutivos do crime, empregando um dos meios enumerados para alcançar aquele objetivo ou, por outras palavras, que tenha a intenção de que a pessoa seja explorada.

O elemento subjetivo pode ser provado de várias formas. Importa realçar que o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas requer a criminalização do tráfico de pessoas quando este é levado a cabo de forma intencional, conforme o Artigo 5.º (1). No entanto, os países não estão proibidos de estabelecer o elemento *mens rea* com um padrão menos exigente, como seja mediante a imputação a título de negligência (consciente ou inconsciente, eventualmente apenas nos casos de negligência grosseira) de acordo com os requisitos do sistema jurídico do país em causa.

⁸ “Objectivo de exploração” é um *dolus specialis* do *mens rea*: *Dolus specialis* pode definir-se como o objectivo que o agente pretende alcançar quando comete os actos físicos do crime. É o objectivo que conta, e não o resultado prático alcançado pelo agente do crime. Por conseguinte, a satisfação do elemento *dolus specialis* não requer que o objectivo da acção seja realmente atingido. Por outras palavras, os “atos” e “meios” do agente têm de corresponder a um objectivo de explorar a vítima. Não é, por conseguinte, necessário que o infractor explore efectivamente a vítima.



Orientação prática

Muitos casos de tráfico poderão ser óbvios. Um caso em que as pessoas são recrutadas, transportadas para outro país, nunca lhes sendo permitido deixar as instalações da fábrica, onde são obrigadas a trabalhar 24 horas por dia, insere-se claramente na definição de tráfico de pessoas e a conduta deve ser criminalizada em conformidade.

Da mesma forma, casos que envolvam mulheres recrutadas ou alojadas e obrigadas a prestar serviços sexuais preenche, indubitavelmente, a definição de tráfico de pessoas. Alguns casos, no entanto, poderão ser mais complicados. Quando existem dúvidas sobre se determinado caso preenche a definição de tráfico, deverá prestar-se atenção à definição constante no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas e aos elementos constitutivos deste tipo de crime, como definido na legislação nacional do seu país. Quando possível, os agentes de segurança e outras autoridades competentes para a aplicação da lei poderão desejar consultar os procuradores públicos para, juntos, avaliarem se determinado conjunto específico de factos preenche a definição de tráfico de pessoas, tal como contemplada na respectiva legislação nacional.

Outros exemplos de tráfico, tal como contemplados pelo Protocolo contra o Tráfico de Pessoas

- Os casamentos forçados poderão implicar uma ação, meios e objetivos que preencham o tipo legal de tráfico, tal como contemplado no Protocolo. A ação poderá consistir em transferir ou receber uma pessoa; os meios incluem o uso de força, ameaças, coação ou sequestro; o objetivo pode ser exploração sexual e/ou servidão.
- Em algumas sociedades, quando um membro de uma família comete um crime, poderá ser enviada uma mulher jovem da família do autor do crime para viver em servidão com um sacerdote ou com a família da vítima, como forma de “compensação”. Nestes casos, podemos afirmar que a ação pode ser o acolhimento ou alojamento, os meios utilizados podem ser a coação, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, e o objectivo poderá consistir na exploração laboral ou sexual, servidão ou escravatura.
- Os funcionários diplomáticos empregam frequentemente empregados domésticos. Nalguns casos, ocorridos em várias partes do mundo, alguns destes empregados foram recrutados e forçados a trabalhar como empregados domésticos do agregado familiar.
- O rapto e a mobilização de crianças e adultos para exércitos / forças de combate em alturas de conflito podem ser caracterizados como um crime de tráfico de pessoas. As crianças são particularmente vulneráveis ao recrutamento militar devido à sua imaturidade física e emocional. A ação consistirá no recrutamento, transporte, ou acolhimento de uma criança ou adulto, utilizando como meio a ameaça, o uso da força, ou o abuso de uma situação de vulnerabilidade, com o objetivo de servidão, trabalho forçado ou exploração sexual.
- Nalguns países, especialmente naqueles com um mercado privado de adoção já implantado, estão a tornar-se cada vez mais comuns as práticas ilícitas de adoção, práticas estas que podem ser incluídas na definição geral de tráfico, como por exemplo quando as crianças sejam separadas à força das mães, que foram previamente coagidas a assinar documentos

em branco, mais tarde transformados em contratos ilegais. A ação pode ser o transporte ou acolhimento de uma criança e o objetivo poderá ser a escravatura ou a exploração sexual. Não é necessário estabelecer os meios quando a vítima de tráfico é menor de 18 anos, embora a coação, fraude e engano sejam normalmente usadas relativamente à mãe para obter assinaturas, amostras de sangue e certidões de nascimento.

- As operações pós-conflito armado e de manutenção de paz criam condições para que o tráfico de pessoas floresça, sobretudo quando falamos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. A ação pode ser o recrutamento, transferência ou acolhimento, os meios podem ser a coação, engano ou abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade e o objetivo pode ser a exploração sexual, servidão ou trabalho forçado.

Tabela 2. Tráfico de Pessoas – matriz dos elementos do crime

Recrutamento	+	Ameaça ou uso da força	+	Exploração da prostituição de outrem	= Tráfico de pessoas
Transporte		Outras formas de coação		Exploração Sexual	
Transferência		Rapto		Exploração Laboral	
Alojamento		Fraude		Escravatura ou outras situações semelhantes à escravatura	
Acolhimento de pessoas		Engano		Extração de órgãos	
		Abuso de autoridade		Etc.	
		Abuso de uma situação de vulnerabilidade			
		Entregar ou aceitar pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra.			



Autoavaliação

Quais são os elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas?

Enumere alguns dos crimes que poderão ser cometidos em conjunto com o crime de tráfico de pessoas na sua jurisdição.

A questão do consentimento

O Artigo 3.º (b) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas determina que o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas em relação à sua exploração é irrelevante, assim que for demonstrado terem sido usados engano, coação, força ou outros meios ilícitos. O consentimento, por conseguinte, não pode ser usado como defesa para eximir alguém de responsabilidade penal. Consulte o módulo 13: «A indemnização a vítimas de tráfico de seres humanos» para obter mais pormenores.

Em casos de tráfico que envolvam crianças, o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas determina que o crime se verifica independentemente dos meios utilizados.

Em qualquer destes casos, torna-se claro que nenhuma pessoa pode consentir na sua exploração, porque, no caso dos adultos, esse consentimento não traduz uma vontade séria, livre e esclarecida - por ter eventualmente sido obtido mediante meios ilícitos e, no caso das crianças, a sua vulnerabilidade torna o consentimento irrelevante.

Se o consentimento for obtido mediante quaisquer meios ilícitos, ou seja, mediante o uso de ameaça, força, engano, coação ou abuso de uma posição de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, o consentimento não é válido.

Uma criança não tem capacidade para consentir em tal conduta, independentemente do consentimento ter sido ou não obtido de forma imprópria, pois a lei concede-lhes um estatuto especial, devido à sua situação de particular vulnerabilidade.

O problema do consentimento é complexo, pois o consentimento pode tomar muitas formas. Os seguintes exemplos ilustram a questão do consentimento.

Exemplo de irrelevância do consentimento

Anita, de vinte e três anos, vive na Ásia Central. Como quer viver e trabalhar no estrangeiro, um dia responde a um anúncio num jornal que oferece uma vaga para uma empregada de mesa. O anúncio exige explicitamente o conhecimento da sua língua materna. Anita responde ao anúncio e, quando o seu avião aterra, um homem leva-a para um apartamento onde já estão doze mulheres. Anita pergunta-lhes se todas elas trabalham no restaurante como empregadas de mesa. Riem-se dela e uma diz: «Restaurante? Não vais trabalhar em restaurante nenhum! Hoje à noite logo vês onde vais trabalhar!»

Ana é mantida presa durante seis meses e forçada a prostituir-se pelos seus traficantes, que reclamam tê-la comprado por várias centenas de dólares. Dizem-lhe que ela lhes deve o dinheiro do bilhete de avião, do alojamento e da alimentação. Batem-lhe quando ela recusa um cliente.

Exemplo de consentimento obtido por meio de fraude relativa às condições de trabalho

Bela vive num país da América do Sul e trabalha como prostituta. Um dia, um cliente regular, que a visita periodicamente sempre que tem negócios na sua cidade, diz-lhe que podia ganhar

muito mais dinheiro na cidade dos Estados Unidos em que ele vive. Este cliente, chamado Nick, diz-lhe que as prostitutas da sua cidade estão sempre em discotecas, ganham muito dinheiro, e se divertem imenso. Nick oferece-se para lhe comprar o bilhete de avião e Bela concorda, tratando de obter obtendo um visto para viajar para a nova cidade.

Nick encontra-se com Bela no aeroporto e ela fica em sua casa durante alguns dias. Um dia, chega um grupo de homens à casa para a levarem para o seu novo local de trabalho. Os homens dão a Nick 10 000 dólares e levam Bela para uma localidade nos arredores da cidade. É posta a trabalhar em três bordéis e forçada a ter relações sexuais com cerca de nove clientes por dia. Se recusar, a sua dívida aumenta. Todo o dinheiro pago pelos seus serviços vai ou para os proprietários dos bordéis ou para os homens que a compraram. É-lhe dito que não se pode ir embora antes de pagar a sua dívida. Vê ser usada violência contra algumas das suas amigas.



Autoavaliação

Quando é que o consentimento é irrelevante na prática do crime de tráfico de pessoas?



Discussão

Considera que o caso seguinte é um caso de tráfico de pessoas? Existe uma ação, meio e objetivo? Consegue identificá-los?

A dirige uma fábrica que tece seda para vestidos. O trabalho é muito delicado, o fio é muito fino, e requer dedos ágeis e boa vista.

A tecelagem de seda é um setor muito competitivo, em que os fornecedores de tecido estão constantemente a oferecer preços cada vez mais baixos aos fabricantes de vestidos. A decide obter mão-de-obra que consiga executar este trabalho delicado a um baixo custo. Resolve contratar algumas crianças para trabalhar na sua fábrica.

A informa-se e ouve falar de um intermediário, B, com uma boa reputação por fornecer às tecelagens meninos que aprendem de forma rápida e recebem pouco. A aborda B e pede-lhe para arranjar uma dúzia de rapazes para trabalhar na sua fábrica.

B viaja para uma zona rural, para uma aldeia que sabe ser pobre e com famílias numerosas. Grande parte dos homens trabalha fora, muitas vezes no estrangeiro.

B diz a C, mãe de D (uma criança de nove anos), que tem trabalho para D na cidade. Será aprendiz de um tecelão e ser-lhe-á ensinado tudo sobre o ofício. D terá alojamento, alimentação, e um pequeno ordenado. B paga a C cerca de vinte dólares por D. B leva D para a cidade e para a fábrica de A.

D é posto a trabalhar com dois rapazes mais velhos que lhe mostram o que tem de fazer. A maior parte do tempo dão-lhe um caldo pouco consistente para comer. Dorme na palha debaixo das máquinas. Pagam-lhe uma moeda por semana.

Introdução clandestina de migrantes

O Artigo 3.º do Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes estabelece que a «introdução clandestina de migrantes» é constituída pelos seguintes elementos:

- facilitação da entrada ilegal de outra pessoa;
- noutro Estado;
- com o objetivo de obter um benefício material ou financeiro.

A alínea b) do Artigo 3.º explicita o conceito de “entrada ilegal” como passagem de fronteiras (internacionais) sem preencher as condições necessárias para a entrada legal no Estado de acolhimento.

O Artigo 6.º do Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes requer, entre outras coisas, a criminalização da introdução clandestina de migrantes.

Exemplos de legislação penal

Portugal

O artigo 183.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho define auxílio à imigração ilegal da seguinte forma:

1 – Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional é punido com pena de prisão até 3 anos.

2 – Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de 1 a 4 anos.

3 – Se os factos forem praticados mediante transporte ou manutenção do cidadão estrangeiro em condições desumanas ou degradantes ou pondo em perigo a sua vida ou causando-lhe ofensa grave à integridade física ou a morte, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

4 – A tentativa é punível.

5 – As penas aplicáveis às entidades referidas no n.º 1 do artigo 182.º são as de multa, cujos limites, mínimo e máximo são elevados ao dobro, ou de interdição do exercício da actividade de um a cinco anos.

Bélgica

O Artigo 77.º da Lei de Imigração criminaliza a introdução clandestina de pessoas, e o Artigo 77.ºbis penaliza o envolvimento de um indivíduo na entrada de um estrangeiro na Bélgica

se forem usados violência, intimidação, coação ou engano, ou se se verificar o abuso da situação de vulnerabilidade do estrangeiro em relação ao seu estatuto ilegal, à sua situação precária, gravidez, doença ou deficiência. Ambas as normas são usadas para criminalizar a introdução clandestina de pessoas, com a diferença de que as violações constantes em 77bis acarretam uma pena mais pesada. As circunstâncias agravantes incluem violações levadas a cabo de forma regular ou por um grupo organizado (constituído por duas ou mais pessoas) e as sanções aumentam até 10 a 15 anos de prisão e multa.

Colômbia

A Colômbia tem uma lei abrangente no que concerne ao tráfico de pessoas, que inclui crimes como o de introdução clandestina de migrantes e declara que «qualquer pessoa que promover, induzir, coagir, possibilitar, financiar, cooperar ou participar na transferência de outrem dentro do território nacional ou estrangeiro, recorrendo a qualquer forma de violência, engano ou artifício, com objetivos de exploração, para levar tal pessoa a trabalhar em prostituição, pornografia, servidão por dívidas, mendicidade, trabalho forçado, casamento servil, escravidão com o objetivo de obter lucro financeiro ou outros benefícios, para ele próprio ou para outra pessoa, incorrerá numa pena de prisão de 10 a 15 anos e multa...». A lei criminaliza a facilitação da migração ilegal realizada com objetivo lucrativo e tem disposições relativas à obtenção de lucro ou propriedade a partir da introdução clandestina de migrantes, punindo a conduta com seis a oito anos de prisão.

Elementos constitutivos do crime de introdução clandestina de migrantes

O *actus reus*, ou seja, os elementos objetivos que tipificam o crime de introdução clandestina de migrantes, pode variar, dependendo da legislação do seu país. No caso do crime de introdução clandestina de migrantes, tal como definido no Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes, o tipo objetivo integra os seguintes elementos:

- facilitação da entrada ilegal de uma pessoa;
- num país do qual não é nacional nem residente legal;
- mediante um acordo de pagamento de um benefício financeiro ou de outra natureza.

O Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes não define «facilitação». Em termos gerais, esta refere-se ao ato que leva a um determinado resultado. No caso da introdução clandestina de migrantes, o resultado é a entrada ilegal de uma pessoa num país do qual não é nacional.

O elemento subjetivo do crime, ou *mens rea*, reflete a atitude subjetiva ou psicológica do agente no momento da prática do crime. Apenas a pessoa que age com determinado grau de culpa pode ser sujeita a responsabilidade criminal. Apenas em algumas jurisdições e em determinados casos é consagrada a existência de crimes de «responsabilidade objetiva», praticados na ausência de *mens rea*.

Para que possa ser subjectivamente imputado o crime de introdução clandestina de migrantes, o agente tem de ter atuado dolosamente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material. Por conseguinte, a introdução clandestina de migrantes sem objetivos lucrativos não cai no âmbito do Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes.

O elemento subjetivo pode ser provado de várias formas. Deve ser notado que o Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes exige que os países apenas criminalizem a introdução clandestina de migrantes quando esta é levada a cabo de forma intencional, de acordo com o Artigo 6.º (1), exigindo assim a intenção dolosa. No entanto, os países não estão proibidos de estabelecer o elemento *mens rea* com um padrão menos restritivo, como seja mediante a imputação a título de negligência (consciente ou inconsciente, eventualmente apenas nos casos de negligência grosseira), de acordo com o sistema jurídico do país em causa.

Mais uma vez, é importante recordar que a obrigação de criminalizar a introdução clandestina de migrantes constante no Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes não exige que a legislação de cada país siga os termos exatos contemplados na definição ali adoptada. Ao invés, a legislação nacional deve ser elaborada de modo consistente com o quadro legal existente em cada país, consagrando, no entanto, os elementos típicos contidos naquela definição.

É também importante notar que, no âmbito do Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes, estes não serão perseguidos criminalmente pelo facto de terem sido objeto de introdução clandestina, conforme estipulado no seu Artigo 6.º.

Principais diferenças entre o tráfico de pessoas e a introdução clandestina de migrantes

Na prática, poderá ser difícil distinguir entre estes dois tipos penais, numa primeira abordagem. Em muitos casos, as vítimas do tráfico poderão começar por ser migrantes objeto de introdução clandestina. Por conseguinte, ao investigar casos de tráfico de pessoas, poderá ser por vezes necessário recorrer às medidas instituídas para o combate à imigração ilegal. É vital, no entanto, que os profissionais que investigam os casos de introdução clandestina de migrantes estejam familiarizados com o crime do tráfico de pessoas, já que tratar um caso de tráfico como se fosse um caso de introdução clandestina pode ter consequências graves para a vítima.

Identificar as diferenças

Nalguns casos, poderá ser difícil estabelecer, de forma célere, se um caso pertence ao âmbito da introdução clandestina de migrantes ou do tráfico de pessoas. As distinções entre estes tipos de crime são frequentemente muito subtis, existindo mesmo pontos coincidentes. Identificar se o caso é de introdução clandestina ou tráfico pode ser muito difícil por diferentes razões:

- Algumas das vítimas de tráfico poderão começar a sua viagem com o objetivo de serem introduzidas ilegalmente noutra país, acabando posteriormente por constatar terem sido enganadas, coagidas ou forçadas a aceitar uma situação de exploração (por exemplo, ao

serem obrigadas a trabalhar por salários extremamente baixos para pagarem o seu transporte);

- Os traficantes podem apresentar às suas potenciais vítimas uma oportunidade que lhes pareça ser de imigração ilegal. Poderá ser-lhes pedido o pagamento de uma taxa, tal como a todas as outras pessoas que são objeto de introdução clandestina. No entanto, a intenção do traficante consiste, desde o início, na exploração da vítima. A taxa paga fazia parte do engano e da fraude e constituía um meio de fazer algum dinheiro extra;
- A introdução clandestina de migrantes pode ser a intenção inicial mas, no decurso do processo, pode apresentar-se aos traficantes/facilitadores uma oportunidade de tráfico demasiado boa para a perderem;
- Os criminosos podem traficar pessoas e introduzi-las clandestinamente noutros países em simultâneo, utilizando as mesmas rotas;
- As condições a que os migrantes são sujeitos ao longo da viagem podem ser tão más que é difícil acreditar que alguém tenha consentido na situação.

Dito isto, existem algumas diferenças essenciais entre a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de pessoas.

Consentimento

A introdução clandestina de migrantes geralmente envolve o consentimento das pessoas que são objeto dessa introdução clandestina. As vítimas de tráfico, por outro lado, ou nunca deram o seu consentimento ou, se deram o seu consentimento inicial, tal consentimento tornou-se irrelevante devido aos meios usados pelos traficantes.

Transnacionalidade

Introduzir ilegalmente uma pessoa significa facilitar a sua passagem ilegal por uma fronteira e a sua entrada ilegal noutro país. O tráfico de pessoas, por outro lado, não precisa de envolver a passagem por qualquer fronteira. Nos casos em que tal acontece, a legalidade ou ilegalidade da passagem da fronteira é irrelevante. Por conseguinte, enquanto a introdução clandestina de migrantes é sempre, por definição, transnacional, o tráfico de pessoas não precisa de o ser.

Exploração

A relação entre o facilitador e o migrante termina geralmente após a facilitação da passagem da fronteira. Na introdução clandestina de migrantes, o pagamento pode ser efetuado previamente, ou à chegada. O facilitador não tem intenção de explorar a pessoa objeto de introdução clandestina após a sua chegada. O facilitador e o migrante são parceiros, ainda que muito diferentes, numa operação comercial em que o migrante entra voluntariamente. O tráfico envolve uma exploração contínua das vítimas, de forma a gerar lucros ilegais para os traficantes. É intenção do traficante que a relação com as vítimas exploradas seja uma relação contínua e se prolongue para além da passagem da fronteira e do destino final. A introdução clandestina pode transformar-se em tráfico, por exemplo, quando o facilitador vende

a pessoa e a dívida acumulada, ou engana/coage/força a pessoa a pagar os custos de transporte por meio de trabalho em condições de exploração.

Fonte do lucro


Um importante indicador da existência de tráfico ou de introdução clandestina de migrantes é a forma como os autores do crime obtêm os seus lucros. Os facilitadores obtêm o seu rendimento do montante cobrado para deslocar as pessoas. Os traficantes, por outro lado, continuam a exercer controlo sobre a vítima de tráfico, com o objetivo de conseguir lucros adicionais mediante a exploração contínua da vítima.

Qualificação adequada dos factos

Como explicámos acima, o crime de tráfico de pessoas pode envolver vários atos e agentes diferentes. O crime é cometido mediante atos de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaça ou o uso da força ou de outras formas de coação, de sequestro, de fraude, de engano, de abuso de autoridade, ou de abuso de uma situação de vulnerabilidade, ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, com um objetivo de exploração.

É provável que os casos de tráfico, pela sua própria natureza, envolvam outros crimes. Estes crimes podem constituir parte integrante do processo de tráfico, e podem ser usados para provar que se verificou um elemento do crime de tráfico de pessoas. O procedimento criminal pode também ser autónomo relativamente a cada crime, ou estes podem ser objeto de procedimento alternativo ou cumulativo, dependendo do sistema penal. Podem também ser designados crimes subjacentes ao tráfico.

Podem ser cometidos outros crimes contra a vítima de tráfico ou outras, mas estes não constituírem parte integrante do crime de tráfico. Estes casos deverão ser alvo de um procedimento criminal autónomo, de acordo com a lei de cada país.

	Autoavaliação
<p>O que é a introdução clandestina de migrantes?</p> <p>Quais são as diferenças fundamentais entre o tráfico de pessoas e a introdução clandestina de migrantes?</p>	

Exemplos

Identificar se ocorreu um crime de tráfico de pessoas ou de introdução clandestina de migrantes, na prática, pode ser difícil. Leia atentamente estes exemplos, que ilustram as

diferenças entre os dois tipos de crime. Note, por favor, que estes casos têm de ser analisados no contexto da lei nacional e das circunstâncias locais. Neste módulo, examinamos os casos à luz do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças e do Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.



Exemplo

Uma agência de recrutamento põe um anúncio num jornal local de uma cidade. Promete bons ordenados num país estrangeiro, para mulheres de limpeza e empregadas domésticas. Todos os requisitos relativos ao visto e outros procedimentos de imigração serão tratados pelo empregador.

Uma jovem mulher responde ao anúncio. Está preocupada porque pensa que terá de pagar uma taxa. É-lhe dito para não se preocupar porque todas as taxas serão liquidadas quando chegar ao seu destino. Tranquilizada, concorda em apanhar o avião para o país desenvolvido, em busca do trabalho prometido. É levada ao aeroporto, é-lhe dado um passaporte, e é-lhe dito que funcionários da agência a esperam no destino.

Quando chega ao destino, esperam-na um homem e uma mulher. Dizem-lhe que deve entregar o passaporte, como medida de segurança. Levam-na de carro a uma grande casa, onde lhe dizem que irá trabalhar como empregada. É trocado dinheiro entre os «funcionários» da «agência» e o seu novo «empregador».

Antes de partirem, a jovem mulher pergunta aos «funcionários da agência» sobre o seu ordenado. É-lhe dito que irá receber um ordenado, mas que terá de pagar o seu alojamento e alimentação. Pergunta também quando lhe será devolvido o seu passaporte. É-lhe dito que receberá o seu passaporte de volta assim que reembolsar o empregador dos custos do recrutamento. Para além disso, é-lhe dito que é perfeitamente possível poupar dinheiro dos seus ordenados para pagar a taxa que o «empregador» pagou pelos seus custos de transporte. À medida que as semanas passam, a soma «em dívida» aumenta, porque o ordenado é muito baixo e os custos da alimentação e alojamento são elevados. Ao mínimo erro, é agredida. Não tem outra alternativa se não trabalhar 14 horas por dia, sete dias por semana.

Este caso configura um crime de tráfico de pessoas ou de introdução clandestina de migrantes?



Exemplo

É publicado um anúncio no jornal local em que é dito que uma agência se encarrega de organizar viagens para um país estrangeiro, onde existem boas oportunidades para trabalhadores agrícolas, trabalhadores fabris, empregados de mesa e cozinheiros.

Um homem vê este anúncio e contacta o anunciante. É-lhe dito que a taxa correspondente é de 10 000 dólares. Será levado de camião para um país vizinho, onde apanhará o avião para o país de destino. Todos os documentos de imigração necessários serão disponibilizados pelos recrutadores. Pede empréstimos à família, trabalha de forma extenuante em três empregos e 18 meses depois consegue juntar o dinheiro necessário. Paga a soma à agência e parte para a sua viagem.

Ao viajar no camião, de início com dez pessoas, surpreende-se quando vê que se dirigem para um porto marítimo e não para um aeroporto. É-lhe dito, e ao resto do grupo, que abandonem o camião e se escondam num terreno baldio junto ao porto, até que alguém venha ter com eles. Dois dias mais tarde, após terem sobrevivido a comer restos de comida de caixotes do lixo, são contactados por um homem e escondidos a bordo de um navio.

Durante os 12 meses seguintes, são utilizados métodos de transporte semelhantes. O grupo mantém-se unido, mas um homem acaba por morrer e tem de ser deixado à beira da estrada, num dos países que atravessam.

Por fim, o grupo encontra-se num camião e quando este pára as portas abrem-se e descobrem que estão no meio de uma cidade. É-lhes dito que acabaram de chegar e têm de sair. O homem pede o passaporte que lhe foi prometido. Dizem-lhe para não criar problemas e que se desvençilhe. O camião parte e o grupo rapidamente se dispersa pela cidade.

Três dias mais tarde, juntamente com outros dois homens do grupo, encontra trabalho a apanhar batatas. É-lhe permitido viver em edifícios da quinta juntamente com os outros trabalhadores. O ordenado que recebe é extremamente baixo, comparado com o padrão do país de destino.

Este caso configura um crime de tráfico de pessoas ou de introdução clandestina de migrantes?



Casos práticos: Caso 1.

Pedro vive na América do Sul. Tem 35 anos de idade e não tem um emprego fixo. Ganha algum dinheiro em trabalhos sazonais de construção civil, mas não é suficiente para sustentá-lo a ele, à sua mulher e aos seus dois filhos pequenos. Ao trabalhar em obras na sua cidade, ouve falar de um homem que está à procura de pessoas interessadas em vender um dos rins para transplante de órgãos. Este homem organiza viagens para um país estrangeiro em que o rim é extraído por profissionais de saúde. Os recetores pagam até 60 000 dólares por um rim saudável.

Embora Pedro esteja preocupado em viver apenas com um rim, concorda em realizar a operação. São-lhe prometidos 30 000 dólares pelo seu rim, bem como o pagamento de todas as despesas de viagem e de alojamento, para que possa passar o período de convalescença num ambiente agradável e confortável. O organizador ajuda Pedro a pedir o passaporte e o visto e encarrega-se, por ele, de todos os preparativos da viagem. Ao chegar ao seu destino, é interrogado pelos funcionários do serviço de imigração, mas como se encontra na posse de um bilhete de regresso, é-lhe permitida a entrada no país. No aeroporto, vai ter com ele um homem chamado Luís, e levam-no para um pequeno apartamento, muito diferente da acomodação luxuosa prometida pelos organizadores. Após alguns dias de descanso, durante os quais não lhe é permitido deixar o alojamento, levam-no para um apartamento pequeno e sujo, em que a operação tem lugar. Antes da operação, Pedro assina um documento em inglês, mas como o seu inglês é muito limitado, não percebe bem aquilo que assina.

Após a operação, Pedro é levado de volta ao apartamento onde inicialmente fora instalado, onde recupera durante uma semana. Luís dá-lhe apenas 500 dólares, em vez dos 30 000 dólares que lhe tinham sido prometidos. Pedro zanga-se com Luís e exige o resto do dinheiro que lhe é devido. Luís diz-lhe que o comércio de órgãos, tecidos e outras partes do corpo é estritamente proibido por lei e que, se Pedro se quiser dirigir à polícia, ele próprio acabará por ser preso e deportado sem receber qualquer dinheiro. Luís também faz notar a Pedro que, como assinou um documento a declarar que o doador e recetor do órgão eram familiares e que não existia qualquer troca de dinheiro envolvida, não pode provar que lhe devem o que quer que seja. Pedro decide que, no fim de contas, é melhor receber 500 dólares do que nada, pelo que acaba por concordar e ir para casa. Uma semana mais tarde, Pedro adoece com uma grave infeção.

Pontos para discussão

- Note que, como acontecerá sempre em situações da vida real, os casos apenas podem ser analisados à luz da informação disponível.
- Com base nos Protocolos relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes e contra o Tráfico de Pessoas, pode considerar-se que este caso configura um crime de tráfico de pessoas e não de introdução clandestina de pessoas?
- Com base na legislação do seu país, qual é o crime que este caso configura?
- Encontram-se presentes os três elementos do crime de tráfico?
- Qual é o ato típico neste caso? Quais são os meios usados para cometer o ato? Qual é o objetivo de todo o processo?
- Que outros crimes existem na legislação do seu país que poderiam ser usados para processar criminalmente este caso (acusação principal/acusações alternativas)? Que crimes conexos foram cometidos?



Casos práticos: Caso 2.

Krasimir vive na Europa do Leste e tem 10 anos. Vive com os pais, os dois irmãos mais velhos, uma irmã mais nova e os avós. O pai, Nikolay, é alcoólico e está desempregado. A sua mãe está doente e não se encontra capaz de trabalhar. Os irmãos mais velhos de Krasimir também estão desempregados. A família debate-se constantemente com problemas financeiros e o pai bate regularmente em Krasimir e nos irmãos.

Um dia, um velho amigo de Nikolay, dos tempos do exército, vem visitá-lo. Promete a Nikolay 150 euros por mês se lhe «alugar» Krasimir para que este peça esmola numa capital da Europa Ocidental. Iliya promete pagar o alojamento e alimentação de Krasimir e promete tomar conta dele. Nikolay aceita.

Uma semana mais tarde, Iliya aparece para levar Krasimir e dá ao seu pai 100 euros em dinheiro. Na carrinha, vão outros três rapazes com Krasimir. Primeiro, param para obter os passaportes junto das autoridades competentes. Com os passaportes, atravessam a fronteira, mas os guardas fronteiriços nem sequer param Iliya, apenas lhe acenam com um sorriso.

Na manhã seguinte, chegam os cinco ao seu destino final. Iliya leva-os para um apartamento, em que os três rapazes partilham um quarto e Iliya fica noutra quarto. Iliya dá aos rapazes uma cópia dos seus passaportes e fica com o original. Na manhã seguinte, «começam a trabalhar». Todos os dias vão mendigar para um sítio diferente. Iliya indica-lhes o lugar e escolta-os até lá. Têm de pedir desde as 9 da manhã até às 6 da tarde e depois ir para casa sozinhos. Iliya bate-lhes se ganharem menos de 40 euros por dia, dá-lhes comida suficiente e não há abusos sexuais.

Não é permitido a Krasimir telefonar à família e não sabe quanto tempo ainda tem de ficar longe dela. Iliya diz-lhes para dizerem que são turistas e estão à espera do pai se forem apanhados pela polícia. Ameaça fazer mal a toda a família dos rapazes caso eles passem qualquer informação à polícia.

Pontos para discussão

- Note que, como acontecerá sempre em situações da vida real, os casos apenas podem ser analisados à luz da informação disponível.
- Com base nos Protocolos relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes e contra o Tráfico de Pessoas, pode considerar-se que este caso configura um crime de tráfico de pessoas e não de introdução clandestina de pessoas?
- Com base na legislação do seu país, qual é o crime que este caso configura?
- Encontram-se presentes os três elementos do crime de tráfico?
- Qual é o ato típico neste caso? Quais são os meios usados para cometer o ato? Qual é o objetivo de todo o processo?
- E se Krasimir tivesse 18 anos de idade?
- Que outros crimes existem na legislação do seu país que poderiam ser usados para processar criminalmente este caso (acusação principal/acusações alternativas)? Que crimes conexos foram cometidos?



Casos práticos: Caso 3.

Lisa vive numa pequena cidade no Sudeste da Ásia e tem 18 anos. Os seus pais e irmãos mais novos dependem do seu apoio e ela luta constantemente para encontrar trabalho que os alimente a todos. Um dia, ouve falar de uma agência na cidade que fornece mão-de-obra a fábricas no estrangeiro. No seu país, o salário mínimo mensal são 40 dólares, mas nestas fábricas pagam 2,25 dólares por hora e a empresa fornece também alimentação e alojamento. Lisa sabe que terá de trabalhar ilegalmente, mas acha que valerá a pena pelo dinheiro que poderá mandar para casa, para a família.

Vai à agência e descobre que esta cobra 2000 dólares por um contrato de trabalho. Ela não tem dinheiro nenhum, mas sabe que há outras pessoas que estão a pedir dinheiro emprestado a usurários. Vai ter com um usurário e dá a casa da família como garantia do empréstimo. Agora precisa de enviar um pagamento mensal não só à sua família mas também ao usurário. Está inquieta mas também convencida de que está a tomar a decisão certa. Assina o contrato de trabalho e deixa o seu país.

Depois de trabalhar numa fábrica durante um mês sem ser paga, ela e os colegas reclamam os seus ordenados em atraso. São informados de que receberão 100 dólares cada um pelo mês de trabalho. Lisa e outros trabalhadores protestam e não lhes é dado trabalho no mês seguinte. Entretanto, são forçados a dormir numa camarata com 36 camas e apenas quatro casas de banho. Frequentemente, a comida que lhes é dada não é comestível ou está estragada. O local em que habitam encontra-se sempre encerrado das 9 da noite às 6 da manhã e está infestado com baratas e ratazanas.

Lisa fica desesperada e decide ir falar com o gerente para pedir desculpa e tentar arranjar algum trabalho. Ela sabe que, embora haja trabalho suficiente, o gestor não dá nada para fazer aos trabalhadores que se queixam das condições. Em vez de ouvir as suas desculpas, o gerente faz-lhe uma proposta sexual e diz-lhe que pode ter um confortável trabalho de escritório caso aceite. Lisa recusa. O gerente ordena-lhe que volte ao trabalho e diz que a denuncia ao serviço de imigração caso ela não aceite.

Pontos para discussão

- Note que, como acontecerá sempre em situações da vida real, os casos apenas podem ser analisados à luz da informação disponível.
- Com base nos Protocolos relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes e contra o Tráfico de Pessoas, pode considerar-se que este caso configura um crime de tráfico de pessoas e não de introdução clandestina de pessoas?
- Com base na legislação do seu país, qual é o crime que este caso configura?
- Encontram-se presentes os três elementos do crime de tráfico?
- Qual é o ato típico neste caso? Quais são os meios usados para cometer o ato? Qual é o objetivo de todo o processo?
- Que outros crimes existem na legislação do seu país que poderiam ser usados para processar criminalmente este caso (acusação principal/acusações alternativas)? Que crimes conexos foram cometidos?



Casos práticos: Caso 4.

Anna é de um país da Europa do Leste. Desde que deixou a escola que trabalhava numa fábrica, mas recentemente perdeu o seu emprego. Tem dois filhos pequenos para sustentar e divorciou-se há pouco tempo do marido. Sabe que muito dificilmente encontrará um novo emprego no seu país. Um dia, o irmão de uma amiga diz-lhe que pode ganhar bastante dinheiro num hotel da Europa Ocidental como mulher de limpezas. Anna concorda e ele promete telefonar ao amigo para tratar de todos os preparativos.

Alguns dias mais tarde, deixa as crianças com a mãe, prometendo mandar dinheiro para casa, e o irmão da amiga leva-a de carro através de uma fronteira não identificada, altura em que é transferida para uma carrinha que está à sua espera com outras seis mulheres, adultas e menores, e dois homens. Ao longo de uma viagem de vários dias, as mulheres e crianças trocam sucessivamente de meio de transporte, da carrinha para pequenos barcos e de novo para carrinha, passando de um país para outro, evitando sempre os pontos de passagem autorizados. Por vezes, as mulheres e crianças são trancadas em apartamentos ou casas e vigiadas continuamente. Estão desorientadas e começam a sentir-se desconfiadas e com medo.

Finalmente, as mulheres e crianças chegam a uma casa e ordenam-lhes que se dispam em frente de um grupo de homens. Ana obedece às ordens e é vendida ao dono de um bar. O dono diz-lhe que ela se encontra no país de forma ilegal e tem de trabalhar como prostituta para pagar as dívidas relativas à viagem e transporte. Avisa-a também de que será presa se deixar as instalações do bar e que, se não obedecer às ordens que lhe são dadas, irão bater-lhe ou vendê-la a pessoas «mais perigosas» que a tratarão bem pior.

É obrigada a trabalhar todos os dias das seis da tarde às seis da manhã e dão-lhe apenas uma refeição por dia. É multada por qualquer erro que cometa e obrigada a comprar a lingerie e a comida, cujo preço é adicionado à sua dívida.

Pontos para discussão

- Note que, como acontecerá sempre em situações da vida real, os casos apenas podem ser analisados à luz da informação disponível.
- Com base nos Protocolos relativo ao Tráfico e contra a Introdução Clandestina de Migrantes, pode considerar-se que este caso configura um crime de tráfico de pessoas e não de introdução clandestina de pessoas?
- Com base na legislação do seu país, qual é o crime que este caso configura?
- Encontram-se presentes os três elementos do crime de tráfico?
- Qual é o ato típico neste caso? Quais são os meios usados para cometer o ato? Qual é o objetivo de todo o processo?
- Que outros crimes existem na legislação do seu país que poderiam ser usados para processar criminalmente este caso (acusação principal/acusações alternativas)? Que crimes conexos foram cometidos?

Qualificação adequada dos factos

Como explicámos acima, o crime de tráfico de pessoas pode envolver vários atos e agentes diferentes. O crime é consumado mediante a prática de atos de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou o uso da força ou de outras formas de coação, de sequestro, de fraude, de engano, de abuso de autoridade ou de abuso de uma situação de vulnerabilidade ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, com um objetivo de exploração.

É provável que os casos de tráfico, pela sua própria natureza, envolvam a prática de outros crimes. Estes crimes podem constituir parte integrante do processo de tráfico e podem ser usados para provar que se verificou um elemento do crime de tráfico de pessoas. O procedimento criminal pode ser autónomo relativamente a cada crime, ou estes podem ser objeto de procedimento alternativo ou cumulativo, dependendo do sistema penal vigente. Podem também ser designados crimes subjacentes ao tráfico. Estes podem ser cometidos contra a vítima de tráfico ou outras, apesar de não serem parte integrante do crime de tráfico. Estes casos deverão ser alvo de um procedimento criminal autónomo, de acordo com a lei de cada país.

Os crimes conexos ao tráfico podem incluir as seguintes situações, mas não estão limitadas a estas⁹:

- Escravatura;
- Práticas semelhantes a escravatura;
- Servidão;
- Trabalho forçado ou obrigatório;
- Servidão por dívidas;
- Casamento forçado;
- Aborto forçado;
- Extorsão;
- Tortura;
- Tratamento cruel, desumano ou degradante;
- Violação;
- Violência sexual;
- Agressão;
- Ofensas corporais;
- Homicídio;
- Rapto;
- Sequestro;
- Confinamento ilegal;
- Exploração laboral;

⁹ Foram mantidas as designações usadas no texto original, nem sempre correspondentes a tipos de ilícitos penais em todos os ordenamentos jurídicos.

- Retenção dos documentos de identidade;
- Violação da lei de imigração;
- Lavagem de dinheiro;
- Corrupção;
- Abuso de poder;
- Introdução clandestina de migrantes.

O procedimento criminal pelos crimes acima mencionados pode ser particularmente útil em situações e países em que:

- Não existe ainda uma previsão legal específica destinada à criminalização do tráfico de pessoas;
- As penas para o tráfico de pessoas não refletem de forma adequada a natureza do crime e não têm efeitos dissuasores; ou
- Existem casos em que as provas existentes não são suficientes para despoletar um procedimento criminal por tráfico de pessoas, mas são no entanto suficientes para perseguir criminalmente estes crimes. Se o sistema penal o permitir, em geral recomenda-se a imputação de todos os crimes possíveis, para que, no caso de *plea bargaining*, se possa desistir de algumas acusações.

Quando existem provas, dever-se-á tentar perseguir criminalmente os autores do crime pelo crime de tráfico de pessoas. Se tal for possível no seu sistema penal, utilize os crimes conexos como acusações autónomas, para aumentar as hipóteses de obter uma condenação.

Se o crime de tráfico de pessoas estiver tipificado na sua jurisdição, os crimes conexos são particularmente úteis em situações em que não se tenham recolhido provas suficientes para deduzir uma acusação de tráfico. As provas poderão ainda assim ser suficientes para sustentar a acusação pelos crimes conexos ao tráfico. Se o crime de tráfico de pessoas estiver previsto na sua jurisdição, os crimes que lhe são conexos são particularmente úteis em situações em que não se tenha recolhido prova suficiente para a dedução de uma acusação pela prática daquele crime. A prova poderá porém ser suficiente para proceder criminalmente contra alguns factos autónomos ou crimes associados, tais como o confinamento ilegal, a violência sexual, as ofensas corporais, a retenção de documentos de identificação, etc.

Mesmo que inicialmente se escolha proceder criminalmente contra o crime de tráfico de pessoas, se as provas recolhidas não forem suficientes para sustentar uma acusação por este crime (*beyond a reasonable doubt*), estas poderão, todavia, ser suficientes para obter uma condenação pelos crimes conexos. Por conseguinte, os crimes que estão normalmente associados ao tráfico podem também ser invocados. Alguns termos do acordo entre traficante/facilitador e vítima podem vir a ser qualificados como crimes adicionalmente praticados ou em concurso, para demonstrar a gravidade de determinado caso de tráfico de seres humanos.

Enquanto profissional do sistema penal, deve estar consciente da enorme complexidade, custo e dispêndio de tempo acarretados pela investigação e procedimento criminal dos crimes

de tráfico de seres humanos. Por conseguinte, não é surpreendente que exista um grande número de exemplos de casos em que o tráfico de pessoas se encontra presente, sendo na verdade a sua força motriz – talvez a razão de ser de um caso –, mas os únicos crimes objeto de acusação são os crimes que lhe estão associados, tais como confinamento ilegal, violência sexual, ofensas corporais, retenção de documentos de identificação, etc.

Desistir da acusação por tráfico pode ter vantagens a curto prazo, mas acarreta várias consequências que poderão ser graves a longo prazo. Em muitas ocasiões, o procedimento por crime de tráfico poderá dar à vítima acesso a serviços de apoio ou proteção a que, de outra forma, não teria acesso. Estes serviços de apoio à vítima poderão incluir a concessão de um período de reflexão, de autorização de residência temporária ou mesmo permanente no país de destino, e acesso a serviços de apoio a vários níveis, incluindo alojamento, cuidados de saúde, aconselhamento jurídico e psicológico, e acesso a programas de reinserção.

Os efeitos traumáticos da experiência podem afetar a qualidade do depoimento da vítima. Disponibilizar apoio e proteção às vítimas de tráfico ajuda-as a ultrapassar as consequências mais graves do trauma e ajuda o profissional do sistema penal a conquistar a sua confiança.

Em muitos ordenamentos jurídicos, a pendência de um procedimento criminal por tráfico de pessoas irá desencadear várias medidas de apoio e de proteção às vítimas. Poderá igualmente significar que a vítima não é responsabilizada por crimes que possa ter cometido durante o processo a que foi sujeita. Perseguir criminalmente a vítima por crimes que ele ou ela tenha cometido como consequência direta de ter sido objeto de tráfico poderá destruir a relação que precisa de construir para obter o melhor depoimento possível para o seu caso. Poderá ter como consequência direta o enfraquecimento significativo do seu depoimento e contribuir para a decisão da vítima de não cooperar com o sistema de justiça penal. Consulte-se também o módulo 13: «A indemnização a vítimas de tráfico de seres humanos».

Não conseguir processar criminalmente os crimes de tráfico de pessoas poderá também significar a continuação do funcionamento impune das redes de tráfico mais vastas.



Autoavaliação

Quais são alguns dos crimes associados ao tráfico de pessoas?

Quando é que é útil investigar e acusar um traficante por estes crimes?

Jurisdição

A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção TOC) requer que os Estados Partes estabeleçam a jurisdição em que se processa a investigação, o procedimento criminal e a punição de todos os crimes estabelecidos pela Convenção e por quaisquer protocolos de que o país em questão seja um Estado Parte.

De acordo com o princípio da jurisdição territorial, um Estado deverá ser considerado competente para perseguir e punir os autores dos crimes praticados no seu território, que inclui para estes efeitos navios e aeronaves.

Se a legislação nacional proibir a extradição dos seus cidadãos, a jurisdição também deve ser declarada sobre os crimes cometidos por estes fora do seu território nacional. Tal permite ao país cumprir a obrigação, decorrente da Convenção, de perseguir criminalmente os criminosos que não possam ser extraditados, com fundamento na sua nacionalidade. A jurisdição estabelecida por um Estado sobre crimes cometidos pelos seus nacionais designa-se jurisdição pelo princípio de personalidade ativa.

A Convenção encoraja igualmente, mas não exige, o estabelecimento da jurisdição noutras circunstâncias, tais como os casos em que os cidadãos de um Estado são vítimas ou criminosos¹⁰. A jurisdição estabelecida sobre os crimes cometidos contra os cidadãos de um Estado designa-se jurisdição pelo princípio da personalidade passiva.

Os casos de tráfico de pessoas poderão envolver uma série de jurisdições diferentes. Sempre que tal se verifique, tem de ser tomada uma decisão sobre qual a jurisdição em que o processo judicial deverá decorrer. Existe uma série de princípios que deverão orientar esta decisão.

É muito importante que identifique, o mais cedo possível, se é possível que o procedimento criminal de determinado caso se realize em mais do que uma jurisdição.

Assim que esta possibilidade for identificada, o passo seguinte deverá ser determinar qual a jurisdição onde é mais provável o sucesso do procedimento criminal. Qualquer decisão sobre qual a jurisdição que se encontra em melhor posição para iniciar o procedimento criminal deverá ser tomada caso a caso, ponderando todos os fatores relevantes.

O princípio básico subjacente a qualquer decisão é o de que uma pessoa não deverá ser processada criminalmente mais do que uma vez pela mesma conduta criminal. Este princípio aplica-se mesmo nos casos em que uma pessoa foi inocentada de uma acusação relativa à mesma conduta noutra jurisdição. Este princípio é conhecido pelo nome de *ne bis in idem* ou princípio da proibição do duplo julgamento.

O procedimento criminal deve ter lugar na jurisdição em que a maior parte da atividade criminal ocorreu ou em que os danos ocorreram. Nos casos de tráfico, esta é frequentemente o lugar de destino da vítima de exploração. Deverão ser tomados em consideração os seguintes fatores:

¹⁰ § Convenção Art.15.º, para.(i) (jurisdição obrigatória); Art.15.º, para.(2) (jurisdição opcional); e Art.6.º,para.(io) (obrigação de processar quando não for possível a extradição devido à nacionalidade do criminoso). Consulte-se também a discussão das questões de jurisdição no capítulo 9 do Guia Legislativo da Convenção.

Existência de legislação

A legislação da jurisdição inclui o crime de tráfico de pessoas? A legislação é abrangente e inclui todos os tipos de exploração?

Moldura penal

Embora não seja o principal fator a ter em consideração, as penas devem refletir a gravidade do crime.

Localização dos suspeitos

É possível perseguir criminalmente um suspeito na jurisdição onde ele se encontra?

São possíveis procedimentos de transferência ou extradição? Aqui aplica-se o princípio geral *aut dedere aut judicare* (extraditar ou processar).

Divisão do procedimento criminal

Os casos poderão ser complexos e atravessar fronteiras. Não é desejável que o procedimento criminal tenha lugar em mais do que uma jurisdição.

Que medidas (consideradas de forma prática e realista) podem ser tomadas para permitir que o processo judicial tenha lugar numa só jurisdição?

Comparência da testemunha

A comparência das vítimas, como testemunhas, é frequentemente inevitável nos casos de tráfico de pessoas.

Assegure-se de que são tomadas todas as medidas possíveis para assegurar o apoio a essas testemunhas.

Nos casos de tráfico transnacional, poderão ser necessários depoimentos de testemunhas que se encontram noutros países. Pondere quais as partes do testemunho que poderão ser recebidas por outros meios como, por exemplo, depoimento por escrito ou mediante vídeo-conferência.

A experiência tem demonstrado ser proveitoso fornecer telemóveis às vítimas. Averigue se a pessoa em causa consegue utilizar correio eletrónico, pois assim será possível a criação de uma conta de correio electrónico como forma de manter o contacto.

Apoio e proteção às testemunhas

Que apoio pode ser dado a uma testemunha numa jurisdição particular?

A jurisdição possui algum quadro jurídico que conceda proteção ou apoio à testemunha?

Ainda que não haja nenhum quadro jurídico oficial, existe algum programa de apoio «de facto», ou alguma possibilidade de disponibilizar tal apoio ou proteção caso a caso?

Que provas existem de que dado programa de assistência a testemunhas é na prática eficaz? Há algum indício de que não é eficaz?

Os traficantes têm capacidade para condicionar as testemunhas, dentro de uma dada jurisdição?

Existem ou podem emergir conflitos que afetem a capacidade de proteger as testemunhas?

Prazos

Embora o tempo não seja um fator essencial, deve ser alvo de ponderação, devendo ser minimizadas eventuais causas de demora. Deverá assim ter-se em consideração a existência de procedimentos pendentes e bem assim o tempo médio de pendência de um procedimento numa determinada jurisdição.

Qual seria a demora potencial até um caso chegar a julgamento numa jurisdição concreta?

Interesses da vítima

Os interesses da vítima seriam prejudicados pela mudança de jurisdição?

A indemnização das vítimas é possível dentro de determinada jurisdição?

Que montantes de indemnização podem ser esperados nas diferentes jurisdições?

Questões probatórias

Os casos devem fundamentar-se nas melhores provas. A admissibilidade da prova varia de jurisdição para jurisdição.

Dadas as provas disponíveis e as regras de admissibilidade, qual a jurisdição que oferece a melhor hipótese de um procedimento criminal bem-sucedido?

Garantias legais

As decisões relativas à jurisdição processual não podem ser tomadas para evitar cumprir os requisitos legais de uma ou outra jurisdição.

Benefícios provenientes de atividades criminosas

De novo, não se trata de um fator essencial, mas os pontos a ponderar incluem:

- Localização dos bens;
- Local onde se verifica a melhor hipótese de apreensão dos bens;
- As jurisdições permitem que os bens apreendidos constituam receitas para as autoridades ou vítimas de outras jurisdições?
- As vítimas têm acesso a bens recuperados, a título de indemnização?

Custos do procedimento criminal

Este fator apenas deverá ser ponderado quando existir um equilíbrio entre todos os outros.



Autoavaliação

Quais são os fatores que determinam a jurisdição a privilegiar num caso concreto?

Resumo

O tráfico de pessoas, tal como definido pelo Protocolo contra o Tráfico, requer a prática de determinados atos materiais, o uso de determinados meios e um propósito específico.

- O consentimento encontra-se viciado se for obtido por meios impróprios;
- O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro e fora das fronteiras de um país;
- A introdução clandestina de migrantes implica sempre o cruzamento de fronteiras internacionais.

Quando tem de ser tomada uma decisão sobre qual a jurisdição em que o procedimento criminal deverá decorrer, os seguintes fatores devem orientar essa decisão:

- Existência de legislação;
- Moldura penal;
- Localização dos suspeitos;

- Divisão do procedimento criminal;
- Comparência da testemunha;
- Apoio e proteção às testemunhas;
- Prazos;
- Interesses da vítima;
- Questões probatórias;
- Garantias legais;
- Benefícios provenientes de atividades criminosas;
- Custos do procedimento criminal.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 10

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 10:

A utilização de intérpretes nas investigações
de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 10:

A utilização de intérpretes nas investigações de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Enumerar as situações em que poderá ser necessário recorrer à utilização de intérpretes durante as investigações de tráfico de pessoas;
- Explicar porque é importante manter o mesmo intérprete ao longo de uma investigação de tráfico de pessoas;
- Explicar os fatores a ter em consideração durante o planeamento dos serviços de interpretação;
- Descrever as ações a adoptar ao contactar um intérprete;
- Descrever as ações a adotar na preparação de uma entrevista;
- Selecionar a informação que deve ser dada aos intérpretes utilizados nas entrevistas / inquirições relacionadas com investigações de casos de tráfico de pessoas.

A utilização de intérpretes nas investigações de tráfico de pessoas

O termo «intérprete» é utilizado frequentemente ao longo deste módulo. Um intérprete é uma pessoa que converte o discurso oral de uma língua para outra. Um tradutor é uma pessoa que converte um texto escrito de uma língua para outra. Embora possa haver necessidade de executar trabalho de tradução em alguns casos de tráfico de pessoas, é provável que a maior parte do trabalho necessário se refira a serviços de interpretação.

Os intérpretes poderão ser necessários em diversas ocasiões durante uma investigação de tráfico de pessoas.

Estas incluem:

- O acompanhamento a profissionais do sistema judicial em rusgas e operações semelhantes;
- Situações em que a vítima é inesperadamente libertada da situação de tráfico em que se encontrava, por ação das autoridades, porque se apresenta perante estas ou em que é «resgatada» por terceiros;
- A utilização de técnicas especializadas como a interceção de comunicações ou equipamento de monitorização eletrónica;
- Inquirições/Entrevistas das vítimas;
- Interrogatórios dos suspeitos.

Algumas considerações adiante tecidas aplicam-se a todas estas situações, enquanto outras apenas se aplicam a algumas circunstâncias.

Encontrar o intérprete certo e mantê-lo ao longo da investigação contribuirá em grande parte para o sucesso da mesma.

Ao lidar com as vítimas, é provável que seja necessário estabilizar a situação em que estas se encontram e dar-lhes novamente uma sensação de ordem e de controlo das suas vidas. A colaboração de um intérprete com quem a vítima sente que pode trabalhar, e que a acompanha ao longo do caso, é uma forma de ajudar a restaurar essa ordem e controlo. Mudar frequentemente de intérprete contribui para a erosão desse sentimento e pode originar dificuldades no restabelecimento da ligação entre investigador, vítima e intérprete.

A troca de intérprete a meio de uma investigação acarreta outros problemas. A apreciação a ser efetuada por outros intérpretes, não-conhecedores dos factos concretos da investigação, poderá levar muito tempo e será sempre difícil, por vezes mesmo impossível de realizar. Costumam ser raros os intérpretes com competência para identificar os sinais de que alguém está em risco, apenas por ouvir essa pessoa falar.

Por todas estas razões, é essencial que faça tudo ao seu alcance para se certificar de que o intérprete está disponível para trabalhar consigo, até os seus serviços deixarem de ser necessários. Obviamente, se verificar que determinado intérprete, por alguma razão, não é adequado, não deverá continuar a trabalhar com ele ou ela. No entanto, se forem intérpretes competentes, precisa de assegurar a sua permanência no caso. Conseguir a permanência do intérprete no caso implica ser honesto e aberto desde o primeiro momento, averiguar quais são os seus problemas, procurar resolvê-los e providenciar alojamento, alimentação e intervalos adequados enquanto estiver a trabalhar no caso.



Autoavaliação

Em que situações da investigação de tráfico de pessoas poderá ser necessário recorrer ao serviço de intérpretes?

Por que razão é importante manter o mesmo intérprete ao longo de uma investigação de tráfico de pessoas?



Exemplo

Num caso investigado por um procurador da Europa do Leste em Junho de 2006, perguntou-se à vítima de um país vizinho se ela se considerava vítima de tráfico de pessoas. Ela respondeu de forma negativa. Posteriormente, a mulher perguntou em privado ao intérprete o que queria dizer em concreto o termo «vítima». Quando lhe foram dados exemplos de circunstâncias e abusos que fariam dela uma vítima, a mulher respondeu que tinha passado por uma situação muito pior.

O planeamento de serviços de interpretação

Para os investigadores, os serviços de interpretação poderão ser uma área muito sensível e difícil de gerir. Constitui boa prática utilizar como intérprete uma pessoa independente da investigação, mas tal implica correr o risco do mesmo não estar familiarizado com os procedimentos, comprometer o sucesso da operação e, nalguns casos, pôr a vítima em perigo.

Para minimizar estes riscos, é essencial que planeie antecipadamente a utilização de serviços de interpretação, antes dessa necessidade surgir numa investigação. Tenha em atenção as seguintes sugestões.

Possua uma lista aprovada de intérpretes

Os profissionais da lista devem ter, sempre que possível, qualificações devidamente acreditadas na área da interpretação e no sentido das línguas a interpretar (exemplo, de inglês para francês, de francês para inglês, etc.). Deverão ser profissionais de ambos os sexos.

Alguns intérpretes podem não ser adequados para trabalhar em determinadas investigações como, por exemplo, em casos de exploração sexual, pelas razões adiante apresentadas.

Deverão ser consultadas as bases de dados de antecedentes criminais e, sempre que possível

e apropriado, verificados os seus antecedentes nas bases de dados similares de outros países nos quais possam ter residido ou de que sejam naturais.

Poderá ser necessário assinar um contrato formal com uma empresa de serviços de interpretação. Se for esse o caso, assegure-se de que o contrato não é demasiado restritivo. Houve casos em que as autoridades de aplicação da lei se deram conta de que o contrato não cobria certas línguas ou de que, embora os intérpretes não fossem adequados a determinado caso, o contrato com a agência não previa a utilização de outros intérpretes.

Certifique-se de que a lista inclui intérpretes para as línguas de que precisa

A globalização e a relativa facilidade de movimentos transnacionais de pessoas implicou que em alguns países tivessem sido introduzidas algumas línguas que ali eram completamente desconhecidas há dez ou mesmo cinco anos. Não se satisfaça com uma lista de intérpretes que cubra apenas as línguas faladas pelas comunidades residentes há mais tempo no seu país.

Seja pró-ativo e informe-se acerca de quais os grupos linguísticos presentes atualmente na sua área geográfica de atuação.

Fale com operacionais e pergunte-lhes quais as línguas que ouvem na rua.

Identifique as pessoas às quais seja possível recorrer, de modo a que a idoneidade destas possa ser previamente verificada. Apure quais as suas qualificações por forma a poder formalizar os contactos e, conseqüentemente, utilizar os seus serviços.

Os intérpretes são psicológica e emocionalmente aptos?

Intérpretes que podem ser tecnicamente muito eficientes e capazes poderão não ser necessariamente adequados a um caso de tráfico de pessoas: ser intérprete num caso de furto numa loja não é o mesmo que ser intérprete num caso de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

Não é fácil determinar se alguém tem condições psicológicas e emocionais para ouvir relatos de atos de violência graves, de pormenores sexuais explícitos e de abusos, mas fazer perguntas diretas poderá ajudar. As perguntas diretas devem ser feitas com cuidado, mas poderá perguntar ao intérprete como se sentiria caso surgissem determinados assuntos. Houve casos em que ocorreram problemas porque os intérpretes não transmitiram exatamente aquilo que lhes foi dito pelas vítimas, por se sentirem demasiado embaraçados, ou por, por exemplo, não quererem usar calão para identificar os atos sexuais descritos. Por outro lado, poderão existir registos de que, no passado, determinado intérprete trabalhou com sucesso num caso potencialmente perturbador.

Os intérpretes são étnica, cultural e religiosamente adequados?

Em muitas partes do mundo, os povos que partilham a mesma língua têm uma longa história de tensão étnica, cultural ou religiosa. Apenas porque alguém fala a mesma língua ou vem do mesmo país, não significa necessariamente que seja adequado para trabalhar como

intérprete com uma vítima concreta. Mesmo quando não existam ressentimentos entre as duas comunidades, poderá haver mal-entendidos devido ao facto de o intérprete e o entrevistado serem originários de diferentes locais e/ou meios sociais.

A adequação dos intérpretes poderá ser óbvia em alguns casos, mas não noutros. Poderá ajudar se tiver consciência dos pontos de tensão prováveis entre línguas e culturas concretas e conseguir identificar alguns dos problemas mais óbvios. Questionar com tato o intérprete também o poderá ajudar a ter uma ideia das situações em que será adequado ou não recorrer aos seus serviços.

Continuidade

Se possível, utilize o mesmo intérprete ao longo de todo o processo. Isto permite reduzir a tensão emocional/psicológica da vítima.

Divulgue a lista de intérpretes

Ter intérpretes disponíveis não serve de muito se ninguém souber da sua existência. Faça todos os possíveis para assegurar a divulgação da lista de intérpretes nos serviços que necessitam de os utilizar.

O conhecimento da lista não deve estar limitado aos investigadores especializados. Um dos fatores essenciais para uma investigação de tráfico de pessoas bem-sucedida é o de que as primeiras pessoas a chegar ao local do crime identifiquem a possibilidade de estarem perante indícios da prática deste crime; frequentemente, tal apenas é possível se as essas pessoas conseguirem perceber aquilo que a vítima ou outras testemunhas dizem. Por isso, todos os que dela possam necessitar para o desempenho cabal das suas funções devem ter acesso à lista de intérpretes disponíveis.

Obtenha feedback

Sempre que possível, obtenha feedback sobre o desempenho de determinado intérprete num caso concreto. Guarde um registo do desempenho dos intérpretes, e assegure-se de que os comentários à sua atuação são pertinentes e se encontram em lugar de destaque.

Interpretação por telefone

Em algumas jurisdições, a interpretação por telefone poderá ser possível e apropriada em determinadas circunstâncias. Ao planeamento da interpretação por telefone, aplicam-se as mesmas considerações tecidas a propósito da interpretação presencial.

Em geral, a interpretação por telefone apenas é adequada nas fases iniciais de um inquérito, para a obtenção de elementos genéricos sobre um caso. Tal como na interpretação presencial, sempre que possível, apenas deverão ser usados intérpretes devidamente acreditados e cujos antecedentes tenham sido previamente verificados.

Em alguns países, as forças policiais têm contratos com empresas que oferecem serviços de interpretação por telefone para diferentes línguas disponíveis 24 horas. Porém, estes serviços podem ser muito dispendiosos.

Em determinadas circunstâncias, as autoridades policiais de outros países poderão ajudar na interpretação. No entanto, não se recomenda a utilização deste método como procedimento padrão, pois a qualidade da interpretação poderá ser variável e poderão existir problemas relacionados com a cooperação internacional e (provavelmente) com a avaliação do risco em alguns locais.

Quanto irá custar?

Os serviços de interpretação podem ser muito dispendiosos, sobretudo em investigações de tráfico de pessoas, que são, por vezes, prolongadas e podem envolver várias línguas.

Se tiver uma lista definida de intérpretes, poderá facilmente calcular o pagamento de despesas e taxas. Essas taxas também poderão ser definidas pelas associações profissionais de intérpretes eventualmente existentes no seu país.

Se a tabela de preços não estiver já acordada, deverá chegar a acordo sobre o valor a pagar ainda durante a etapa de planeamento.

Poderá ser também apropriado negociar um preço global por contrato nos casos em que os serviços de um intérprete sejam previsivelmente necessários durante um período de tempo prolongado.

Outras medidas relacionadas

Existem uma série de outras medidas relacionadas com o serviço de interpretação que poderá querer tomar em consideração.

Muitos países produziram cartazes e folhetos em várias línguas especificamente relacionados com o tráfico de pessoas. A produção de folhetos simples pode ser relativamente barata. Se não tiver os recursos necessários para produzir os folhetos, poderá equacionar a hipótese de contactar as autoridades de outros países que tenham produzido materiais nas línguas de que necessita.

Alguns países utilizaram materiais com símbolos visuais, tais como bandeiras, para ajudar vítimas e testemunhas a identificarem a sua nacionalidade. Esta medida poderá ser útil para identificar a língua falada pela vítima, mas não é necessariamente conclusiva.

Nalgumas jurisdições foram utilizadas soluções tecnológicas, tais como leitores digitais com mensagens gravadas em diferentes línguas.

Mensagens gravadas para possíveis vítimas de tráfico

Houve um país em particular que adquiriu uma série de leitores digitais, mediante a celebração de um acordo de patrocínio com o fabricante. As mensagens destinadas às possíveis vítimas de tráfico foram gravadas em várias línguas e fornecem informação sobre o processo de investigação.

E se não houver tempo para o planeamento?

Os casos de tráfico de pessoas podem surgir de repente, sem quaisquer indícios que o fizessem prever. As investigações já em curso poderão sofrer reviravoltas inesperadas. Uma das consequências desta característica da investigação do crime de tráfico de pessoas é que poderá descobrir que precisa de serviços de interpretação cuja utilização não teve tempo de planear.

Sendo este o caso, deverá seguir os princípios acima descritos, de modo a identificar as ações a desencadear. Não é o procedimento ideal, mas a estrutura apresentada poderá dar-lhe uma ideia das perguntas a fazer e das informações a confirmar, de modo a minimizar os riscos e maximizar as hipóteses de uma utilização de serviços de interpretação bem-sucedida.

Intérpretes «voluntários»

Poderá haver circunstâncias em que algumas pessoas se «voluntariam» para trabalhar como intérpretes. Poderá ser tentador recorrer aos seus serviços, sobretudo nos casos em que existam muito poucos intérpretes para uma língua, ou nas situações em que esses intérpretes não estejam disponíveis.

Na medida do possível, deve evitar-se o recurso a intérpretes «voluntários» nos casos de tráfico de pessoas. Estes poderão estar ligados aos traficantes ou, pelo menos, conhecer a vítima e a sua família.

Se o recurso a intérpretes «voluntários» for inevitável, faça todos os possíveis por avaliar se existe possibilidade de estes estarem ligados aos traficantes (recorrer a pessoas do mesmo transporte, por exemplo, poderá ser particularmente arriscado), observe as reações da pessoa cujo discurso está a ser interpretado, reduza a utilização do intérprete ao mínimo indispensável e verifique a fidelidade da interpretação assim que tiver acesso a um intérprete oficial.



Autoavaliação

Quais são os aspetos a considerar durante o planeamento de serviços de interpretação em casos de tráfico de pessoas?

Contacto com o intérprete

O intérprete é a pessoa certa para desempenhar a função?

No caso de possuir uma lista de intérpretes, utilize toda a informação disponível para determinar se o intérprete é adequado às circunstâncias do trabalho em causa.

Se não tiver uma lista, tenha em atenção as perguntas indicadas na secção «Planeamento de serviços de interpretação», que oferecem orientação relativamente às medidas a tomar. Reconhecemos que, na prática, a sua possibilidade de escolha poderá ser muito limitada e ditada pela pressão do tempo, mas o planeamento e preparação das perguntas poderá ajudá-lo a evitar alguns problemas.

O que se deve dizer ao intérprete?

No primeiro contacto com o intérprete, forneça-lhe alguns pormenores sobre o trabalho que lhe foi atribuído.

Estes pormenores deverão incluir o tipo de crime sob investigação, que tipo de interpretação se espera que faça (interpretação oral numa entrevista, interpretação oral e/ou transcrição daquilo que foi dito).

É muito importante que dê ao intérprete uma estimativa da duração do seu envolvimento no caso. Isso irá permitir-lhe quaisquer preparativos pessoais necessários, planear se precisa de levar roupas extra, ou mesmo decidir se pode ou não aceitar o trabalho. Os intérpretes são um elemento fulcral da entrevista: não ser honesto com eles poderá levá-los a deixar o trabalho pouco tempo depois. Isto poderá ser particularmente grave em entrevistas a vítimas de tráfico, em que é muito importante assegurar o máximo de estabilidade e continuidade possível.

Deve dar-se aos intérpretes informação suficiente para poderem decidir se estão dispostos a aceitar o trabalho e se são capazes de desempenhar a função, mas nunca tanta informação que possa comprometer a investigação.

Procure certificar-se de que o intérprete conhece a interpretação de palavras que provavelmente surgirão na entrevista. Antecipar estes problemas poderá ser difícil. Vejamos, por exemplo, o caso de uma mulher cujas únicas palavras que conhece na língua do profissional do sistema de justiça penal são as que descrevem atos sexuais concretos: as palavras por ela utilizadas poderão ser calão com que o intérprete pode não estar familiarizado. Da mesma maneira, num caso de exploração laboral, é provável que surjam determinadas palavras associadas a atividades industriais e agrícolas específicas. Dê ao intérprete informação suficiente para lhe permitir fazer alguma pesquisa antecipadamente.

Conflito de interesses

É essencial determinar se existe algum conflito de interesses na utilização de determinado intérprete num caso concreto. Esta pode ser uma área sensível, que exige um equilíbrio

particularmente cuidadoso entre o perigo de revelar demasiado e o de não revelar o suficiente.

Recorde-se de que algumas comunidades dentro da sua área de responsabilidade poderão ter uma dimensão reduzida, o que significa que existe uma grande probabilidade de os intérpretes conhecerem a vítima. Existe também a possibilidade de o intérprete conhecer a vítima ou a sua família através de laços que tem no país de origem ou de residência da vítima.

A tentativa de os traficantes se infiltrarem na investigação tem sido frequentemente observada e uma boa forma de o fazer consiste em utilizar o intérprete para conseguir tal intento. Tenha muito cuidado para não utilizar nenhuma pessoa com ligações aos traficantes ou aos seus cúmplices.

Os intérpretes poderão ser intimidados, ameaçados ou corrompidos, mesmo que não tenham estado inicialmente ligados aos traficantes.

O recurso a intérpretes diferentes para cada vítima/testemunha e para o suspeito

Idealmente, nos casos de tráfico de pessoas, deve recorrer-se a um intérprete diferente para cada vítima e para o suspeito, o que reduz o risco de contaminação cruzada dos depoimentos, de traumatização secundária do intérprete e das tentativas dos suspeitos para, através da corrupção dos intérpretes, intimidar as vítimas.

Reconhecemos que, em muitas situações, tal poderá não ser prático, mas, pelo menos, deverão ser feitos todos os esforços possíveis para não usar, com as vítimas, os mesmos intérpretes usados com os suspeitos.

Custos com os intérpretes

Determine, na medida do possível, quanto irá custar o trabalho de interpretação.

Se o intérprete precisar de se deslocar para longe de casa, providencie alojamento adequado. Este é o tipo de consideração que ajuda a assegurar que o intérprete permanece na investigação tanto tempo quanto o necessário.

Faça, de igual modo, todos os possíveis para disponibilizar transporte adequado, quer se trate de uma viagem de longa distância quer de deslocações diárias até ao local onde se realiza a entrevista.



Autoavaliação

Quais os aspetos a considerar quando se contacta um intérprete em casos de tráfico de pessoas?

Preparação para a entrevista

À chegada, dê ao intérprete mais detalhes do caso.

Confirme que se sente confortável a trabalhar num caso de tráfico de pessoas.

Verifique de novo se existe algum conflito de interesses.

Enquanto entrevistador, deve dar a conhecer aos intérpretes os seguintes pontos:

- Devem permanecer independentes face à investigação;
- No início da entrevista, o intérprete deve deixar claro que é independente de todas as pessoas presentes: vítima, pessoas da rede social de apoio da vítima e entrevistadores;
- Tudo o que é dito durante a entrevista é estritamente confidencial. Nada do que o intérprete ouvir poderá ser comunicado a terceiros;
- O seu papel deve limitar-se à facilitação da comunicação entre pessoas que não seriam capazes de comunicar sem a sua presença;
- Qualquer serviço de interpretação deve ter lugar sob a supervisão do profissional do sistema de justiça penal que preside ao ato;
- Os intérpretes devem evitar envolver-se pessoal ou emocionalmente no caso. Idealmente, devem ter o mesmo acesso aos serviços de apoio psicológico que as autoridades de aplicação da lei responsáveis pela investigação do caso;
- Se forem abordados por qualquer pessoa em situações exteriores à entrevista (vítima, testemunha, suspeito, advogado de defesa ou terceiros), devem relatar o sucedido ao profissional do sistema de justiça penal ou a outra autoridade responsável pela investigação;
- Se, a qualquer altura, o intérprete se der conta da existência de um conflito de interesses deverá reportá-lo imediatamente;
- No caso de o entrevistado sugerir a existência de perigo para determinada pessoa, o intérprete deverá de imediato alertar discretamente para essa situação;
- Explique a forma como a entrevista será registada e a forma como pretende que o intérprete guarde esses registos. Tal poderá ser determinado pelos regulamentos ou práticas em vigor na sua jurisdição. Consoante a legislação nacional, poderá ser exigido que os intérpretes façam apontamentos em ambas as línguas, registem a pergunta e resposta na mesma língua, ou as perguntas numa língua e respostas noutra.

Pondere disponibilizar ao intérprete o «Guia para intérpretes», constante no Anexo 1.

Quando os intérpretes chegarem, dê-lhes tempo para prepararem a entrevista. Em alguns casos, as entrevistas poderão ser urgentes, mas mesmo um breve período de preparação

poderá ser suficiente para melhorar o desempenho daqueles profissionais.

Se apropriado, confirme de novo se o intérprete sente que poderá haver termos técnicos ou gíria cujo significado precise apurar antes do início da entrevista.

Poderá encontrar orientação adicional relativamente às entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas no Módulo 8: «Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas».



Autoavaliação

Num caso de tráfico de pessoas que necessite da presença de um intérprete, quais são as ações necessárias a desencadear durante a preparação de uma entrevista?

Resumo

- A não ser que seja absolutamente inevitável, não recorra a intérpretes «voluntários»;
- Um intérprete converte a palavra falada; um tradutor converte a palavra escrita;
- Na maioria dos casos de tráfico de pessoas, é provável que haja necessidade de utilizar os serviços de intérpretes e não os de tradutores;
- Em casos de tráfico de pessoas, as situações em que previsivelmente será necessário recorrer a serviços de intérpretes incluem rusgas, resgate de vítimas, utilização de técnicas especializadas e, finalmente, entrevistas/inquirições/interrogatórios a vítimas, testemunhas e suspeitos;
- É muito importante manter o mesmo intérprete ao longo de uma investigação de tráfico de pessoas;
- Tenha uma lista aprovada de intérpretes;
- Assegure-se de que a lista inclui intérpretes que:
 - Conseguem interpretar as línguas e dialetos de que precisa;
 - Estão psicológica e emocionalmente aptos;
 - São étnica, cultural e religiosamente adequados;
- Divulgue a lista junto dos seus serviços;
- Acorde o preço antes de utilizar os serviços de um intérprete;

- Quando apropriado e legalmente possível, equacione o planeamento e utilização de serviços de interpretação por telefone;
- Confirme sempre que o intérprete conhece a língua e dialeto envolvidos antes de recorrer aos seus serviços;
- Informe o intérprete sobre:
 - O período de tempo em que poderá ter de estar ausente em trabalho;
 - Quaisquer palavras técnicas ou calão que poderá precisar de pesquisar;
- Confirme que não existe conflito de interesses;
- Dê aos intérpretes a informação suficiente para lhes permitir decidir se aceitam o caso, mas não demasiada, de modo a não comprometer a investigação;
- No momento de chegada ao local em que a entrevista irá decorrer, confirme novamente que o intérprete sabe falar a língua necessária;
- Nesse momento, dê ao intérprete mais pormenores sobre o caso;
- Pondere disponibilizar ao intérprete uma cópia do anexo 1, «Guia para intérpretes».

Anexo 1 Guia para intérpretes

Objetivo de uma entrevista de investigação criminal

O objetivo da realização de qualquer entrevista de investigação criminal, quer a uma vítima quer a um suspeito, é:

- Determinar os factos de um caso;
- Obter toda a informação possível;
- Recolher prova que permita tomar a decisão de instaurar ou não um procedimento criminal – não é necessário obter uma confissão.

O papel do intérprete numa entrevista de investigação criminal

O papel do intérprete numa entrevista de investigação criminal é interpretar de forma exata as perguntas colocadas pelo entrevistador à testemunha ou suspeito e a resposta a essas mesmas perguntas.

O papel do intérprete não é atuar como assistente social ou psicólogo da vítima, ou dar

qualquer tipo de orientação ou sugestão à pessoa que está a ser entrevistada.

Não é função do intérprete guardar uma pessoa ou ficar com ela na ausência do entrevistador ou de outro responsável pela segurança. Caso lhe seja pedido para desempenhar qualquer dessas funções, deverá recusar. Se for deixado sozinho com a pessoa que está a ser entrevistada, deverá ir-se embora.

Quando os seus serviços de intérprete são requeridos pelas autoridades de aplicação da lei

Quando lhe for pedido que compareça numa entrevista, deverá informar o entrevistador da hora a que poderá comparecer no local determinado. Este pormenor é muito importante para os investigadores, pois poderão existir limites legais relativos ao período de tempo em que é possível manter detido um suspeito ou falar com uma testemunha.

Pergunte ao entrevistador quanto tempo é que este pensa que a entrevista irá durar. Informe o entrevistador sobre quaisquer outros compromissos que tenha assumido para esse período. Não é aceitável que informe o entrevistador de um compromisso previamente assumido apenas durante a entrevista.

Peça ao entrevistador para lhe resumir o caso. Este resumo deverá ser breve.

Se lhe disserem alguma coisa que sugira um conflito de interesses ou exista qualquer outra razão pela qual não possa fazer a interpretação, informe imediatamente o entrevistador. Cabe ao entrevistador decidir se é apropriado utilizar os seus serviços.

Pergunte ao entrevistador se existem palavras do domínio técnico ou da gíria cujo significado precise apurar antes de iniciar a entrevista.

Confirme qual a língua e dialeto falados pela pessoa a entrevistar. Não se deve confiar no entrevistador para fazer esta identificação, pois este poderá não ser capaz de identificar corretamente a língua em causa. A melhor forma de o fazer é pedir que a pessoa a entrevistar fale ao telefone para que a possa ouvir.

No local da entrevista

O entrevistador deverá fornecer ao intérprete uma descrição mais pormenorizada do caso em investigação.

Ser-lhe-á perguntado se existe algum conflito de interesses em trabalhar como intérprete para uma testemunha ou suspeito concretos. São várias as razões pelas quais poderá existir um conflito de interesses como, por exemplo, o facto de o intérprete conhecer uma ou várias pessoas da família da testemunha ou do suspeito.

Comunique ao entrevistador qualquer facto que considere poder constituir um conflito de interesses. Cabe ao entrevistador decidir se tal facto irá ou não afetar o caso, se é ou não apropriado que o intérprete continue a trabalhar naquele caso concreto.

Se acontecer alguma coisa durante a entrevista que indicie a existência de um conflito de interesses que anteriormente desconhecia, nomeadamente qualquer tentativa para o corromper ou qualquer ameaça feita durante o exercício da sua atividade, deverá informar imediatamente o entrevistador.

Pergunte ao entrevistador em que lugar deseja que se sente na sala de entrevistas. O entrevistador poderá pedir-lhe para se sentar numa posição exterior ao campo de visão imediato do entrevistado.

Durante a entrevista

Caso não tenha tido anteriormente oportunidade para confirmar a língua e dialeto falados pelo entrevistado, deverá fazê-lo neste momento. Não discuta o caso. Seja breve e coloquial e limite-se a determinar a língua e dialeto falados.

O entrevistador deverá apresentar o intérprete à pessoa que está a ser entrevistada.

O entrevistador deve realçar o facto de que o intérprete é independente, e que não é:

- Um investigador;
- Um interveniente na investigação, seja de que forma for;
- Um advogado, conselheiro jurídico, assistente social, etc.; e
- O seu único papel é facilitar a comunicação entre pessoas que falam línguas diferentes.
- Se o entrevistador não enfatizar estes aspetos, deverá pedir-lhe que o faça.

Uma interpretação correta da linguagem utilizada pelo entrevistador e pela pessoa entrevistada deve refletir o nível de língua usado e as palavras e expressões exatas empregues.

Não deverá alterar a estrutura gramatical das perguntas ou respostas.

É muito importante que não altere o significado das palavras que considerar perturbadoras ou embaraçosas.

Não deve acrescentar seja o que for ao que foi dito.

O entrevistador fará perguntas diretas à testemunha ou suspeito. Por exemplo, a pergunta deverá ser «Onde é que estava às 10 da manhã?» e não «Pergunte-lhe onde é que estava às 10 da manhã».

A forma como a entrevista é registada irá depender das regras da jurisdição envolvida e do facto de se tratar de uma entrevista a um suspeito ou a uma testemunha. Poderá revestir as seguintes formas:

- Anotação das respostas em forma de texto;

- Anotação das perguntas e respostas num formato de pergunta-resposta;
- Gravação da entrevista em formato áudio e/ou vídeo.

As perguntas devem ser feitas uma de cada vez. O entrevistador deve colocar a pergunta, de seguida o intérprete deverá interpretá-la para o entrevistado, dar-lhe tempo para responder, e depois interpretar a resposta para o entrevistador.

Não coloque perguntas na terceira pessoa. A pergunta «Onde é que estava?» não deverá ser traduzida como «A investigadora está a perguntar onde é que estava».

Não altere a estrutura da pergunta. As perguntas abertas têm de permanecer abertas. A pergunta «Onde é que estava?» não pode ser alterada para «Estava no local?».

Em geral, o intérprete não deve fazer perguntas ou intervir na entrevista, exceto nas seguintes circunstâncias:

- Se não perceber uma pergunta ou resposta, para clarificar aquilo que foi dito;
- Para indicar ao entrevistador que o entrevistado não percebe o significado de uma pergunta;
- Para alertar para quaisquer diferenças culturais entre o entrevistador e o entrevistado que sejam relevantes para a comunicação. Um exemplo é acenar com a cabeça, que nalgumas culturas significa «Sim», e noutras culturas, «Não».

Se tiver necessidade de intervir, deverá explicar ao entrevistador qual a razão.

Sempre que possível, deve evitar pôr a sua morada pessoal ou profissional em qualquer documento a que o arguido possa ter acesso. É permitido fornecer a morada da esquadra da polícia ou outras instalações de autoridades como morada de contacto.

O intérprete não deve ter uma conversa numa língua que uma das pessoas envolvidas não perceba. Interprete sempre aquilo que foi dito.

Denuncie ao entrevistador qualquer forma de ameaça. O intérprete tem sempre o direito de interromper a interpretação por estas razões.

Deixe claro ao entrevistado que este não pode fornecer ao intérprete qualquer informação que não deseje que seja transmitida ao entrevistador.

Regra geral, não deverá ter conversas confidenciais com o entrevistado, quer tal lhe seja pedido pelo entrevistado ou pelo entrevistador.

Em circunstâncias excecionais, poderá ter uma conversa confidencial com a vítima de um crime. Esta situação deve ser gerida de forma cuidadosa. Se tiver uma conversa deste género, deve deixar sempre claro ao entrevistado que irá transmitir ao entrevistador o conteúdo da mesma.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 11

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 11:

As necessidades das vítimas durante os
procedimentos criminais nos casos de tráfico
de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 11:

As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- De um modo geral, as vítimas do tráfico de pessoas enfrentam inúmeros desafios;
- Alguns destes desafios traduzem-se em necessidades que precisam do apoio de diferentes profissionais;
- A abordagem eficaz destas necessidades irá facilitar a recuperação física e psicológica das vítimas, permitindo-lhes participar no processo penal.

Introdução

Este módulo desenvolve as disposições dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, relativas às necessidades e direitos das vítimas. Fornece sugestões práticas sobre como satisfazer e apoiar tais necessidades e direitos durante o processo penal, desde a fase de deteção e investigação do crime à responsabilização dos agressores.

Os direitos e necessidades das vítimas não são acessórios face às exigências do procedimento criminal. Na verdade, encontram-se no centro de todo o processo. A cooperação das vítimas é um fator fulcral para o sucesso da investigação e do procedimento criminal nos casos de tráfico de pessoas. Se não tiver uma vítima para testemunhar, poderá não ter qualquer caso para apresentar em tribunal. Deve no entanto notar-se que, idealmente, o apoio e proteção prestados às vítimas não deverão estar dependentes da capacidade ou disponibilidade destas para cooperar no processo judicial.

Os direitos da vítima são garantidos pela Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC) e pelo Protocolo contra o Tráfico de Pessoas. Esses direitos são adicionais e complementares aos direitos garantidos nos Princípios Básicos de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (adotados pela Assembleia Geral da ONU Resolução 40/34–1985). Embora o Protocolo tenha tornado obrigatórios alguns dos direitos das vítimas, uma proporção significativa destes é de natureza discricionária. Por conseguinte, na prática, alguns dos direitos das vítimas variam consoante a jurisdição. É no entanto aconselhável que, mesmo que a legislação do seu país não eleve ao estatuto de direito algumas das necessidades das vítimas, reflita sobre a forma de disponibilizar o apoio necessário como exemplo de boas práticas.

As condições a que uma vítima de tráfico se encontra sujeita poderão constituir um conjunto de desafios sem paralelo para os investigadores, procuradores e juizes. O processo de vitimização no tráfico de pessoas é complexo, multifacetado e frequentemente prolongado. Para contrariar os efeitos deste processo, a abordagem dos problemas das vítimas orientada para os seus direitos/necessidades deverá ser igualmente abrangente e eficaz. Algumas das soluções práticas sugeridas neste módulo para a resolução das necessidades das vítimas irão requerer recursos adicionais, tais como alojamento ou aplicação de algumas medidas de proteção de testemunhas. Os recursos poderão ser importantes, mas o elemento fulcral para o sucesso de uma abordagem orientada para os direitos/necessidades das vítimas consiste no trabalho de cada profissional enquanto elo do sistema de justiça penal: na sua capacidade de reconhecer os problemas; de desenvolver soluções criativas no âmbito do seu papel e da jurisdição em que trabalha; e na sua capacidade de disponibilizar apoios concretos às vítimas.

Este módulo apresenta sugestões práticas sobre como poderá, no contexto do seu papel de profissional do sistema de justiça penal, apoiar essas necessidades e direitos. Os apoios apresentam-se divididos em duas fases: investigação e julgamento. Abrangem, entre outros, o apoio psicológico, a assistência direta e a disponibilização de informação à vítima em todas as etapas do processo.

Os requisitos de apoio presentes nos Artigos 6.º, 7.º e 8.º do «Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças» encontram-se organizados em duas categorias: requisitos processuais obrigatórios e salvaguardas essenciais, e requisitos discricionários de apoio à vítima. Estes artigos devem ser lidos e implementados em conjunto com os Artigos 24.º e 25.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, que estabelecem regras relativas a vítimas e testemunhas. O Artigo 24.º da UNTOC aplica-se às vítimas, na medida em que sejam também testemunhas, enquanto o Artigo 25.º se aplica a todas as vítimas.

Estas disposições fundamentam os direitos das vítimas em casos de tráfico de pessoas. Como irá ver ao longo deste Manual, são sempre referenciadas as condutas que vão ao encontro da implementação das disposições do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas.

Princípios Gerais

Alguns princípios gerais aplicam-se a todos os casos de tráfico de pessoas, nomeadamente:

- As vítimas do tráfico de pessoas devem ser tratadas como vítimas de um crime;
- Não devem ser tratadas como criminosas;
- Não devem ser tratadas apenas como uma fonte de provas.

Não reconhecer uma pessoa como potencial vítima de tráfico de pessoas não só poderá constituir uma violação dos seus direitos e causar-lhe danos, mas também diminuir as oportunidades de investigar, controlar e perseguir criminalmente os autores do crime.

Os problemas aumentam se essa pessoa for tratada como uma criminosa. Para conseguir a cooperação da vítima é essencial o estabelecimento de uma relação de confiança. A detenção ou prisão causará um sério revés ou destruirá qualquer hipótese de poder vir a estabelecer essa relação.

As vítimas são, evidentemente, uma fonte importante de provas mas, se as suas necessidades básicas não forem atendidas, essa fonte poderá desaparecer rapidamente. Neste sentido, tratar uma vítima de tráfico apenas como uma fonte de provas é uma abordagem de curto prazo que provavelmente irá falhar.

Apoio durante a investigação do crime

Informação e Comunicação

Durante a etapa de investigação, quando as autoridades competentes entram pela primeira vez em contacto com uma vítima de tráfico de pessoas, devem adotar medidas para ganhar a confiança desta. Alguns dos passos básicos incluem as medidas que a seguir se enumeram, mas não estão limitados às mesmas:

- Assegure-se de que tem conhecimento dos direitos das vítimas e do apoio disponível na sua jurisdição. Familiarize-se com os procedimentos do sistema penal e do sistema de assistência social do seu país, no que se refere à satisfação das necessidades imediatas e ao apoio prestado às vítimas de tráfico de pessoas, a fim de evitar atrasos desnecessários. Este conhecimento irá ajudá-lo a certificar-se de que a informação que disponibiliza é exata e irá permitir-lhe planear esse apoio de forma realista;
- Informe sempre a vítima da sua identidade e papel no processo, enquanto profissional do sistema de justiça penal. Nos casos em que haja outros profissionais a trabalhar com a vítima, apresente-os e explique os seus respetivos papéis ou peça-lhes que sejam eles próprios a fazê-lo;
- Assegure-se de que o intérprete que trabalha consigo, nos casos em que tal é necessário,

é competente e imparcial;

- Sempre que possível, dê conhecimento à vítima do que está a suceder e porquê. Conhecer as razões de determinados procedimentos aumentará a probabilidade de a vítima cooperar na investigação e de participar como testemunha durante o julgamento (Artigo 6.º (2, 3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Assim que as circunstâncias o permitirem, diga à vítima quais são os seus direitos e qual o apoio que lhe pode prestar;
- Nunca faça promessas de apoio que não possa cumprir;
- Todas as pessoas envolvidas no exercício da ação penal (incluindo investigadores, procuradores, magistrados e funcionários judiciais) deverão comunicar com a vítima em língua que compreenda e para que esta os compreenda (alínea b do n.º 3 do Art. 6.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Repita a informação transmitida e certifique-se de que a vítima percebeu o que lhe foi dito. Incentive a vítima a fazer perguntas para assegurar o diálogo e a compreensão mútua. Se não obtiver resposta, não insista. Se possível, altere a forma como conduz a entrevista. Deixe a vítima descansar durante um curto período de tempo e pondere confirmar depois se esta percebeu o que lhe foi dito (Artigo 6.º (2, 3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Procure quaisquer folhetos informativos que possam ser úteis à vítima. Esses folhetos devem poder ser lidos e compreendidos por esta;
- Deve estar ciente de que a vítima poderá estar traumatizada. Embora deva ter consciência do possível efeito do trauma na capacidade de a vítima apresentar um depoimento que reflita de forma exata os acontecimentos, enfatize a necessidade e o valor de um relato pormenorizado, coerente e exato dos acontecimentos que conduziram à presente situação desta;
- Qualquer processo de investigação intrusivo, que requeira exames médicos e avaliação física e psicológica, apenas deverá ser efetuado com o consentimento informado da vítima. Esta deverá ser informada do processo e passos envolvidos e do porquê da sua necessidade. O seu silêncio não deverá ser interpretado como consentimento;
- A privacidade da vítima, a sua identidade, e qualquer informação revelada durante o processo de avaliação e de realização de exames médicos deverá permanecer confidencial. O direito da vítima à privacidade e confidencialidade, de acordo com a legislação nacional, deverá ser protegido em todos os momentos da investigação;

Recomenda-se que o material informativo sobre os direitos das vítimas de tráfico de pessoas e o apoio e proteção existentes sejam disponibilizados em diferentes línguas. Esta informação deverá estar disponível em esquadras da polícia, etc., para uma fácil acessibilidade às vítimas.

Apoio psicológico e emocional

- Assim que a vítima for referenciada aos investigadores, deverá ser rapidamente realizada, por profissionais devidamente qualificados, uma avaliação do seu estado psicológico e emocional;
- As avaliações têm por objetivo identificar as necessidades imediatas da vítima, bem como a sua capacidade psicológica para lidar a investigação e respetivo procedimento criminal;
- As avaliações também poderão servir para sinalizar as vítimas que, ou estão demasiado traumatizadas pelo processo de tráfico, ou têm outras incapacidades que podem afetar a sua aptidão para lidar com todo o procedimento criminal. O resultado destas avaliações servirá de fundamento à tomada de quaisquer medidas/decisões alternativas que possam ser necessárias. A aparência saudável da vítima no início do processo não deverá obstar à avaliação;
- As avaliações deverão ser conduzidas por profissionais devidamente qualificados. Alguns sistemas penais poderão dispor desses profissionais. Nos casos em que esses profissionais não estejam disponíveis, deverá ponderar trabalhar com organizações de apoio à vítima, incluindo ONG que disponham desses recursos humanos. Antes de o fazer, certifique-se da competência e fiabilidade dos profissionais que as ONG ou a organização pretendem usar. Estes profissionais deverão estar cientes dos direitos e necessidades das vítimas de tráfico de pessoas;
- Nos casos em que não estejam imediatamente disponíveis profissionais qualificados, poderão ser, como medida provisória, utilizadas as orientações práticas fornecidas no módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas», sobre os efeitos traumáticos nas vítimas de tráfico de pessoas envolvendo exploração sexual. Deve, no entanto, ser insistentemente realçado que a utilização destas diretrizes não substitui a necessidade de uma avaliação completa. No entanto, nestes casos, as diretrizes são úteis pois ajudam a planear um certo grau de apoio;
- A assistência médica, o apoio e o aconselhamento psicológico estão estreitamente relacionados com a avaliação da vítima e deverão estar disponíveis em todas as etapas do processo, da investigação ao julgamento. Este apoio e aconselhamento poderá não só ajudar a vítima a recuperar do trauma, mas também assegurar que esta colabora da melhor forma com a investigação e consequente acusação (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Mesmo nos casos em que se acredita firmemente existirem provas no corpo da vítima que apoiam a instauração de um procedimento criminal, estas não deverão ser recolhidas sem o seu consentimento. Um exame médico realizado sem o consentimento total e informado da vítima irá prejudicar a relação de confiança e reduzir as hipóteses da posterior cooperação da mesma na investigação. Consoante o sistema jurídico, a vítima deverá ser informada sobre o direito a recusar esta recolha de prova;
- Os exames médicos devem ser conduzidos com respeito pelo ambiente e sensibilidade cultural e social da vítima e sempre com o seu consentimento. A razão primária para a

realização de um exame médico deverá ser a verificação da saúde e bem-estar da vítima, enquanto a recolha de prova deverá ser uma preocupação secundária do exame. Sempre que possível, os exames deverão ser levados a cabo por examinadores do mesmo sexo da vítima;

- Ofereça alternativas a exames de natureza íntima, por exemplo, efetuar o registo dos ferimentos visíveis com a vítima vestida. Poderá ser uma forma de alcançar o necessário equilíbrio entre o direito da vítima à privacidade e a obtenção de dados para a investigação;
- Sempre que estejam disponíveis, o investigador deverá utilizar instalações adequadas, tais como salas de investigação destinadas a crimes sexuais. Estas instalações permitem levar a cabo os exames de maneira digna, de modo a garantir os direitos da vítima;
- Se este tipo de recurso não estiver disponível, procure alternativas e utilize, por exemplo, a cooperação de ONG; a promoção de técnicas de restituição de controlo às vítimas, tais como a possibilidade de escolha da alimentação ou vestuário; e o envolvimento de especialistas na área da investigação de crimes sexuais;
- Caso as instalações apropriadas não estejam disponíveis ou o seu acesso seja moroso, utilize salas previamente limpas e assegure a privacidade durante os exames. Pondere, se tal for possível na sua jurisdição, a utilização de instalações médicas, se disponíveis;
- A solidariedade transmitida pelo ambiente circundante e pelas pessoas que com a vítima contactam nas diversas etapas do procedimento criminal, poderá contribuir para uma mais rápida recuperação da vítima;
- Algumas jurisdições têm requisitos legais específicos para a concessão de apoio social às vítimas vulneráveis, tanto na fase da investigação, como na fase do julgamento. Este objetivo pode ser alcançado permitindo que um assistente social esteja presente nas fases adequadas dos procedimentos;
- Como boas práticas, pondere disponibilizar serviços de apoio, incluindo um assistente social, às vítimas de tráfico de pessoas, mesmo que nenhuma lei específica o recomende e desde que tal não seja proibido;
- Caso não disponha de estruturas formais de apoio, as ONG poderão ser úteis no desempenho deste papel. Mais uma vez, não se esqueça de confirmar a fiabilidade, compreensão e competência dos funcionários da organização antes de lhes confiar a vítima (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- É importante que todos os casos de tráfico de pessoas sejam investigados de forma eficaz, independentemente do estatuto legal das vítimas. Não investigar de forma adequada um crime de tráfico de pessoas apenas devido ao facto de uma pessoa ser imigrante ilegal no país, só significará o crescimento dos traficantes e a probabilidade de as vítimas serem novamente traficadas. As vítimas têm o direito a ser inquiridas de forma apropriada. Inquirições inapropriadas, com métodos intrusivos, irão provavelmente impedir a colaboração da vítima e reduzir a quantidade de informação obtida. O Módulo 8: «Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas»

oferece orientação prática para a utilização de uma abordagem adequada. Embora se concentre sobretudo em inquirições no âmbito das investigações, os princípios expostos no módulo aplicam-se a todas as formas de entrevista (Artigos 6.º (3) e 7.º (2) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);

- Seja particularmente sensível às necessidades especiais das crianças enquanto entrevistadas. O Módulo 9: «Entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas» ajudá-lo-á nesta tarefa (Artigo 6.º (4) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas).

Apoio direto

- Avalie o risco para a vítima logo no início do caso. Reveja continuamente esta avaliação à luz de qualquer novo dado que possa surgir. Para mais informações, consulte o módulo 5: «Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas»;
- Disponibilize um serviço eficaz de proteção à testemunha desde que o caso chega ao conhecimento das autoridades de investigação até à conclusão do processo. Permitir que os suspeitos tenham acesso à vítima poderá destruir um caso, bem como, por vezes, colocar a vítima em risco de ferimento ou morte. Para mais informações, consulte o módulo 12: «Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas» (Artigo 6.º (5) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Na medida em que tal for possível, a proteção deve estender-se à família das vítimas e, particularmente, aos seus filhos. Não proteger as famílias das vítimas poderá levar a que os traficantes mantenham influência sobre as vítimas e as controlem;
- Deverá ser mantido um registo pormenorizado das despesas de saúde da vítima, na eventualidade de ser alegado que a sua colaboração foi «comprada».



Autoavaliação

Que tipos de apoio daria a uma vítima de tráfico de pessoas durante a fase de investigação?

Porque deve ser dado apoio à vítima?


Apoio antes e depois do julgamento

Informação e Comunicação

- As vítimas de tráfico de pessoas são as maiores interessadas em que o processo criminal instaurado contra os autores do crime seja bem-sucedido. A realização de uma investigação competente e profissional é do interesse das vítimas. Sempre que possível, dê conhecimento à vítima do que está a suceder e porquê. Conhecer as razões dos procedimentos irá provavelmente aumentar a confiança e a contribuição da testemunha (Artigo 6.º (2 e 3)

do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas).

- Se ficar com algum bem pessoal da vítima, ou de pessoas que tenham com ela uma relação direta, com o objetivo de corroborar provas, informe-as de que as provas materiais são mantidas num cofre seguro e serão devolvidas na altura apropriada.

	Exemplo
<p>Durante o julgamento de um traficante num país da África Ocidental, algumas provas materiais tais como esculturas em madeira, pinturas, livros, e alguns objetos recuperados do altar de um sacerdote juju – este último acabando por ser testemunha de acusação – foram devolvidas no fim do julgamento. O traficante foi condenado e sentenciado a uma pena de prisão.</p>	

As informações que poderá desejar comunicar incluem:

- Período de tempo provável antes da audiência final de julgamento;
- Qualquer informação sobre a localização dos suspeitos, por exemplo, se estes se encontram detidos e, concretamente, qualquer alteração destas circunstâncias, como a libertação de um suspeito;
- Procedimentos em tribunal, concretamente, se as vítimas serão ou não visualmente resguardadas do público e dos meios de comunicação social, bem como outras medidas especiais disponíveis no tribunal (Artigo 6.º (5) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Apoio disponível durante o período de tempo que decorre até ao julgamento, durante e após este (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Comunique claramente estas mensagens, para que a vítima as perceba. Todos os envolvidos no processo devem atuar desta forma: investigadores, procuradores e juizes (Artigo 6.º (2 e 3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas).

Apoio psicológico

- As avaliações da condição psicológica e emocional da vítima devem continuar, nas formas apropriadas, durante toda a fase anterior ao julgamento e durante este. Note que, inicialmente, poderá parecer que as vítimas estão a lidar bem com a experiência traumática por que passaram. É apenas com o decorrer do tempo que se revela toda a dimensão e impacto do trauma (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- As avaliações psicológicas protegem os direitos das vítimas, na medida em que poderão identificar os riscos de vitimização decorrentes do processo criminal e quais as intervenções

apropriadas para as ajudar a recuperarem. Têm a vantagem de permitir aos profissionais do sistema de justiça criminal identificar medidas que poderão ajudar a vítima a fornecer provas e, assim, aumentar a probabilidade de um processo criminal bem-sucedido;

- Deverá ser disponibilizado aconselhamento psicológico durante todo o processo de investigação e durante o julgamento. Idealmente, o aconselhamento psicológico deverá ser feito com base na avaliação da vítima. Este poderá não só ajudar a vítima a recuperar do trauma, mas também assegurar que ela oferece o melhor apoio possível à investigação e procedimento criminal (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- O aconselhamento psicológico não deverá ser visto como uma tarefa exclusiva dos profissionais. A solidariedade transmitida pelo ambiente circundante e pelas pessoas que com a vítima contactam nas diversas etapas do procedimento criminal, poderá contribuir para uma mais rápida recuperação da vítima.

Apoio direto

- A proteção eficaz das testemunhas deve ser contínua durante todo o procedimento criminal, pois é provável que os riscos se prolonguem durante as fases de pré-julgamento e julgamento - e, na verdade, para além destas - (Artigo 6.º (5) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- As vítimas deverão dispor de alojamento adequado e de um apoio proporcional aos riscos que enfrentam (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Se o caso envolver tráfico transnacional, poderá ser possível repatriar as vítimas para o seu país de origem durante o período que decorre entre a investigação inicial e o julgamento. Nalgumas circunstâncias, tal poderá ir de encontro às necessidades da vítima, oferecendo-lhe acesso a estruturas de apoio formais e informais (Artigo 8.º (1 e 2) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);

- Apenas repatrie as vítimas para o local de origem, durante o período de tempo entre a investigação e o julgamento, se tal for seguro. Equacione a hipótese de estabelecer parcerias com organizações de apoio à vítima, incluindo ONG, para assegurar que responde de forma adequada às necessidades das vítimas;

- Considere quais as medidas de proteção que são possíveis assegurar a uma vítima repatriada para o seu país de origem;

- Reflita sobre a melhor forma de manter contacto com a testemunha, no sentido de assegurar a comparência desta em tribunal.

- A prisão preventiva dos suspeitos poderá proteger os direitos da vítima de várias formas:
 - Protegendo-as, às suas famílias e entes queridos de uma retaliação;
 - Aumentando as hipóteses de um julgamento justo, ao reduzir as oportunidades de os

suspeitos criarem um falso depoimento ou de contaminarem as provas;

- Reduzindo as oportunidades para os suspeitos influenciarem ou intimidarem as testemunhas.

- Nos casos em que tal for adequado, e com o devido respeito pelos direitos do suspeito (arguido), deve ser equacionada a possibilidade de lhe ser aplicada a medida de prisão preventiva, mediante decisão de um tribunal competente. Esta ação tranquiliza as vítimas e ajuda a fomentar a sua cooperação contínua com o sistema de justiça penal;
- Nos casos em que um suspeito (arguido) é colocado em prisão preventiva, os procedimentos conducentes ao julgamento deverão iniciar-se tão depressa quanto possível para assegurar que essa situação dura o menor tempo possível;
- Algumas jurisdições têm requisitos legais específicos para a disponibilização de apoio social às vítimas, tanto antes como durante o julgamento;
- Mesmo que não disponha de um processo formal de prestação de apoio social na sua jurisdição, constitui uma boa prática disponibilizá-lo, uma vez que tal vai de encontro às necessidades das vítimas e da investigação;
- Caso não disponha de estruturas formais de apoio, as ONG poderão ser úteis no desempenho deste papel. Mais uma vez, assegure-se de que estas organizações e os seus funcionários são competentes, fiáveis, e compreendem as necessidades do sistema de justiça penal (Artigo 6.º (3) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Equacione a adoção de medidas de proteção às vítimas/testemunhas nas audiências em tribunal. Exemplo: salas de espera separadas, divisórias para testemunhas, audiências à porta fechada, sistemas de videoconferência e a utilização de pseudónimos. Estas medidas não precisam de ser complexas ou dispendiosas;
- Para mais informações, consulte o módulo 12: «Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas» para o ajudar a decidir sobre como conduzir uma entrevista (Artigo 24.º (2b) da TOC);
- É importante que se assegure de que todas as pessoas envolvidas sabem qual é o seu papel e porquê.
- Permitir o acesso público inapropriado a uma audiência poderá colocar a vítima em risco e afetar a sua disponibilidade em cooperar (Artigo 6.º (1) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- As vítimas deverão poder apresentar as suas opiniões e preocupações e vê-las apreciadas, nas fases adequadas, pelas autoridades competentes, durante todo o processo. O reconhecimento das autoridades públicas que representam o sistema de justiça poderá ajudar os indivíduos a reconciliarem-se consigo próprios (Artigo 6.º (2) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Em algumas jurisdições, as vítimas não são obrigadas a depor em tribunal se não o

quiserem. Nessas jurisdições, a vontade das vítimas deverá ser respeitada;

- Noutras jurisdições, as vítimas são obrigadas a depor em tribunal. Como já terá visto noutros módulos, existem várias razões pelas quais uma vítima poderá estar relutante em prestar depoimento. Nos casos em que é exigido que estas deponham, é particularmente importante que todas as medidas de apoio se encontrem prontas a dar resposta às suas necessidades e a ajudar ao seu restabelecimento psicológico, de modo a que esta possa prestar o melhor depoimento possível;
- Tenha em atenção aspetos práticos: o meio de deslocação da vítima até ao tribunal para comparecer às audiências, com quem poderá deixar os filhos e indemnizações pela perda de rendimentos, constituem fatores que, se não estiverem assegurados, podem impedir as vítimas de exercer o seu direito a prestar depoimento (Artigo 6.º (6) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- Poderão já existir estruturas disponíveis para prestar apoio neste âmbito. Nos casos em que estas estruturas não estejam disponíveis, pondere encontrar soluções específicas para as vítimas. As ONG poderão ser capazes de ajudar, consoante a sua competência e aptidão;
- As vítimas poderão estar relutantes em prestar depoimento por estarem traumatizadas ou terem medo;
- Para esclarecer alguns pontos, poderá ser exigido que entreviste as vítimas no período de tempo que decorre entre a etapa principal de investigação e o início do julgamento. Na fase da investigação, é necessário avaliar a estrutura psicológica da vítima, bem como o impacto do trauma vivido, antes de proceder à realização da entrevista. Não insista, já que o relato dos acontecimentos que é produzido por uma vítima gravemente traumatizada pode não ser fiável e, por conseguinte, não ter utilidade para a investigação. Utilize a informação do módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas» para o ajudar a decidir a melhor forma de conduzir a entrevista nesses casos.
- Seja particularmente sensível às necessidades especiais das crianças enquanto entrevistadas. O Módulo 9: «Entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas» ajudá-lo-á nesta tarefa (Artigo 6.º (4) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas).



Autoavaliação

Que tipos de apoio daria a uma vítima de tráfico de pessoas durante as fases de pré-julgamento e de julgamento?

Porque deve ser dado este apoio à vítima?

Resumo

- As condições a que uma vítima de tráfico se encontra sujeita podem apresentar um conjunto de desafios sem paralelo aos investigadores, procuradores e juizes, pois o processo de vitimização durante o tráfico pode ser complexo, multifacetado e prolongado;
- Todos os intervenientes no procedimento criminal devem conhecer as necessidades especiais das vítimas e desenvolver soluções criativas no contexto dos seus respetivos papéis;
- O seguinte princípio deve ser tido em conta sempre que entrar em contacto com potenciais vítimas de tráfico de pessoas:
 - Devem ser identificadas como vítimas de um crime;
 - Não devem ser tratadas como criminosas; e
 - Não devem ser tratadas como apenas uma fonte de provas.
- Em todas as etapas do procedimento criminal, desde a investigação até ao julgamento, é necessário oferecer o seguinte apoio a uma vítima de tráfico de pessoas identificada:
 - Informação e Comunicação;
 - Apoio psicológico;
 - Apoio direto.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 12

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 12:

Proteção e apoio a vítimas/testemunhas
nos casos de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por 

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 12:

Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de proteção de testemunhas no sistema de justiça penal e a sua relevância nos casos de tráfico de pessoas;
- Compreender a necessidade de proteção das vítimas nos casos de tráfico de pessoas;
- Identificar as medidas de proteção adequadas que deverão ser implementadas em relação a uma vítima/testemunha em cada fase do processo penal;
- Descrever a função de cada entidade interveniente no processo penal a fim de garantir a proteção de uma vítima/testemunha.

Introdução

A proteção de testemunhas não é um conceito facilmente definível. Existem diversos entendimentos do mesmo. Tal é ainda mais evidente quando se trata de diferentes jurisdições. Neste módulo, «proteção de testemunhas» significa o seguinte:

Qualquer forma de proteção física assegurada a uma testemunha, a um informador ou qualquer pessoa que forneça informações imprescindíveis que possam originar um procedimento criminal contra determinado grupo ou rede de atividades criminosas, visando o seu desmantelamento: esta proteção poderá ir desde a proteção judicial e policial durante a pendência do processo, até à aplicação de um programa mais completo de proteção e segurança, incluindo medidas como a colocação da testemunha ou informador em diferentes localizações, o fornecimento de documentos oficiais com identidade diferente da sua e a

alteração do seu aspeto fisionómico ou aparência física.

Apesar de a utilização de programas de proteção de testemunhas não poder deixar de ser considerada em casos de tráfico de pessoas, a experiência demonstrou que a sua aplicação é provavelmente muito restrita. A aplicação de programas de segurança em casos de tráfico de pessoas é explicada neste módulo, mas é dado maior ênfase a outras formas de proteção de testemunhas.

A TOC: A Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional

O Artigo 24.º da Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional exige que os Estados Partes adotem, dentro das suas possibilidades, uma série de «medidas apropriadas para assegurar uma proteção eficaz contra eventuais atos de represália ou de intimidação das testemunhas que, no âmbito de processos penais, deponham» sobre infrações previstas naquela Convenção «e, quando necessário, aos seus familiares ou outras pessoas que lhes sejam próximas.»

O Artigo 25.º da Convenção exige que os Estados Partes adotem, segundo as suas possibilidades «medidas apropriadas para prestar assistência e assegurar a proteção às vítimas» de tráfico de pessoas, «especialmente em caso de ameaça de represálias ou de intimidação».

Por conseguinte, a Convenção alarga a proteção de testemunhas, quando apropriado, aos seus familiares ou a pessoas que lhes sejam próximas. Inclui também todas as testemunhas, não apenas as vítimas/testemunhas. A Convenção reconhece também que as vítimas necessitam de apoio e proteção para além da sua função como testemunhas. Por outras palavras, a necessidade de facultar apoio e proteção às vítimas não depende do facto de serem ou não testemunhas num caso. Facultar apoio a vítimas que inicialmente não queriam ser testemunhas poderá ajudar a encorajá-las, a determinada altura, a testemunharem.

O Artigo 6.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas adicional à TOC insta os Estados Partes a proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente, estabelecendo a confidencialidade dos processos relacionados com o tráfico. Determina ainda que os Estados devem assegurar às vítimas um leque de apoio mais amplo, como, por exemplo:

- (a) Informação sobre os procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;
- (b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta nas fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos de defesa.

O Protocolo contra o Tráfico de Pessoas também reconhece que são necessárias medidas para proporcionar a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico. Para proporcionar tal apoio, é recomendada, se for caso disso, a cooperação com ONG, outras organizações competentes e outros setores da sociedade civil.

As medidas incluem a prestação de:

- (c) Alojamento adequado;
- (d) Aconselhamento e informação, em particular, quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;
- (e) Assistência médica, psicológica e material; e
- (f) Oportunidades de emprego, de educação e de formação.

Verifique de que forma a legislação do seu país regula a proteção de testemunhas e o apoio e proteção às vítimas.¹

A principal preocupação de todos aqueles que estão envolvidos no processo penal é que as testemunhas, vítimas ou outros colaborem o mais possível. Quanto menos eficaz for a proteção de testemunhas, maiores serão as probabilidades de a cooperação deixar de existir.

A proteção de testemunhas em casos de tráfico de pessoas requer uma dupla abordagem, que envolve, por um lado, proteger a segurança física da testemunha e, por outro, conceder tal proteção e apoio à medida que se revele necessário. O objetivo global desta abordagem é maximizar as hipóteses de a testemunha cooperar e garantir que a cooperação tem a melhor qualidade possível.

O crime de tráfico de pessoas tem uma série de características que o tornam diferente dos outros crimes. Isto significa invariavelmente que as medidas de proteção de testemunhas em casos de tráfico de pessoas podem ser ligeiramente diferentes da proteção de testemunhas noutros casos. A segurança física de uma testemunha é obviamente a primeira preocupação do procedimento criminal e continuará durante e para além da conclusão deste. Assegurar a proteção física pode ser um grande desafio por várias razões, principalmente quando é necessário assegurá-la às vítimas de tráfico e às pessoas que lhes são próximas mas que se encontram noutras jurisdições.

Igualmente desafiante, se não mais, é a necessidade de conceder apoio adequado cumulativamente com a proteção física, particularmente no caso das vítimas/testemunhas. É de pouca utilidade manter uma pessoa segura, apenas do ponto de vista físico, e não tentar dar resposta adequada às consequências psicológicas do tráfico.

Assegurar a melhor cooperação possível de testemunhas requer uma combinação de medidas físicas para prevenir a violência e a intimidação, e ainda apoio e assistência para abordar os fatores psicossociais e outros que poderão impedir a cooperação.

¹⁶ Em Portugal, o regime da proteção de testemunhas é regulado pela Lei n.º 93/99 de 14 de Julho, regulamentada pelo Dec./Lei 190/2003, de 22 de Agosto.

A vítima, a testemunha ou a vítima/testemunha

O principal objetivo deste módulo é a proteção de vítimas/testemunhas, apesar de grande parte das orientações serem igualmente aplicáveis a todas as testemunhas em casos de tráfico. As vítimas/testemunhas são geralmente as testemunhas mais vulneráveis. É significativo o número de procedimentos criminais por tráfico de pessoas que ficaram muito enfraquecidos ou foram arquivados devido ao facto de as vítimas/testemunhas não colaborarem inicialmente ou deixarem de o fazer ao longo daqueles.

As medidas disponíveis de apoio e proteção de testemunhas estão dependentes da legislação da jurisdição em questão. Algumas jurisdições exigem requisitos rigorosos para a atribuição do estatuto de vítima. Tal poderá determinar o facto de uma pessoa ser ou não encarada como «vítima».

Algumas jurisdições utilizam a palavra «vítima» num sentido muito amplo e geral. Qualquer pessoa contra a qual tenha sido cometido um crime seria automaticamente encarada como uma «vítima de crime», independentemente de se tratar de um simples furto de carteira ou de um homicídio.

Outras jurisdições têm uma definição muito limitada e específica do que é uma vítima. O estatuto de vítima é decidido num processo judicial ou administrativo de acordo com certos critérios. Depois de declarada como «vítima», a pessoa tem certos direitos e, em algumas jurisdições, responsabilidades. Tal tem implicações nos casos de tráfico de pessoas.

Em algumas jurisdições, uma pessoa não terá direito a beneficiar de determinadas medidas de proteção à vítima a menos que tenha sido formalmente declarada como tal. Cada profissional deverá saber qual é o procedimento adequado na sua jurisdição. Pode ainda ser importante esclarecer quais os procedimentos em jurisdições com as quais possa ter investigações conjuntas agora ou no futuro.

Mesmo nas jurisdições que não têm um processo formal para a atribuição do estatuto de vítima, verifica-se cada vez mais a tendência para a existência de mecanismos de encaminhamento que exigem a tomada de decisão quanto ao reconhecimento da qualidade de vítima nos casos de tráfico de pessoas.

Em regra é necessário e constitui uma boa prática estender determinados aspetos do apoio, assistência e proteção às potenciais vítimas de tráfico.

Avaliar a vítima/testemunha

O processo e seus requisitos

Avaliar o risco e a necessidade de proteção das vítimas/testemunhas é um processo contínuo e dinâmico que tem início a partir do momento em que a potencial vítima/testemunha entra em contacto com o sistema de justiça penal e pode prolongar-se por algum tempo, mesmo depois do julgamento ter sido concluído.

As avaliações feitas no início de uma investigação podem não ser válidas durante o decurso da mesma. As ameaças poderão surgir ou desaparecer com o passar do tempo ou em fases específicas da investigação e/ou do procedimento penal.

Resumindo, o processo, conforme identificado pela Interpol, é o seguinte:

- Circunstâncias condicionantes – é feita uma avaliação das circunstâncias condicionantes predominantes que possam afetar a cooperação da vítima/testemunha;
- Comunicação – esta avaliação implicará comunicar com a potencial vítima/testemunha e é provável que implique comunicar com outras entidades;
- Risco – é feita uma avaliação de risco;
- Proteção – de acordo com a avaliação de risco, é tomada uma decisão relativamente às medidas de proteção mais adequadas;
- Nível de proteção – as medidas de proteção física podem significar que uma pessoa é colocada num programa de proteção de testemunhas, mas é mais provável atendendo ao risco, que sejam apenas aplicadas algumas medidas adequadas ao caso, medidas estas que correspondem a um nível de proteção diferente do correspondente à mesma aplicação.

O processo e seus requisitos

Estas dividem-se em três grandes categorias:

- Ameaças de agressão física ou contra a vida;
- Crenças da vítima;
- Preocupações da vítima.

Ameaça física

Pode haver ameaça de ofensa à integridade física da vítima/testemunha ou de alguém que lhe é próximo. Esta poderá estar ou não consciente da ameaça. Um ataque bem-sucedido poderá intimidar a pessoa e fazer com que não colabore ou que deixe de colaborar com as autoridades responsáveis pelo processo. Os resultados de uma agressão poderão vir a ser tão graves que impossibilitem a cooperação (incluindo casos de morte).

Crenças

Diversas crenças poderão afetar a vontade ou a capacidade da vítima/testemunha de cooperar com a investigação. O Módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas» fornece mais informações sobre as razões pelas quais este fenómeno acontece e as

consequências que recaem sobre o profissional do sistema de justiça criminal.

Um dos efeitos significativos das crenças é a grande probabilidade de a maioria das vítimas, nos casos de tráfico de pessoas não confiarem no investigador logo desde o início. Estabelecer uma relação de confiança através, entre outros, de proteção e apoio é um elemento essencial para o sucesso da investigação.

Preocupações

As vítimas/testemunhas em casos de tráfico de pessoas podem ter muitas preocupações. Foram identificadas cinco áreas recorrentes:

- Medo pela sua segurança ou pela da sua família ou entes queridos;
- Como serão tratadas por terem cometido crimes;
- Estatuto de imigração (caso o crime seja transnacional);
- Receio de estigmatização; e
- Medo de estar na presença dos traficantes.

Comunicação

Quaisquer preocupações relativamente à segurança de uma testemunha deverão ser imediatamente comunicadas a quem possa tomar uma decisão relativa à adoção de medidas para reduzir o risco e planear a respetiva proteção e apoio. Por exemplo, conforme a fase processual em que a questão se coloque, ao procurador ou ao juiz.

As comunicações não deverão estar limitadas aos elementos do sistema de justiça penal. Lidar com o tráfico de pessoas requer a colaboração de várias entidades, para que o combate seja eficaz. Parceiros como, por exemplo, ONG são potencialmente úteis para identificar os riscos e facultar soluções.

A comunicação deverá ser pró-ativa. Quando o investigador contacta o profissional que primeiro chegou ao local, deverão ser feitas perguntas para descobrir se este reparou em algum fator de risco. No mesmo sentido, quando lhes é atribuído um caso, os procuradores deverão averiguar potenciais problemas relacionados com a proteção de testemunhas

Risco

O Módulo 5: «Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas» deverá ser utilizado para ajudar a avaliar o risco. As seguintes considerações adicionais são especificamente adequadas a decisões relacionadas com a proteção de testemunhas:

- Quando uma vítima de tráfico é simultaneamente testemunha num processo contra o

traficante, tal aumenta significativamente o grau do risco, já de si elevado, que esta enfrenta;

- Deve considerar como opção a não-utilização de uma vítima de tráfico como testemunha caso o risco para esta se torne demasiado elevado;
- Deverá permitir-se que as vítimas vivam em segurança, que recuperem e que ganhem forças para se responsabilizarem pela sua própria segurança a longo prazo;
- A proteção e o apoio deverão ser temporários;
- Deverão ser aplicados de acordo com o grau do risco enfrentado;
- As vítimas deverão ser consultadas sobre as decisões que afetam a sua segurança e, sempre que adequado, informadas sobre as decisões tomadas.

Proteção

A proteção deverá ser suficientemente abrangente para mitigar o medo e as preocupações da vítima. A proteção não se deverá limitar apenas à proteção física.

Nível

São fornecidas algumas indicações relativamente aos níveis de proteção física, bem como sob a forma como essa proteção poderá ser utilizada, nas seguintes situações:

- Nos programas de proteção de testemunhas;
- Nas situações onde a aplicação deste programa não é adequada.

A secção sobre programas de proteção de testemunhas é apresentada em separado. Trata-se de uma orientação e descrição genérica. Deverá verificar os detalhes dos programas de proteção de testemunhas na sua jurisdição (caso existam), quando tal se mostre necessário.

É dada orientação sobre medidas híbridas no contexto de cada papel desempenhado no processo.

Programas especiais de proteção de testemunhas

Normalmente, um programa especial de segurança no âmbito da proteção de testemunhas significa que é assegurado pelo Estado e concebido para proteger testemunhas em casos graves e/ou de crime organizado.

As medidas típicas de tais programas são a mudança de identidade e a realocização através da concessão de nova habitação, a proteção e algum tipo de apoio financeiro ambos a médio e a longo prazo que permita às testemunhas reconstruírem as suas vidas.

Normalmente, os programas especiais de proteção de testemunhas têm como única intenção proteger uma testemunha para que esta possa facultar informações, não concedendo qualquer outro tipo de apoio.

Neste tipo de crime, os programas especiais de proteção de testemunhas poderão estar, de acordo com a legislação do seu país, abertos à maioria das pessoas que sejam constituídas como tal, até porque, na prática, a maioria destas pessoas são muito próximas dos arguidos. Poderão ter um histórico significativo de crimes e/ou poderão ter desempenhado algum papel nos crimes sob investigação. Também, apesar de raros, não são desconhecidos casos em que uma testemunha sem qualquer ligação aos arguidos foi colocada ao abrigo destes programas.

Proteção especial de testemunhas relacionadas com o tráfico de pessoas — experiência internacional

Em casos de tráfico de pessoas, a utilização de programas especiais de proteção de testemunhas é rara. Poderão existir várias razões para isto.

Na prática, em casos de tráfico de pessoas, a aplicação de programas especiais de proteção de testemunhas não é, muitas vezes, do ponto de vista psicológico, a melhor solução para a vítima. Muitas vítimas poderão sentir a falta das suas famílias e entes queridos, não aceitando a possibilidade de mudar de identidade e local.

Além disso, alguns profissionais do sistema de justiça penal têm relatado que ainda não encontraram uma organização de tráfico de pessoas suficientemente organizada, difundida ou equipada para representar um nível de ameaça que exija a aplicação de um programa especial de proteção de testemunhas. No entanto, recomenda-se precaução pois cada caso é um caso. Acreditando-se que tal seja raro, não se deverá excluir a possibilidade, em alguns casos de tráfico de pessoas, de algumas testemunhas poderem necessitar de proteção especial.

Critérios para a inclusão num programa especial de proteção de testemunhas

Caso exista um programa especial de proteção de testemunhas na sua jurisdição, considere os critérios para a inclusão no mesmo, tendo em conta que estes variam em todo o mundo. Em seguida, exemplificam-se alguns critérios gerais utilizados na admissão ao programa por parte de uma testemunha específica:

- O depoimento a prestar pela testemunha protegida deverá estar relacionado com um crime grave;
- O depoimento da testemunha protegida deverá ser capaz de incriminar uma pessoa com uma posição de alto nível/ ou de liderança (criminoso de alto nível) num determinado grupo ou organização criminosa;
- O depoimento da testemunha protegida deverá ser indispensável para um procedimento criminal bem-sucedido;

- O grau do risco devido à decisão da testemunha de cooperar com o processo judicial deverá ser verificável e justificar a necessidade de medidas especiais de proteção de testemunhas;
- A testemunha protegida deverá concordar com a aplicação do programa e respeitar as instruções dadas pelas pessoas responsáveis pela sua proteção.

O conceito de «criminoso de alto nível» não é aqui definido (apesar da sua legislação doméstica poder facultar indicações mais específicas). É necessário equacionar que a maioria das vítimas/testemunhas de tráfico de pessoas poderá não ser capaz de testemunhar contra «um criminoso de alto nível» considerando que poderá apenas conhecer ou ter contactado com elementos dos grupos com funções meramente operacionais e ter apenas assistido a operações independentes de pequena escala.

Se uma vítima/testemunha preenche os critérios para ser incluída num programa especial de proteção de testemunhas, a garantia de medidas adicionais de apoio (exemplos descritos adiante) ajudará a reforçar a cooperação por parte desta, sendo que em alguns casos, poderá mesmo ser obrigado por lei a conceder tal apoio.



Autoavaliação

Que fatores determinam a aplicação de medidas de proteção de testemunhas?

O que deve ter em consideração na decisão de aplicar as medidas de proteção de testemunhas?

Quais são os benefícios das medidas de proteção de testemunhas?

- (a) Para uma testemunha/vítima num caso de tráfico de pessoas;
- (b) Para o procedimento criminal num caso de tráfico de pessoas.



Exemplo

Num caso de tráfico investigado por um procurador da Europa do Leste, uma jovem vítima, de um país próximo, prestou três depoimentos corroborantes entre 1 de Julho de 2004 e 30 de Dezembro de 2004. A vítima facultou provas incriminatórias contra os arguidos, mostrando que a tinham traficada e violado. Relatou também que os arguidos ameaçaram que a «matariam, bem como ao seu único irmão e toda a sua família», que «fariam toda a sua família desaparecer» e que «a decapitariam» caso os denunciasse à polícia. Mesmo assim, não recebeu medidas de proteção. Quando testemunhou em tribunal, os pais e um tio de um dos arguidos acompanharam-na. Ela alterou substancialmente o seu depoimento, retirando todas as declarações incriminatórias que tinha prestado anteriormente. Tanto o tribunal distrital como o Supremo Tribunal caracterizaram a sua nova versão dos eventos como “absurdas”.

Deveres específicos dos profissionais do sistema de justiça penal

A próxima secção considera os deveres de proteção de testemunhas por parte de diferentes categorias profissionais do sistema de justiça penal. Estas são:

- Primeiras pessoas a chegar ao local do crime;
- Investigadores;
- Procuradores;
- Juízes.

Reconhece-se que em muitas jurisdições poderá ocorrer uma convergência ou uma sobreposição de alguns destes papéis. Por exemplo, a primeira pessoa a chegar ao local do crime poderá ser o investigador ou um magistrado com responsabilidades na investigação.

É importante recordar que estas sugestões não são exaustivas. Deverá avaliar-se o risco em todas as atividades e poderá lembrar-se de outras regras de conduta adequadas ao contexto em que trabalha.

Primeiras pessoas ao local do crime

Esta secção centra-se principalmente nas situações em que presumíveis vítimas são detetadas durante o policiamento regular.

Aquando do primeiro contacto com a vítima, não é provável que seja necessário equacionar medidas de proteção de testemunhas de médio e longo prazo. Os principais objetivos são proporcionar às presumíveis vítimas uma boa oportunidade para que indiquem que foram traficadas, fazendo com que se sintam seguras e incutir nestas confiança no sistema de justiça penal.

O ponto que se segue sugere algumas das formas para lidar com as preocupações da vítima que poderá querer considerar:

Medidas de proteção físicas

- Fale com os indivíduos em separado;
- Não fale apenas com uma pessoa num grupo, agindo em seguida contra os outros, por exemplo, prendendo-os. A fonte da informação será óbvia;
- Observe quem parece estar a controlar o grupo e a falar pelas outras pessoas;
- Repare se são ditas coisas entre os participantes do grupo que não ouve ou não compreende. Passe as informações aos investigadores para que sejam esclarecidas em

entrevistas, etc.;

- Caso o possa evitar, não utilize uma pessoa do grupo ou outro voluntário como intérprete. Caso não o possa evitar, não faça perguntas diretas, pergunte o mesmo a todas as pessoas do grupo e tome nota da reação destas perante o intérprete.

Outras medidas de apoio

- Não é provável que nos primeiros contactos consiga assegurar a alguém que não será iniciado um procedimento criminal contra essa pessoa por crimes que tenha cometido. Estas decisões têm normalmente de ser tomadas pelas autoridades competentes.
- As presumíveis vítimas nunca deverão ser presas, detidas ou colocadas em salas de detenção. Fazê-lo poderá diminuir ou anular as possibilidades de estabelecer uma relação de confiança;
- Caso não tenha alternativa à detenção, considere algo como: não utilizar algemas, tapar as algemas, manter as pessoas longe da vista dos outros quando as levar, etc.;

IMPORTANTE – considere sempre a sua segurança pessoal ao tomar decisões como esta e aja de acordo com a sua legislação e práticas vigentes.

- Não faça promessas que não possa cumprir. Tal aplica-se especificamente ao estatuto de imigração. É improvável que consiga, nesta fase, oferecer a uma pessoa um prazo de reflexão.
- Poderá ajudar não expressando sinais de repugnância, choque, aversão ou desprezo perante o que as possíveis vítimas foram forçadas a fazer, como viveram ou o seu aspeto.

Investigadores

Os investigadores estão numa posição em que podem considerar uma grande variedade de medidas de apoio e proteção de testemunhas.

O investigador deverá:

- Avaliar a vítima/testemunha utilizando o apoio adequado;
- Escolher a abordagem adequada para cada vítima/testemunha em concreto, em conjunto com parceiros relevantes (por exemplo, procuradores, entidades de apoio);
- Implementar essa abordagem em conjunto com parceiros relevantes.

Pode aperceber-se de uma possível vítima de tráfico de pessoas na sequência de um caso reativo como, por exemplo, um depoimento direto por parte da vítima em questão; um salvamento por parte de terceiros; um encaminhamento por parte de outra entidade ou ainda graças aos profissionais que a tiverem encontrado. As informações poderão ter conduzido a

uma investigação pró-ativa que tenha identificado as possíveis vítimas. Quaisquer que sejam as circunstâncias, é necessário começar a considerar o apoio e a proteção de testemunhas assim que tiver conhecimento da existência de uma possível vítima, em qualquer momento da investigação.

Colocando a proteção em primeiro lugar, a decisão inicial a ser tomada será avaliar se este caso específico justifica a aplicação de um programa de proteção de testemunhas ou a aplicação de medidas pontuais.

Uma série de considerações, algumas das quais exploradas mais detalhadamente adiante, indicarão a resposta a esta questão. Reconhece-se que uma questão inicial importante a considerar poderá ser a disponibilidade de programas de proteção de testemunhas na sua jurisdição. Caso exista tal programa, existem os recursos disponíveis relacionados com o mesmo?

É difícil facultar conselhos gerais nestas circunstâncias. Vale a pena recordar que, até à data, a nível mundial, muito poucos casos de tráfico utilizaram programas de proteção de testemunhas para as vítimas/testemunhas. Além disso, descobriu-se que as medidas mistas são mais abrangentes, flexíveis e eficazes em muitos casos.

As medidas de apoio são também necessárias para as vítimas/testemunhas protegidas pelo programa de proteção de testemunhas e ainda para aqueles protegidos por medidas mistas. Deverá ser disponibilizado apoio no âmbito de recuperação e capacitação independentemente do grau do risco envolvido. De facto, quanto mais elevado for o risco, mais abrangente deverá ser o programa de apoio disponibilizado à vítima.

Caso a inclusão da testemunha num programa de proteção não seja adequada, a próxima questão a considerar refere-se à conceção de um plano de proteção misto. As possíveis opções são indicadas adiante. Certas técnicas são limitadas pela legislação em algumas jurisdições mas, em muitos casos, desde que o fundamento de aplicação seja legal, as opções são limitadas apenas pela imaginação dos profissionais do sistema de justiça criminal e das restantes entidades envolvidas.

É útil, como ponto de partida, considerar os critérios para proteção de testemunhas que se aplicam na sua jurisdição. Apesar de ser pouco provável que se apliquem a muitas vítimas/testemunhas de casos de tráfico de pessoas, este exercício permite obter uma ideia clara para a decisão inicial e ajuda a definir a sua base lógica de apoio. Reparar situações nas quais falhou na identificação do risco será provavelmente muito difícil. Aplicar este processo reduz as hipóteses de se cometer tais erros.

Medidas de proteção físicas

Caso a pessoa tenha sido referenciada como uma potencial vítima, poderá ter a oportunidade de planear o local para o primeiro encontro:

- Não fale com as possíveis vítimas em abrigos ou locais semelhantes. Os traficantes ou os seus cúmplices podem estar presentes ou ter ligações às pessoas presentes no abrigo, colocando em perigo a possível vítima, os colaboradores do abrigo e a própria

investigação;

- Não faça pressão para conhecer a identidade das possíveis vítimas caso estas tenham sido referenciadas por uma entidade que conhece a sua identidade;
- Planeie fazer perguntas no início das entrevistas para averiguar se as vítimas estão conscientes das ameaças que parem sobre si ou outros;
- Mantenha sempre separadas as testemunhas e as pessoas suspeitas quando o processo de investigação estiver a decorrer;
- Considere utilizar locais diferentes para entrevistar pessoas suspeitas e testemunhas;
- Tenha em conta o facto de que algumas pessoas que se apresentem como vítimas poderão ser autores do crime. Mantenha as vítimas separadas nas etapas iniciais. Permitir que as vítimas identificadas se associem livremente pode ajudar à sua recuperação psicológica, mas este processo deverá ser acompanhado ativamente e só deverá ser utilizado se estiver confiante de que não conduzirá a alguma forma de intimidação. Tenha em conta que a associação também pode ser utilizada para alegar que as testemunhas foram coniventes;
- Decida se é adequado entrevistar a possível vítima com a sua própria identidade ou se o anonimato total ou parcial é uma opção. Caso o anonimato seja permitido, poderá ser possível alargá-lo a qualquer audiência subsequente em tribunal;
- Caso esteja a lidar com uma investigação reativa, reveja as circunstâncias para identificar qualquer risco para a vítima tão cedo quanto possível;
- Em casos pró-ativos, crie uma estratégia para monitorizar de forma contínua o risco associado a potenciais vítimas/testemunhas;
- Entre em contacto com ONG e com organizações de apoio à vítima que possam apoiar e proteger a vítima/testemunha. Faça-o como uma contingência planeada antes que se inicie qualquer investigação;
- Ao planear contingências, considere o que poderão fazer as organizações que tiver como parceiras. As questões típicas incluem:
 - O abrigo disponível está fisicamente protegido?
 - Estão disponíveis seguranças?
 - O abrigo tem uma localização passível de ser mantida secreta para os traficantes?
 - Que equipamento de comunicação está disponível para pedir auxílio ou avisar alguém em caso de necessidade?
 - No abrigo existem colaboradores com formação nas respetivas funções, etc.?

- Os abrigos têm instalado algum sistema de «alerta imediato» que permita que os residentes denunciem de forma confidencial suspeitas de outros residentes estarem a trabalhar com traficantes?

- Estão disponíveis psicólogos ou outros colaboradores que facultem apoio?

- Quão eficaz tem sido a organização a proteger e apoiar as vítimas/testemunhas?

- De que forma é financiada a organização? Esse financiamento irá manter-se durante a permanência prevista da vítima/testemunha?

- Considere estabelecer um Memorando de Entendimento (MdE) com as entidades parceiras. Estes definem os deveres dos parceiros e o que se espera deles. (Consulte o anexo A para obter mais detalhes);
- Que tipo de segurança física é necessário para proteger a vítima/testemunha atendendo ao nível de ameaça?
- Caso o nível de ameaça seja elevado, existem instalações que facultem níveis de segurança física adequados?
- Pode a vítima/testemunha ser colocada num local «secreto» desconhecido dos traficantes?
- Existe uma probabilidade razoável de que o local será mantido «secreto»? Por exemplo:
 - É provável que a vítima/testemunha contacte traficantes, os seus cúmplices ou outras pessoas a eles ligadas enquanto estiver presente no local «secreto»?
 - É provável que esta revele onde está a alguém com ligação aos traficantes?
 - Existem provas de que a vítima/testemunha poderá sofrer de problemas mentais, alcoolismo, problemas com drogas ou de outro tipo que possam fazer com que revele de forma inadvertida e de algum modo a localização?
- A aplicação de outras medidas asseguraria apoio e proteção adicionais e/ou seriam adequadas para reduzir as situações de risco? Os exemplos podem incluir:
 - Acesso a telemóveis;
 - Números de telefone especiais para os quais telefonar;
 - Atribuir especificamente à vítima um psicólogo de uma entidade externa ou um profissional de apoio;
 - Orientação das vítimas/testemunhas sobre como se deverão comportar para não se colocarem em risco;

- Orientação relacionada com sinais que possam sugerir que estão em risco;
- Acesso a alarmes como, por exemplo, alarmes de ataque pessoal transportados por indivíduos ou existentes nas instalações onde estão a residir;
- “Sistemas de alerta imediato” para notificar as vítimas/testemunhas caso a(s) ameaça(s) de que enfrentam se altere(m);
- Verificar se é permitida qualquer forma de anonimato na sua legislação e, se sim, que procedimentos precisa de respeitar para recorrer a este mecanismo;
- Não ter encontros com as vítimas/testemunhas em abrigos ou noutros locais onde estejam a viver a menos que tal seja inevitável;
- Caso seja inevitável que se encontrem num abrigo ou local semelhante, tornar a visita o mais discreta possível. Entrar vestido à paisana e utilizar viaturas descaracterizadas, etc.

Comunicações com familiares

A questão da comunicação com familiares que estejam no seu local de origem é difícil. É perfeitamente natural as vítimas/testemunhas pretenderem falar com os seus entes queridos e a possibilidade de o fazer poderá constituir uma parte importante do processo de recuperação.

No entanto, as comunicações com familiares também podem colocar problemas de segurança. Existem duas áreas de risco:

- Com ou sem o conhecimento das vítimas/testemunhas, os membros da família ou os entes queridos poderão estar de alguma forma envolvidos nos crimes de tráfico ou estar de outro modo associados aos traficantes. As comunicações com a família, etc., poderão ser suscetíveis de revelar a localização das vítimas/testemunhas;
- Caso os traficantes tenham conhecimento da localização dos membros da família ou de entes queridos, poderão estar já a intimidá-los e poderão ser capazes de monitorizar, de alguma forma, as comunicações numa tentativa de conhecer a localização da vítima/testemunha.

Sempre que existir pouca probabilidade de risco, as vítimas/testemunhas deverão poder estabelecer contacto com os seus entes queridos, sendo no entanto avisadas sobre o que deverão dizer.

Só nos casos de risco elevado é que a vítima deverá ser aconselhada a não efetuar qualquer comunicação. No entanto, como solução de compromisso e visando o bem-estar desta, nestes casos, as mensagens podem ser transmitidas sob o controlo da equipa de investigação.

Em todos os casos, independentemente da ação que for considerada a mais adequada na perspetiva do bem-estar e da segurança, as opiniões da vítima deverão ser solicitadas e tidas em conta antes de ser tomada qualquer decisão ou ação.

Tome nota

É essencial que tenha em atenção que ao definir o seu esquema de proteção e apoio este seja delineado de modo a inviabilizar a arguição contra si, em tribunal, de que tenha de alguma forma induzido o testemunho da vítima num determinado sentido.

Tenha cuidado ao facultar auxílio a uma testemunha como, por exemplo, acomodação e telefones. Não deverá oferecer apoio excessivo. Qualquer apoio deverá ser sempre fundamentado e qualquer abuso deverá ser identificado rapidamente e resolvido o mais cedo possível.

- Mantenha os presumíveis traficantes separados das presumíveis vítimas;
- Mantenha os suspeitos e as possíveis vítimas separados dentro das instalações policiais quando estiver a tratar de uma investigação;
- Caso decida levar as testemunhas para identificar locais, etc., organize uma forma de transporte que permita que a identidade destas permaneça oculta. Assegure-se de que dispõe de recursos suficientes para proteger a possível vítima, proporcionando-lhe a confiança de que será protegida;
- Caso pretenda que as vítimas/testemunhas identifiquem potenciais suspeitos, faça-o de uma forma que proteja a identidade destas;
- Assegure-se de que atua de acordo com a lei ao encetar quaisquer procedimentos de identificação;
- Caso leve vítimas/testemunhas a comer uma refeição, comprar roupas, etc., não o faça em áreas onde é provável que estejam os suspeitos do crime de tráfico;
- Assegure-se de que será possível proteger a identidade de uma vítima/testemunha nas audiências em tribunal.

Outras medidas de apoio

- Nunca faça promessas que não possa cumprir;
- Nunca utilize a não instauração de procedimento criminal para induzir ou influenciar a testemunha a cooperar.

Decisões de não instauração de processo judicial podem ser muito complicadas devido às exigências da lei e à natureza complexa da vitimização em casos de tráfico. Os agentes do crime de tráfico podem ter sido originalmente vítimas. Todos os casos deverão ser considerados de forma individual: o facto de alguém ser primeiramente uma vítima não significa automaticamente que esteja isento de um procedimento criminal ou de que tal possa ser utilizado como atenuante.

- Averigue em que circunstâncias é admissível, de acordo com a legislação do seu país, a não instauração de procedimento criminal, em caso da prática de um crime. Faça isto antes de lidar com uma investigação de tráfico de pessoas;
- Ao investigar um caso específico, identifique o local onde as vítimas/testemunhas poderão (ou acreditam) ter cometido crimes;
- Identifique os crimes em questão e, da melhor forma possível, até que ponto as vítimas/testemunhas se envolveram nos mesmos;
- Contacte a pessoa ou o departamento que poderá tomar uma decisão sobre como se deverá lidar com uma testemunha que tenha cometido um crime. Faça isto logo que possível;
- Comunique a decisão à vítima/testemunha de forma sincera;
- Caso se tome a decisão de agir criminalmente contra uma vítima, lembre-se de que esta continua a ser uma vítima. O acesso aos serviços de apoio não lhe deverá ser negado;
- Nunca utilize o estatuto de imigração para induzir uma vítima/testemunha a cooperar;
- Informe-se sobre qual a prática na sua jurisdição relativamente ao estatuto de imigração de possíveis vítimas de tráfico;
- Considere contactar com as autoridades competentes em matérias de imigração antes de investigar quaisquer casos de tráfico de pessoas. Identifique os procedimentos e requisitos da política de imigração que podem relevar na investigação. Além disso, apure se os colaboradores envolvidos no processo têm conhecimento desses requisitos e procedimentos e dos problemas que as eventuais vítimas de tráfico enfrentam;
- Ao investigar um caso, contacte as autoridades competentes, assim que possível, para obter uma decisão sobre a situação de imigração;
- Não desloque as possíveis vítimas de tráfico com algemas ou outras formas de dispositivo de detenção;
- Não permita que as vítimas sejam fotografadas ou abordadas por qualquer meio de comunicação social sem o seu consentimento informado;
- Não demonstre sinais de repugnância ou aversão quando uma pessoa depuser sobre o que lhe aconteceu enquanto vítima do tráfico de pessoas;
- Averigue quais as consequências do tráfico de pessoas na comunidade de origem das possíveis vítimas;
- Caso tenha informações que sugiram que uma comunidade específica está a ser vitimizada, antecipe-se e descubra quais os problemas que uma vítima de tráfico resgatada, provavelmente, terá de enfrentar;
- Para obter informações acerca da possível estigmatização, considere as seguintes fontes:

- Oficiais ou magistrados de ligação internacionais;
 - ONG;
 - Profissionais da comunidade local;
 - Fontes abertas existentes na Internet;
 - Representantes da comunidade.
- Tenha cuidado para não expor as possíveis vítimas a pessoas que estas conheçam ou que as relacionem com pessoas suas conhecidas (isto pode ser muito difícil em comunidades com poucas pessoas e num local específico);
 - Lembre-se de que as vítimas poderão ser estigmatizadas por todas as formas de tráfico, não apenas pelo tráfico para exploração sexual;
 - Não assuma automaticamente que as vítimas ficarão estigmatizadas. Existem exemplos em que comunidades bem informadas protegeram testemunhas e facultaram apoio. Descubra se isto já aconteceu antes na comunidade de onde provém a possível vítima;
 - Caso este tipo de apoio comunitário ainda não tenha acontecido, considere como poderá promovê-lo na comunidade com a qual está a trabalhar;
 - Planeie e providencie serviços de aconselhamento que sejam sensíveis às necessidades da vítima;
 - Trabalhe com organizações de apoio à vítima, incluindo ONG que estejam especialmente familiarizados com determinada comunidade ou com aspetos específicos desse apoio;
 - Identifique os serviços que podem ser oferecidos pelas organizações de apoio à vítima, incluindo ONG e outras entidades que possam apoiar o encaminhamento assistido de uma vítima;
 - Se possível, mantenha uma ligação com a missão da OIM no seu país para facilitar o encaminhamento voluntário das vítimas para seu país de origem.

Procuradores

Medidas de proteção física

- A ocultação de identidade poderá ser adequada para algumas vítimas/testemunhas. Poderá ser total ou parcial, dependendo dos requisitos legais e do nível da ameaça;
- Reveja os casos para identificar se existe a necessidade de ocultação de identidade para as vítimas/testemunhas (em jurisdições onde tal é permitido). Tome as providências necessárias e adequadas para permitir a ocultação de identidade em todas as fases do processo, incluindo durante a fase de julgamento;

- Pondere se o risco para a vítima justifica manter um ou vários suspeitos sob medidas de privação de liberdade até ao final do julgamento. Em algumas jurisdições, as vítimas poderão também ser mantidas em abrigos ou refúgios e protegidas e, após o julgamento, ser colocado em ação um esquema adequado de proteção de testemunhas;
- Quando não tiver competência para autorizar uma detenção antes do julgamento e a considere necessária, providencie para que a mesma seja decretada em conformidade com o ordenamento jurídico do seu país;
- A menos que seja inevitável, não visite as vítimas/testemunhas em abrigos ou noutros locais onde estejam a viver;
- Se não for evitável fazer uma visita ao abrigo, etc., faça-o da forma mais discreta possível;
- É desejável a existência de tribunais onde seja assegurada às testemunhas uma adequada proteção para deporem em casos de tráfico de pessoas. Pode também ser possível transferir a audiência de julgamento ou o processo para outro tribunal, o que, nos casos de tráfico de pessoas, pode ser determinado pela inexistência de condições para assegurar a proteção de testemunhas nas instalações de certos tribunais ou pelo facto de haver tribunais com competências específicas para o seu julgamento;
- Familiarize-se com os procedimentos necessários para a transferência da audiência para outro tribunal. Tenha em conta que nem todas as jurisdições o permitem;
- Considere todas as medidas de proteção que possam ser necessárias nos tribunais durante quaisquer audiências (incluindo eventuais audiências anteriores ao julgamento e o julgamento propriamente dito). Estas podem incluir:
 - Sistemas de vídeo-conferência ou áudio, existentes no tribunal ou vindas do exterior;
 - Em alguns casos poderá utilizar vídeo-conferência com ligação ao estrangeiro. Caso isto seja admissível e uma opção a considerar, verifique se é praticável na sua jurisdição, e que procedimentos necessita de seguir e, se possível, troque opiniões com um procurador que já tenha utilizado o método anteriormente;
 - Barreiras visuais para que os suspeitos e as restantes pessoas presentes no tribunal não possam ver a vítima/testemunha;
 - Salas de espera diferentes para vítimas/testemunhas, suspeitos e testemunhas de defesa;
 - Verifique se os funcionários do tribunal estão conscientes do que deverão fazer para ajudar a proteger as vítimas/testemunhas;
 - Trajetos seguros até ao tribunal e a partir do mesmo;
 - Acomodação facilmente acessível ao tribunal, mas segura;

- Mostre às vítimas/testemunhas a disposição do tribunal antes da audiência e explique-lhes os procedimentos do tribunal. É importante não orientar a vítima/testemunha sobre como facultar provas;

- Nas jurisdições em que os membros do tribunal usam vestes específicas, pode ser necessário tomar algumas providências, tais como a remoção de tais vestes, para garantir um ambiente menos solene e intimidatório na sala de audiências;

- Sempre que necessitar de aprovação judicial prévia para quaisquer acordos especiais, informe as autoridades competentes e inicie atempadamente os procedimentos necessários;

- Visite os tribunais para verificar se são adequados para garantir os níveis de proteção necessários;

- Utilize apoios para as testemunhas de acordo com os procedimentos previstos no ordenamento jurídico do seu país. Algumas jurisdições têm requisitos específicos para tais apoios. Sempre que não exista qualquer um destes requisitos, é boa prática facultar apoio à testemunha dentro dos limites da lei, apesar de tal só dever ser fornecido por pessoas com a experiência e formação adequadas. Consulte o módulo 11: «As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de tráfico de pessoas» para mais informações nesta matéria.

Tome nota

Tenha em conta que é importante que qualquer apoio prestado se deve limitar a explicações sobre o processo em tribunal. Não deverá nunca encarar a prestação de apoio como uma oportunidade de «conduzir» a testemunha relativamente aos detalhes de um caso específico.

Outras medidas de apoio

- Familiarize-se com os procedimentos administrativos e legais da sua legislação relativamente a testemunhas que tenham cometido crimes, particularmente nos casos em que estes estão diretamente relacionados com a vitimização;
- Considere contactar as entidades responsáveis pela tomada de decisões antes de lidar com o caso;
- Não deverá ser oferecida nem referida de forma implícita qualquer isenção da responsabilidade criminal com o intuito de obter a cooperação das vítimas/testemunhas;
- Em algumas jurisdições poderá ter competência para tomar decisões sobre a não instauração de procedimento criminal em casos específicos. Noutras jurisdições poderá necessitar de autorização para o efeito. Independentemente do processo a seguir, inicie-o assim que souber que uma vítima/testemunha possa ter cometido um crime;
- Comunique imediatamente todas as decisões sobre o procedimento criminal às vítimas/

testemunhas de forma que as mesmas as compreendam;

- Familiarize-se com os procedimentos relativos à imigração antes de lidar com um caso de tráfico;
- Considere contactar as autoridades para a imigração antes de lidar com um caso. Verifique se compreendem os procedimentos e se estão conscientes das questões que enfrentam as vítimas/testemunhas dos casos de tráfico de pessoas.

Em particular, nunca ofereça residência, nem mesmo de forma implícita, em troca da cooperação da vítima com o sistema de justiça penal, exceto quando tais ofertas fizerem parte dos procedimentos adotados nessa jurisdição.

- Em algumas jurisdições, poderá haver regras e práticas específicas relativas à concessão de autorizações de residência que passem por acordos entre a polícia e as autoridades de imigração. Verifique se isto se passa na sua jurisdição e se é necessário adotar algum procedimento específico;
- Noutras jurisdições, poderá ser diretamente responsável por contactar as autoridades para a imigração para obter uma autorização de residência, etc;
- Antes de falar com as autoridades para a imigração sobre o estado de uma vítima/testemunha, certifique-se de que consegue facultar o maior número de detalhes possível sobre os riscos para a mesma. Tal permitirá que seja tomada uma decisão consciente;
- Comunique de imediato quaisquer decisões sobre o estatuto de imigração da vítima/testemunha, mesmo quando a decisão for no sentido de não autorizar a sua permanência;
- Não demonstre sinais de repugnância ou aversão quando uma vítima/testemunha estiver a depor sobre o que lhe aconteceu;
- Fale com quem interagiu anteriormente com a vítima/testemunha. Poderão estar incluídos polícias, assistentes sociais ou ONG. Identifique quaisquer questões que possam indicar potenciais problemas de estigmatização;
- Caso tenha identificado um problema de estigmatização num caso específico de uma vítima, informe as instâncias decisoras deste facto, quer ao nível do estatuto de imigração, quer ao nível da investigação criminal;
- Deverá também tentar resolver as questões relacionadas com o receio da vítima de estar na presença dos traficantes.

Juízes

Medidas de proteção física

- Em termos gerais, nos casos de tráfico, é frequentemente necessário algum nível de

proteção de vítimas/testemunhas. Este poderá incluir, entre outras, a não-revelação ou a limitação da revelação de informações relacionadas com as vítimas/testemunhas;

- Considere remover do ambiente do tribunal todos os fatores intimidatórios, incluindo elementos humanos que poderão ter um impacto negativo na natureza voluntária do depoimento da vítima/testemunha;
- Certifique-se de que a cobertura por parte da comunicação social não expõe a vítima, estigmatizando-a ou revitimizand-a;
- Sem prejuízo dos direitos do acusado, considere as seguintes medidas de proteção em tribunal, se aplicáveis na sua jurisdição:

- Realização das audiências *in camera*, ou seja, longe da comunicação social e do público. Tal poderá implicar uma sessão à porta fechada ou a utilização do gabinete do juiz.

- Selagem dos registos das audiências;

- Prestação de depoimento da vítima/testemunha através de um sistema de vídeo-conferência ou através da utilização de outra tecnologia de comunicação ou,

- Caso tal tecnologia não esteja disponível, colocação de uma barreira, ou algo semelhante, para retirar a testemunha do campo de visão da pessoa acusada;

- Utilização de um pseudónimo pela testemunha;

- Admissibilidade como prova do depoimento de uma vítima ou testemunha feito durante a fase anterior ao julgamento perante um juiz;

- Em algumas jurisdições onde os membros do tribunal usam vestes específicas pode mostrar-se necessário adotar medidas especiais, por exemplo, a remoção de tais vestes para garantir um ambiente menos solene e, portanto, menos intimidatório na sala de audiências.

- Pondere se o risco para a vítima justifica manter um ou vários suspeitos sob medidas de privação da liberdade até à audiência de julgamento. Em algumas jurisdições, as vítimas poderão também ser mantidas em abrigos ou refúgios e protegidas e, após o julgamento, ser colocado em ação um esquema adequado de proteção de testemunhas;

- Em alguns casos, poderá recorrer à vídeo-conferência a partir do estrangeiro. Se tal for aplicável, considere esta opção no interesse da justiça.

- Permita a utilização de técnicos de apoio para as testemunhas de acordo com os procedimentos admissíveis no ordenamento jurídico do seu país. Algumas jurisdições têm requisitos específicos para tais apoios. Sempre que não exista qualquer um destes requisitos, é boa prática facultar apoio à testemunha dentro dos limites da lei, apesar de tal só dever ser fornecido por pessoas com a experiência e formação adequadas. Consulte o módulo 11: «As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de tráfico de pessoas» para mais informações nesta matéria.

Outras medidas de apoio

- Algumas vítimas de tráfico já cometeram crimes. A vítima poderá ter sido coagida a cometer um crime ou o crime poderá estar diretamente ligado ao / ou relacionado com o tráfico;
- Se estiver prevista no ordenamento jurídico do seu país, a isenção da responsabilidade criminal das vítimas deverá ser o ponto de partida quando esta foi coagida a cometer um crime ou quando o crime está diretamente relacionado com o tráfico como, por exemplo, o desrespeito pelas leis da imigração;
- Caso não seja possível a isenção da responsabilidade criminal, por exemplo, devido à gravidade do crime, verifique se a condição de vítima pode relevar na ponderação de circunstâncias atenuantes;
- Em algumas jurisdições, as autoridades de aplicação da lei ou judiciárias poderão já ter delineado acordos provisórios com as autoridades para a imigração tendo em vista a concessão de autorizações de residência. Se esta for a sua função, certifique-se de que os acordos são concluídos;
- Não demonstre sinais de repugnância ou aversão quando uma vítima/testemunha estiver a depor sobre o que lhe aconteceu;
- Caso tenha identificado um problema de estigmatização num caso específico, dê conhecimento do problema às instâncias decisoras relevantes, designadamente aos serviços de imigração;
- Deverá também abordar o medo da vítima relativamente a estar na presença dos traficantes. Na medida do admissível na sua jurisdição, certifique-se de que o arguido não tem qualquer oportunidade de intimidar a vítima.



Autoavaliação

Descreva de forma breve a função de cada um dos profissionais do sistema de justiça penal no que diz respeito à proteção e assistência à vítima/testemunha.

- (a) Investigador;
- (b) Procurador; e
- (c) Magistrados e funcionários judiciais.

Resumo

- Proteção de testemunhas é qualquer forma de proteção física facultada a uma testemunha, a um informador ou a qualquer colaborador da justiça criminal;
- Os Artigos 24.º e 25.º da TOC instam os Estados Partes da Convenção a adotar medidas adequadas para proteger as testemunhas e vítimas de crimes de potenciais represálias ou intimidações, etc;
- A proteção de testemunhas tem uma dupla abordagem, que envolve proteger a segurança física da testemunha e obter a maior cooperação possível por parte da vítima ao longo do procedimento penal;
- As medidas de proteção e o procedimento a que obedecem diferem em cada jurisdição. Algumas jurisdições têm um processo judicial ou administrativo específico para atribuir o estatuto de vítima antes de esta ser admitida no programa de proteção. Outras jurisdições consideram que qualquer vítima de um crime grave que esteja a colaborar com uma investigação é uma testemunha digna de ser admitida num programa de proteção;
- As necessidades e os fundamentos que justificam a proteção de uma vítima/testemunha constituem um processo dinâmico e contínuo. Este inclui:
 - Avaliação das circunstâncias condicionantes;
 - Comunicação constante com a vítima;
 - A decisão deverá basear-se na avaliação do risco, devendo a proteção ser proporcional ao grau de risco identificado.
- Apesar de a aplicação de programas de proteção de testemunhas ser muito rara em casos de tráfico de pessoas, esta possibilidade não deverá ser excluída;
- O que se segue são alguns critérios gerais utilizados na admissão de uma testemunha específica num programa de proteção de testemunhas:
 - O depoimento da testemunha protegida deverá estar relacionado com determinados crimes;
 - O depoimento da testemunha protegida deverá poder incriminar um criminoso que desempenhe uma posição de liderança ou de nível elevado dentro de um grupo/de uma rede/de uma estrutura criminosa;
 - O depoimento da testemunha protegida deverá ser indispensável para um procedimento criminal bem-sucedido;
 - O grau do risco devido à decisão da testemunha de cooperar com o processo judicial deverá ser demonstrável e justificar a necessidade de medidas de proteção de testemunhas;

- A testemunha protegida deverá querer ser protegida e respeitar as instruções dadas pelas pessoas responsáveis pela sua proteção.

Anexo A

Este é um exemplo de um MdE utilizado com sucesso na Alemanha desde há uns anos.

O protocolo define, em primeiro lugar, um entendimento básico entre as duas partes.

- As pessoas que praticarem crimes de tráfico serão perseguidas criminalmente de forma eficaz, sendo que as vítimas/testemunhas desempenham um papel fundamental neste processo;
- Todas as partes deverão estar cientes do trauma causado pelo crime e pelo próprio procedimento criminal;
- As vítimas deverão ser tratadas com dignidade;
- Que uma vítima cooperante, num caso de tráfico, está, em geral, sempre em risco;
- Que quanto melhor for o cuidado e o aconselhamento da vítima, melhor será a qualidade das provas;
- Sempre que existir qualquer prova de risco efetivo para uma vítima/testemunha estrangeira caso esta regresse ao seu país, deverá então ser autorizada, a título excecional, a sua permanência no país em que se encontra;
- Que todas as medidas tomadas sob a alçada dos programas de proteção de testemunhas deverão ser executadas com consentimento mútuo.

O acordo define, então, as medidas a adotar por ambas as partes:

Aplicação da lei

- Os investigadores deverão informar a vítima sobre a disponibilidade dos serviços de apoio;
- Assim que a pessoa concordar em tornar-se uma testemunha, o investigador estabelecerá contacto com a organização de apoio à vítima;
- O investigador garantirá que não é divulgada qualquer informação que possa identificar a testemunha;
- As autoridades policiais são responsáveis pela proteção da vítima/testemunha no âmbito de todas as atividades relacionadas com o procedimento criminal. A proteção deve ser assegurada desde que a vítima sai até que regressa ao abrigo;

- O investigador da polícia autorizará a presença de um psicólogo sempre que a vítima tenha que participar numa diligência processual, desde que tais serviços estejam disponíveis e a vítima aceite a sua presença;
- A polícia providenciará conselhos sobre segurança para ajudar os colaboradores da organização de apoio à vítima.

As organizações de apoio à vítima

- Mediante consulta e de acordo com as autoridades competentes, técnicos de apoio tomarão uma decisão sobre a acomodação mais adequada para a vítima e executarão todos os preparativos necessários;
- A organização de apoio facultará à vítima cuidados psicossociológicos e ainda cuidados médicos psicológicos e físicos;
- Consultores jurídicos esclarecerão as vítimas acerca da possibilidade de serem informadas por um investigador especialista em casos de tráfico de pessoas;
- Estarão presentes psicólogos e consultores jurídicos durante a entrevista à testemunha;
- Os psicólogos e os consultores jurídicos facultarão apoio psicológico e legal à testemunha durante qualquer atividade relacionada com o procedimento criminal;
- A organização de apoio à vítima proporcionará à vítima/testemunha medidas de apoio integradoras.

São a seguir, definidos os conselhos a dar às vítimas/testemunhas em termos de segurança.

As vítimas/testemunhas também têm um papel fundamental a desempenhar para garantir a sua segurança e deverão receber orientações claras sobre as questões indicadas abaixo.

- Como uma medida de autoproteção para o investigador, deverá ser efetuado um registo sempre que tais conselhos forem dados às vítimas/testemunhas. Este deverá incluir detalhes precisos do conselho, a identidade do profissional que o forneceu e a data e hora em que foi dado;
- Cada um destes registos deverá receber uma assinatura, data e hora por parte do profissional que o elaborar, deverá ainda ser assinado por um supervisor.

Responsabilidade pessoal

Independentemente das medidas de proteção adotadas, as vítimas/testemunhas deverão ser informadas do seguinte:

- Do seu dever de respeitar quaisquer regras definidas pelo programa de proteção de testemunhas ou pelos colaboradores de uma organização de apoio à vítima;

- Que evitem deslocar-se para áreas onde os suspeitos e/ou os seus cúmplices ou onde pessoas de origem étnica semelhantes ou do mesmo meio possam estar reunidas;
- Que tenham cuidado com as amizades e com as comunicações;
- Que não revelem a sua morada ou números de contacto a ninguém sem consultar em primeiro lugar o responsável pelo programa de proteção;
- Que tenham muito cuidado ao comunicarem com a sua família ou com os seus amigos, particularmente se estas comunicações puderem revelar a sua localização atual;
- Que relatem de imediato quaisquer incidentes suspeitos à equipa de investigação e/ou à organização de apoio à vítima.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 13

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 13:

A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 13:

A indemnização das vítimas de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de indemnização e a sua importância nos casos de tráfico de pessoas;
- Conhecer o fundamento jurídico internacional para a concessão de indemnizações;
- Explicar as diferentes formas de concessão de indemnização;
- Explicar os mecanismos de financiamento das indemnizações;
- Perceber os diferentes procedimentos existentes para apresentar um pedido de indemnização.

Introdução

O conceito de «indemnização» tem significados diferentes, consoante o contexto e as circunstâncias. É frequentemente confundido com «restituição» e, por vezes, os dois são usados de forma indistinta. É importante que se perceba logo de início as definições legais e as diferentes conotações dos dois termos.

Enquanto a indemnização é normalmente vista como uma reparação/compensação por um dano ou sofrimento infligido - a restituição, por outro lado, tem por objetivo a reconstituição da situação em que a vítima estaria caso o dano não tivesse ocorrido. Neste módulo, «indemnização» significa uma compensação traduzida num pagamento, a maior parte das vezes em dinheiro, a uma pessoa que sofreu danos pela prática de um crime (mais especificamente, de um crime de tráfico de pessoas).

Deve notar-se que o facto de ser concedida uma indemnização a uma vítima não significa que os efeitos traumáticos consequentes da experiência de tráfico de pessoas a que foi sujeita desapareçam. Poderá, contudo, aumentar as hipóteses da sua recuperação psicológica e eventual reintegração na sociedade, bem como mitigar a sua dor. Também contribuirá para a capacitação económica das vítimas, protegendo-as da eventualidade de serem novamente traficadas por motivos de fragilidade económica.

Os processos de concessão de indemnização à vítima são diferentes de jurisdição para jurisdição. Em algumas jurisdições, é concedida através da instauração de uma ação administrativa, enquanto noutras depende de uma ação judicial. Qualquer que seja o meio utilizado na sua jurisdição, é importante assegurar que os procedimentos necessários para efetuar o pedido de indemnização sejam o mais simples, claros e acessíveis possível. Qualquer procedimento demasiado burocrático que conduza à frustração e desencoraje a vítima de efetuar o pedido anulará o objetivo da indemnização. Estes fatores terão como consequência provável uma fraca confiança das vítimas no sistema judicial e, por conseguinte, a redução das hipóteses de cooperação com o mesmo.

Fundamento jurídico internacional para a concessão de indemnizações

O Artigo 25.º (2) da Convenção UNTOC requer que os Estados Partes estabeleçam os procedimentos adequados para oferecer às vítimas acesso à indemnização e restituição, e exige que este direito lhes seja comunicado.

O Artigo 14.º da Convenção UNTOC requer que os Estados Partes considerem prioritariamente a restituição do produto do crime ou dos bens perdidos ao Estado Parte requerente, para que este último possa indemnizar as vítimas da infracção.

Além disso, o Artigo 6.º (6) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas requer que os Estados Partes assegurem que o respetivo sistema jurídico preveja medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indemnização pelos danos sofridos.

Embora o fundamento internacional para a concessão de indemnizações a vítimas de tráfico de pessoas esteja bem definido, é importante ter em atenção que é a implementação destas disposições nos vários contextos nacionais que poderá, ou não, criar as condições necessárias para a formalização dos pedidos de indemnização.



Exemplo

Num caso de tráfico de pessoas, um casal do Norte de África declarou-se culpado após ter sido acusado de coagir a sua sobrinha, cidadã estrangeira, a trabalhos forçados, alojando-a e ocultando-a, com o objetivo de a manterem como escrava. Em troca de alojamento e da oportunidade de usufruir de uma boa educação, a vítima tomava conta do filho pequeno dos arguidos, cozinhava o pequeno-almoço e o jantar, realizava



Exemplo (cont.)

tarefas domésticas de limpeza, e trabalhava no café dos arguidos durante os fins de semana e verões sem qualquer remuneração. Ao ouvirem as queixas de maus-tratos da vítima, os arguidos ameaçaram denunciar a sua situação ilegal no país, retiraram-na da escola, e forçaram-na a trabalhar mais horas no café sem receber qualquer pagamento.

Os arguidos foram condenados a pagar uma elevada soma de dinheiro a título de reparação e um deles foi condenado a seis meses de prisão domiciliária com pulseira eletrónica, a 240 horas de serviço comunitário, e a três anos de liberdade condicional. O outro arguido foi condenado a 90 dias de prisão domiciliária com pulseira eletrónica, a 60 horas de serviço comunitário e a três anos de liberdade condicional.



Exemplo

Num caso de tráfico de pessoas, dois médicos abastados e o seu filho foram condenados a cumprir pena por tráfico de pessoas para fins laborais depois de terem coagido uma jovem cidadã das ilhas do Pacífico a disponibilizar-lhes serviços e trabalho doméstico durante mais de 20 anos. Os arguidos teriam alegadamente dito à vítima que seria presa se deixasse de trabalhar para eles e utilizado uma série de outros meios para a submeterem à sua vontade, incluindo impedirem-na de ter contactos sociais, limitarem e monitorizarem o seu correio, proibirem-na de utilizar o telefone, e pedirem-lhe para se esconder na cave quando tinham convidados em casa. Os pais foram condenados a 48 meses de prisão e ao pagamento de uma elevada soma de dinheiro à vítima a título de pagamento de ordenados, devidos pelas suas jornadas de 15 horas de trabalho ao longo dessas duas décadas. O filho foi condenado a 120 dias de prisão domiciliária, a três anos de liberdade condicional e ao pagamento de uma multa.

Sistemas de indemnização¹

As regras para a concessão de indemnização diferem de país para país.

Em geral, cada sistema tem duas formas básicas para financiar a concessão de indemnizações: através do recurso aos bens dos autores do crime (neste caso, traficantes) ou através de financiamento público. Destes, o sistema de indemnização que recorre à utilização dos bens dos autores do crime é claramente preferível ao financiamento pelo Estado.

¹ Ver relatório da OSCE, *Compensation for Trafficked Persons in the OSCE Region*, OSCE-ODIHR 2007.

A concessão da indemnização à vítima pode ser feita através da instauração de procedimento judicial ou de uma ação administrativa. No caso de ter de recorrer a uma ação judicial, pode ser utilizada uma de duas formas:

- O tribunal que julga o traficante determina que a indemnização seja paga à vítima, estipulando-o na sentença; ou
- A vítima inicia uma ação cível separada.

Assim, os pedidos de indemnização podem ser feitos em processo civil ou em processo penal. Os dois tipos de tribunal têm igual jurisdição em termos de decisão judicial sendo, todavia, difícil definir cada um dos sistemas. Em termos gerais, os tribunais penais decidem quando importa apurar da prática de ilícitos penais. Os tribunais cíveis, por outro lado, decidem quando está em causa alguma questão de natureza cível. Um tribunal com uma função específica, como um tribunal de trabalho ou um arbitral, constitui uma variação de um tribunal cível.

Variações entre sistemas jurídicos

A utilização dos termos «tribunal penal» e «tribunal cível» pode ser confundida com a diferença entre o direito anglo-saxónico, (ou sistema de common law, baseado em grande parte nos precedentes e na jurisprudência) e o direito continental (ou sistema de civil law, baseado sobretudo em legislação codificada e no processo judicial). Tanto os sistemas jurídicos continentais como os anglo-saxónicos têm, pelo menos, dois tipos de tribunais, um que aprecia quando o que está em causa é a prática de um crime e outro que aprecia quando o que está em causa são ações cíveis.

Esta secção do módulo explica em que consiste cada um dos procedimentos judiciais (penal, civil e laboral) e o que caracteriza geralmente o processo de concessão de indemnizações em cada sistema. Passa depois para uma breve descrição de esquemas de financiamento estatais e dos processos a que usualmente recorrem.

Tribunais penais

Os tribunais que julgam os casos criminais são conhecidos como tribunais de jurisdição penal ou tribunais penais. Durante o julgamento penal de um crime de tráfico, o tribunal poderá (dependendo da legislação nacional) determinar a concessão de indemnizações. Em muitas jurisdições, o pedido de indemnização cível fundado na prática de um crime é deduzido no processo penal respetivo. Se o arguido for considerado culpado do crime de que foi acusado, poderá existir uma disposição legal específica para que esse mesmo tribunal conceda uma indemnização à vítima, como parte integrante da sentença.

Procedimentos de direito penal

Antes que possa ser ponderado o pagamento de uma indemnização por parte do autor do crime, o arguido deverá ter sido acusado e considerado culpado no final do julgamento.

Nalgumas jurisdições, uma vítima pode deduzir um pedido de indemnização cível por danos sofridos que será apreciado em simultâneo com a ação penal. Tal apresenta a vantagem de combinar dois processos potencialmente morosos num só procedimento, apreciado pelo mesmo tribunal.

Poderá ainda existir um procedimento específico que permita que o próprio tribunal arbitre, por sua iniciativa, o pagamento de uma indemnização.

Em algumas jurisdições, a reparação voluntária dos danos decorrentes do crime poderá ser tida em consideração na ponderação da pena. Poderá surgir uma oportunidade formal para negociação de um acordo (plea bargain) em que a indemnização pode ser um dos elementos postos à discussão.

Cálculo da indemnização por salários não pagos

No que diz respeito ao cálculo de salários não pagos, que poderão ser parte integrante do pedido de indemnização, existem várias possibilidades: a soma reclamada poderá basear-se, por exemplo, no salário médio local, no salário mínimo legalmente definido, ou no salário contratual prometido.

Tribunais cíveis

Os tribunais cíveis lidam com casos cíveis, distintos dos casos penais. A ação no tribunal cível não envolve a imposição de uma pena, mas o cálculo e atribuição de uma indemnização a pagar pela parte faltosa. Relativamente a um pedido de indemnização, os casos contrapõem normalmente duas pessoas ou uma pessoa e o Estado ou outra entidade. Nas jurisdições e casos em que um tribunal penal não é competente para decidir e atribuir uma indemnização em causas penais, a vítima tem a faculdade de instaurar uma ação de indemnização perante um tribunal cível. Algumas jurisdições consideram que a vítima tem o direito de intentar por si própria a ação de indemnização no local em que sofreu danos ou prejuízos. Tal baseia-se no princípio de direito que afirma que onde quer que haja um direito existe uma ação para o exercer.

Consoante a jurisdição em causa, poderá ou não existir uma definição estrita de dano ou prejuízo. O dano poderá resultar da prática de um crime ou do simples incumprimento de um contrato.

Os tribunais cíveis decidem sobre o montante adequado da indemnização com fundamentos em princípios jurídicos bem definidos.

Termos jurídicos comuns

Tanto a estrutura como os processos judiciais depende do ordenamento jurídico de cada Estado. É impossível descrever aqui todos os termos jurídicos, pois estes são interpretados de forma diferente, consoante a jurisdição em causa.

Dois termos normalmente utilizados para designar os danos ou prejuízos causados a outrem são «tort» e «responsabilidade civil extracontratual». «Tort» é um termo empregue sobretudo nos sistemas jurídicos anglo-saxónicos, e «responsabilidade civil extracontratual» é um termo característico dos sistemas jurídicos continentais. Ambos têm um sentido semelhante: em sentido lato, definem um dano causado a alguém. Os conceitos subjacentes a «tort» e «responsabilidade civil extracontratual» são a base de muitas das ações de indemnização nos tribunais cíveis.

Procedimentos em tribunais cíveis

Os tribunais cíveis são tribunais que julgam ações de natureza cível.

As vítimas podem iniciar uma ação para obter indemnização por danos ou prejuízos causados pela prática de determinada infração à lei civil ou penal ou por danos ou prejuízos que resultem da prática de um crime (responsabilidade por atos ilícitos).

Os procedimentos em tribunais cíveis exigem que uma das partes seja identificada como parte requerida. Na maioria dos casos de tráfico de pessoas, a parte requerida será um único traficante, embora possa tratar-se de um grupo ou de uma organização que explorou a vítima.

O réu deve estar na jurisdição e ser economicamente solvente (isto é, ter ativos que possam ser usados para pagar a indemnização). O cálculo das indemnizações baseia-se normalmente no direito civil nacional e inclui frequentemente tanto danos materiais como danos morais.

Uma alternativa ao tribunal penal?

Algumas vítimas poderão considerar os procedimentos em tribunais cíveis uma alternativa mais apelativa aos tribunais penais. No entanto, como vimos acima, num tribunal cível continua a ser necessário identificar alguém para responder às pretensões apresentadas (isto é, alguém para processar). Da mesma forma, o tribunal cível poderá questionar porque não foi a parte requerida acusada criminalmente se o alegado dano envolveu atividades criminosas.

Em muitas jurisdições, o ónus da prova varia consoante se trate de um tribunal cível ou de um tribunal penal. É possível obter uma decisão de absolvição num tribunal penal e, ainda assim, prosseguir uma ação de indemnização num tribunal cível. Em geral, tal deve-se ao facto de, em processo penal, ter que ser feita a prova dos factos imputados ao arguido pela acusação e, em processo civil, a prova ser feita de acordo com regras rígidas de repartição do ónus da prova.

Tribunais de trabalho e Tribunais arbitrais

Em algumas jurisdições, os tribunais de trabalho ou os tribunais arbitrais são os tribunais especializados a que a vítima de tráfico poderá recorrer. Um tribunal de trabalho ou tribunal arbitral funciona de forma semelhante a um tribunal cível. Os níveis de prova exigidos são frequentemente os mesmos e o objetivo é julgar uma ação de indemnização por danos instaurados por uma parte contra a outra.

Todavia, os procedimentos usados para a obtenção de uma indemnização no direito do trabalho não são tão utilizados como os outros modelos aqui apresentados.

Fundamento jurídico internacional

As normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativas a trabalho forçado, migrantes, salários e entidades privadas reforçam numerosos direitos laborais relevantes para a pessoa traficada, bem como o direito a uma solução que inclua a indemnização pelo abuso desses direitos.

A ratificação e a implementação eficaz das Convenções da OIT são necessárias para proteger a pessoa traficada, através da melhoria dos seus direitos laborais e do seu acesso a indemnizações.

Procedimentos em tribunais de trabalho

Uma vítima poderá ter direitos laborais mesmo que não possua um contrato de trabalho. Nos tribunais de trabalho ou tribunais arbitrais, os direitos e os danos causados pelo incumprimento contratual podem ser reconhecidos perante um infrator (por exemplo, um traficante ou um patrão explorador), podendo requerer-se a devida compensação.

As ações podem ter por base o não pagamento de salários ou de subsídio de doença, o incumprimento do direito a férias, acidentes de trabalho, discriminação no local de trabalho, não pagamento de horas extraordinárias, etc. O nível de prova exigido nestas ações é geralmente mais baixo do que o requerido num caso penal.

Como acontece com as ações cíveis, o infrator deve ser identificável, localizável, e dispor de

bens que possam ser apreendidos. Uma das potenciais vantagens da utilização de tribunais de trabalho consiste na possibilidade de os empregadores disporem de um seguro destinado a cobrir ações movidas contra eles, o que poderá aumentar as hipóteses de sucesso de uma ação de indemnização.

No que diz respeito ao cálculo de salários não pagos, que poderão ser incluídos numa ação de indemnização, existem várias possibilidades. A soma reclamada poderá basear-se, por exemplo, no salário médio local, no salário mínimo legalmente definido, ou no salário contratual prometido.

Sistemas de indemnização financiados pelo Estado

A indemnização também poderá ser concedida pelo Estado. Alguns países estabeleceram sistemas indemnizatórios para vítimas de crime violento ou, mais especificamente, para vítimas de tráfico de pessoas.

Sistemas de indemnização financiados ou subsidiados pelo Estado têm a grande vantagem de assegurar o pagamento de uma indemnização à vítima. Outra vantagem consiste no facto de não ser necessário identificar ou localizar o autor específico do crime.

Fonte dos fundos para financiamento de indemnizações

Geralmente, as leis nacionais determinam quais as fontes dos fundos destinados ao pagamento de indemnizações. Por vezes, a lei prevê que as indemnizações apenas podem ser financiadas por determinadas fontes, tais como os ativos apreendidos aos autores do crime, ou o produto das vendas dos bens que lhes foram apreendidos. Outras vezes, existem fundos e dotações orçamentais provenientes do governo central e que se destinam especificamente ao pagamento destas indemnizações. Não é desejável fazer depender a concessão de uma indemnização da existência de bens apreendidos ao autor do crime, pois estes poderão não ser identificados ou localizados atempadamente ou, no caso de o serem, poderá levar muito tempo até que possam ser utilizados deste modo.

Procedimentos adotados

As várias jurisdições têm adoptado abordagens diferentes para a concessão de indemnizações com recurso a fundos públicos. Em grande parte dos casos, as vítimas têm de comprovar que apresentaram queixa na polícia e que se dispuseram a cooperar com as investigações. É igualmente necessário que estas tenham identificado um caso de tráfico de pessoas. Nalgumas jurisdições, a concessão de indemnizações provenientes de financiamento estatal encontra-se dependente da concessão ao requerente do estatuto jurídico de vítima, à luz da lei existente. Os sistemas estatais de concessão de indemnizações com recurso a fundos públicos poderão ser relativamente mais eficientes, rápidos e simples do que os procedimentos cíveis.

Fundamentos de uma ação de indemnização

Consoante a legislação nacional aplicável, a ação de indemnização poderá ser instaurada com base em diferentes fundamentos, como, por exemplo:

- Não pagamento de salários ou salários insuficientes;
- Despesas jurídicas;
- «Deduções» feitas aos ordenados de natureza excessiva, fraudulenta ou ilegal, por motivo de renda, transporte e «pagamento» de impostos ou segurança social;
- Re-embolso de «taxas» ilegais pagas a uma agência de recrutamento ou a uma agência de emprego, ou destinadas ao transporte ou à introdução clandestina de migrantes;
- «Multas» por mau comportamento impostas pelos traficantes;
- Despesas de saúde;
- Perda de oportunidades durante o período de vitimização;
- Dor e sofrimento devidos a violência física ou psicológica;
- Tratamento desumano e degradante.

Nalgumas jurisdições, poderão ser concedidas às vítimas de tráfico de pessoas indemnizações exemplares, especialmente agravadas ou punitivas. O objetivo é punir o autor do crime por uma conduta particularmente ultrajante. As indemnizações punitivas poderão estar relacionadas com o enriquecimento ilícito do autor do crime.



Autoavaliação

Descreva brevemente os diversos mecanismos de financiamento de um fundo de indemnização.

Como pode ser reclamada a indemnização?

Quais podem ser os fundamentos de uma ação de indemnização?

Perda e apreensão de bens

Fundamento jurídico internacional

O Artigo 12.º da UNTOC exige que os Estados Partes procedam à identificação, localização, congelamento ou apreensão de fundos provenientes de atividades criminosas (qualquer que seja a sua forma) para efeitos de eventual perda. Além do mais, exige-se igualmente que os Estados Partes capacitem os seus tribunais para ordenar a disponibilização de registos bancários, financeiros ou comerciais.

A lei de congelamento e apreensão de bens é complexa e minuciosa. Geralmente, no direito civil e penal, existem poderes separados: para localizar e congelar bens, no início de um caso; e para declarar esses bens perdidos a favor do Estado ou de terceiros, se a acusação for provada. O Módulo 16: «Investigações financeiras nos casos de tráfico de pessoas» oferece informações adicionais.

A natureza transnacional do crime de tráfico de pessoas coloca desafios específicos aos profissionais do sistema de justiça penal. As vítimas que mudaram de jurisdição em relação ao local em que o crime foi cometido ou desde a sua identificação como vítimas de tráfico enfrentam notórias dificuldades de natureza prática quando intentam uma ação de indemnização que atravessa fronteiras. Deparam-se igualmente com dificuldades quando o traficante é transferido para outra jurisdição, para efeitos de exercício da ação penal ou quando os bens deste se encontram fora do território onde decorre o procedimento criminal.

Nos casos em que os bens possam ser localizados, congelados e apreendidos, o Estado deverá estar habilitado a confiscá-los. Se esses bens puderem ser usados para pagar a indemnização, os procedimentos diferem consoante se trate de um caso de direito civil ou de direito penal. Num caso de direito civil, a apreensão limita-se normalmente ao valor da indemnização atribuída mas, num caso de direito penal, todos os bens provenientes do crime ou da atividade criminosa poderão ser apreendidos, dependendo das normas existentes na jurisdição.

Os bens declarados perdidos, ou alguns destes bens, poderão ser usados para criar ou contribuir para um fundo destinado ao pagamento de indemnizações a vítimas de crime, incluindo vítimas de tráfico de pessoas. Poderá, no entanto, em algumas jurisdições, existir um nexó jurídico explícito entre os bens confiscados/declarados perdidos e o pagamento de indemnização.



Orientação prática

Deverão ser tomados em consideração os seguintes pontos:

- Averigue quais são os procedimentos para o pagamento de indemnizações às vítimas na sua jurisdição;
- Lembre-se da «indemnização» logo desde o início do caso;
- Faça sempre todos os possíveis por identificar, localizar, congelar ou apreender bens o mais cedo possível durante a investigação;
- Os investigadores e procuradores deverão assegurar-se de que dispõem de todas as provas e documentação necessárias para obter uma indemnização. Tal implica que todas as ações de indemnização sejam fundamentadas com a maior quantidade possível de pormenores sobre os danos sofridos;
- Quando as vítimas pretendam instaurar ações de indemnização, deverá ser-lhes disponibilizada tanta informação e apoio quanto possível. A informação deve incluir a legislação aplicável e os trâmites relativos a essa ação;
- Se tal for aplicável no seu sistema jurídico, pondere trabalhar com advogados, profissionais parajurídicos, incluindo estudantes de Direito, ONG e outros que possam ser capazes de aconselhar e apoiar a instauração de ações de indemnização;
- Não tenha apenas em conta as possibilidades de concessão de indemnização existentes na sua jurisdição. As outras jurisdições também poderão apresentar oportunidades para a concessão de indemnizações;
- Certifique-se de que as vítimas dispõem de acesso a intérpretes e tradutores que lhes permitam ultrapassar as barreiras linguísticas.

Resumo

Existem dois modos básicos para financiar a concessão de indemnizações: através do recurso aos autores do crime (neste caso, traficantes) e através de sistemas de indemnização financiados pelo Estado.

A concessão da indemnização à vítima poderá ser feita através de um procedimento judicial, ou mediante uma instauração de ação administrativa. No caso de depender de ação judicial, a indemnização poderá ser atribuída de duas formas:

- O tribunal penal que julga o traficante estipula a indemnização na sentença; ou
- A vítima inicia uma ação cível separada.

A ação de indenização poderá ser interposta de acordo com uma série de fundamentos, que incluem as seguintes situações:

- Não pagamento de salários ou salários insuficientes;
- Despesas jurídicas;
- «Deduções» feitas aos ordenados de natureza excessiva, fraudulenta ou ilegal, por motivo de renda, transporte e «pagamento» de impostos ou segurança social;
- Re-embolso de «taxas» ilegais pagas a uma agência de recrutamento ou a uma agência de emprego, ou destinadas ao transporte ou à introdução clandestina de migrantes;
- «Multas» por mau comportamento impostas pelos traficantes;
- Despesas de saúde;
- Perda de oportunidades durante o período de vitimização;
- Dor e sofrimento devidos a violência física ou psicológica;
- Tratamento desumano e degradante.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 14

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 14:

Considerações sobre a aplicação das penas
em casos de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por 

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 14:

Considerações sobre a aplicação das penas em casos de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os princípios essenciais na escolha e determinação da pena;
- Explicar a função dos juízes na determinação da pena;
- Identificar circunstâncias agravantes comuns que devem ser tidas em conta na aplicação da pena em casos de tráfico de pessoas;
- Identificar circunstâncias atenuantes comuns em casos de tráfico de pessoas;
- Descrever como se podem obter informações úteis para a determinação da pena em casos de tráfico de pessoas.

Introdução

Existem, desde há muito, teorias da punição dominadas por duas filosofias principais. De forma geral, uma teoria defende que a punição administrada se justifica como retribuição pelo crime cometido. A outra escola de pensamento dominante defende que a punição deverá ser prospetiva e imposta com base no impacto positivo que a punição terá na sociedade em geral ou no delinvente. Os sistemas de justiça penal adotam, geralmente teorias mistas que conjugam estes elementos como justificação da pena.

Nos casos de tráfico de pessoas aplicam-se estes princípios gerais da punição, independentemente de os casos de tráfico poderem ter características especiais, incluindo o facto de o crime ser frequentemente cometido em conjunto com uma série de outras infrações.

O objetivo deste capítulo é facultar uma breve descrição geral dos fatores que podem ser relevantes para a determinação da pena em casos de tráfico. Deve recordar-se que as penas previstas para os crimes variam de jurisdição para jurisdição, baseando-se em diferentes tradições jurídicas e jurisprudenciais e em diferentes objetivos de política criminal. Estar consciente destes fatores ajudará os profissionais a garantir que as sanções impostas refletem com precisão a gravidade do crime ou crimes cometidos e o impacto que esses crimes têm nas vítimas, nas suas famílias e na sociedade em geral.

O presente módulo indica, em primeiro lugar, os princípios gerais de determinação da pena. Em seguida, analisa alguns dos potenciais fatores agravantes e atenuantes que poderão verificar-se em casos de tráfico. Por fim, são facultadas orientações sobre a obtenção de informações relevantes para a determinação da pena.

Princípios gerais de escolha e determinação da pena

Tal como indicado acima, os princípios subjacentes à aplicação de uma pena podem ser diferentes em cada sistema jurídico-penal, dependendo das respetivas opções de política criminal. Nesse sentido, alguns dos princípios subjacentes à determinação das penas refletidas nos diferentes sistemas jurídico-penais incluem, entre outros:

- **Proporcionalidade:** A pena deve ser proporcional à gravidade das consequências do crime e aos benefícios derivados da sua prática. Os efeitos lesivos do crime podem afetar a vítima, a sua família, ou toda a comunidade. Deve salientar-se que este princípio é expressamente reconhecido no Artigo 11.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC), que exige que as penas tenham em conta a gravidade do crime e tenham caráter dissuasor. Várias leis penais nacionais refletem o teor desta disposição;
- **Retribuição ou reprovação:** a pena é imposta em reação ao crime e reflete a reprovação da sociedade perante o mesmo;
- **Prevenção (geral e especial):** para efeitos de prevenção geral, a pena é imposta com o intuito de dissuadir as pessoas em geral da prática de crimes e de promover a ordem social, enquanto a prevenção especial é concebida para evitar que aquele delinquentemente em particular repita o crime no futuro;
- **Reabilitação:** este princípio implica que a sentença deverá promover a reabilitação do autor do crime para que deixe de ser uma ameaça para a sociedade e contribua positivamente para a mesma;
- **Inibição ou afastamento:** a pena é imposta para afastar o autor do crime da comunidade, eliminando a ameaça que ele representa;
- **Reparação:** a pena visa repor o equilíbrio afetado pela violação da norma pretendendo colocar a vítima na situação em que estava antes de o crime ter sido cometido.

Nos sistemas em que existe discricionariedade judicial na imposição de uma pena, será importante que os agentes do sistema de justiça penal estejam familiarizados com o regime

de aplicação da pena em vigor.

Em função do sistema jurídico-penal de cada país, os responsáveis pelas investigações devem nortear-se pelos princípios indicados acima (bem como atender às circunstâncias agravantes e atenuantes mencionados adiante) na recolha de provas e na preparação do caso para a decisão judicial.

Os procuradores podem usar essas informações na imputação dos factos para que o tribunal disponha de todos os elementos relevantes para a determinação da pena.

Como foi assinalado noutros módulos, sempre que possível, é aconselhável que os responsáveis pela investigação e pelo procedimento criminal coordenem a sua atuação para que se obtenham as informações necessárias e relevantes que poderão ajudar a definir a pena.

Responsabilidades dos juízes na determinação da pena

Alguns sistemas jurídico-penais podem exigir que os tribunais observem em primeiro lugar certos princípios de determinação da pena em detrimento de outros, enquanto noutros sistemas essa escolha pode ser deixada à discricionariedade do juiz. Outros sistemas jurídico-penais podem dar pouco poder de decisão ao tribunal na imposição de uma pena.

O juiz será orientado pelos princípios de aplicação de penas do seu sistema jurídico, ponderando as circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis a fim de alcançar uma sentença justa e proporcional para o caso específico.

Em algumas jurisdições, os membros do júri podem ter um papel a desempenhar na recomendação ou determinação das penas.



Autoavaliação

Quais são os princípios básicos da determinação da pena?

Qual é a função dos juízes (e, em alguns casos, dos jurados) na aplicação das penas?

Quais são as principais «consequências danosas» no contexto do tráfico de pessoas?

Fatores ou circunstâncias agravantes

Os fatores agravantes são as circunstâncias que, no caso concreto, podem determinar o agravamento da pena. Em algumas jurisdições, estas circunstâncias podem estar expressamente

previstas na lei; noutras podem ter base jurisprudencial. É importante recordar que o que pode constituir uma circunstância agravante num caso não o será necessariamente noutro. As circunstâncias agravantes dependem dos contextos em que se inserem e têm em conta os factos específicos em jogo.

Assim, uma circunstância prevista na lei ou pela jurisprudência como agravante pode fazer parte dos elementos típicos de um crime. Por exemplo, em jurisdições em que exista um tipo de crime autónomo para o tráfico de crianças, o facto de a vítima ser uma criança reflete-se necessariamente nos elementos típicos objetivos do crime e na pena. Neste caso, o facto de o crime ter sido cometido contra uma criança não poderá ser encarado como um fator agravante utilizado como uma circunstância agravante para aumentar a pena concreta.

Em suma, cada caso está dependente dos factos e estes últimos deverão ser examinados e subsumidos com rigor nos tipos de ilícito penal e devidamente ponderados para efeitos de aplicação da pena concreta.

A lista de circunstâncias agravantes que se segue é apenas indicativa e poderá aplicar-se ou não a qualquer caso de tráfico de pessoas na sua jurisdição.

Comportamento e condenação ou condenações anteriores, especialmente por crime de tráfico de pessoas ou crimes conexos

O registo criminal de uma pessoa pode ser relevante para a ponderação da pena a aplicar, sobretudo quando a pessoa em causa tenha sido anteriormente condenada por crimes de tráfico ou por comportamentos relacionados como, por exemplo, crimes envolvendo coação ou violência. Este facto pode ter impacto numa série de princípios de determinação da pena, incluindo a reprovação e a prevenção especial. Devem, pois, ser feitos todos os esforços para identificar, obter e verificar estas informações. Deverá ter-se bastante cuidado na ponderação da relevância do registo. Por exemplo, se o crime não estiver relacionado com o tráfico e tiver ocorrido há bastante tempo, a sua relevância na determinação da pena poderá ser menos clara.

Comportamento anterior

Algumas jurisdições poderão considerar o “mau” comportamento anterior na determinação da pena mesmo quando tal não envolver uma condenação prévia.

Tal conduta será valorada para caracterizar o carácter do autor do crime. Será necessário avaliar se tais informações são relevantes e de que forma se relacionam com os princípios da aplicação das penas no ordenamento jurídico do seu país.

Crime motivado por preconceito ou ódio racial, religião, sexo, idade ou outras características da vítima

Embora os casos de tráfico sejam inquestionavelmente motivados por dinheiro, os traficantes

podem escolher ou definir as suas vítimas com base em características pessoais. Sempre que as provas demonstrem que o autor do crime escolheu deliberadamente as suas vítimas devido a um preconceito ou ódio, fundado nas suas características pessoais da vítima, tal deverá ser apresentado ao tribunal como um fator que justifica o agravamento da pena.

Planeamento e deliberação do crime

A maioria dos casos de tráfico envolve um planeamento por parte do autor do crime frequentemente feito a longo prazo e de forma pormenorizada. Deverá ser investigada minuciosamente qualquer declaração por parte de um arguido de que cometeu um crime de tráfico sem planeamento prévio. O facto de o crime ter sido planeado minuciosamente releva na avaliação do grau de censurabilidade da conduta e revela a intensidade da vontade criminosa para a prática do ato criminoso.

O autor do crime pretendia causar mais danos do que provocou na realidade

O facto de a exploração da vítima não ter sido concretizada não reduzirá, necessariamente, a gravidade do crime.

Sendo as consequências danosas do crime de tráfico relevantes para a determinação da pena, existe um risco de que os autores do crime venham a ser punidos com penas mais leves por terem sido detetados numa fase inicial do processo de tráfico como, por exemplo, durante o período de recrutamento.

Assim, quaisquer provas que demonstrem que teriam sido causados danos graves se os planos criminosos tivessem sido bem-sucedidos deverão relevar para a determinação da pena.

O autor cometeu o crime no seio de um grupo criminoso organizado

O crime de tráfico é frequentemente cometido por um grupo organizado. Deverá ter-se o cuidado de investigar quaisquer possíveis ligações a um grupo de crime organizado quer se trate de uma organização criminosa estruturada como tal ou de um grupo criminoso ocasional. Este fator demonstra uma ameaça acrescida para a sociedade e um aumento da gravidade do crime.

UNTOC

De acordo com o Artigo 2.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, «grupo criminoso organizado» significa um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na referida Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material;

Crime motivado pela obtenção de benefícios financeiros ou materiais

Este fator poderá estar presente, até certo ponto, em quase todos os casos de tráfico e, por conseguinte, deverá ser ponderado para efeitos de condenação. Os benefícios financeiros não deverão ser vistos simplesmente em termos de dinheiro: o pagamento em géneros como, por exemplo, alojamento gratuito, comida, acesso a veículos e a presentes, representa um ganho material ou financeiro para o autor do crime.

O facto de o tráfico de pessoas envolver formas continuadas de exploração da vítima e de violação da sua autonomia e ser motivado pela ganância dos traficantes torna o crime particularmente hediondo.

A obtenção de elevados proventos com a atividade criminosa deve ser devidamente valorada na medida concreta da pena a aplicar aos autores do crime, podendo justificar a aplicação de uma pena mais severa.

Obstrução da justiça

A tentativa de obstrução da justiça durante a investigação, a instrução ou o julgamento, deve igualmente ser ponderada na aplicação da pena. Como, por exemplo, a tentativa de destruir ou ocultar provas, de enganar elementos da justiça criminal ou de intimidar testemunhas, profissionais da polícia, procuradores ou outros elementos do sistema de justiça.

UNTOC

De acordo com o Artigo 23.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a obstrução da justiça deverá ser criminalizada, nos seguintes termos:

- (a) O recurso à força física, a ameaças ou a intimidação, ou a promessa, a oferta ou a concessão de um benefício indevido para obtenção de um falso testemunho ou para impedir um testemunho ou a apresentação de elementos de provas num processo relacionado com a prática de infrações previstas na presente Convenção;
- (b) O recurso à força física, a ameaças ou a intimidação para impedir um funcionário judicial ou policial de exercer os deveres inerentes à sua função relativamente à prática de infrações previstas na presente Convenção. O disposto na presente alínea não prejudica o direito dos Estados Partes de disporem de legislação destinada a proteger outras categorias de funcionários públicos.

Crime cometido enquanto o seu autor estava sujeito a liberdade condicional

As pessoas que tenham sido libertadas sob fiança, que estejam em regime de prova, em liberdade condicional ou que tenham sido libertadas sob certas condições e que cometam crimes demonstram um desrespeito ainda maior pelo sistema de justiça. Todavia, a relevância

deste facto dependerá das circunstâncias concretas do caso. Por exemplo, caso uma pessoa tenha sido libertada relativamente a acusações anteriores de tráfico ou por crimes conexos e se cometer um crime de tráfico enquanto estiver em liberdade, este será provavelmente um fator agravante. O facto de um arguido estar em liberdade condicional devido a um crime de furto simples não indica, necessariamente, um maior grau de culpa num caso de tráfico, mas, mais uma vez, será importante considerar todos os factos.

O tráfico é frequentemente transnacional e, assim sendo, deverão ser feitas investigações para determinar se o autor do crime foi libertado sob fiança ou se está em liberdade condicional noutra jurisdição e, se for o caso, por que crime. Ao proferir uma sentença, é importante ter em conta a liberdade condicional ou fiança noutras jurisdições, mas deverão ser feitas investigações adequadas para confirmar a exatidão de tais informações.

Escolha de vítimas pertencentes a grupos vulneráveis

A escolha de vítimas pertencentes a grupos vulneráveis pode ser relevante como fator agravante pelo menos por duas razões:

- Reflete maior censurabilidade da conduta do agente por aproveitar propositadamente a situação de vulnerabilidade da vítima;
- Põe em causa a especial proteção que é devida pela sociedade aos seus cidadãos mais vulneráveis.

Os grupos vulneráveis que poderão ser atingidos em casos de tráfico incluem os jovens, as pessoas portadoras de deficiência física ou mental, os indigentes ou os sem-abrigo. O mesmo se aplica a grávidas. O fator vulnerabilidade estará provavelmente presente em muitos casos de tráfico.

O impacto da conduta criminosa poderá ser particularmente danoso para as vítimas vulneráveis. As vítimas ainda crianças, por exemplo, perdem contacto com as suas famílias e comunidades, vêem o seu desenvolvimento e a sua educação interrompidos e poderão perder o conhecimento da sua língua e cultura caso sejam traficadas para outro país. Tais impactos podem provocar marcas duradouras e irreparáveis em vítimas jovens.

Utilização de arma para intimidar ou ferir as vítimas ou pessoas suas conhecidas

A utilização de uma arma para causar danos à vítima ou como meio de intimidação torna sempre o crime mais grave. Em casos de tráfico, podem ser utilizadas armas para controlar as vítimas, infligindo-lhes danos físicos ou psicológicos para as manter sob exploração. A utilização de armas também poderá abranger pessoas conhecidas das vítimas como forma de manter estas sob controlo. Por exemplo, se a vítima não continuar a fazer o que lhe ordenam o traficante pode usar armas para ameaçar membros da família daquela.

Crueldade ou brutalidade demonstrada através do uso de violência, repetida ou gratuita, ou de outras formas de degradação

Formas continuadas de exploração e de violação da sua autonomia tornam o tráfico de pessoas particularmente repreensível. Estes crimes estão frequentemente associados a níveis elevados de brutalidade e podem incluir crimes e agressões persistentes cometidos contra a vítima. A violência excessiva também poderá ser utilizada para demonstrar o controlo.

Os traficantes podem também sujeitar as suas vítimas a outras formas de degradação, como por exemplo, fotografar ou filmar estas a serem sexualmente exploradas (para depois utilizar como método de controlo ou em benefício próprio) ou a serem submetidas a outra atividade humilhante, tal como a implorar «regalias».

Agressões na presença de outras pessoas

Em casos de tráfico que envolvam múltiplas vítimas, os traficantes, para manter o controlo, poderão optar por transformar algumas delas em «exemplos» na presença de outras. Estas agressões causam danos físicos e psicológicos não só à vítima, mas também a quem as presencia.

Abuso de uma posição de poder/autoridade ou de uma relação de confiança

Uma relação de confiança ou posição de autoridade deriva do papel que uma pessoa possa desempenhar. Tal pode dever-se ao facto de uma pessoa ter adquirido poder sobre outrem ou uma posição privilegiada numa empresa ou organização. No entanto, uma posição de poder ou de autoridade poderá igualmente abranger qualquer relação em que seja possível controlar efetivamente outra pessoa: um exemplo desta situação é a relação de confiança e de autoridade entre um progenitor e um filho. Nalguns países, o mesmo poderá aplicar-se aos cônjuges ou parceiros.

O abuso de uma relação de poder ou de confiança em relação a outra pessoa num caso de tráfico de pessoas deverá ser um forte fator agravante, em especial quando envolver funcionários do Estado cuja responsabilidade inclui a proteção do público e a defesa da lei. Casos de corrupção em crimes de tráfico levantam, sem dúvida, questões sobre o abuso de uma posição de confiança ou de autoridade, e poderão constituir fator a ponderar como circunstâncias agravantes, se tal for admissível no ordenamento jurídico do seu país.

Utilização de estupefacientes para manter a vítima sob controlo

A utilização de estupefacientes para manter a vítima sob controlo, colocando-a numa posição de vulnerabilidade, também pode ocorrer em casos de tráfico de pessoas. Os estupefacientes podem ser administrados à força ou o traficante poderá introduzir a vítima no mundo da droga, convencendo-a que tal irá ajudá-la a lidar com a situação. Tal poderá conduzir a uma dependência de estupefacientes por parte da vítima, criando uma vulnerabilidade adicional que pode ser explorada pelo traficante para manter a vítima sob controlo.

Múltiplas vítimas ou múltiplos incidentes

Por razões óbvias, quanto mais tempo o crime durar maior será o número de vítimas e / ou maior será o nível de danos. Os casos de tráfico envolvem, muitas vezes, múltiplas vítimas

e, geralmente, uma conduta criminal persistente e repetida.

A vitimização provoca danos em muitas pessoas como, por exemplo, nas famílias das vítimas, nos seus amigos e na comunidade de onde são provenientes. Inúmeras vítimas diretas significam provavelmente muitas mais vítimas indiretas.

Exposição da vítima a doenças ou ferimentos graves

No tráfico para exploração sexual, as vítimas podem ser expostas a uma série de doenças e riscos de saúde como, por exemplo, infeções transmitidas sexualmente, incluindo o VIH/SIDA.

As más condições de vida encontradas em todas as formas de tráfico de pessoas também podem expor a vítima a uma série de doenças.

O trabalho de manufatura, industrial e agrícola pode expor as vítimas de tráfico ao risco de lesão ou doença, especialmente quando o equipamento é perigoso ou está mal conservado.

A exposição a potenciais ferimentos ou doenças é o ponto-chave. É, em grande medida, irrelevante se existiram ferimentos reais ou não.



Autoavaliação

Indique os fatores agravantes comuns a considerar na aplicação de uma pena em casos de tráfico de pessoas.



Exemplo

O arguido fez parte de uma rede de traficantes que levou mulheres da Ásia Oriental para a América do Norte, exigindo-lhes que trabalhassem para pagarem as dívidas. O tribunal impôs ao arguido uma pena de 120 meses após o mesmo se ter declarado culpado de associação criminosa e de imposição de trabalhos forçados. O arguido recorreu da sentença, mas o tribunal de recurso confirmou a pena que lhe tinha sido aplicada. De acordo com as diretrizes nacionais de aplicação das penas, o papel do arguido como líder ou organizador do trabalho forçado num clube de que era proprietário era suficiente para o agravamento da pena, dado que controlava as atividades do clube e dirigia a sua esposa e os funcionários na atividade criminosa. O tribunal invocou ainda o facto de o arguido ter liderado a associação criminosa. Além disso, considerou que, o agravamento da pena fora adequado, pois pelo menos uma vítima era proveniente de um meio pobre e tinha conhecimentos linguísticos limitados. O arguido aproveitou-se dos antecedentes e da situação de imigração ilegal da vítima ao dizer-lhe que o contrato para pagar a dívida era válido no país de destino. O facto de as mulheres terem optado por violar a lei ao entrar no país ilegalmente não as impediu de receber proteção.

Fatores ou circunstâncias atenuantes

A presença de um fator ou circunstância atenuante pode servir para diminuir a relevância de um princípio de aplicação da pena num caso específico e ter algum impacto na sentença proferida. Os fatores ou circunstâncias atenuantes podem estar definidos na lei ou podem ser desenvolvidos pela jurisprudência. Tal como no que diz respeito aos fatores ou circunstâncias agravantes, a atenuação é específica de cada contexto e dependerá dos factos concretos de cada caso, do crime em questão e dos princípios que orientam a aplicação de penas na sua jurisdição.

A lista que figura adiante não é exaustiva mas faculta aos profissionais algumas informações gerais sobre os fatores ou circunstâncias atenuantes comuns que podem ser relevantes num caso de tráfico de pessoas.

Ausência de antecedentes criminais

O facto de o agente do crime não ter antecedentes criminais poderá ser visto como um fator atenuante na sua jurisdição. Este fator poderá contribuir para que o tribunal pondere as possibilidades de reabilitação como um elemento essencial ao proferir uma sentença (sempre que essa ponderação seja permitida pelo sistema legal respetivo). Determinar se um traficante tem antecedentes criminais pode exigir o contacto com outro ordenamento jurídico fora da sua jurisdição.

Comportamento anterior

Tal como a “má” conduta anterior pode ser um fator agravante a ter em conta, a “boa” conduta anterior de uma pessoa pode constituir um fator atenuante a considerar. A boa conduta anterior do agente do crime, demonstrada principalmente através de provas da sua reputação social revela características positivas a ter em conta.

Arrependimento

A atitude ou conduta do agente do crime após a sua detenção e durante o procedimento criminal poderá ser um fator positivo a considerar e que poderá ter algum efeito atenuante. Uma pessoa que concorde em cooperar com as autoridades de aplicação da lei, que escolha declarar-se culpada ou confessar os factos logo desde o início ou que demonstre um arrependimento genuíno pelos seus atos, perante as suas vítimas, poderá merecer que tais fatores sejam tidos em consideração pelo tribunal.

Autor do crime também vítima de tráfico de pessoas

É comum que pessoas traficadas se tornem elas próprias traficantes. Existem muitas razões para tal, mas o facto de a pessoa ter sido também traficada poderá servir de fator atenuante num caso que envolva um procedimento criminal pelo seu papel num crime de tráfico. Nestes casos, os factos relacionados com a própria vitimização do agente do crime podem ser relevantes na aplicação da pena. Estes factos podem incluir:

- A sujeição do agente a medidas de controlo prolongadas antes de se tornar, ele próprio um criminoso;
- O facto de a situação de tráfico ter causado um trauma de tal ordem que o tornou incapaz de aceitar qualquer outra forma de trabalho;
- O facto de acreditar que, caso se tornasse traficante, tal lhe permitiria fugir à situação de exploração;
- A rejeição por parte da sua comunidade em consequência do tráfico;
- O facto de não ter qualificações, de não falar a língua local e de não ter outros meios de subsistência.

Situações de vulnerabilidade do agente

Situações de vulnerabilidade do agente poderão ser tidas em conta como fatores/circunstâncias atenuantes na aplicação da pena. Isto poderá incluir circunstâncias em que:

- Um progenitor, impulsionado pela pobreza extrema e ciente dos riscos de tal ação, concorda, apesar de tudo, em «alugar» o filho a um membro da comunidade local;
- Uma pessoa traficada torna-se traficante, argumentando que era a única forma de escapar à sua situação de exploração.

O Módulo 4: «Métodos de controlo» fornece mais indicações a este propósito.

Idade do autor do crime

A idade do autor do crime poderá ser relevante na determinação da pena; no entanto, o seu efeito atenuante poderá ser mínimo, dada a gravidade do crime de tráfico de pessoas.


Papel desempenhado no crime

O tipo de envolvimento do autor no crime cometido pode ter impacto na determinação da pena adequada, apesar de geralmente não ter qualquer impacto na sua culpabilidade.

Os exemplos de papéis menores nos casos de tráfico de pessoas, podem incluir:

- Transportar a vítima ocasionalmente numa curta distância;
- Trabalhar como cozinheiro ou encarregado de limpeza numa operação de tráfico;
- Alugar instalações sabendo que serão utilizadas para uma operação de tráfico;
- Alugar veículos sabendo que serão utilizados para deslocar pessoas traficadas;

- Preparar documentos fraudulentos sabendo que serão utilizados para facilitar a deslocação de pessoas traficadas.

	Autoavaliação
<p>Quais são os fatores atenuantes comuns na aplicação das penas em casos de tráfico de pessoas?</p> <p>Qual é a diferença entre os fatores ou circunstâncias agravantes e atenuantes nas penas aplicadas?</p>	

Obtenção de informações que ajudem nas decisões condenatórias

Em muitos casos, as informações apresentadas em tribunal facultarão elementos suficientes para que se tome uma decisão sobre a pena. Em alguns casos poderá, todavia, ser necessário obter mais informações. O procedimento adequado a adotar rege-se pelos respetivos procedimentos e leis nacionais. De seguida, são apresentadas sugestões que poderá adotar se forem compatíveis com o seu ordenamento jurídico.

Suspensão ou interrupção de julgamento antes da sentença para recolha de informação adicional.

Poderá ser necessário proceder a uma suspensão ou interrupção do julgamento de um processo para recolha de elementos adicionais antes da sentença. Tal pode incluir a verificação das condições pessoais e socioeconómicas do arguido de forma a permitir que uma correta avaliação das circunstâncias possa ser tida em consideração na sentença. Para chegar a uma pena adequada e proporcional, os juizes poderão pedir relatórios simultâneos a diversas entidades e poderão indicar (sempre que tal for permitido) áreas ou aspetos específicos a averiguar.

Em algumas jurisdições, existe um processo oficial para tais averiguações que deverão ser conduzidas por profissionais ou entidades independentes, como, por exemplo, agentes de liberdade condicional ou serviços de reinserção social. É desejável que, sempre que estes processos existam, as pessoas que investigam e enviam relatórios para os tribunais estejam conscientes de algumas das questões específicas dos casos de tráfico de pessoas. O Módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas» e o módulo 4: «Métodos de controlo» podem ser úteis para desenvolver essa consciência.

Em alguns casos, poderá ser necessário proceder a investigações no estrangeiro. Caso estas sejam tidas em consideração, os juizes deverão ter em conta que provavelmente demorarão muito tempo, exigirão a utilização de procedimentos de cooperação internacional e envolverão alguns custos. Em certos casos, será muito pouco provável que as informações existam ou

que estejam disponíveis.

Relativamente a investigações no estrangeiro, deverá tomar-se uma decisão caso a caso. Sempre que forem feitas, muito provavelmente será necessário suspender por bastante tempo o julgamento.

Informações sobre condenações durante o julgamento

Em algumas jurisdições, poderá ser admissível pedir informações relativamente aos antecedentes criminais do autor do crime, devendo estas ser obtidas antes da audiência final para permitir que o juiz determine a pena a aplicar. Estas indagações não deverão prejudicar o resultado do processo. As investigações prévias poderão ajudar a reduzir os atrasos na sentença final e podem ser justas, tanto para a vítima como para a pessoa condenada.

Depoimentos pessoais ou impacto na vítima

Várias jurisdições permitem que a vítima preste declarações em tribunal indicando o impacto que o crime teve para si. Em algumas delas, este depoimento é produzido após o acusado ser considerado culpado, mas antes da determinação da pena. O depoimento poderá incluir os danos sofridos, bem como os efeitos que o crime teve, não apenas para a vítima, mas também para os membros da sua família e pessoas mais próximas. O objetivo do depoimento é permitir que a vítima desempenhe um papel mais proeminente no processo, permitindo-lhe descrever diretamente a forma como o crime afetou a sua vida.

A noção de «vítima» poderá ser definida em algumas jurisdições de forma a incluir, não apenas a pessoa que foi a vítima direta do crime, mas também os membros da sua família ou as pessoas mais próximas. Estas informações deverão ser tidas em consideração pelo tribunal.



Autoavaliação

Como encontrar informações que possam ajudar na determinação da pena nos casos de tráfico de pessoas?

Resumo

As decisões sobre a aplicação de penas devem ser da exclusiva responsabilidade dos juízes (e, em alguns casos, dos jurados), de acordo com os respetivos ordenamentos jurídicos.

Os responsáveis pelo exercício da ação penal deverão apresentar todos os factos possíveis ao tribunal para que este possa tomar decisões relativas às penas que sejam justas e que reflitam de forma exata as circunstâncias dos casos concretos.

Alguns dos princípios dominantes da aplicação de penas refletidos nos vários sistemas jurídicos incluem:

- Proporcionalidade;
- Retribuição ou reprovação;
- Prevenção geral e especial;
- Reabilitação;
- Incapacitação ou separação;
- Reparação.

Os fatores ou circunstâncias agravantes nos casos de tráfico de pessoas podem incluir:

- Condenações anteriores, particularmente no que diz respeito a crimes de tráfico;
- «Má» conduta anterior;
- Motivação do crime por preconceito ou ódio por motivos raciais e outros;
- Provas de planeamento prévio;
- Intenção de causar mais danos do que os provocados na realidade;
- Crime cometido por um grupo organizado ou gangue;
- Motivação por benefícios financeiros ou materiais;
- Tentativas de frustrar ou impedir a administração da justiça;
- O autor cometeu o crime estando sujeito a liberdade condicional ou a medidas de coação;
- Vulnerabilidade da ou das vítimas;
- Utilização de armas;
- Utilização de violência gratuita, repetida e/ou deliberada, ou de outras formas de degradação;
- Agressão das vítimas na presença de outras pessoas;
- Abuso de uma posição de poder, de autoridade ou de confiança por parte dos autores do crime;

- Utilização de estupefacientes para manter o controlo da vítima;
- Grande número de vítimas e/ou incidentes;
- Exposição das vítimas a doenças graves;
- Papel desempenhado pela vítima na comunidade.

Os fatores ou circunstâncias atenuantes nos casos de tráfico de pessoas podem incluir:

- Ausência de antecedentes criminais do autor.
- O autor do crime:
 - Tem uma “boa” conduta anterior;
 - Demonstrou arrependimento ou “boa” conduta durante o processo criminal;
 - Foi também vítima do tráfico de pessoas;
 - Tinha uma especial situação de vulnerabilidade;
 - É muito jovem/idoso;
 - Desempenhou um papel menor no crime.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 2

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 2:
Indicadores de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 2:

Indicadores de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Explicar de que forma os profissionais do sistema de justiça penal podem identificar o tráfico de pessoas;
- Enunciar os principais indicadores do tráfico de pessoas;
- Justificar a necessidade de corroboração dos indicadores do tráfico de pessoas.

Introdução

Este módulo destina-se a ser utilizado por quem, devido à função que exerce, entra primeiro em contacto com vítimas de tráfico e tem, por isso, necessidade de conhecer os indicadores de tráfico de pessoas e o tipo de atitudes/ações que podem ajudar a descobrir esses indicadores, de forma a permitir a proteção das vítimas e o início das investigações.

A primeira parte do documento salienta alguns métodos que podem ser utilizados na identificação do tráfico de pessoas. A segunda parte apresenta alguns indicadores genéricos associados às vítimas de tráfico de pessoas. A terceira parte disponibiliza informação sobre alguns indicadores específicos, que podem ser divulgados em folhetos destinados: ao público; aos operadores do sistema de justiça penal; para organizadores e parceiros sociais.

Para que seja eficaz, a identificação deve ter uma abordagem multidisciplinar. As organizações devem partilhar toda a informação possível para maximizar a identificação, corroborar os dados apurados e, em última análise, identificar o crime de tráfico de pessoas de forma a proteger as vítimas e punir os seus autores. Muitas das organizações envolvidas têm diferentes objetivos na execução das respetivas funções. Por exemplo, as organizações não-governamentais (ONG) podem apenas pretender dedicar-se ao apoio às vítimas, proporcionando-lhes alojamento

seguro e aconselhamento, entre outros apoios. Poderão não ter como objetivo apoiar as investigações policiais. Para que seja alcançada a cooperação necessária, terá de haver um reconhecimento dos objetivos da missão de cada um, idealmente através do estabelecimento de uma forma de acordo escrito, por exemplo um Memorando de Entendimento (MdE), Termos de Referência ou diretrizes de cooperação entre Autoridades e ONG.

A identificação do tráfico de pessoas não é um processo simples: os traficantes aplicam esforços consideráveis para se certificarem de que será difícil detetar as suas atividades. Não sendo possível que todos os casos de tráfico sejam idênticos, os indicadores de tráfico serão, provavelmente, diferentes de caso para caso.

Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC)

A utilização de medidas de identificação eficazes ajuda os Estados na satisfação do requisito do Artigo 27.º (1) (b) (i) que indica:

«Os Estados Partes deverão cooperar estreitamente, em conformidade com os respetivos ordenamentos jurídicos e administrativos, a fim de reforçar a eficácia das medidas de controlo do cumprimento da lei destinadas a combater as infrações previstas na presente Convenção. Em concreto, cada Estado Parte deverá adotar medidas eficazes:

(a)...

(b) Cooperar com outros Estados Partes, quando se trate de infrações previstas na presente Convenção, na condução de investigações relativas aos seguintes aspetos:

(i) Identidade, localização e atividades de pessoas suspeitas de implicação nas referidas infrações, bem como localização de outras pessoas envolvidas»

Indicadores – não provas

É importante ter em conta que os indicadores referidos neste módulo são apenas indicadores. Isoladamente, não são provas de que está a ocorrer tráfico de pessoas. A observação de um indicador deve ser o ponto de partida para iniciar uma investigação.

Situações prováveis de tráfico de pessoas

A identificação do tráfico de pessoas poderá ser um processo moroso. Um incidente poderá dar uma indicação imediata e direta de que está a ocorrer tráfico de pessoas mas, em muitos casos, poderá haver apenas um ou dois indicadores havendo, normalmente, muito pouca informação concreta ou sinais óbvios de tráfico de pessoas. É frequente existir apenas a impressão incómoda de que se está a presenciar uma situação de tráfico. O tráfico de pessoas pode ser confundido facilmente com outras formas de criminalidade, como a introdução clandestina de migrantes ou agressão sexual ou ofensa à integridade física. Os efeitos traumáticos nas vítimas de tráfico são tais que essas vítimas poderão não revelar a sua situação durante semanas ou até meses.

Queixas diretas por parte das vítimas e de outras pessoas

Uma vítima pode abordar diretamente uma patrulha de polícia ou uma esquadra de polícia para comunicar a sua situação. Outras organizações podem e têm encaminhado um grande número de vítimas para as autoridades competentes em todo o mundo. Muitos destes encaminhamentos têm vindo de ONG que, muitas vezes, têm objetivos anti-tráfico específicos.

Nos casos de tráfico de pessoas para exploração sexual, têm sido observados «salvamentos pelo cliente». Um exemplo destas situações ocorre quando um homem paga para ter relações sexuais com uma mulher, ela o informa de que é vítima de tráfico e o cliente a leva consigo à polícia ou a outra entidade, ou sai sozinho e denuncia a situação.

Outros indivíduos que não clientes também já «salvaram» vítimas, sinalizando-as às autoridades ou outras instituições.

Atividades de policiamento regular

As atividades de policiamento regular, que lidam com ocorrências que não estão diretamente relacionadas com o tráfico (por exemplo, assaltos, acidentes rodoviários e queixas sobre distúrbios de ordem pública), podem constituir oportunidades para identificar o tráfico de pessoas. Seguem-se alguns exemplos específicos:

- Atividade de controlo fronteiriço;
- Queixas nas quais as vítimas de tráfico sejam potenciais testemunhas;
- Denúncias contra as vítimas de tráfico;
- Atividades da polícia e de outras autoridades competentes, tais como: controlo de pessoas, veículos e estabelecimentos para verificação de documentos ou outros;
- Policiamento de rotina às instalações nas quais as vítimas possam estar a ser exploradas, por exemplo estabelecimentos de diversão noturna, fábricas ou explorações agrícolas;
- Pesquisa e análise de anúncios nos meios de comunicação social, incluindo a Internet;
- Policiamento comunitário e de proximidade;
- Atividade de rotina em embaixadas e consulados;
- Inquéritos sobre desaparecimento de crianças.

Impacto da atividade de policiamento regular no comportamento dos traficantes

Em algumas jurisdições, foi constatado que os traficantes não mudam necessariamente os seus métodos, localizações ou transportes utilizados devido às atividades de rotina das autoridades competentes (ou aquilo que aparentam ser atividades de rotina), mesmo onde essas atividades originam detenções.

Atividade pró-ativa

As operações pró-ativas, muitas vezes alicerçadas nas informações recolhidas, demonstraram que são bem-sucedidas na identificação e libertação das vítimas de tráfico. Seguem-se alguns exemplos:

- Rusgas planeadas a instalações e localizações suspeitas, como fábricas, minas, estabelecimentos de diversão noturna e explorações agrícolas;
- Acompanhamento de outras agências, como inspetores do trabalho, de saúde e segurança nas respetivas operações pró-ativas, para observação das condições e identificação de quem está presente;
- Identificação das rotas utilizadas e das operações de planeamento nas infraestruturas de transporte e noutros pontos de ligação;
- Operações encobertas (onde for permitido pela legislação respetiva) para determinação do que está a acontecer e de quem está envolvido numa atividade específica;
- Vigilância e outras técnicas de investigação pró-ativas;
- Operações planeadas nas fronteiras.



Exemplo

As autoridades da Índia verificaram que um número significativo de pessoas estava a ser vítima de tráfico a partir de um país vizinho. Para a passagem da fronteira, as vítimas saíam de um autocarro de um lado da fronteira, atravessavam o ponto de controlo a pé e entravam noutra autocarro no outro lado.

A polícia e outras agências, incluindo ONG, estabeleceram um centro de aconselhamento conjunto na passagem da fronteira. Foi dado aconselhamento sobre questões como direitos e autorizações laborais na Índia. A entrada no centro era totalmente voluntária. Foi dada ao pessoal do centro uma orientação sobre a identificação das possíveis vítimas de tráfico e a forma de efetuarem entrevistas de modo a filtrar as possíveis vítimas.

Indicadores que corroboram o tráfico

A corroboração dos indicadores pode ser efetuada de várias formas, consoante as circunstâncias do caso. Poderá envolver averiguações específicas, formais ou dissimuladas. Poderá ser tão simples quanto fazer perguntas a uma pessoa.

O resultado destes indicadores deverá dar origem a uma decisão sobre qual a ação a desencadear. As ações variam consoante a natureza do tráfico, os riscos para as vítimas e outras pessoas e as informações disponíveis.

O mesmo processo básico é aplicável se se tratar de um caso de grande escala liderado pela informação recolhida ou de uma simples verificação de rotina por um profissional.

O tempo que este processo demora pode variar de acordo com as circunstâncias. As operações em grande escala podem demorar semanas, apesar de poderem descobrir informações que requerem ação imediata. Uma verificação de rotina pode começar por um indicador e evoluir rapidamente para uma situação que requeira uma atuação em poucos minutos. Em alguns casos como, por exemplo, quando uma vítima se apresenta à polícia, poderá ser necessária uma decisão imediata sobre a ação a adoptar.



Autoavaliação

Por que motivo é necessária a corroboração dos indicadores nos casos de tráfico de pessoas?

Indicadores gerais de que uma pessoa pode ter sido vítima de tráfico

Estes indicadores revelam alguns dos fatores prevaletentes nas vítimas de tráfico. Deve ter-se em conta que são indicadores de natureza geral e que nem todos podem ser aplicados em todos os casos de tráfico.

Diferentes tipos de tráfico de pessoas produzem diferentes perfis de vítima. Até o mesmo tipo geral de atividade de tráfico de pessoas terá grandes diferenças consoante o local onde se desenvolve.

Estes indicadores devem ser utilizados em conjunto com as informações disponíveis para criar um perfil específico para determinado contexto local. Se não houver informações prévias sobre o tráfico de pessoas, alguns destes indicadores podem ajudar a sinalizar um problema de tráfico novo ou emergente.

Idade

A faixa etária das vítimas de tráfico num dado local depende da natureza do tráfico e da procura no ponto de exploração. Com algumas exceções, quanto mais velha for a pessoa, menos provável é que seja vítima de tráfico. Este indicador é especialmente importante nos casos de exploração sexual. Normalmente, os traficantes não traficam pessoas mais velhas para exploração sexual por haver pouca «procura pelos clientes». Porém, já foram observadas exceções, nas quais pessoas mais velhas de uma determinada etnia são encaradas como jovens pelo mercado «cliente».

A mesma regra geral pode ser aplicada à exploração laboral, dado que, quanto mais velha for a pessoa, menos produtiva poderá ser em condições de trabalho árduo ou escravo. Há exceções a esta regra, como por exemplo o tráfico de idosos para mendicidade.

As crianças são particularmente vulneráveis ao tráfico, dado que são mais fáceis de controlar e podem ser exploradas de várias formas: na indústria do sexo, nos mercados de trabalho ilegais, para mendicidade e furto de carteiras, como «escravos» domésticos e para remoção de órgãos.

Gênero

O tráfico sexual afeta sobretudo as mulheres. Há provas substanciais de tráfico para exploração sexual heterossexual em praticamente todos os países do mundo.

Verificou-se que existe tráfico de homens para prostituição, especialmente de adolescentes e rapazes mais novos, mas a investigação e os conhecimentos nesta área são limitados.

O tráfico de pessoas para exploração de trabalho forçado afeta tanto os homens como as mulheres. As proporções variam consoante a forma do trabalho e o papel social de género prevalectente no local.

Local de origem

A rede de angariação de vítimas baseia-se num conjunto de fatores, incluindo a pobreza, discriminação e falta de oportunidades. Muitas vítimas são provenientes de países em vias de desenvolvimento ou de países em transição, onde as oportunidades são limitadas.

Em países desenvolvidos, o tráfico é praticado com vários objetivos. Por exemplo, as jovens são preparadas para terem relações sexuais por «namorados» e, em seguida, deslocadas dentro do país ou entre países para exploração sexual. A investigação e os casos mais recentes demonstraram que as vítimas provenientes de países desenvolvidos são vítimas de tráfico também com o objetivo de exploração laboral. Porém, mesmo nestes casos, as vítimas vêm normalmente de populações desfavorecidas e vulneráveis.



Exemplo

Num caso ocorrido no Norte da Europa, um cidadão da UE foi acusado e condenado por sujeitar quatro vítimas, duas das quais também cidadãos da UE, a trabalhos forçados. De acordo com a acusação deduzida, em data anterior a Agosto de 2007, o arguido e o seu irmão recrutaram várias pessoas na UE. Estas pessoas encontravam-se numa situação vulnerável porque não tinham onde viver, eram portadoras de deficiência mental ou não tinham emprego ou rendimentos. O arguido explorou as vítimas através da utilização de um regime muito rígido e recorreu a violência e ameaças para que executassem trabalho de asfaltagem e assentamento de pedras. As vítimas não tiveram qualquer oportunidade real e aceitável de pôr termo à relação laboral. O trabalho era extremamente mal pago, recebiam um salário inferior ao acordado, eram obrigadas a viver em condições desumanas, por vezes com horários de trabalho extremamente longos e estando constantemente sob vigilância, tendo-lhes sido dado a entender que, caso não fizessem o trabalho ou fugissem, seriam perseguidas, espancadas ou mortas.

Documentação

A apresentação por uma pessoa de documentação de identificação e viagem pertencente a outras, numa passagem de fronteira ou ponto de controlo, poderá constituir um indicador geral de tráfico de pessoas. Além disso, a falta de documentação ou o uso de identidade ou documentação falsificadas poderão também constituir fortes indicadores de tráfico.

Última localização

O local onde a vítima se encontrava imediatamente antes de o caso chegar à atenção das autoridades competentes é sempre importante: um bordel/estabelecimento de diversão noturna, uma agência de acompanhantes ou clube de «strip-tease», locais de exploração de trabalho como fábricas ou lojas que empregam pessoas com baixos salários e longas horas de trabalho em condições insalubres (sweatshops), cozinhas de restaurantes, minas, pedreiras ou explorações agrícolas podem ser indicadores de potencial exploração.

Na origem ou em trânsito, o local onde as vítimas foram encontradas, incluindo instalações nas quais tem lugar o recrutamento, tais como bares ou terminais de transportes já associados ao tráfico de pessoas, podem ser importantes.

Também o país ou região de origem da vítima poderão ser importantes indicadores, se houver informações que os referenciem como locais de tráfico ou trânsito endémico de pessoas.

Transporte

A forma como uma pessoa foi ou está a ser transportada poderá representar um indicador de tráfico. Algumas características do transporte nos casos de tráfico são muito semelhantes às características de introdução ilícita de migrantes, mas há algumas potenciais diferenças.

Por exemplo, muitas vezes, os traficantes tentam controlar todos os aspetos do transporte durante a transferência, desde o local de origem até ao local de destino, uma vez que apenas aí concretizam o seu investimento. Por outro lado, os facilitadores podem já ter recebido dos migrantes, pelo menos uma parte dos seus honorários, antes de estes terem deixado o local de origem.

Outro indicador de tráfico poderá consistir na verificação de que um indivíduo que atravessa as fronteiras está permanentemente acompanhado ou sob controlo. Um pequeno número de vítimas é conduzido por um grupo constituído por um significativo número de controladores e níveis crescentes de supervisão à medida que se aproxima de um destino identificado/local de exploração. Esta crescente supervisão poderá tornar-se necessária nos casos em que é relativamente fácil enganar as vítimas na origem, mas os traficantes receiam que, à medida que o grupo se aproxima do destino, as vítimas percebam que irão ser exploradas. O controlo crescente é o mecanismo utilizado em situações como esta.

As autoridades competentes em várias partes do mundo observam que, muitas vezes, os traficantes utilizam uma rota única de transporte durante um período de tempo prolongado. O motivo pode ser a complexidade inerente à preparação de transporte através de vários países, especialmente se os traficantes tiverem poucos contactos locais. Desta forma, é

importante monitorizar contínua e rotineiramente as rotas de transporte regulares conhecidas.

Contexto do encaminhamento

As autoridades competentes podem ter conhecimento de situações de tráfico através de um encaminhamento efetuado por ONG ou por clientes que recorreram aos seus serviços (salvamento pelo cliente).

As circunstâncias que dão origem ao encaminhamento serão sempre um indício importante: circunstâncias como a retirada da vítima dum bordel/estabelecimento de diversão noturna pela polícia, salvamento pelo cliente ou identificação e salvamento por parceiros de ONG.

Sinais de abuso

Quaisquer lesões ou marcas das mesmas observadas nas vítimas podem ser um indicador de tráfico. As vítimas são sujeitas a abuso pelos traficantes e pelos clientes.

Porém, não deverá assumir-se que uma pessoa não é vítima de tráfico se esta não apresentar lesões ou marcas destas ou de abuso físico. Poderão ter sido utilizadas outras medidas de controlo tão ou mais eficazes, incluindo a ameaça de abuso ou retenção de documentação.

Avaliação pela entidade encaminhadora

Se o caso tiver sido encaminhado para as autoridades competentes por uma ONG, a opinião das pessoas que trabalham nesta área e que encaminharam o caso será sempre relevante para o processo e deverá ser incluída na avaliação geral.

Conhecimentos atuais

Compare todos os indicadores anteriores com as informações que tem disponíveis sobre a atual situação de tráfico de pessoas na sua área de responsabilidade. As anteriores categorias de indicadores são aplicáveis à situação na sua área de responsabilidade? Qual é o modus operandi utilizado na sua área?

Recomendação

Poderá não dispor de quaisquer informações sobre tráfico de pessoas ou poderá não ter informações suficientes sobre a forma de tráfico específica à qual foi submetida uma vítima. Tenha especial atenção quando houver vários indicadores presentes sem que os mesmos encaixem num padrão conhecido. Esta situação deverá determinar a realização de mais diligências ou averiguações com vista a identificar uma eventual situação de tráfico.



Autoavaliação

Quais são os indicadores gerais do tráfico de pessoas?

Leia sobre os indicadores dos diferentes tipos de exploração. Quais destes serão relevantes para o seu trabalho?

Na prática, de que forma poderá utilizar estas listas de indicadores na área em que trabalha?

Tem conhecimento de mais algum indicador de tráfico de pessoas com base na sua experiência anterior?

Indicadores de tráfico de pessoas

Nem todos os indicadores da lista adiante estão presentes nas situações que envolvem tráfico de pessoas. Apesar de a presença ou ausência de qualquer um dos indicadores não permitir concluir que está ou não a ocorrer tráfico, a presença dos indicadores deverá originar mais averiguações.

As vítimas de tráfico de pessoas podem ser encontradas em muitas situações. Como interveniente no processo, poderá desempenhar um papel para a sua identificação.

As pessoas que tenham sido vítimas de tráfico podem:

- Acreditar que têm de trabalhar contra a sua vontade;
- Ser incapazes de sair do ambiente de trabalho;
- Apresentar sinais de que os seus movimentos estão a ser controlados;
- Sentir que não podem ir-se embora;
- Mostrar medo ou ansiedade;
- Estar sujeitas a violência ou ameaças de violência contra elas próprias ou contra membros das suas famílias e pessoas próximas;
- Apresentar ferimentos que aparentem resultar de agressão;
- Apresentar ferimentos ou deficiências típicas de determinados trabalhos;
- Apresentar ferimentos que aparentem resultar da aplicação de medidas de controlo;
- Ser desconfiadas em relação às autoridades;
- Ser ameaçadas com a entrega às autoridades;
- Ter medo de revelar o respetivo estatuto legal;
- Não ter passaporte ou outros documentos de viagem ou identidade, por esses se encontrarem na posse de terceiros;
- Ter documentos de identidade ou viagem falsos;
- Ser encontradas num tipo de local que é (provavelmente) utilizado para exploração de pessoas, ou estar associadas a esse tipo de local;

- Não estar familiarizadas com o idioma local;
- Não conhecer a morada da própria casa ou do local de trabalho;
- Deixar que terceiros falem por elas quando são diretamente interpeladas;
- Agir como se estivessem a cumprir instruções de terceiros;
- Ser obrigadas a trabalhar sob determinadas condições;
- Ser disciplinadas através de castigos físicos;
- Ser incapazes de negociar as respetivas condições de trabalho;
- Receber pouco ou nenhum rendimento;
- Não ter acesso aos respetivos rendimentos;
- Trabalhar durante demasiadas horas e durante períodos excessivamente prolongados;
- Não ter dias de folga;
- Viver em instalações pobres ou sem condições;
- Não ter acesso a cuidados médicos;
- Ter interação social limitada ou inexistente;
- Ter um contacto limitado com as respetivas famílias ou com pessoas exteriores ao seu meio envolvente;
- Não conseguir comunicar livremente com outras pessoas;
- Acreditar que têm dívidas com terceiros;
- Estar numa situação de dependência;
- Ser provenientes de um local identificado como origem de tráfico de pessoas;
- Ter de trabalhar ou prestar serviços aos traficantes no país de destino como forma de retribuição pelo transporte pago;
- Ter agido com base em falsas promessas.

As crianças que tenham sido vítimas de tráfico podem:

- Não ter acesso aos respetivos pais ou tutores legais;
- Parecer intimidadas e comportar-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico das crianças da sua idade;
- Não ter amigos da sua idade fora do local de trabalho;
- Não ter acesso à educação;
- Não ter tempo para brincar;
- Viver separadas de outras crianças e em instalações sem condições;
- Comer separadas de outros membros da «família»;
- Ser alimentadas apenas com sobras;
- Participar em trabalho não adequado a crianças;
- Viajar sem companhia de adultos;
- Viajar em grupos com pessoas que não são seus familiares.
- As seguintes situações também podem indicar que as crianças foram vítimas de tráfico:
- A presença de roupas de tamanho de criança tipicamente utilizadas no trabalho físico ou para fins sexuais;
- A presença de brinquedos, camas e roupas de criança em locais inadequados, como estabelecimentos de diversão noturna e fábricas;
- Uma participação de uma criança encontrada sem companhia de adultos;
- Crianças sem companhia de adultos e com números de telefone para chamarem táxis;
- A descoberta de casos que envolvam adoção ilegal.

As pessoas que são vítimas de tráfico para servidão doméstica podem:

- Viver com uma família;
- Não comer com a família;
- Não ter um espaço próprio privado;
- Dormir num espaço partilhado ou inadequado;

- Ser dadas como desaparecidas pelo respetivo empregador numa comunicação às autoridades, apesar de estar ainda a viver em casa do empregador;
- Nunca ou raramente sair de casa por motivos sociais ou outros;
- Nunca sair de casa sem o respetivo empregador;
- Ser alimentadas apenas com sobras;
- Estar sujeitas a insultos, abusos, ameaças ou violência.

As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração sexual podem:

- Ter qualquer idade, apesar de a idade poder variar de acordo com o local e o mercado;
- Deslocar-se de um bordel/estabelecimento de diversão noturna para outro ou trabalhar em vários locais;
- Estar sempre acompanhadas quando vão e vêm do trabalho ou de outras atividades exteriores;
- Ter tatuagens ou outras marcas que indiquem que são «propriedade» dos exploradores;
- Fazer turnos prolongados ou ter poucos ou nenhuns dias de folga;
- Dormir no local de trabalho;
- Viver ou viajar em grupo, por vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua;
- Ter muito poucas peças de roupa;
- Ter roupas que são normalmente utilizadas para fazer serviços sexuais;
- Apenas saber dizer apenas palavras relacionadas com sexo no idioma local ou no idioma do grupo de clientes;
- Não ter dinheiro;
- Não possuir ou não poder apresentar documento de identidade.
- Apresentar sinais de que tiveram sexo sem proteção e/ou violento;
- Ser incapazes de recusar ter sexo sem proteção e/ou violento;
- Ter sido sujeitas a compra e/ou venda;

- Ter integrado grupos de mulheres controlados por outros;
- Figurar em anúncios para bordéis e/ou locais semelhantes que ofereçam os serviços de mulheres de uma etnia ou nacionalidade específica;
- Ser referenciadas em relatórios que indicam que as trabalhadoras do sexo disponibilizam serviços a clientela de uma etnia ou nacionalidade específica;
- Nunca sorrir.

As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração laboral são normalmente obrigadas a trabalhar em setores como: agricultura, construção, entretenimento, indústria de serviços e manufatura. As pessoas que são vítimas de tráfico para exploração laboral podem:

- Viver em grupos no mesmo local onde trabalham e raramente ou nunca sair desses locais;
- Viver em locais degradados e inadequados, como edifícios agrícolas industriais;
- Não se encontrar adequadamente vestidas para o trabalho que fazem: por exemplo, podem não ter equipamento de proteção ou roupas quentes;
- Ser alimentadas apenas com sobras;
- Não ter acesso aos respetivos rendimentos;
- Não ter contrato de trabalho;
- Trabalhar diariamente durante demasiadas horas;
- Dependem do respetivo empregador para uma série de serviços, incluindo trabalho, transporte e alojamento;
- Não ter alternativa de alojamento;
- Nunca sair do local de trabalho sem o respetivo empregador;
- Não ter possibilidade de se deslocar livremente;
- Estar sujeitas a medidas de controlo concebidas para manter as vítimas no local de trabalho;
- Ser disciplinadas através de multas;
- Estar sujeitas a insultos, abusos, ameaças ou violência;
- Não ter formação básica nem licenças profissionais.

As seguintes situações podem também indicar que as pessoas foram vítimas de tráfico para exploração laboral:

- Afixação no local de trabalho de avisos em línguas diferentes da língua local;
- Inexistência, no local de trabalho, de avisos sobre saúde e segurança;
- O empregador ou gerente não apresentar os documentos necessários para empregar trabalhadores provenientes de países estrangeiros;
- O empregador ou gerente não apresentar os registos dos salários pagos aos trabalhadores;
- O equipamento de saúde e segurança ser de má qualidade ou inexistente;
- O equipamento ter sido concebido ou alterado de forma a poder ser utilizado por crianças;
- Haver indícios de transgressão das leis laborais;
- Haver indícios de que os trabalhadores têm de pagar pelas ferramentas, comida ou alojamento, ou que esses custos lhes são deduzidos dos salários.

As pessoas que são vítimas de tráfico para mendigar ou cometer pequenos delitos podem:

- Ser crianças, idosos ou migrantes portadores de deficiência, que normalmente mendigam em locais e transportes públicos;
- Ser crianças que transportam e/ou vendem estupefacientes;
- Apresentar deficiências físicas que aparentem ser o resultado de mutilação;
- Ser crianças da mesma nacionalidade ou etnia que se deslocam em grandes grupos com apenas alguns adultos;
- Ser menores não acompanhados que tenham sido «encontrados» por um adulto da mesma nacionalidade ou etnia;
- Movimentar-se em grupos quando viajam em transportes públicos: por exemplo, podem andar constantemente de uma extremidade para a outra dos comboios;
- Participar em atividades de grupos de crime organizado;
- Fazer parte de grandes grupos de crianças com o mesmo tutor adulto;
- Ser castigados se não receberem ou roubarem o suficiente;

- Viver com membros do respetivo grupo de crime organizado;
- Viajar com membros do respetivo grupo de crime organizado para o país de destino;
- Viver, como membros do grupo de crime organizado, com adultos que não são os respetivos pais;
- Deslocar-se diariamente em grandes grupos e ao longo de distâncias consideráveis.

As seguintes situações podem também indicar que as pessoas foram vítimas de tráfico para exploração laboral:

- Novas formas de crimes relacionados com grupos de crime organizado;
- Indícios de que o grupo se deslocou, ao longo de um período de tempo, por vários países;
- Indícios de que estiveram envolvidas em mendicidade ou pequenos delitos noutra país.

Resumo

Os indicadores não constituem prova da ocorrência de tráfico de pessoas, são antes o ponto de partida da investigação.

O tráfico de pessoas pode ser identificado por:

- Participações diretas das vítimas e de outras pessoas;
- Investigações reativas;
- Investigações pró-ativas.

Devem ser aplicados todos os esforços para corroborar os indicadores de tráfico, considerando não apenas os aspetos superficiais.

Entre os indicadores gerais de que uma pessoa pode ter sido vítima de tráfico, incluem-se:

- A idade – normalmente são as pessoas mais novas de ambos os géneros que estão mais vulneráveis ao tráfico para qualquer objetivo;

- O género – na exploração sexual, sobretudo as mulheres. Noutras formas de tráfico, os tipos de vítima podem divergir de acordo com a natureza da exploração;
- O local de origem – economias em vias de desenvolvimento ou regiões em crise ou transição;
- A documentação – documentos de viagem ou de identidade na posse de terceiros;
- A última localização – localização associada à exploração;
- O transporte – viagens com acompanhante mesmo em curtas distâncias;
- As circunstâncias da participação do caso – após ação de uma ONG, salvamento pelo cliente, participação pela própria vítima, etc.;
- Indícios de abuso – sinais físicos e formas de controlo mais subtis;
- Avaliação da entidade de encaminhamento – quaisquer informações fornecidas à entidade que indiquem que pode haver tráfico de pessoas;
- Conhecimentos atuais – informações existentes sobre tráfico de pessoas, mas tendo em conta que poderá encontrar indicadores de uma situação sobre a qual não tenham informações.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 3

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 3:

Reações psicológicas das vítimas de tráfico de
pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 3:

Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Compreender a forma como o processo de tráfico de pessoas afeta a saúde da vítima;
- Identificar a natureza dos problemas de saúde sofridos pelas vítimas devido à exploração;
- Compreender como as condições de saúde de uma vítima podem afetar a investigação e o procedimento criminal por crime de tráfico de pessoas;
- Definir quais as estratégias adequadas a adotar pelos profissionais do sistema de justiça para que as vítimas colaborem no procedimento criminal.

Introdução

Este módulo centra-se principalmente nos efeitos da exploração e do abuso sexual em vítimas de tráfico de pessoas. Começa por uma descrição geral das reações psicológicas e, em seguida, descreve algumas das experiências traumáticas mais comuns das vítimas antes e durante o tráfico. Os efeitos destas experiências são, em seguida, enumerados e explicados.

Por fim, este capítulo aborda as implicações que estas reações podem ter para os investigadores, sugerindo métodos para evitar uma nova vitimização, ajudando a iniciar o processo de recuperação. Este capítulo faculta também orientação sobre como minimizar o impacto que as reações psicológicas das vítimas podem ter nas investigações.

É muito escassa a informação sobre a saúde física ou psicológica das vítimas de tráfico. Uma grande parte deste capítulo baseia-se na investigação desenvolvida pela Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres (London School of Hygiene and Tropical Medicine), em conjunto com ONG¹.

¹ Consulte: Zimmerman, C, Hossain, M, et. al. 2006 Stolen Smiles. The physical and psychological health consequences of trafficking in women em www.lshtm.ac.uk/genderviolence

Reações psicológicas das vítimas de tráfico

A maioria das vítimas de tráfico terá sofrido um ou mais episódios traumáticos e terão adotado defesas psicológicas para lidar com os efeitos destes episódios. Para começar a compreender estas reações é, em primeiro lugar, importante compreender o que é um «trauma».

O que é um trauma? De acordo com os especialistas em traumas:

«Um trauma ultrapassa a capacidade adaptativa quer biológica quer psicológica da vítima. O indivíduo não possui mecanismos de defesa capazes de lidar com a situação em causa. Tal ocorre quando os recursos internos e externos são inadequados para lidar com a ameaça externa.»²

As experiências traumáticas sofridas pelas vítimas de tráfico são frequentemente complexas, múltiplas e podem ocorrer durante um longo período de tempo. Para muitos indivíduos que são vítimas de tráfico, os abusos ou outros eventos traumatizantes podem ter tido início muito antes do processo de tráfico.

Foram feitos alguns estudos relacionados com traumas em casos de tráfico, embora em número muito reduzido. Até agora, os estudos efetuados tendem a concentrar-se no tráfico para exploração sexual, mas não cobrem vítimas de todas as origens. No entanto, os estudos oferecem algumas orientações e conclusões, especialmente quando considerados à luz do que se sabe, em geral, sobre o trauma e a partir de experiências de todo o mundo. É essencial que tenha conhecimento destas conclusões e que consiga identificar de que forma podem afetar o trabalho dos profissionais do sistema de justiça penal.

Não existem duas vítimas iguais e o impacto que o tráfico tem sobre cada uma varia. Não é possível saber de antemão como reagem ou deveriam reagir os indivíduos. Deverá considerar individualmente cada pessoa, de acordo com as suas características. Cada indivíduo reagirá, face ao profissional, de forma diferente. Não espere que uma vítima o encare como o seu salvador ou libertador: algumas poderão fazê-lo, mas muitas poderão vê-lo como um interlocutor que não é bem-vindo, o que poderá complicar ainda mais uma situação já de si complexa.

Caso uma vítima reaja de uma forma hostil ou agressiva, tal poderá não estar relacionado consigo, com o seu papel ou com a organização para a qual trabalha. As vítimas poderão ter adotado estas defesas e emoções para conseguirem lidar com o seu problema ou para sobreviverem ao mesmo. É provável que reajam da mesma forma perante qualquer outra pessoa.

Nem todas as vítimas reagirão à investigação com hostilidade mas, em muitos casos, é isso que acontece. Não encare este facto como culpa sua ou da vítima e não responda de forma negativa a qualquer tipo de hostilidade. Caso o faça, é muito pouco provável que consiga criar o relacionamento empático necessário com a vítima.

Confrontar e interrogar diretamente a vítima cedo demais poderá levar ao seu alheamento e provocar-lhe novo trauma. Questionar a credibilidade de uma vítima, tratá-la como suspeito ou duvidar da sua história poderá, com toda a probabilidade, evocar nela a mesma posição defensiva mantida durante o período em que foi vítima.

² Saporta, J. and B.A. van der Kolk, *Psychobiological consequences of trauma, em Torture and its consequences: Current treatment approaches*, M. Basoglu, Editor. 1992, Cambridge University Press: Cambridge.

Tal destruirá certamente qualquer hipótese de cooperação. Evite esta abordagem a todo o custo. Com uma abordagem ponderada, metódica e sem juízos de valor, a vítima tem mais hipóteses de revelar a verdade, independentemente de qual seja. Na maioria dos casos, o profissional terá a oportunidade de exprimir posteriormente as suas preocupações ou dúvidas.

Não é provável que já se tenha deparado com pessoas que tenham sofrido a extensão de abusos repetidos que sofrem as vítimas de tráfico. Mesmo assim, poderão existir algumas semelhanças com casos com os quais já lidou. As vítimas de violência doméstica sistemática sofrem frequentemente níveis de agressão, abuso e controlo semelhantes aos das vítimas de tráfico para exploração sexual.

Os níveis de trauma psicológico sofridos por algumas vítimas (antes ou durante o processo de tráfico) podem ser tão elevados que as incapacitem de testemunhar em tribunal ou mesmo prestar um depoimento que possa ser utilizado como base para informações. Deverá estar sempre preparado para, se necessário, interromper uma entrevista e procurar ajuda imediata para a vítima. Por outro lado, é também possível que algumas vítimas que inicialmente apresentam fortes reações emocionais, com o tempo, aconselhamento e apoio profissional, se tornem testemunhas perfeitamente capazes.



Exemplo³

Quando Elena foi atraída para uma cidade de província, enclausurada e violada por diversos indivíduos, vivia num país da Europa Central e tinha 20 anos. Quando os seus raptos decidiram que já estava suficientemente quebrada, começaram a pressioná-la para se prostituir. Rapidamente, Elena descobriu que estavam a preparar-lhe documentos falsos para que a pudessem levar para o estrangeiro. Desesperada e desejosa de fugir, saltou do segundo andar do edifício onde estava presa. A polícia encontrou-a desamparada e em choque e levou-a para o hospital, onde lhe foi diagnosticado stress pós-traumático.

Elena era uma mulher jovem e enérgica com muitos interesses e uma boa educação. Não havia qualquer historial de violência ou abuso na sua família. A sua vida mudou radicalmente após ter sido vítima de tão brutal tentativa de atração para a prostituição. Decidiu que iria lutar para ajudar a impedir que os traficantes abusassem de outras jovens mulheres. Apresentou imediatamente queixa na polícia. Este caso ocorreu há mais de oito anos. Nenhum dos acusados foi, até hoje, julgado.

Elena dedicou a sua vida ao processo legal, gastando o seu dinheiro para pagar advogados e outras despesas legais. Sofre de ansiedade constante. O que mais a preocupa é o facto de a sua memória ter começado a apagar o episódio traumático. Após oito anos, quase não se recorda de detalhes concretos dos horrores que viveu, mas ainda terá de testemunhar em tribunal. Além disso, se o caso não for julgado em breve, o prazo legal de prescrição esgotar-se-á. De momento, Elena recebe apoio por parte de ONG.

³ La Strada International, *Violation of Women's Rights - A cause and consequence of trafficking women*, 2008.



Autoavaliação

Este caso configurará um crime de tráfico de pessoas ou de auxílio à imigração ilegal?
Que tipo de reações psicológicas pensa que poderia aqui identificar?
Quais são as consequências das reações psicológicas da vítima no procedimento criminal?

Experiências traumáticas mais comuns

Existem dois fatores que se consideram como especialmente sugestivos de uma forte reação ao trauma que a vítima está a viver:

- Imprevisibilidade dos acontecimentos;
- Incontrolabilidade dos acontecimentos.⁴

Estas duas características são talvez as que definem de forma mais adequada uma situação de tráfico, particularmente a segunda.

A seguinte lista descreve as formas de controlo habitualmente utilizadas por aqueles que estão na posse de uma pessoa traficada.

Restrição de movimentos

Por definição, o processo de tráfico envolve retirar a autonomia às vítimas. Isto aplica-se a todas as formas de tráfico. Sabe-se que o controlo cobre todos os aspetos da vida, até os mais íntimos: quando a vítima come, vai à casa de banho, trabalha, dorme, para onde se desloca e com quem está. Em alguns casos, a vítima pode ter sido controlada desde o início, por exemplo, no caso de ter sido raptada. Noutros casos, o controlo inicial poderá ter sido relativamente fraco, aumentando progressivamente e tornando-se mais forte à medida que se aproxima a fase de exploração/local de destino.

O controlo poderá ser subtil, envolver ameaças diretas ou implícitas ou fazer a vítima sentir-se responsável pelo seu próprio comportamento. As vítimas de exploração sexual podem receber uma pequena quantia de dinheiro pelo que fazem; outras podem envolver-se em pequenos delitos como, por exemplo, furtos em lojas, mendicidade ou trabalho em atividades ilegais como o tráfico de estupefacientes. Tal pode criar sentimentos de culpa e vergonha, o que torna ainda mais difícil contar a alguém o que aconteceu.

⁴Basoglu, M. and S. Mineka, "The role of uncontrollable and unpredictable stress in post-traumatic stress responses in torture survivors", in *Torture and its consequences: Current treatment approaches*, M. Basoglu, Editor. 1992.

Os níveis de controlo podem divergir de acordo com o tipo e o perpetrador do tráfico de pessoas. No que diz respeito ao tráfico para exploração sexual, estudos demonstram que, em certos locais, apenas 3% das vítimas relataram que «estiveram sempre livres». Alguns comentários por parte destes 3% revelaram, no entanto, uma história bem diferente. Por exemplo, «Sempre estive (livre), podia sair quando quisesse, mas sempre acompanhada».

Controlos desta abrangência e intensidade significam que as vítimas podem ficar com medo ou incapazes de tomar decisões, mesmo as mais insignificantes.

Violência

As vítimas podem ter sido sujeitas a violência antes e durante o processo de tráfico.

A violência antes do tráfico já foi observada num número substancial de vítimas de tráfico para exploração sexual - cerca de 60% afirmaram num estudo que sofreram alguma forma de violência prévia.⁵ Não foi ainda pesquisada a violência ocorrida antes do tráfico para outras formas de tráfico que não o relacionado com a exploração sexual.

Uma vez envolvidas no processo de tráfico, as vítimas podem ser sujeitas a uma série de ações violentas, desde ameaças a agressões graves. Mais uma vez, a intensidade da violência varia. Em casos de exploração sexual, cerca de 70% das mulheres relataram violência física e 90% violência sexual durante o tráfico.⁶ As crianças recrutadas/raptadas para combater como soldados foram controladas através de agressões e violações.⁷ O cenário, no que diz respeito aos casos de servidão doméstica, não é claro, mas sugere que são normalmente utilizadas agressões por parte dos «empregadores» no intuito de controlar as vítimas.

São frequentemente utilizadas ameaças de diversos tipos por parte dos traficantes com o intuito de controlar as vítimas; estas ameaças podem ser dirigidas à própria vítima, à sua família ou aos seus amigos. As ameaças podem consistir em violência direta sobre uma pessoa específica ou na ameaça de denúncia às autoridades, por exemplo, quando a vítima está ilegal nalgum local ou quando tenha estado envolvida em atividades criminosas. As ameaças podem ser implícitas, por exemplo, fazendo com que a vítima testemunhe o abuso de outro indivíduo nas mesmas circunstâncias ou simplesmente dando-lhe a entender que o traficante faz parte de um grupo muito violento.

O poder destas ameaças não deve ser subestimado. Mesmo quando os traficantes não estão em posição de levar a cabo as ameaças, a vítima pode acreditar que estão. Pode ter atravessado muitos territórios, levada por um grupo que parece poderoso, sofisticado, organizado e com ligações em muitos locais; estas poderão incluir autoridades e outros funcionários. Os traficantes podem ter demonstrado ser capazes de agir com violência.

⁵ Zimmerman, C., M. Hossain, et al. "The health of trafficked women: A survey of women entering posttrafficking services in Europe." *American Journal of Public Health* 98: 55-59, 2008.

⁶ Zimmerman, C., M. Hossain, K. Yun, B. Roche, L. Morison, and C. Watts. *Stolen smiles. The physical and psychological health consequences of trafficking in women*. London School of Hygiene & Tropical Medicine: London, 2006.

⁷ Anderson, B. *Doing the dirty work*. Assoziation A, 2005.

Oitenta e nove por cento das mulheres entrevistadas num estudo relacionado com o tráfico para exploração sexual referiram que tinham sido ameaçadas durante o período em que foram traficadas. Num número significativo de casos, as famílias das vítimas ou pessoas suas conhecidas haviam estado envolvidas no seu tráfico.⁸

Abusos

As vítimas podem ter sofrido abusos ainda que não violência física direta, antes e durante o tráfico. A noção de abuso deverá ser compreendida de forma abrangente, incluindo, por exemplo, o abuso verbal ou psicológico, a privação ou outros comportamentos controladores ou prejudiciais que afetam negativamente um indivíduo.

Em alguns locais, descobriu-se que as vítimas de tráfico provinham de ambientes ou famílias disfuncionais. Os exemplos incluem vítimas cujos pais eram viciados em álcool ou estupefacientes, que testemunharam ou experienciaram episódios de violência doméstica, que ficaram órfãs enquanto crianças, que não tinham casa ou cuja saúde e segurança foram afetadas por condições terríveis, guerra, agitação civil, fraca alimentação ou falta de acesso à educação.

Durante o processo de tráfico, as vítimas podem ter sido forçadas a trabalhar muitas horas com intervalos limitados. Poderão não ter tido acesso a alimentos nutritivos, equipamento protetor, quantidades adequadas de líquidos, roupa limpa, a higiene pessoal ou cuidados médicos.

Múltiplos traumas

À medida que for lendo estes módulos, começará a compreender de que forma as investigações relacionadas com o tráfico de pessoas são diferentes de outros tipos de investigações. Uma diferença significativa entre este tipo de trauma e muitos outros é o facto de as vítimas terem sofrido episódios traumáticos recorrentes e muitas vezes contínuos durante vários períodos das suas vidas, talvez por parte de diferentes agentes. Embora isto não deva ser encarado como uma forma de minimizar o trauma encontrado noutros casos, descobriu-se que o facto de se sofrer abusos ou traumas múltiplos ou repetidos provoca efeitos mais negativos do que um único trauma.⁹

A ansiedade de uma vítima pode ser difícil de solucionar visto que muitas enfrentam ainda perigos reais relacionados com a sua experiência de tráfico, mesmo depois de serem retiradas do local de exploração. É necessário recordar que um estudo sobre tráfico de mulheres indicou que 89% tinham sido ameaçadas durante o período de tráfico e que em 36% dos casos os traficantes ameaçaram as suas famílias.¹⁰ Além disso, muitas foram traficadas por membros da família ou por alguém do seu local de origem. Estudos demonstraram que as mulheres traficadas continuam a receber ameaças pessoalmente por telefone, e dirigidas a si próprias ou às suas famílias, e que a proteção por parte das autoridades tem sido extremamente limitada.¹¹ Por esta razão, quando uma pessoa mostra medo e ansiedade, é necessário ter em conta que tal poderá constituir uma resposta adequada da vítima face a um perigo real.

⁸ Zimmerman C, Hossain M, Pearson, E., 2002. "Human traffic, human rights: Redefining victim protection". London: *Anti-slavery International*, 2006.

⁹ Green, B.L. , Goodman, L. A, Krupnick, J.L., Corcoran, C.B., Petty, R.M. , Stockton, P., and Stern, N.M., "Outcomes of single versus multiple trauma exposure in a screening sample". *Journal of Traumatic Stress*. 13(2): p. 271-286, 2000.

¹⁰ Zimmerman C, Hossain M, et. al. 2006.

¹¹ Pearson, E.. "Human traffic, human rights: Redefining victim protection". London: *Anti-slavery International*, 2002.



Autoavaliação

Quais são as experiências traumáticas mais comuns nos casos de tráfico de pessoas?

Que sintomas produz o trauma?

A parte seguinte deste módulo aborda o efeito que o trauma poderá ter na saúde das vítimas. Os investigadores têm um dever geral de cuidar das vítimas, mas essa não é a razão principal pela qual esta questão é aqui discutida. É necessário que investigue crimes relacionados com o tráfico de pessoas da forma mais eficaz e eficiente possível. Não poderá fazê-lo a menos que esteja consciente da forma como a saúde das vítimas pode ser afetada e do que deverá fazer para garantir que a sua investigação toma em consideração os problemas que este facto coloca.

O estado atual do conhecimento sobre os problemas de saúde provocados pela violência física e sexual mostra que, quando os abusos são frequentes e graves, é provável que resultem numa série de problemas de saúde, incluindo danos físicos, problemas de saúde sexual, problemas de saúde somáticos crónicos e problemas mentais a longo prazo.

Sintomas concorrentes ¹²

Imediatamente após uma experiência de tráfico, a maioria das mulheres fica simultaneamente com problemas de saúde mental e física. Num estudo feito a vítimas de tráfico na Europa, 0 a 14 dias depois da experiência de tráfico, mais de 57% das mulheres tinham 12 ou mais sintomas físicos que causavam dores ou desconforto.

Após 28 dias, 7% ainda revelavam onze ou mais sintomas; um número que permaneceu nos 6% após 90 dias.

Diversos sintomas de perturbações mentais permaneceram durante muito mais tempo. Mais de 70% das mulheres relataram dez ou mais sintomas de perturbações mentais associados a depressão, ansiedade e hostilidade nos primeiros 14 dias. Após 28 dias, 52% ainda sofriam de dez ou mais sintomas de perturbações mentais concorrentes, e só 90 ou mais dias depois é que este nível de sintomas pareceu diminuir.

Neste estudo, as reações psicológicas das mulheres foram múltiplas e severas, sendo comparáveis ou mesmo ultrapassando em gravidade os sintomas apresentados por vítimas de tortura.

Sintomas físicos ¹³

¹² Zimmerman C, Hossain M, 2006.

¹³ Zimmerman C, Hossain M, 2006.

Fadiga e perda de peso, sintomas neurológicos e problemas gastrointestinais foram os problemas mais referenciados. Geralmente, a proporção de mulheres a relatar vários problemas diminuiu entre cada entrevista.

Uma maioria significativa das vítimas (82%) referiu que ficava «facilmente cansada» durante a primeira entrevista. As queixas na primeira entrevista de fadiga acentuada permaneceram comuns. Mesmo 90 dias depois do evento de tráfico, 41% das vítimas referiram que se sentiam cansadas.

Muitas vítimas dormiram pouco por terem sido forçadas a executar atividades esgotantes durante longos períodos de tempo. A privação de sono crônica ou prolongada não afeta apenas a capacidade de um indivíduo se concentrar e pensar com clareza, mas também enfraquece o sistema imunitário e a capacidade de suportar a dor.

Sintomas de perturbações mentais

Depressão, ansiedade e hostilidade são sintomas frequentemente detetados em vítimas de tortura e de outros acontecimentos traumáticos. Estes sintomas foram também identificados num estudo anterior sobre a saúde das mulheres traficadas como reações psicológicas proeminentes.

Mais uma vez, no estudo sobre mulheres que foram auxiliadas na Europa, descobriu-se que os seus níveis de perturbação mental eram muito mais elevados do que os da população feminina em geral. Quando estavam ao cuidado de ONG, os sintomas diminuíram, mas esta diminuição ocorreu de forma muito lenta e pouco significativa. Mesmo após três meses de cuidados, os níveis de depressão relatados faziam com que as vítimas se incluíssem ainda nos 10% de mulheres mais deprimidas quando comparadas com a população feminina média. Os níveis de ansiedade e hostilidade não estavam tão elevados, mas ainda se encontravam muito acima da média. Estes fatores podem impedir as vítimas de tráfico de regressarem às suas atividades diárias normais, como o cuidar da família, o emprego ou a educação.¹⁴

Para o investigador, estes níveis elevados de sintomas sugerem a necessidade de abordagens extremamente sensíveis e atempadas no que diz respeito a interrogar a vítima.

Poderá existir perigo real mesmo depois de uma mulher ter sido retirada de uma situação de tráfico; por si só, a retirada não reduzirá necessariamente os níveis de ansiedade sintomática.

Uma expressão de hostilidade por parte de uma vítima poderá ser surpreendente para alguns investigadores, que estão à espera de encontrar vítimas debilitadas, em lágrimas e/ou assustadas. Contudo, a hostilidade é uma resposta bem conhecida ao trauma. Será bastante comum uma vítima estar «aborrecida ou ficar facilmente irritada», «ficar facilmente zangada», «irritada com tudo» e ter «acessos de fúria».¹⁵ Mais uma vez, mesmo que estes sentimentos diminuam, é provável que voltem a emergir dependendo das situações de tensão que a vítima venha a enfrentar.

Não é invulgar que as vítimas que tenham sido agressivas tenham remorsos, fiquem confusas e se sintam envergonhadas pelo seu comportamento. Num estudo europeu, as mulheres

¹⁴ Zimmerman C, Hossain M, *et. al.* 2006.

¹⁵ *Ibid.*

descreveram a sua irritabilidade relatando ações de agressão como, por exemplo, bater em paredes, atirar objetos e bater noutras pessoas.

Stress pós-traumático

O stress pós-traumático (SPT) é um termo que descreve uma perturbação mental causada, em parte, pela exposição a um ou mais episódios traumáticos. Este problema manifesta-se numa série de sintomas psicológicos graves identificados em pessoas que foram expostas a uma experiência que ameaçou a sua vida e que as traumatizou.

O stress pós-traumático foi identificado formalmente e pela primeira vez em veteranos da guerra do Vietname, mas já tinha sido previamente detetado e denominado de diversas formas, muito frequentemente com termos associados à guerra, como por exemplo «choque pós-guerra», encontrado em soldados da Primeira Guerra Mundial, ou «fadiga de combate» na Segunda Guerra Mundial.

Foram concebidas várias escalas de stress pós-traumático. Exemplos de sintomas comuns avaliados incluem pensamentos/recordações recorrentes de eventos assustadores, dificuldades em dormir e incapacidade de sentir emoções.

A perturbação de stress pós-traumático é normalmente identificada em pessoas que pertençam, por exemplo, à polícia ou ao exército, sendo também uma consequência de experiências, tais como violações ou acidentes graves, mesmo que estes sejam eventos traumáticos únicos.

Quase todas as pessoas que sofrem uma experiência traumática têm sentimentos de choque, angústia e reajustamento; nem todas as pessoas que vivem um evento traumático desenvolverão stress pós-traumático. O stress pós-traumático não deverá ser confundido com a resposta normal a um episódio perturbante.

Para vítimas de tráfico, os eventos traumáticos vividos são muitas vezes repetitivos e prolongados, o que, por vezes, poderá permitir distinguir as suas reações das de pessoas que sobreviveram a um único evento que ameaçou a sua vida. Para muitas pessoas que trabalharam com vítimas de traumas repetidos, como por exemplo vítimas de violência doméstica, este tipo de medo/abuso repetitivo é considerado como uma síndrome diferente: ou seja, como stress pós-traumático complexo.

A distinção entre stress pós-traumático e stress pós-traumático complexo é importante para os investigadores, porque realça o facto de a reação a um trauma contínuo ser, na realidade, uma reorganização fisiológica dos instintos ou das respostas naturais dos indivíduos que os torna hiperpreparados para responder a eventos de tensão.

Uma característica comum do stress pós-traumático é a tendência para os sintomas diminuírem ao longo do tempo na maioria das pessoas – apesar de poderem, em certos casos, persistir e levar a problemas psiquiátricos de longo prazo, bem como voltar a emergir em alturas de tensão.

Estudos sobre vítimas de tráfico (particularmente no caso da exploração sexual) descobriram que estas apresentam muitos sintomas de stress pós-traumático. Um padrão de declínio constante dos sintomas foi também encontrado, apesar de os níveis de diminuição variarem de acordo com estes. Outra característica comum do stress pós-traumático refletida em estudos sobre o tráfico de pessoas é o facto de algumas das vítimas ainda terem sintomas algum tempo após o tráfico ou a sua retirada do local de exploração. No estudo efetuado na Europa, ocorreu uma redução mais significativa dos sintomas depois de as mulheres estarem num centro de cuidados pós-tráfico durante aproximadamente 90 dias.¹⁶

O impacto do stress pós-traumático nas vítimas de outras formas de tráfico não foi ainda documentado de forma suficiente, mas episódios esporádicos sugerem que se encontra em todos os tipos de tráfico. Alguns desses tipos (por exemplo, crianças soldado) provocam traumas óbvios que podem ser prolongados e de tal forma intensos que, muito provavelmente, conduzirão a stress pós-traumático.

Consequências para os profissionais do sistema de justiça penal

Esta secção abordará questões relacionadas com a obtenção de um depoimento de uma pessoa que sofra do leque de sintomas apresentados por vítimas de tráfico que tenham sido sexualmente abusadas ou exploradas.

Comportamento da vítima

O comportamento da vítima poderá incluir:

- Hostilidade para com o investigador ou procurador. A vítima poderá ter aprendido que qualquer ação que coloque em causa o domínio dos traficantes poderá conduzir a violência imediata. Poderá, assim, evitar colaborar com as autoridades competentes;
- Falta de cooperação com a investigação ou com o procedimento criminal;
- Perda de memória, lapsos, discrepâncias, originando:
 - alterações do depoimento;
 - incapacidade de se recordar de pormenores;
 - capacidade de recordar detalhes fundamentais de um incidente traumático, mas não detalhes periféricos, como, por exemplo, descrições de roupas, quartos ou veículos;

¹⁶ Ibid.

- bloqueio da memória dos eventos mais ameaçadores para a própria vida (por exemplo, dissociação);

- Acessos de fúria aparentemente irracionais;
- Desorientação depois de sair de uma situação de controlo e trauma contínuos;
- Ansiedade contínua apesar de estar aparentemente «em segurança»;
- Maior necessidade de intervalos, descanso e sono do que se poderia esperar;
- Reconstituição e recordação: para muitas vítimas, existe um período de reconstrução à medida que processam o que lhes aconteceu. As vítimas reinterpretem os eventos e tentam lidar com a sua experiência de forma a encontrarem uma explicação para o que aconteceu ou para avaliarem o evento.

O que deve (ou não deve) fazer:

- Leve a vítima para um ambiente seguro longe dos traficantes ou das pessoas associadas aos traficantes.
- Sempre que possível, evite entrevistas demasiado cedo. Entrevistar uma vítima antes da altura certa irá, em muitos casos, forçar em demasia a sua capacidade de se lembrar e de lidar com as memórias dilacerantes, podendo colocar em causa a consistência do depoimento que irá obter.
- As vítimas deverão estar estáveis antes de serem entrevistadas detalhadamente sobre o que lhes aconteceu.
- Esta estabilização poderá envolver a participação de profissionais de saúde (avaliação médica e psicológica para tratamento dos sintomas psicológicos e físicos), assistentes sociais e pessoas que facultam serviços de aconselhamento e acomodação.
- Ao entrevistar a vítima, faça-o num local confortável e seguro, com roupa simples. Quando é necessário um depoimento inicial, este deverá ser um relato livre e (sempre que possível) deverá ser feito sem recorrer a quaisquer questões. No entanto, lembre-se que a vítima poderá dizer algo que precise de ser corroborado e/ou clarificado, para evitar que algo de mau lhe aconteça (à vítima) ou a outrem.
- Durante a entrevista utilize medidas simples como, por exemplo, permitir-lhe a escolha da comida, devolvendo-lhe assim uma sensação de controlo.
- Comece a planear a acomodação e o apoio assim que possível. Estabeleça contacto e coordene-se com organizações privadas ou entidades públicas para gizar planos e relações funcionais de acomodação e apoio antes de se envolver numa investigação de tráfico. Assim, terá opções disponíveis através de organizações que, de alguma forma, concordaram em ajudar. Caso se envolva numa investigação pró-ativa, faça-o a partir do início; caso se trate de uma investigação reativa, faça planos antecipados assim que se aperceber que poderá necessitar de acomodar uma vítima.
- Se possível, tome medidas para evitar que pessoas sob ameaça como, por exemplo, membros da família ou outros entes queridos da vítima sejam magoados.
- Evite a vitimização secundária. A vitimização secundária refere-se à vitimização que ocorre não como resultado direto da ação criminosa, mas através da resposta das instituições e dos indivíduos insensíveis às necessidades e ao estado vulnerável da vítima.

Todo o processo de investigação criminal e julgamento poderá provocar uma vitimização secundária devido à dificuldade em equilibrar os direitos da vítima com os direitos do acusado ou infrator ou até devido ao facto de as necessidades e a perspectiva da vítima serem totalmente ignoradas.



Autoavaliação

Quais são as consequências das reações psicológicas na investigação e procedimento criminal relativo ao tráfico?

De que forma se poderá minimizar o impacto destas reações?

Resumo

- As vítimas de tráfico são normalmente expostas a experiências traumáticas devido à sua incapacidade de prever e controlar os eventos durante o processo de tráfico;
- O trauma ocorre quando a vítima deixa de ter capacidade biológica e psicológica para lidar com a ameaça externa;
- As experiências traumatizantes incluem:
 - Restrição de movimentos;
 - Violência contra a vítima;
 - Abuso.
- O efeito dos traumas na saúde das vítimas inclui:
 - Problemas de saúde física e mental;
 - Fadiga e perda de peso, sintomas neurológicos e problemas gastrointestinais;
 - Cansaço;
 - Depressão, ansiedade e hostilidade.
- O stress pós-traumático (SPT) ocorre mais frequentemente em vítimas de tráfico do que noutras vítimas dado que a sua exposição a um ou mais eventos traumáticos ocorre durante um período de tempo prolongado.
- O comportamento das vítimas perante os profissionais de justiça penal poderá incluir:
 - Hostilidade e falta de cooperação;
 - Perda de memória, lapsos e discrepâncias no discurso;
 - Acessos de fúria e irracionalidade;
 - Ansiedade contínua e desorientação.
- Poderá minimizar o impacto que as reações psicológicas da vítima podem ter sobre a investigação e o procedimento criminal das seguintes formas:
 - Resolva as necessidades imediatas da vítima antes de iniciar a inquirição;
 - Faça diversos intervalos durante as entrevistas;
 - Não fale do assunto exceto na altura da entrevista;

- Faculte assistência e consultas médicas;
- Faculte refúgios ou abrigos confortáveis, bem como outros serviços de apoio;
- Se possível, garanta à vítima que estão a ser tomadas medidas para evitar que os membros da sua família, ou outros entes queridos, sejam magoados;
- Nunca faça promessas que não possa cumprir!



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 4



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 5

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 4:
Métodos de controlo

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 4:

Métodos de controlo

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os principais métodos utilizados para controlar as vítimas nos casos de tráfico de pessoas;
- Descrever a forma como os traficantes recorrem a uma combinação de medidas de controlo durante o processo de tráfico;
- Explicar as opções disponíveis para lidar com as principais formas de controlo durante a investigação de casos de tráfico de pessoas.

Introdução

O sucesso dos traficantes depende da sua capacidade de controlar as vítimas, tendo em conta que, por definição, uma vítima de tráfico não consente na sua situação. Nalguns casos, poderá parecer que a vítima dá o seu consentimento, mas uma investigação mais aprofundada mostra que este é irrelevante por ter sido obtido através de coação, fraude, engano ou outros meios ilícitos.

O controlo sobre as vítimas pode ser exercido de várias formas. Este módulo apresenta alguns dos mecanismos de controlo mais comuns. Em cada caso concreto, descreve-se a forma como o controlo é exercido pelos traficantes e sugerem-se alguns métodos para o ajudar a lidar com o mecanismo de controlo utilizado.

Os mecanismos de controlo descritos são:

- Violência e ameaça de violência;
- Engano;
- Aprisionamento;
- Conluio;
- Servidão por dívidas;
- Isolamento;
- Religião, cultura e crença.

Normalmente, os traficantes usam uma combinação de medidas de controlo. Esta combinação irá variar de acordo com a vítima, o tipo de tráfico, a etapa do processo de tráfico, a natureza do local e as oportunidades apresentadas pelas circunstâncias. É importante lembrar que apenas porque uma vítima não foi agredida, tal não significa que não esteja a ser controlada.

O engano poderá ser utilizado na etapa de recrutamento («É para trabalhar num bar. Lá fora é muito bem pago e é um trabalho fácil.»). Este método poderá ser utilizado em combinação com o conluio («Não diga a ninguém para onde vai, porque temos de subornar uma pessoa para arranjar uma autorização de trabalho») e a servidão por dívidas («Não se preocupe com o custo da autorização. Devolve-nos o dinheiro quando lhe pagarem»).

À medida que o processo de tráfico avança, alguns métodos de controlo poderão já não funcionar ou os traficantes poderão ter de mudar a sua abordagem e forma de persuasão. No local de destino, poderá já não ser possível continuar a enganar a vítima («Não há trabalho no bar. Tens de trabalhar no campo»). O controlo exercido poderá recorrer a uma maior ameaça ou violência («És mal-agradecido. Aqui não gostamos de pessoas mal-agradecidas.» ou «Trabalha ou o meu amigo dá-te uma tarefa»). Os termos da servidão por dívidas poderão mudar («Fomos nós que pagámos a autorização de trabalho. Damos-te de comer e dormir. Ainda nos deves dinheiro»).

Os traficantes poderão fazer «concessões» para ajudar a manter o controlo ou para reduzir as hipóteses de as vítimas tentarem fugir, como por exemplo, concessão de pequenas liberdades, permitir às vítimas possuírem uma pequena quantia de dinheiro ou «privilégios», como fazer um telefonema. Existe frequentemente algum tipo de ameaça muito grave, implícita ou explícita, por detrás das concessões.



Exemplo

Aksana cresceu num meio violento, numa pequena aldeia de um país em mudança. A sua mãe, alcoólica, empurrou-a da janela de um segundo andar quando ela tinha 10 anos. As agressões e a violência física eram a regra mais do que a exceção. A sua família era pobre, pois o único rendimento fixo era a reforma da avó. Foi então que Aksana conheceu uma amiga da mãe. A mulher emprestou-lhe algum dinheiro e convidou-a a viver no seu apartamento durante algum tempo. Mais tarde, quando Aksana tinha 15 anos, forçou-a a prostituir-se. Uma vez, durante o Inverno, foi mesmo trancada numa cave, vestida apenas com a sua roupa interior. Aksana tinha medo de recusar, pois era-lhe dito que toda a gente na sua aldeia saberia que ela tinha sido prostituta. Além do mais, foi ameaçada com a morte do seu irmão pequenino. E tinha de trabalhar para pagar uma «dívida» que alegadamente tinha contraído. Embora a sua mãe tivesse conhecimento da situação em que se encontrava, nada fez para a ajudar.

Violation of Women's Rights. A cause and consequence of trafficking women. La Strada International, 2008.



Autoavaliação

Quais foram os mecanismos de controlo utilizados no caso acima descrito?

De que forma é utilizada, ao longo do processo de tráfico, uma combinação de métodos de controlo?

Na sua opinião, por que razões mudam os traficantes o método de controlo utilizado?

Métodos de controlo e respetivas estratégias de combate

Violência e ameaças de violência

A violência ou a ameaça de violência podem ser usadas em qualquer etapa do processo de tráfico para controlar uma vítima. O objeto e alvo das ameaças e violência poderão ser as vítimas, ou os seus amigos e/ou familiares.

A utilização de violência direta nas etapas iniciais do tráfico de pessoas poderá variar consoante as condições no local de origem e o tipo de tráfico em questão. Por exemplo, nos casos de exploração sexual, as vítimas poderão ser inicialmente recrutadas mediante engano. A violência e as ameaças poderão surgir apenas se uma das vítimas tentar escapar, ou para que as vítimas cumpram as ordens quando estiverem a ser exploradas. O tráfico de pessoas como forma de recrutamento para fins militares, pelo contrário, pode envolver um rapto violento na etapa inicial, seguido de um longo período de condicionamento dos movimentos da vítima.

As vítimas podem não ser diretamente ameaçadas e, ainda assim, viverem com medo constante da violência. O simples facto de os traficantes sugerirem que sabem onde mora a família de uma vítima ou de contarem histórias sobre vítimas que no passado não acataram a situação pode implicar uma ameaça. Os traficantes poderão escolher uma das vítimas como exemplo para persuadir as outras a conformarem-se com a situação. Não é necessário explicitar a mensagem se as vítimas de exploração virem outra a ser gravemente agredida ou mesmo assassinada.

Os traficantes poderão ter capacidade de infligir violência a uma grande distância. A vítima poderá saber que o grupo de crime organizado tem cúmplices na localidade em que vive a sua família. Mais uma vez, a ameaça dos autores do crime precisa apenas de ser implícita. Só é necessário que a vítima acredite que existe uma possibilidade de a ameaça ser concretizada, e não que o seja efetivamente.

Estratégias para lidar com a violência e ameaças

A violência e ameaças empregues nos casos de tráfico de pessoas poderão ser óbvias ou, em muitos casos, subtis e invisíveis. Não pressuponha que alguém não foi sujeito a violência apenas porque não apresenta ferimentos ou não alega ter sido agredido.

Utilize as técnicas de entrevista destinadas a testemunhas especialmente vulneráveis como forma de avaliar se a vítima foi sujeita a violência ou ameaças. As vítimas poderão não querer dizer-lhe que foram agredidas ou ameaçadas por estarem sujeitas a um clima de medo. Consulte o módulo 8: «Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas».

Não introduza a questão da violência na etapa de relato livre do depoimento. Anote quaisquer dados que indiquem a possibilidade de existência de violência ou de ameaças e desenvolva-os numa etapa posterior da entrevista.

Os indicadores de violência ou ameaças incluem:

- Sintomas de trauma, como descritos no módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas»;
- Relatos de histórias de violência por parte dos traficantes;
- Observação do uso de violência contra outros.

Procure sinais de ferimentos durante o seu primeiro encontro com uma pessoa que se suspeita ser vítima de tráfico. Tão cedo quanto possível, fotografe ou registre os sinais de ferimentos que notar nas potenciais vítimas de tráfico. Nos casos em que estes possam ser vistos sem despir as roupas, o procedimento pode ser efetuado pelos investigadores da polícia. Nos outros casos, o procedimento deverá ser efetuado por um especialista (normalmente um médico ou uma enfermeira), de acordo com a legislação nacional e respetivos trâmites.

Consulte o módulo 7: «Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de tráfico de pessoas».

Controlo mediante engano

Muitos casos de tráfico de pessoas começam com o engano da vítima. Poderá tratar-se de um engano total; por exemplo, alguém a quem foi dito que iria trabalhar num bar, mas que acaba forçada a trabalhar num bordel. Em alternativa, poderá tratar-se de um engano parcial; por exemplo, alguém a quem foi dito que iria trabalhar como empregada doméstica com condições razoáveis, mas acaba por não receber qualquer pagamento e é mantida praticamente como escrava.

O engano tende a ter lugar nas etapas iniciais do processo de tráfico. A determinado momento, a vítima compreende a situação quer porque lhe é dita a verdade quer porque ela própria se apercebe. Quando tal acontece, o traficante poderá ter de utilizar um mecanismo de controlo diferente, tal como a violência e / ou o isolamento.

Nalguns locais de origem, o uso do engano como tática de controlo poderá ser particularmente comum. Estão incluídos neste caso países em que existe uma migração significativa. Nessas situações, as potenciais vítimas poderão conhecer ou ter ouvido falar de pessoas que migraram de forma bem-sucedida, mesmo que essa migração não tenha sido legal. Poderão ter conhecimento de remessas de dinheiro enviadas pelos migrantes para as suas famílias. Mesmo as vítimas de tráfico poderão, nalguns casos, ser capazes de enviar pequenas remessas de dinheiro, com autorização dos traficantes, que lhes dão a sua permissão de forma a torná-las mais submissas e para evitar levantar suspeitas. Nestas circunstâncias, poderão surgir várias organizações que auxiliam a migração legal ou ilegal. É difícil para uma pessoa avaliar se está a lidar com pessoas que o tencionam traficar.

As expectativas existentes no local de origem poderão tornar particularmente fácil a utilização do engano por parte dos traficantes. As pessoas nos países em vias de desenvolvimento têm frequentemente uma expectativa irrealista das condições de vida em áreas mais desenvolvidas e estão dispostas a acreditar em histórias de uma vida de abundância nesses locais.

Os traficantes poderão, em qualquer etapa do processo de tráfico, contar histórias a sugerir que as autoridades são corruptas e indignas de confiança. Poderá ser dito às vítimas que serão presas e deportadas ou processadas judicialmente se forem descobertas ou recorrerem às autoridades. Tal poderá constituir um engano nalgumas circunstâncias mas, infelizmente,

pode dar-se o caso de ser um facto em algumas situações (ou, pelo menos, parcialmente verdade). As vítimas poderão ter observado casos de corrupção dos profissionais ou ter conhecimento de outras vítimas que tenham sido processadas por entrada ilegal ou por crimes que tenham sido forçadas a cometer enquanto vítimas de tráfico.

Estratégias para lidar com o controlo mediante o engano

Esteja atento a sinais que indiquem que o engano está a ter lugar ou que poderá ter tido lugar. Os exemplos incluem anúncios de oferta de empregos em países para os quais é muito difícil emigrar de forma legal, anúncios direcionados para grupos específicos, como jovens mulheres, anúncios que ofereçam condições muito vantajosas e qualquer informação que sugira que não é necessário dinheiro para migrar ou viajar. Poderá deparar-se com este tipo de anúncios se trabalhar num local de origem ou quando entrevistar vítimas em trânsito ou nos locais de destino.

Recolha quaisquer anúncios ou outras provas materiais, como, por exemplo, cartas que julga demonstrarem que os traficantes enganaram ou estão a tentar enganar uma vítima. Recolha estes itens de forma legal, de acordo com a legislação do seu país. Em algumas circunstâncias, a recuperação destas provas materiais poderá alertar os autores do crime de que estão a ser investigados, pelo que deverá tomar precauções. Pondere a utilização de fotografias e de outras técnicas, se apropriado.

Planifique as perguntas nas entrevistas, para averiguar se o engano teve lugar. No caso de uma vítima confirmar o engano, aprofunde o seu relato para obter o máximo de pormenores possíveis, no sentido de apoiar a instauração de processos judiciais ou o desenvolvimento de informação.

As vítimas poderão sentir-se embaraçadas caso tenham sido enganadas. Faça tudo o que puder para as tranquilizar e para as fazer sentir que não existe razão para tal. Não faça julgamentos. Evite comentários como: «Como é que pode ter acreditado nisso?» ou «Não achou que era de desconfiar?».

As campanhas de informação deverão cobrir as áreas normalmente exploradas pelos traficantes. Quando existir um fenómeno substancial de migração em determinado local, as campanhas deverão esclarecer os potenciais migrantes sobre o processo correto de migração legal. Informe as pessoas de que deverão suspeitar de quaisquer ofertas de migração ou serviço de transporte que seja «grátis». Se existirem agências legais que disponibilizam trabalho ou facilitam a migração, informe as pessoas dos sinais de legalidade dessas organizações a que devem estar atentas.

Partilhe dados e informação sempre que apropriado. Por exemplo, anúncios que enganam as vítimas poderão ter implicações fora da sua área de responsabilidade: um anúncio que oferece trabalho no estrangeiro será de interesse para as autoridades competentes do local de destino potencial. De forma semelhante, uma entrevista a uma vítima num local de destino terá interesse para as autoridades do local de origem.

Identifique as técnicas de engano mais comuns utilizadas na sua área de responsabilidade e chame a atenção das potenciais vítimas para estes métodos. Pondere usar ONG apropriadas

ou outras redes locais, grupos de inspiração religiosa ou organizações estatais não dependentes das autoridades encarregadas da aplicação da lei.

Controlo mediante aprisionamento

Os traficantes poderão usar o aprisionamento ou métodos muito semelhantes ao aprisionamento como método de controlo. Mais uma vez, tal poderá variar consoante a forma de tráfico, o local e a etapa do processo.

Alguns exemplos de aprisionamento observados incluem bordéis em que as vítimas eram mantidas em edifícios fechados à chave, trabalhadores agrícolas mantidos em instalações de segurança sob guarda e empregados domésticos que não eram autorizados a deixar a casa onde trabalhavam.

Mesmo nos casos em que parece ter sido dada alguma liberdade à vítima, poderá tratar-se apenas de uma ilusão. Têm-se verificado casos em que apenas é permitido às vítimas sair à rua com a apertada supervisão de um «guarda».

Estratégias de combate ao controlo mediante aprisionamento

O Módulo 2, «Indicadores de tráfico de pessoas», apresenta informações mais pormenorizadas sobre os fatores que podem indicar aprisionamento num caso de tráfico. Estes incluem:

- Cercas concebidas para impedir que as pessoas abandonem as instalações;
- Fechaduras no lado de fora das portas;
- Guardas que impedem as pessoas de abandonar as instalações;
- Pessoas a viver em locais que normalmente seriam apenas locais de trabalho;
- Indicadores de qualquer forma de restrição física dos movimentos pessoais, tais como algemas, corda e/ou fita adesiva;
- Indicadores de escoltas permanentes por parte de guardas.

Procure este tipo de indicadores em visitas a instalações, quer se trate de visitas de rotina ou de operações especialmente destinadas ao combate contra o tráfico de pessoas.

Informe as autoridades competentes e outras organizações, tal como a inspeção de segurança e saúde no trabalho e outras entidades inspetivas, dos sinais que podem indicar aprisionamento e a que devem estar atentos nas suas visitas a instalações.

Planifique as entrevistas para identificar se está perante um caso de aprisionamento. Utilize os indicadores acima enumerados como ajuda no planeamento da entrevista.

Controlo mediante conluio

As vítimas poderão ser mais facilmente manipuláveis se forem envolvidas pelos traficantes nas atividades que são forçadas a executar. Por exemplo, os traficantes envolvidos em exploração sexual poderão dar às vítimas uma pequena quantia de dinheiro. Aceitar dinheiro poderá causar na vítima a sensação de «culpa», levando-a a pensar que está a beneficiar da sua exploração. Ao aceitar dinheiro, a vítima poderá sentir que, pelo menos assim, retira algum benefício da sua exploração e pode apoiar a sua família.

As vítimas que foram parcialmente enganadas poderão ser particularmente vulneráveis a este tipo de controlo. Uma mulher com conhecimento de que iria trabalhar como prostituta poderá sentir que não pode recusar ter relações sexuais tantas vezes quantas o seu explorador quiser, ou que não pode deixar de aceitar relações sem preservativo, ou ainda que tem a obrigação de consentir em todos os atos sexuais.

A participação da vítima em atos criminosos é uma característica frequente dos casos de tráfico. Quando alguém é traficado através de fronteiras internacionais, poderá ter entrado num Estado de forma ilegal ou então de forma legal, infringindo depois as leis de imigração ao ultrapassar o tempo permitido de permanência ou ao trabalhar fora das condições impostas pelo seu visto.

As vítimas do tráfico de pessoas poderão ter cometido atos ilegais, como, por exemplo, roubo de carteiras, furto, fraude com cartões de crédito e cheques ou tráfico de droga (como “correios”). As vítimas poderão ter cometido atos criminalizados em algumas jurisdições: mendicidade ou prostituição, em qualquer das suas manifestações. Tais atos poderão não ser penalizados no Estado de destino, mas poderão sê-lo no país de origem da vítima ou vice-versa.

As vítimas de tráfico poderão usar estupefacientes por diferentes razões: administrados pelos traficantes; como forma de «evasão» da situação em que se encontram ou porque já eram deles dependentes antes de serem traficadas. Qualquer pessoa que acredite que com a sua conduta tenha incorrido na prática de um crime encontra-se vulnerável à chantagem para garantir a sua obediência.

A «promoção» à condição de membro do grupo tem sido observada em vários casos, sobretudo nos que envolvem a exploração sexual. Pessoas que foram originalmente sujeitas a tráfico poderão tornar-se angariadores, escoltas, ou poderão agir como garantes da execução, «empregadas» ou «madames» em bordéis. O conluio deste tipo tem origens complexas e é difícil de investigar. Por um lado, as autoridades deparam-se com uma pessoa que está no centro do negócio de tráfico; por outro, encontram-se também perante uma possível vítima.

Estratégias para lidar com o controlo mediante conluio

Averigue qual a política do seu país relativamente à penalização dos crimes cometidos pelas vítimas de tráfico. Os crimes cometidos durante o processo em que a vítima é traficada poderão, em algumas circunstâncias, não estar sujeitos à instauração de procedimento criminal. Apure os procedimentos a adotar para garantir uma exclusão da responsabilidade criminal nestes casos.

As disposições de exclusão da responsabilidade criminal asseguram que as vítimas do tráfico de pessoas não são processadas ou punidas por crimes que cometerem. Neste contexto, os vários países seguem duas abordagens principais quando estabelecem o princípio da não punição dos atos ilícitos cometidos por vítimas de tráfico. Nalguns casos, afasta-se a punição por a vítima ter agido sob coação; noutros, a punição é afastada por razões de causalidade. Na abordagem de coação, entende-se que uma pessoa não pode ser responsabilizada penalmente por crimes que foi coagida a cometer. Na abordagem de causalidade, entende-se que uma vítima não deve ser penalmente responsabilizada por crimes relacionados com o crime de tráfico de pessoas.

Nos casos em que o controlo mediante conluio se encontra presente, poderão ter sido aplicadas outras formas de controlo, tais como o engano, a violência ou o aprisionamento. Procure indicadores da utilização de quaisquer outras formas de controlo. Utilize as entrevistas a suspeitos e a testemunhas como ajuda para obter estes indicadores.

Nunca faça promessas que não pode manter a pessoas que suspeita terem sido controladas.

Se suspeitar de conluio, investigue os pormenores precisos sobre «o quê», «como», «quando» e «onde» aconteceu e «quem» esteve envolvido. As entrevistas tanto a testemunhas como a suspeitos poderão revelar dados que o levem a suspeitar de conluio.

Confirme tanto quanto possível aquilo que lhe é dito.

Pondere a utilização de testemunhas periciais em tribunal, caso tal seja permitido na sua jurisdição. Os psicólogos poderão ser capazes de explicar ao tribunal como funcionam os processos de conluio.

Se possível na sua jurisdição, colabore com advogados quando tenha de tomar uma decisão relativa a uma pessoa que suspeita ter sido controlada mediante conluio.



Orientação prática

Tenha o cuidado de não colocar perguntas que possam ajudar um autor de crime a montar uma defesa quando investigar uma suspeita de conluio. Permita que as vítimas façam o seu depoimento, coloque perguntas abertas para desenvolver esse depoimento, e aprofunde-o para obter mais pormenores.

Controlo mediante servidão por dívidas

A servidão por dívidas significa cobrar taxas às vítimas pelo transporte, alojamento, alimentação e uma série de outras «despesas» em que, alegadamente, incorreram os traficantes. Estas despesas, regra geral, são completamente fictícias ou muito exageradas.

Os juros cobrados sobre a «dívida» são frequentemente muito elevados e são muitas vezes somadas taxas adicionais à conta: por exemplo, a renda dos quartos nos bordéis ou despesas com alojamento e alimentação. Poderão ser impostas multas por uma série de «infrações» imaginadas pelos traficantes.

Muitas vezes, torna-se impossível à vítima pagar a dívida devido à combinação de taxas de juro elevadas e de constantes adições ao montante «devido».

Poderá ser-lhes dito que apenas têm de pagar pela sua viagem, etc. quando já estiverem a trabalhar, mas não lhes ser dito qual o montante exato ou aquilo que terão de fazer para ganhar o dinheiro necessário. Nalguns casos, as vítimas pagam dinheiro vivo logo à partida, acreditando que assim estão a pagar o serviço de introdução clandestina. Porém, poderá ser-lhes pedido mais dinheiro durante o trajeto; a verdade é que foram traficadas e a «dívida» será utilizada para as controlar e explorar.

Nalguns casos, as vítimas foram capazes de pagar uma dívida de servidão. Nesses casos, os traficantes poderão precisar de a afastar, já que ele ou ela constituem um concorrente independente às suas operações. Noutros casos, essas vítimas poderão ser promovidas e tornar-se parte da rede de tráfico. Os mecanismos psicológicos que formam a base dessas «promoções» são explicados no módulo 3 «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas».



Exemplo

Uma mulher de um país da África Ocidental foi traficada para a Europa para trabalhar como prostituta. Pagou aproximadamente 40 000 euros aos seus traficantes para abater uma dívida de servidão, para lá de outros rendimentos que já tinha entregado aos traficantes.

Decidiu permanecer na Europa para ganhar mais dinheiro a trabalhar como prostituta independente. Foi apenas uma questão de dias até os seus antigos traficantes a denunciarem às autoridades e ela ser deportada para o seu país, por não ter meios de subsistência.

Estratégias para lidar com o controlo mediante servidão por dívidas

Nalguns casos, os traficantes mantêm registos do dinheiro «a dever» e pago pelas vítimas. Se fizer buscas ou rugas em instalações, confisque quaisquer itens que pareçam ser registos dessas transações. Quaisquer apreensões deverão ser feitas em conformidade com a legislação nacional do seu país. Os registos podem ser, por exemplo, documentos em papel ou ficheiros de computador.

As investigações financeiras poderão revelar transações suspeitas que indiquem pagamentos de servidão por dívidas. As estimativas do dinheiro envolvido numa operação de exploração poderão revelar que todo o dinheiro, ou a sua maior parte, se encontra na posse dos traficantes. Tal sugere que muito pouco dinheiro é utilizado em despesas como «salários» e poderá indicar que as vítimas estão a ser sujeitas a servidão.

As perguntas deverão ser introduzidas em momentos apropriados durante as entrevistas. Algumas vítimas de tráfico poderão ter pago uma taxa antes de partir, acreditando que estavam a migrar de forma legal ou que estavam a ser introduzidas de forma clandestina noutro país, mas tal não é muito comum.

Nos casos em que uma potencial vítima de tráfico de pessoas referir ter sido controlada mediante servidão por dívidas, coloque perguntas cuja resposta revele a quem foi paga a dívida, a(s) quantia(s) paga(s), quais os bens e serviços alegadamente fornecidos, quais as taxas de juro cobradas e qual o montante que julgam presentemente «dever» aos traficantes. Determine até que ponto lhes foi dito à partida que teriam de pagar uma dívida e se as condições dessa dívida alguma vez variaram.

Se conseguir recuperar algum dinheiro dos traficantes, se for possível dentro da sua jurisdição, pondere o reembolso às vítimas de acordo com as leis nacionais relativas a indemnizações.

O módulo «Investigações financeiras no âmbito da investigação de crimes de tráfico de pessoas» fornece informação adicional, que poderá ser útil quando estiver a investigar casos de servidão por dívidas.

Controlo mediante dependência afetiva

As vítimas poderão considerar que têm uma relação afetiva com um ou mais dos seus traficantes. Exemplos frequentemente observados incluem relações com pais, familiares, e namorados, e aquela que é normalmente conhecida como «Síndrome de Estocolmo», em que as vítimas se identificam com os seus captores e exploradores.

A Síndrome de Estocolmo foi observada numa série de casos de tráfico de pessoas. Poderá ser difícil determinar se alguém se submete aos seus traficantes porque sofre desta síndrome (uma ligação aparentemente irracional com os agressores) ou porque tomou uma decisão racional baseada na premissa da aceitação da situação como necessária à sua sobrevivência.

O controlo mediante uma dependência afetiva poderá usar uma combinação de métodos, como a violência, engano, conluio e promessas ou outros.

Em muitos casos, tem-se verificado o envolvimento de pais e de outras pessoas com autoridade sobre as crianças no tráfico de menores. Exemplos incluem a «venda» de crianças para exploração laboral ou sexual, mendicidade forçada ou servidão doméstica. O controlo reside simplesmente no facto de a criança confiar nos pais ou noutro familiar ou por não ter escolha no assunto.

Relações de namoro também são frequentemente observadas em casos de tráfico para exploração sexual. Estes casos vão desde um homem que transporta a sua namorada para os amigos terem relações sexuais com ela, até alguém que escolhe uma mulher como alvo, inicia uma relação e depois a engana para a fazer mudar-se para outro país.

O controlo emocional pode ser observado nos casos em que é pedido a uma mulher que faça algo em que normalmente não consentiria, para «provar» o seu amor. As vítimas podem também ser envolvidas como cúmplices mediante o consumo ou transporte de drogas, ou ao ser-lhes pedido para venderem o corpo de forma a sustentarem a dependência de drogas do «namorado». Tem sido observado o uso de violência em casos em que os «namorados» agredem ou ameaçam as mulheres para obterem o seu consentimento. Em alguns países, os juramentos e as promessas são comuns nos relacionamentos e os traficantes exploram esta particularidade de várias formas, explicadas em pormenor mais adiante.

O controlo exercido nas relações entre homens e mulheres com objetivos de tráfico tem frequentemente muito em comum com algumas formas de violência doméstica e pode refletir as atitudes de uma sociedade relativamente ao comportamento considerado aceitável entre os dois sexos e os seus respetivos papéis. As vítimas poderão ser vulneráveis a este tipo de controlo se tiveram relações sentimentais caracterizadas pela violência física ou emocional no passado.

Estratégias para lidar com o controlo mediante dependência afetiva

Lembre-se de que as pessoas que têm uma relação com uma vítima de tráfico poderão estar envolvidas na sua exploração. Evite informá-las de que a vítima está consigo ou utilizá-las como apoio nas entrevistas.

Não permita que as vítimas regressem para junto das suas relações sem primeiro avaliar se as pessoas envolvidas na relação não estavam implicadas no processo de tráfico. Avalie os potenciais riscos para a vítima mesmo quando a pessoa em causa não tem qualquer registo de envolvimento num crime de tráfico. Por exemplo, se o tio da vítima vive numa situação de extrema pobreza, será que não aproveitará, como o pai, uma oportunidade para vender a criança?

As vítimas deverão receber aconselhamento psicológico o mais cedo possível para ajudá-las a romper o potencial ciclo de violência e abuso nas suas vidas. Apenas profissionais com a devida formação deverão ocupar-se destes casos e deverá ser prestado um cuidado especial, sobretudo quando as vítimas são crianças. Qualquer decisão deverá ter como objetivo os melhores interesses da criança e profissionais com formação específica nesta área também poderão ajudar na tomada destas decisões.

Controlo mediante isolamento

É provável que, pela própria natureza das suas circunstâncias, as vítimas de tráfico estejam sujeitas ao isolamento, longe das suas casas e família, frequentemente sem falarem a língua local, sem dinheiro, e com os seus movimentos restringidos. Os traficantes poderão utilizar outros métodos para aumentar este sentimento de isolamento.

É provável que restrinjam o acesso a equipamentos de comunicação, como os telefones. A presença constante dos traficantes e dos seus cúmplices também pode tornar difícil escrever e enviar cartas.

A vida social pode ser inexistente ou muito limitada. Não permitir às vítimas assistir aos serviços religiosos tem um impacto negativo em pessoas crentes, discutido mais adiante, mas tem igualmente o efeito de eliminar uma oportunidade de socialização.

Os locais em que as vítimas de tráfico são aprisionadas podem ser remotos ou de difícil acesso. Tal aplica-se sobretudo em casos de exploração agrícola, em minas e pedreiras.

Os casos de servidão doméstica envolvem frequentemente uma única vítima de tráfico num agregado doméstico. Esta situação é já de si propensa ao isolamento, mas o sentimento de solidão pode ser amplificado mediante medidas de controlo, como obrigar a vítima a comer as refeições sozinha ou não lhe dar nenhum dia de folga.

Estratégias para lidar com o controlo mediante o isolamento

Procure sinais de isolamento quando visitar as instalações (por exemplo, locais de trabalho). Estes sinais podem incluir a existência de dormitório e local de refeição separados ou de um local de alojamento oculto.

Informe os funcionários dos serviços de polícia e outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei sobre os sinais de controlo mediante isolamento que deverão procurar quando visitam instalações.

Planifique as entrevistas para incluir perguntas relativas ao controlo mediante isolamento.

Controlo mediante religião, cultura e crenças

As vítimas de tráfico poderão ser impedidas de tomar parte nos serviços religiosos durante o período da sua exploração. Tal pode ter consequências graves para o bem-estar psicológico das vítimas para quem a religião constitui uma parte importante da sua vida.

Em alguns casos, a religião foi usada pelos traficantes para controlar as vítimas. Um exemplo frequentemente observado diz respeito às religiões tradicionais africanas e às suas formas derivadas, existentes em várias partes da América do Sul e do Norte.

Todas elas apresentam desafios e oportunidades para o investigador. A atitude adotada é o elemento crucial para que o investigador possa corresponder aos desafios e maximizar as oportunidades. Concretamente, o investigador deverá ter um espírito aberto e abordar este tema sem preconceitos.

Estratégias para lidar com o controlo mediante religião, cultura e crenças

Qualquer que seja a religião, crenças ou opiniões do profissional de justiça, é pouco provável que estas correspondam exatamente à religião, crenças ou opiniões das vítimas de tráfico com que lida. Em alguns casos, o profissional poderá deparar-se com crenças que considera muito difíceis de compreender. Concordando ou não com as crenças de uma vítima, precisa de trabalhar com as mesmas. Um entendimento básico destas, da forma como podem ter sido exploradas pelos autores do crime e das respetivas consequências para a vítima poderão ajudá-lo a impedir um potencial bloqueio à investigação. Um conhecimento mais profundo deste aspeto irá dar-lhe algumas ideias de como usar de forma ativa a religião para apoiar a vítima e progredir de forma ativa na investigação.

Se uma pessoa religiosa foi impedida de assistir a serviços religiosos e atos de culto, pondere agir no sentido de encontrar um serviço religioso para a vítima ou um líder religioso com quem esta possa conversar.

Este assunto é sensível e deve ser tratado de forma cuidadosa. Se o líder religioso não compreender a natureza do crime de tráfico de pessoas, poderá mostrar repulsa por aquilo que ouve ou mesmo condenar a vítima por aquilo que ela foi forçada ou coagida a fazer.

Qualquer pessoa a quem peça para falar com as vítimas nesta condição deverá ser informada de que aquilo que ouvir é confidencial.

Poderá ponderar pedir à vítima e líder religioso para não discutirem um com o outro os pormenores exatos do caso que está sob investigação.

A experiência tem mostrado que padres e líderes religiosos podem ajudar as vítimas a sarar as suas feridas, aconselhando-as e explicando-lhes que quaisquer ameaças que os traficantes possam ter feito para as controlar não serão concretizadas.



Exemplo

Este caso de trabalho forçado, em que foram julgados dois arguidos, ocorreu nos Estados Unidos e envolveu uma vítima de doze anos de idade que tinha sido trazida ilegalmente do Egito para trabalhar em Los Angeles como serva doméstica dos dois arguidos. A vítima estava em situação ilegal, era analfabeta, e não sabia falar inglês quando entrou no país. Os arguidos não permitiam que a vítima fosse à escola, consultasse um médico, ou rezasse numa mesquita. A criança vivia numa garagem em condições miseráveis, enquanto os arguidos e os seus filhos viviam numa casa de luxo com quatro quartos num condomínio fechado. O arguido ameaçava mandar prender a vítima se esta deixasse de trabalhar para ele ou informasse alguém do seu trabalho na casa. Depois da sua libertação, as autoridades competentes levaram a vítima a serviços de apoio à criança, que protegeram a sua identidade e localização. A condição para os arguidos aguardarem o julgamento em liberdade foi a proibição de terem qualquer contacto com a vítima. A identidade da vítima permaneceu confidencial durante todo o julgamento. Após um período de tempo, a vítima foi adotada por uma família de acolhimento norte-americana. Foi-lhe imediatamente concedida uma autorização de residência pelo Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, que lhe permitiu aceder a benefícios sociais, incluindo apoio social para imigrantes com autorização de residência temporária. Mais tarde, foi-lhe concedida autorização de residência permanente e, neste momento, iniciou o processo de pedido da nacionalidade norte-americana. Os arguidos encontram-se detidos e serão deportados depois de cumprirem a sua sentença.



Autoavaliação

Quais foram os mecanismos de controlo utilizados no caso acima descrito?

Quais são as principais formas de controlo das vítimas nos casos de tráfico de pessoas?

Quais as estratégias disponíveis para lidar com as principais formas de controlo durante a investigação de casos de tráfico de pessoas em relação a:

- Visitar instalações?
- Conduzir entrevistas?
- Apresentar provas aos tribunais?
- Planear atividades de prevenção?

Resumo

Alguns dos principais mecanismos de controlo das vítimas nos casos de tráfico de pessoas são:

- Violência e ameaça de violência;
- Engano;
- Aprisionamento;
- Conluio;
- Servidão por dívidas;
- Isolamento;
- Religião, cultura e crença.

Os traficantes usam normalmente uma combinação de mecanismos de controlo.

O grau de coação destes mecanismos varia conforme a natureza do crime de tráfico de pessoas, o local, o perfil da vítima e a etapa do processo de tráfico.

O grau de coação usado poderá aumentar à medida que a vítima se aproxima do local de destino, em que a exploração terá lugar.

Apenas porque uma vítima não foi agredida ou ameaçada, tal não significa que não esteja a ser sujeita a um mecanismo de controlo. Alguns dos mecanismos mais subtis são tão ou mais eficazes do que o uso de força física e de ameaças.

O conhecimento das medidas de controlo empregues durante o tráfico deverá ser utilizado para:

- Procurar sinais físicos do crime de tráfico de pessoas;
- Entrevistar possíveis vítimas de tráfico;
- Tomar medidas adequadas para reduzir a eficácia das medidas de controlo em:
 - Casos específicos;
 - Como medida geral de prevenção.
- Apresente as provas da utilização de métodos de controlo das vítimas de forma clara e compreensível ao tribunal, para que este possa compreendê-las e tomar decisões adequadas no que se refere às conclusões do caso e às penas a aplicar.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 5:

Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por 

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 5:

Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os princípios da avaliação contínua do risco nos casos de tráfico de pessoas;
- Indicar as questões essenciais a ter em consideração durante a avaliação do risco nos casos de tráfico de pessoas;
- Compreender o conceito de «risco» no contexto dos casos de tráfico de pessoas;
- Identificar o objeto do risco («quem»/«o quê») no tráfico de pessoas;
- Descrever a forma como a gravidade e probabilidade do risco são considerados para determinar o seu grau;
- Relembrar as ações a considerar na altura de decidir o que fazer perante um determinado risco e o seu grau;
- Descrever quais os riscos, qual o seu grau e a possível ação a desencadear, considerando:
 - Todas as categorias de vítimas de tráfico de pessoas;
 - Vítimas que cooperam com as investigações;
 - Vítimas que cooperam apenas parcialmente com as investigações;
 - Vítimas que não cooperam com as investigações;
 - Familiares e amigos das vítimas;
 - Profissionais do sistema judicial e outros profissionais envolvidos na investigação;
 - A investigação do tráfico de pessoas;
 - O período pós-investigação (repatriamento e reintegração).

Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

As redes de tráfico de pessoas são, mais do que outros grupos de crime organizado, uma fonte

de potencial risco para as vítimas e para as pessoas que lhes são queridas, assim como para os profissionais da justiça penal. Tal acontece quando uma vítima é vista a colaborar com o sistema de justiça penal ou quando a atividade criminosa é ameaçada pelas investigações. Este risco deverá não só ser ponderado e planificado, mas constituir um aspeto central da estratégia dos investigadores durante a investigação de tráfico de pessoas. É obrigação do investigador, por uma questão de princípio, identificar e avaliar o risco durante a investigação e fazer tudo o que for possível para o eliminar ou reduzir.

Embora haja muito poucos estudos relativos ao risco específico deste crime, existe um elevado número de exemplos que ilustram os seus riscos.

Define-se «risco» como a probabilidade de um perigo potencial se tornar realidade e as consequências da sua concretização. A avaliação do risco no tráfico de pessoas é, por conseguinte, uma tentativa de apurar quão provável um perigo se torne realidade e que medidas deverão ser tomadas para o reduzir ou anular completamente, protegendo assim a vítima. Não existe um método generalizado para a avaliação do risco no tráfico de pessoas. Cada caso tem especificidades particulares e poderá apresentar diferentes desafios face à nossa própria vivência de casos anteriores.

A informação a considerar na avaliação do risco pode ter como fonte as entrevistas com as vítimas, ONG, um cliente, depoimentos, informações ou dados de vigilância previamente recolhidos ou outras técnicas de investigação especializada. Qualquer que seja a fonte de informação, não deverá ser ignorada. Além do mais, poderão existir riscos diferentes em diferentes etapas do tráfico de pessoas e, por conseguinte, a avaliação do risco deve ser um processo contínuo.

Algumas das consequências de não conseguirmos identificar e gerir o risco são:

- Intimidação, ameaças, agressão ou morte das vítimas, suas famílias ou amigos (por intermédio dos traficantes e pessoas a eles ligadas, antes, durante e após a identificação do caso/vítima);
- Doença – quer física quer mental;
- Exploração ou exploração continuada;
- Condenação injusta de um inocente, impunidade do culpado, fuga do culpado ao procedimento criminal;
- Redução da capacidade das autoridades para lidarem com o tráfico de pessoas;
- Desaparecimento de provas ou de elementos relevantes para a prova.

Princípios e procedimento da avaliação contínua do risco

Os princípios que sustentam a avaliação do risco são os seguintes:

- Os investigadores têm um claro dever humanitário de apoiar as vítimas de crimes de tráfico de pessoas;
- Segundo a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo ao Tráfico de Pessoas, uma série de outros instrumentos legais internacionais, e algumas legislações nacionais e respetivas disposições de aplicação, os investigadores têm igualmente o dever legal de apoiar e proteger as

vítimas de tráfico cujo caso é levado ao seu conhecimento. Uma parte fulcral do cumprimento deste dever consiste na avaliação do risco quer em relação às vítimas identificadas quer em relação a outras existentes ou potenciais;

- A par da obrigação legal e humanitária imposta pela lei, uma avaliação eficaz do risco aumenta a probabilidade de sucesso na investigação criminal;
- A avaliação do risco deverá ser desencadeada o mais cedo possível após a sinalização de um caso de tráfico, devendo ser continuamente atualizada;
- O risco só pode ser avaliado com base nos dados de que o profissional tenha conhecimento concreto e aqueles que razoavelmente possa vir a obter.

Segundo o Artigo 6.º (5) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, cada Estado Parte deverá esforçar-se por garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.

O Artigo 8.º (2) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas também defende a necessidade da avaliação do risco nas seguintes situações. «Quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente, no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa, bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o facto de ela ser uma vítima de tráfico, e que seja, de preferência, voluntário.»

A avaliação do risco ajuda a implementar estes artigos.

As quatro questões fulcrais

As quatro questões fulcrais a que deve responder em qualquer processo de avaliação do risco nos casos de tráfico de pessoas são:

- Quem ou o quê está em risco?
- Qual é o risco?
- Qual é o grau do risco?
- Que ação deve ser adotada?

Estas questões fulcrais serão tratadas em pormenor mais abaixo.



Autoavaliação

Quais são os princípios da avaliação contínua do risco nos casos de tráfico de pessoas?

Quais são as quatro questões fulcrais a analisar durante o processo de avaliação do risco no tráfico de pessoas?

Quem ou o quê está em risco?

Este ponto poderá incluir:

- Vítimas de tráfico de pessoas, incluindo vítimas identificadas e não identificadas, vítimas que cooperam totalmente com as autoridades como testemunhas, vítimas que cooperam parcialmente com as autoridades, vítimas que não cooperam com as autoridades;
- Família, amigos, companheiros das vítimas;
- Testemunhas;
- Autoridades responsáveis pela aplicação da lei, Ministério Público ou outras organizações, como ONG e intérpretes;
- Integridade da investigação.



Discussão

Informações anônimas indicam que uma unidade agroindustrial da sua área está a utilizar mão-de-obra resultante do tráfico de pessoas.

Os dados iniciais não indicam qualquer risco concreto. É decidido o envio de agentes para investigar a unidade agroindustrial. Estes recebem informação sobre o potencial risco envolvido na investigação de tráfico de pessoas e é-lhes dito para comunicarem quaisquer dúvidas e/ou preocupações.

Um carro é visto a deixar a fábrica. A matrícula é anotada e conferida. Um homem que foi associado ao carro há três semanas tem condenações anteriores por atos de violência e um historial de uso de armas contra agentes policiais.

Quais são os potenciais riscos a ponderar na resposta a esta situação? Quem está em risco?

Qual é o risco?

Os riscos associados ao tráfico de pessoas são numerosos e diversificados. À natureza coerciva e de exploração do crime de tráfico de pessoas associam-se riscos de saúde e outros. É necessária uma avaliação abrangente do risco, que tenha em conta o comportamento dos traficantes, os motivos para temer atos de vingança, a segurança do local em que a vítima viveria no seu país de origem, até que ponto as autoridades do país de origem seriam capazes e estariam dispostas a salvaguardar a sua segurança e integridade física. É aos órgãos e autoridades de polícia criminal e autoridade judiciária que compete a responsabilidade primária neste campo e devem ser eles a liderar o processo.

A cooperação das vítimas com as autoridades implica sempre um risco para as mesmas e provavelmente também para as suas famílias. O ponto crucial a ter em consideração é que deverão ser plenamente elucidadas de todas as questões e dos riscos associados a qualquer

decisão que o investigador lhes peça para tomar, de forma a que possam tomar uma decisão informada. Quanto maior for a cooperação da vítima, maiores serão os riscos potenciais para ela, para a sua família e para outras potenciais vítimas. Quanto maior o risco, maior o desafio que se coloca ao profissional do sistema de justiça penal para o controlar. O grau do risco varia em cada caso e é determinado por múltiplos fatores, incluindo a forma de tráfico, o perfil das vítimas, a natureza da rede de crime organizado e a capacidade das autoridades de execução da lei.

No contexto do crime de tráfico de pessoas, «risco» refere-se a:

- Existência de uma ameaça à segurança das pessoas acima indicadas;
- Integridade da investigação mediante qualquer fator que afete:
 - Provas e admissibilidade das provas (isto é, qualquer item que possa confirmar ou refutar o cometimento do crime);
 - A aplicação equitativa da lei penal e da lei processual penal;
 - A aplicação equitativa das políticas e procedimentos organizacionais.

As vítimas poderão estar sujeitas a riscos para a sua integridade física e psicológica devido às condições de exploração ou à agressão direta, usada como medida de controlo pelos traficantes. O risco para a saúde poderá prolongar-se após as intervenções iniciais das autoridades. Isto poderá acontecer como resultado de doenças contraídas durante o tráfico, da agressão direta dos traficantes para impedir a sua cooperação com as autoridades ou forçar o seu regresso ao país de origem, etc.

A intimidação ou agressão das vítimas/testemunhas aumentam o risco de não cooperação com a investigação ou de não prestarem depoimento, determinando o insucesso do procedimento criminal.

O repatriamento das vítimas para o seu local de origem acarreta o risco de estas serem estigmatizadas, voltarem a ser colocadas nas mesmas circunstâncias que as levaram a ser traficadas, ou numa situação em que existe muito pouco apoio disponível. Todos estes riscos têm consequências para a saúde das vítimas e aumentam a hipótese de voltarem a ser traficadas.

Família, amigos e companheiros das vítimas poderão estar em risco de serem intimidados ou agredidos pelos traficantes, como forma de controlo das vítimas, nos casos em que façam tentativas de descobrir o que aconteceu à vítima ou quando cooperam com as autoridades.

As testemunhas nos casos de tráfico de pessoas poderão estar em risco perante todos os elementos de uma rede criminosa.

Os agentes policiais ou outras autoridades envolvidos na investigação dos casos de tráfico de pessoas poderão correr riscos de ataque durante ações policiais, e riscos de segurança devidos ao ambiente em que decorre a exploração ou a manobras de intimidação para impedir

a investigação.

Os procuradores e os juizes poderão estar sujeitos a intimidação, ameaças e agressão.

Os trabalhadores de ONG ou de outros serviços de apoio à vítima envolvidos no processo poderão estar expostos a agressão e intimidação durante os esforços dos traficantes para atacar as vítimas; podendo também estar expostos à enfermidade ou doença e à tensão prolongada devido ao seu trabalho com as vítimas traumatizadas.

Intérpretes: se forem utilizados intérpretes durante a prestação de depoimento, é importante que tenha consciência de que também eles estão sujeitos a riscos semelhantes.

Os profissionais do sistema de justiça penal podem, em alguns casos, estar em risco devido às atividades dos colegas noutras jurisdições: por exemplo, devido à revelação de pormenores relativos a uma unidade de investigação ou pessoa envolvidos numa investigação a decorrer noutro país.

A dificuldade de obtenção de prova testemunhal, como resultado de ameaças às pessoas acima indicadas, corrupção direta dessas pessoas, sistemas de gestão de justiça penal pouco eficientes ou aplicação não equitativa da lei e das políticas, poderá comprometer o sucesso das investigações.

Qual é o grau do risco?

Pela sua natureza, o tráfico de pessoas acarreta um risco considerável para as vítimas. A determinação exata do grau do risco é difícil e depende de vários fatores, incluindo o tipo de tráfico, os traficantes e vítimas individualmente considerados, e a origem cultural das vítimas e traficantes. Um método usual para avaliar o grau do risco consiste em ponderar a gravidade do mesmo e a probabilidade deste se concretizar. Tanto a gravidade como a probabilidade são classificadas em elevado, médio e baixo. A cada uma das classificações é dada uma pontuação (baixo: 1; médio: 2; elevado: 3). A classificação global do risco calcula-se multiplicando a gravidade pela probabilidade.

Este cálculo pode ser ilustrado numa tabela (Ver tabela 1)

Gravidade	3	Médio	Elevado	Elevado
	2	Médio	Médio	Elevado
	1	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3
	Probabilidade			

Tabela 1. Matriz de Classificação de Riscos


Como se pode ver na matriz, um risco com baixa gravidade e baixa probabilidade será classificado como um risco baixo. Os riscos médios ocorrem quando quer a gravidade quer a probabilidade são médias, ou quando uma é elevada e a outra baixa. Os riscos elevados têm lugar quando ambas são elevadas ou quando uma é elevada e a outra é média.

Questões para ajudar a avaliar o grau do risco

Algumas das questões fulcrais a colocar durante a avaliação do risco incluem:

- Existe alguém em perigo imediato? As pessoas em perigo podem incluir outras vítimas ou familiares e amigos da vítima. Circunstâncias em que uma presumível vítima foi gravemente agredida ou violada, com ferimentos e elevada probabilidade de trauma psicológico, etc. De igual modo, trabalhadores de indústrias perigosas podem ser presumíveis vítimas com elevada probabilidade de apresentarem ferimentos graves.
- Existem presumíveis vítimas que se destaquem? Vítimas óbvias podem aumentar os graus globais de risco de várias formas, sobretudo para si próprias. O grau exacto do risco dependerá da resposta às outras questões desta lista;
- Os traficantes têm antecedentes de ameaças ou violência? Os fatores que afetam a classificação do risco incluem a natureza da violência (gravidade) e a sua frequência (probabilidade). Se existir alguma prova de violência ou ameaça prévias, é provável que o grau do risco seja mais elevado;
- Que informações possuem os traficantes? Os traficantes conhecem a morada de casa/trabalho da vítima, o seu número de telefone ou pormenores semelhantes em relação à sua família? O conhecimento deste tipo de informação por parte dos traficantes aumenta a probabilidade do risco;
- Que serviços de apoio, incluindo proteção física, estão disponíveis? Bons serviços de apoio, como cuidados de saúde, apoio psicológico e alojamento seguro podem reduzir a probabilidade de riscos tais como agressões às vítimas/testemunhas, não prestação de depoimentos, etc. Tais serviços de apoio também reduzem a gravidade do risco, por exemplo, aumentando a hipótese de a vítima recuperar a sua saúde;
- Qual é a rede social de suporte da vítima? A vítima é casada? Tem filhos? A existência de uma rede social de apoio poderá ajudar a vítima a recuperar (reduzindo a gravidade do risco) ou proporcionar-lhe uma proteção informal (reduzindo a probabilidade do risco e, assim, a classificação final). Noutros casos, os suspeitos de tráfico poderão ter capacidade para intimidar a família ou rede social de suporte da vítima, o que aumenta quer a gravidade do risco (por exemplo, persuadindo a vítima/testemunha a não depor), quer a probabilidade da sua concretização;
- Os traficantes conhecem (ou alegam conhecer) a localização das casas seguras para vítimas de tráfico, moradas de familiares, etc.? O conhecimento concreto desse tipo de informação faz aumentar a probabilidade do risco para as vítimas. A alegação de conhecimento dessa informação, mesmo que tal não seja verdade, tem um impacto no risco porque poderá ser difícil avaliar a probabilidade de os traficantes terem acesso a essa informação, e a gravidade do risco também aumenta, porque poderá ter o efeito de intimidar a testemunha;

- Quem é que os traficantes têm capacidade de atacar? Os traficantes parecem ter cúmplices em localidades a partir das quais podem atacar a vítima, a sua família ou amigos, aumentando, por conseguinte, a probabilidade do risco de alguém ser ferido ou de uma testemunha ser impedida de depor?
- Quão «segura» é a investigação? As ameaças à segurança e integridade da investigação poderão apresentar várias formas. A existência de traficantes com um historial prévio de corrupção de funcionários públicos aumenta a gravidade do risco de a investigação falhar; dinheiro nas mãos desses mesmos traficantes aumenta a probabilidade da ocorrência de corrupção. Outras questões que afetam a segurança e integridade incluem (por exemplo), sistemas pouco eficientes de gestão dos elementos de prova, acesso pouco controlado a informação/fontes de informação, etc.

	Autoavaliação
<p>Que significa «risco» no contexto do tráfico de pessoas?</p> <p>Quem tem probabilidade de estar em risco no crime de tráfico de pessoas?</p> <p>De que forma se considera que a gravidade e probabilidade do risco determinam o grau do risco?</p>	

Que ação deve ser adotada?

As opções táticas à disposição dos investigadores para responder a um caso de tráfico de pessoas têm os seus próprios riscos e desafios associados. Por exemplo, as táticas reativas poderão salvar uma vítima, mas também expor outras pessoas ao perigo. As abordagens pró-ativas poderão fornecer provas sólidas, mas colocar os agentes em situações arriscadas. Os métodos disruptivos poderão criar um ambiente hostil ao traficante, mas tornam mais difícil a recolha de prova, porque levam os autores do crime a mergulhar ainda mais na clandestinidade. A aplicação de uma só destas abordagens poderá não ser suficiente em alguns casos. Uma tática (ou melhor, uma combinação de um leque de táticas) que tem sido empregue de forma eficaz consiste na combinação destas três abordagens numa única operação.

Questões para ajudar a decidir a ação adequada

Algumas das questões fulcrais para ajudar a escolher a ação a desenvolver incluem:

- Qual é a abordagem investigatória mais apropriada? Que riscos poderá essa abordagem acarretar para as vítimas, e para ONG, outros serviços de apoio às vítimas e outros agentes de autoridade envolvidos?
- O risco corrido pelas vítimas atuais, evidentes ou potenciais é tão elevado que seja necessária uma intervenção imediata?

- Se é necessária uma intervenção imediata, que ações podem ser tomadas para impedir que os suspeitos de tráfico se apercebam de que as autoridades têm conhecimento das suas atividades?
- Se não é necessária uma intervenção imediata, pode o grau do risco ser gerido de forma segura enquanto a investigação pró-ativa é iniciada/conduzida/continuada?
- Se a investigação pró-ativa não é exequível, pode o grau do risco ser gerido para permitir o início/condução de uma estratégia disruptiva?

Remover, aceitar, reduzir e evitar.

Um dos modelos utilizados para lidar com o risco nalgumas jurisdições tem sido refletir sobre como se poderá:

- Remover;
- Aceitar;
- Reduzir; e/ou
- Evitar o risco.

Mais precisamente, trata-se de saber qual destas abordagens é apropriada ao risco específico identificado. Nos casos de tráfico de pessoas, os seguintes exemplos ilustram a utilização do modelo.

Remover

É libertada uma vítima e as investigações mostram que o traficante tem um longo historial de violência. É promovida a aplicação da medida de coação de prisão preventiva para impedir o traficante de agredir a vítima. Se o pedido for bem-sucedido, a ameaça é removida.

Aceitar

Uma investigação revela que as vítimas de tráfico de pessoas são mantidas numa fábrica em condições perigosas. É necessária uma ação que liberte as vítimas, mas essa ação poderá alertar os traficantes e permitir-lhes mudá-las de local, bem como ocultar outras provas. É tomada a decisão de entrar e libertar as vítimas. É aceite o risco de perda de provas.

Reduzir

Obtém-se a informação de que alguns trabalhadores mineiros vítimas de tráfico sofrem de uma doença contagiosa. É tomada a decisão de os libertar e de, simultaneamente, procurar aconselhamento médico especializado e equipamento de proteção individual para os profissionais envolvidos nos esforços de libertação. O risco para a saúde foi reduzido.

Evitar

Algumas pessoas estão a ser traficadas através de uma fronteira nacional para trabalhar em condições muito perigosas em minas. Uma operação de patrulhamento da fronteira levada a cabo por vários departamentos identifica potenciais vítimas, disponibiliza informação e aconselhamento e persuade as pessoas que estão a ser traficadas a não prosseguirem. O risco para a sua segurança e saúde foi evitado.

Este modelo simplifica o método. Na verdade, cada um dos riscos identificados necessitará, provavelmente, de uma combinação de abordagens. É igualmente importante recordar que os riscos e as respostas equacionadas devem estar em constante revisão.

Princípios e procedimento da avaliação contínua do risco

O que diz o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas sobre autorizações de residência e repatriamento de vítimas de tráfico

Segundo o Artigo 7.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território, se for caso disso, temporária ou permanentemente. Ao aplicar esta disposição do artigo, cada Estado Parte deverá ter devidamente em conta fatores humanitários e de bondade.

Segundo o Artigo 8.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um Estado Parte do qual essa pessoa é nacional, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o facto da pessoa ser uma vítima de tráfico. O repatriamento deverá ser, preferencialmente, voluntário.

A avaliação do risco noutras jurisdições

Poderá haver muitas ocasiões em que os profissionais do sistema de justiça penal precisem de avaliar o risco em jurisdições que não a sua. Exemplos incluem os preparativos para o repatriamento da vítima, a identificação de serviços de apoio adequados, e a avaliação do risco para a família e amigos residentes no país para o qual a vítima é repatriada.

Na sua essência, deverá seguir-se o mesmo processo acima apresentado. No entanto, existem inúmeros desafios que, na prática, se colocam. Estes incluem:

- Inexistência de uma língua comum;
- Questões legais respeitantes à cooperação judiciária internacional;
- Dificuldade em avaliar a qualidade de uma resposta «local» noutra jurisdição;

- Nalguns casos, a necessidade de agir rapidamente para reduzir o risco.

O conselho geral dado aos profissionais do sistema de justiça penal é o de trabalharem com as estruturas existentes que têm por função facilitar a cooperação judiciária. Mesmo nos casos em que a investigação é urgente, estas estruturas poderão ser capazes de dar indicações sobre com quem falar ou quais as organizações dignas de confiança. Quando contactar os gabinetes de ligação, realce a necessidade de realizar os inquéritos da forma mais rápida e segura possível.

Caso não existam gabinetes de ligação, poderão existir outras organizações nacionais ou internacionais ou pessoas que o possam aconselhar.

Faça perguntas gerais sobre as condições de cooperação antes de colocar questões concretas sobre pessoas.

Mantenha um controlo estrito da informação relativa a pessoas e partilhe-a apenas com quem tenha a certeza de que a utilizará de forma responsável.

Muitas das questões que envolvem o repatriamento da vítima giram em redor das diferenças entre o nível dos serviços de apoio e proteção no país de destino e o nível desses mesmos serviços no seu país de origem. Regra geral, quanto maior for o apoio prestado à vítima, menos probabilidades existem de ela voltar a ser uma vítima no futuro e menos graves serão as consequências para a sua saúde. Ao avaliar o grau do risco implícito no repatriamento, é importante que considere os seguintes fatores:

- A vítima repatriada pode continuar a sofrer de problemas de saúde e de problemas psicológicos como resultado de ter sido traficada;
- Os seus traficantes podem continuar à procura de oportunidades de vingança;
- As condições da vítima no país de origem continuam a ser as mesmas, logo, a vítima continua exposta aos fatores que a empurraram para a sua situação de sofrimento;
- A vítima poderá deparar-se com a estigmatização e a rejeição da família e dos membros da comunidade, etc., o que poderá resultar na falta de alternativas e, logo, numa maior exposição ao risco de tráfico.

Estas questões, entre outras, necessitam de uma avaliação específica do risco antes de se dar início ao processo de repatriamento. A avaliação do risco nestas situações poderá exigir que se apurem os factos relativos às seguintes questões:

- Que serviços de apoio social se encontram disponíveis no país de repatriamento para apoiar a vítima na sua recuperação?
- Que nível de proteção física contra traficantes e seus cúmplices poderia ser disponibilizado

à vítima pelo governo do país de destino?

- Existe algum fator social, cultural ou religioso que torne perigoso o repatriamento? Ou seja, a vítima regressa a uma família que a vendeu ou a própria natureza da exploração (por exemplo, exploração sexual) põe a vítima em risco devido à sua religião se for repatriada como vítima de tráfico?
- Que ONG ou outros serviços de apoio à vítima existem no país de destino e/ou de origem que possam apoiar o repatriamento da vítima, permitir-lhe atrasar o repatriamento ou mesmo conseguir o não-repatriamento?
- É seguro permitir que a vítima regresse ao país natal ou, pelo contrário, ficará de novo em risco de ser agredida e/ou traficada?
- Caso o repatriamento não seja seguro, como pode o profissional do sistema de justiça penal reduzir ou eliminar o risco? Se as vítimas se encontram fora do seu país de origem, pode ser-lhes concedido um estatuto de residência temporária? Qual o apoio e assistência disponíveis?

O planeamento é essencial em todos os casos em que se procura minimizar o risco do tráfico, permitindo-lhe avaliar as opções que tem disponíveis, os procedimentos a cumprir e analisar as pessoas e organizações em que pode confiar. Embora não seja sempre possível planear antecipadamente, este é um passo necessário na avaliação do risco. Ainda que possa ser forçado pelas circunstâncias a contactar pessoas e entidades exteriores à sua jurisdição pela primeira vez quando está a tratar de um caso, tal não é desejável, pois os seus contactos poderão precisar igualmente de fazer um planeamento prévio.

Se for o responsável pelo planeamento estratégico, deve ponderar efetuar contactos com outras instituições e organizações de apoio à vítima, incluindo ONG exteriores à sua jurisdição, para saber se podem dar apoio em assuntos como o fornecimento imediato de alojamento, ou se estarão dispostos a fazê-lo no futuro.

Cada vítima de tráfico é um caso diferente. Descubra exatamente o tipo de apoio de que a pessoa repatriada precisa. A informação necessária pode ser obtida através de um planeamento cuidadoso, prévio ao repatriamento, ponderando os seguintes fatores:

- Coordenação com os serviços de apoio à vítima existentes na área do profissional do sistema de justiça penal, para determinar as necessidades desta, e como poderá ajudá-la. Se a vítima deseja regressar ao seu país, faça uma análise da situação de risco e ajude-a nos preparativos e a obter apoio antes do repatriamento;
- A situação e a capacidade de prestação de cuidados e apoio por parte da família ou parentes mais próximos;
- Se desempenha funções táticas, deve informar-se dos serviços que as organizações de apoio à vítima, incluindo ONG, podem disponibilizar no que diz respeito à convalescença,

apoio e repatriamento seguro das vítimas de tráfico. Se nenhuma das organizações estiver disponível, pense em contactar instâncias decisoras e em chamar a sua atenção para a situação;

- Informe-se sobre a política do seu país relativamente ao repatriamento de vítimas de tráfico. O seu país oferece um prazo de reflexão às vítimas de tráfico? Esta disposição aplica-se à vítima com quem está a trabalhar? Se sim, que procedimentos precisa de seguir e quem precisa de contactar para o implementar?
- Poderá ter de obter informações no local de origem da vítima para se inteirar dos riscos que ela poderá enfrentar no seu regresso. Tal poderá implicar o contacto com instituições locais para obter a informação necessária;
- Tenha cuidado com as pessoas que contacta: poderá não conhecer as pessoas com quem está a falar e elas podem não ser dignas de confiança;
- Nos casos em que necessitar de obter informações internacionais para assegurar um regresso e repatriamento seguros, contacte sempre primeiro a instituição do seu país que lida com esse tipo de informações. É função dessa instituição trabalhar com instituições homólogas noutros países, pelo que poderá ser capaz de lhe fornecer pormenores de organizações ou pessoas dignas de confiança que poderá contactar. Realce a necessidade de obter as informações da forma mais rápida e segura possível.
- Se se tratar de recolha de informações dentro do seu próprio país, apure qual o contacto indicado. Procure pessoas nas quais possa confiar e com potencial acesso à informação de que necessita. Fale com outras pessoas que tenham realizado recolhas de dados semelhantes, para determinar se estas foram feitas de forma adequada.
- Não se limite apenas a autoridades e organismos públicos do sistema de justiça: as ONG e outros serviços de apoio à vítima poderão ter no terreno funcionários dignos de confiança, que poderão dar-lhe a informação de que precisa. Quando necessário, certifique-se de que existe um acordo de partilha de informação com a outra organização.
- Faça perguntas gerais sobre as condições no local antes de começar a fazer perguntas específicas sobre pessoas. As respostas às perguntas gerais poderão permitir-lhe avaliar se é seguro prosseguir para as perguntas sobre as vítimas e traficantes.
- O planeamento deverá incluir a avaliação da informação relativa a fatores sociais, culturais ou religiosos aplicáveis às vítimas, que provavelmente irá encontrar na sua área de responsabilidade. Existe sempre a possibilidade de encontrar vítimas de um meio sociocultural inesperado, mas este tipo de planeamento será, em princípio, muito útil na maioria dos casos.
- A informação relacionada com a vítima deverá ser mantida sob controlo estrito. Deverá ser guardada sob segurança apertada, com acesso limitado e não deverá ser partilhada

a não ser que tenha a certeza de que a pessoa ou instituição em causa a utilizará de forma responsável.

Casos que envolvem repatriamento pela Organização Internacional para as Migrações (OIM)

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) tem uma experiência considerável e já lidou com um vasto número de programas para o repatriamento e reinstalação de migrantes, incluindo vítimas de tráfico de pessoas. É aconselhável que, ao planear o repatriamento ou ao avaliar a situação de risco antes do repatriamento, assegure a ligação com a filial da OIM no seu país.



Exemplo

Angelica foi recrutada pela sua prima, que vive num país do Leste da Ásia. Esta pediu-lhe que trabalhasse para si como babysitter. Angelica não sabia que a sua prima era namorada de um membro de um grupo de crime organizado e que trabalhava como intermediária no recrutamento de mulheres latino-americanas para a indústria do sexo. Após a sua chegada, foi-lhe dito que devia uma grande soma de dinheiro que, por razões inexplicadas, continuava a aumentar substancialmente. Disseram-lhe que, caso não aceitasse a situação, os seus dois filhos sofreriam as consequências. Foi forçada a trabalhar em vários locais de comércio do sexo, como stripper e prostituta.

Após alguns meses, conseguiu fugir e dirigiu-se a uma esquadra de polícia. A polícia contactou a embaixada do seu país. Angelica disse-lhes que o seu passaporte, roupas e bilhete estavam no apartamento em que tinha estado alojada e queria o apoio da polícia para os recuperar. A polícia identificou o apartamento como uma morada conhecida por ser controlada por um grupo de crime organizado e estava reticente em entrar no apartamento sem provas adicionais, mas por fim, concordou em ir ao apartamento com Angelica e funcionários da Embaixada, conseguindo recuperar o bilhete, passaporte e roupas.

Angelica foi colocada sob proteção policial numa casa-abrigo, enquanto esperava pelo voo de regresso a casa. Quando estava na casa-abrigo, adoeceu e teve de ser internada no hospital. O hospital concordou em não divulgar o seu paradeiro, colocando-a numa ala isolada, onde apenas era admitida a entrada de funcionários da referida casa-abrigo, da polícia e da embaixada. Membros do grupo de crime organizado dirigiram-se ao hospital, mas foram incapazes de a localizar. Pouco depois, Angelica foi repatriada.

Human Trafficking for Sexual Exploitation in Japan, OIT, Genebra, 2004



Autoavaliação

Nos casos de vítimas de tráfico de pessoas:

Quais são os riscos?

Que fatores podem determinar o grau do risco?

Que ações poderá adotar para responder aos riscos?

Resumo

- O tráfico de pessoas implica uma série de riscos diferentes dos riscos associados à generalidade de outras investigações criminais;
- Os investigadores têm um claro dever humanitário de proteger as vítimas de crimes de tráfico. Este dever de proteção tem uma série de fundamentos legais internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas;
- O risco para as vítimas varia consoante o seu nível de cooperação;
- A avaliação do risco de tráfico não deve estar limitada aos riscos enfrentados diretamente pelas vítimas. Outras áreas de risco potencial são:
 - Parentes e amigos das vítimas de tráfico;
 - Outros membros da comunidade;
 - Agentes da autoridade e outros profissionais que investiguem o tráfico de pessoas e trabalhem com as próprias vítimas;
 - O sucesso da investigação criminal.
- As questões fulcrais a que deve responder em qualquer processo de avaliação do risco são:
 - Qual é o risco?
 - Quem está em risco?
 - Qual é o grau do risco?
 - Que ação deve ser adotada?



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 6

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 6:

Cooperação internacional nos casos de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 6:

Cooperação internacional nos casos de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Explicar por que razão é provável que a cooperação internacional seja necessária nos casos de tráfico;
- Identificar as diferentes formas de cooperação internacional;
- Dar exemplos de cooperação internacional formal e informal;
- Identificar os princípios da cooperação internacional;
- Descrever o impacto que as diferenças dos sistemas legais têm nos procedimentos de extradição;
- Descrever os tipos de cooperação internacional que podem ser facultados nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC);
- Identificar os procedimentos necessários à apresentação de um pedido formal de auxílio judiciário mútuo;
- Identificar o que deverá ser incluído num pedido formal de cooperação internacional;
- Explicar quando é ou não adequado utilizar pedidos informais de cooperação internacional;
- Descrever como fazer pedidos urgentes e «de profissional para profissional»;
- Descrever o que deve ser tido em conta em caso de necessidade de contacto direto entre profissional/investigador e o público noutra jurisdição;
- Identificar os procedimentos a ter em conta em caso de visita dos investigadores a outras jurisdições;
- Descrever os procedimentos e precauções adequados à partilha de informação entre jurisdições;
- Descrever os procedimentos e precauções a considerar no repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas.

Cooperação internacional para combater o tráfico de pessoas

A cooperação internacional na área criminal é um pressuposto essencial para combater o tráfico de pessoas. Uma parte significativa dos casos de tráfico de pessoas é transnacional e até os casos com uma única jurisdição podem envolver vítimas ou infratores originários de outra jurisdição. Um determinado conjunto de factos poderá justificar e dar origem a procedimentos e investigações criminais em múltiplas jurisdições. Os métodos formais e informais de cooperação internacional são importantes para privar os traficantes de locais seguros.

A cooperação internacional em matéria penal pode constituir um grande desafio e exigir conhecimentos, planeamento e sensibilização no que diz respeito a questões práticas relevantes, tanto para os Estados requerentes como para os Estados requeridos. Algumas destas questões incluem, designadamente: o custo das investigações, o local do julgamento, o enquadramento legal aplicável, a nacionalidade, a localização das testemunhas, a localização dos infratores, a recolha de provas e a admissibilidade das regras relativas à prova. No entanto, com alguma experiência, os benefícios da utilização de ferramentas de cooperação internacional ultrapassam em grande medida estes desafios.

As diferentes formas de cooperação internacional incluem, entre outros:

- Extradicação;
- Auxílio judiciário mútuo;
- Transferência de processos penais;
- Transferência de pessoas condenadas;
- Cooperação para efeitos de apreensão e perda de bens;
- Cooperação entre autoridades competentes para a aplicação da lei, incluindo a troca de informação e a cooperação na condução de investigações;
- Investigações conjuntas;
- Cooperação na utilização de técnicas especiais de investigação.

Os canais de comunicação da cooperação internacional incluem :

- Autoridades nacionais competentes e/ou autoridades centrais;
- Corpo diplomático;
- Agentes de autoridade.

Quem é contactado dependerá do tipo de cooperação necessária, do quadro legal do Estado requerido e das disposições do acordo em questão.

Deverá ter-se em conta que as formas de cooperação mencionadas acima podem complementar-se umas às outras com o fim de garantir a obtenção do maior apoio possível nas investigações e nos procedimentos criminais e judiciais relacionados com o tráfico de pessoas.

Exemplos de formas mais estruturadas de cooperação no âmbito das autoridades competentes incluem:

- Colocação de oficiais ou magistrados de ligação para facilitar a cooperação com as autoridades competentes do governo anfitrião na investigação criminal;
- Acordos bilaterais e multilaterais e protocolos de cooperação e/ou partilha de informação entre as autoridades competentes;
- Cooperação em estruturas de âmbito internacional ou regional como a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e o Serviço Europeu de Polícia (Europol) ou a Eurojust.

A cooperação judiciária em matéria penal proporciona um quadro mais formal do que a cooperação policial. Os instrumentos de cooperação disponíveis baseiam-se em acordos e disposições bilaterais e multilaterais ou, em alguns casos, e na falta de tais acordos e disposições, diretamente no direito interno de cada país.

No entanto, tanto a cooperação formal como a informal entre autoridades de aplicação da lei têm sido prejudicadas por uma série de problemas como, por exemplo:

- A diversidade de sistemas legais;
- A diversidade de estruturas das autoridades competentes;
- A ausência de canais de comunicação para a troca, por exemplo, de informação policial e criminal;
- A diversidade de abordagens e prioridades;
- A falta de confiança.



Exemplo

Nalgumas jurisdições, a polícia tem uma considerável autonomia, conduzindo e controlando as investigações. Neste tipo de sistema, poderá existir uma cultura de contacto muito informal entre autoridades policiais, porquanto a informalidade de tais contactos não prejudica a validade da informação ou prova obtida. Por exemplo, no caso *Re Sealed*, o Tribunal de Recurso dos Estados Unidos rejeitou o argumento de que os serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados Unidos se deviam limitar a obter provas de acordo com as disposições estabelecidas no tratado de auxílio judiciário mútuo assinado pelos governos da Suíça e dos Estados Unidos. Noutros sistemas, a investigação criminal desenrola-se num quadro legal incompatível com tal informalidade, podendo surgir desentendimentos ou incompreensões quando os profissionais dum sistema não compreendem o outro sistema.

832F 2d 1268 (1987), Tribunal de Recursos para o Distrito de Colúmbia dos EUA

A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC) contém disposições pormenorizadas sobre a cooperação formal e informal em matéria penal, que são também aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, da seguinte forma:

- Extradicação (Art. 16.º);
- Transferência de pessoas condenadas (Art. 17.º);
- Auxílio judiciário (Art. 18.º);
- Investigações conjuntas (Art. 19.º);
- Cooperação na utilização de técnicas especiais de investigação (Art. 20.º);
- Transferência de processos penais (Art. 21.º);
- Cooperação internacional para efeitos de apreensão e perda (Art. 13.º-14.º);
- Cooperação entre autoridades competentes para a aplicação da lei (Art. 27.º).

Em termos gerais, os Estados podem utilizar a UNTOC como base legal para a cooperação internacional. Em matéria de extradicação, os Estados que condicionem a extradicação à existência de um tratado deverão informar o Secretário-Geral se irão ter em consideração a Convenção como base legal para esta forma de cooperação. Os Estados podem também utilizar a legislação nacional e/ou o princípio da reciprocidade para executar os pedidos de extradicação.

No âmbito do auxílio judiciário, o Artigo 18.º inclui um conjunto de disposições que pode ser utilizado por países não vinculados por tratados bilaterais relevantes ou por Estados que já tenham concluído esses tratados e os queiram complementar.



Exemplo

Um caso investigado na Bulgária envolveu uma extensa cooperação com os Países Baixos. O procurador holandês contactou o departamento internacional de Auxílio Judiciário do Gabinete dos Procuradores do Supremo Tribunal de Cassação em Sófia para averiguar qual o colega que estava a trabalhar no caso em questão na Bulgária. No seguimento deste contacto, o procurador holandês entrou diretamente em contacto com o seu homólogo na Bulgária.

Os Países Baixos enviaram, em seguida, uma carta rogatória ao tribunal búlgaro a pedir que alguns itens de prova (dinheiro e jóias) fossem congelados e apreendidos como parte da investigação. O tribunal autorizou e os itens foram apreendidos pela procuradoria búlgara e enviados como provas para os Países Baixos. Assim que as autoridades holandesas tomaram uma decisão final sobre o caso, os bens apreendidos foram devolvidos à Bulgária.

Além disso, as autoridades holandesas pediram autorização para estarem presentes durante a execução das escutas telefónicas na Bulgária. Fizeram este pedido para garantir que as provas reunidas estivessem de acordo com os procedimentos holandeses e, desta forma, pudessem ser aceites num tribunal holandês.

Awareness Raising of Judicial Authorities Concerning Trafficking in Human Beings, guia Vol 1, Outubro de 2005, página 26 - cedido pela Missão nos Países Baixos da Organização Internacional para a Migração, missionhague@iom.int



Autoavaliação

Por que motivo é provável que a cooperação internacional seja necessária nos casos de tráfico de pessoas?

Quais são as diferentes formas de cooperação internacional?

Dê exemplos de cooperação «formal» e «informal».

Jurisdição

Antes de considerar as diferentes formas de cooperação internacional, é útil ter em atenção os aspetos jurisdicionais básicos de responsabilidade criminal, devido à sua importância na definição da entidade com poder de investigação com jurisdição para a investigação e procedimento criminal.

Jurisdição no âmbito da UNTOC

O Artigo 15.º da UNTOC enumera uma série de situações a considerar pelos Estados para o estabelecimento da sua competência jurisdicional nos casos de tráfico de pessoas. Neste contexto, os Estados devem estabelecer a sua jurisdição com base no princípio da territorialidade (parágrafo 1), bem como estabelecer a sua jurisdição extraterritorial quando o presumível autor se encontrar no seu território e negar a sua extradição por se tratar de um cidadão seu nacional (parágrafo 3). Os Estados Partes são ainda encorajados a estabelecer a sua jurisdição com base nos princípios da personalidade ativa e passiva, nomeadamente quando os seus cidadãos nacionais cometerem ou forem vítimas de crimes abrangidos pela convenção (parágrafo. 2), bem como nos casos em que não conceda a extradição de um agente encontrado no seu território (parágrafo 4).

Uma vez que os casos de tráfico poderão envolver vários países e jurisdições, tal poderá conduzir a dúvidas sobre que jurisdição deverá liderar a investigação e onde deverão ter lugar os procedimentos criminais. Aplicam-se alguns princípios básicos:

- Uma pessoa não poderá ser julgada mais do que uma vez pelo mesmo crime, um princípio também conhecido como proibição do duplo julgamento (*ne bis in idem*);
- A escolha da jurisdição em melhor posição para o procedimento criminal poderá depender de vários factores, relacionados com o cometimento dos crimes, a lei, a localização das provas básicas, os problemas das vítimas, etc;
- Os Estados podem transferir o procedimento penal para outro Estado caso tal seja considerado mais eficaz, conveniente e/ou adequado para uma correta administração da justiça.

Por exemplo, a competência para decidir sobre a jurisdição melhor colocada para o procedimento penal a outro Estado, depende do quadro legal de cada país, cabendo, em regra, às autoridades judiciárias. Os investigadores, geralmente, não tomarão decisões sobre o local onde um caso será investigado e julgado: esta decisão deverá ser tomada pelos procuradores e autoridades judiciais, com base nas considerações enumeradas acima.

O papel do profissional de justiça deverá ser o de colocar todos os factos relevantes perante quem toma estas decisões, incluindo a extensão e gravidade da criminalidade encontrada ou indiciada na sua própria jurisdição e quaisquer informações que indiquem atividades criminosas noutras jurisdições.

É ainda importante garantir não apenas o estabelecimento da jurisdição para julgar os casos de tráfico de pessoas, mas também assegurar a efetividade e eficácia do procedimento criminal, quer através do recurso a modalidades concretas de cooperação internacional em matéria penal (auxílio judiciário mútuo, transferência de procedimentos criminais) quer através da

garantia de que existem os mecanismos adequados para proporcionar às vítimas de tráfico de pessoas condições para que estas facultem provas para tais procedimentos (consulte, por exemplo, o Artigo 6.º, parágrafo 2 do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, bem como o Artigo 7.º, que incentiva os Estados a considerar a adoção de medidas legislativas ou outras que permitam a residência temporária ou permanente de vítimas no seu território com vista a facilitar a recolha de prova).



Autoavaliação

Quais são os princípios básicos da cooperação internacional?

Extradição

Durante muito tempo a extradição foi, em grande medida, uma questão de reciprocidade ou de cortesia. Mesmo atualmente, na ausência de um tratado vinculativo, não existe qualquer obrigação internacional de extraditar. No entanto, existe uma tendência crescente no sentido de reconhecer o dever de extraditar ou julgar, particularmente no que diz respeito a certos crimes transnacionais, incluindo o tráfico de pessoas.

A extradição de uma pessoa procurada pode ser pedida para efeitos de procedimento criminal ou para execução de sentença.

Alguns dos mais importantes requisitos e princípios de extradição:

- Deverá existir uma base legal para a extradição:

Genericamente, pode dizer-se que alguns Estados condicionam a extradição à existência de um tratado enquanto outros não carecem deste para o fazerem. No primeiro caso, os tratados bilaterais e multilaterais podem proporcionar a base jurídica para a extradição. Os tratados multilaterais, como a UNTOC, são muito eficientes no que diz respeito à extradição, dado que fornecem uma base jurídica para muitos Estados em simultâneo.

- Provas suficientes do alegado crime:

Ao utilizar a UNTOC como base legal para a extradição em casos de tráfico de pessoas é apenas exigível que a pessoa que é objeto do pedido de extradição se encontre no Estado Parte requerido e os indícios da sua conduta criminosa sejam consistentes. Não se mostra necessário, para efeitos de extradição, que a investigação tenha já demonstrado que o crime praticado tem natureza transnacional.

- Dupla Criminalização:

De acordo com a UNTOC, a extradição tem como pressuposto que os factos pelos quais é pedida sejam criminalizados, tanto no Estado requerente como no Estado requerido. A aplicação rígida desta regra tem vindo a ser flexibilizada atendendo à descrição dos factos e não apenas ao *nomen iuris* (designação do crime).

- Especialidade:

Este princípio obriga os Estados a indicar especificamente os factos pelos quais pede a extradição e obsta a que o Estado requerente possa perseguir criminalmente a pessoa extraditada por factos praticados em data anterior à da sua entrega e que não foram incluídos no pedido de extradição.

Num contexto regional como o da União Europeia, os Estados acordaram em reconhecer mutuamente os respetivos mandados de detenção, implementando o «mandado de detenção europeu», que foi concebido para substituir o processo tradicional de extradição entre os Estados. Outras tendências recentes do direito de extradição relacionam-se com a flexibilização do cumprimento por parte dos Estados do requisito da dupla criminalização. Tal foi conseguido através da introdução de disposições gerais em tratados que enumeram determinados atos e apenas exigem que sejam punidos dentro de certos parâmetros pelas leis de ambos os Estados. Alguns Estados simplificaram ainda mais este requisito através da introdução dum «teste baseado na conduta», que permite a extradição por qualquer conduta criminalizada e sujeita a um certo nível de punição em cada Estado. A harmonização regional das legislações nacionais, as disposições de criminalização na UNTOC e o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas podem ajudar bastante os procedimentos de extradição.

No que diz respeito ao crime de tráfico de pessoas, é essencial fazer convergir as leis nacionais em termos de definição da conduta penal correspondente, em conformidade com a definição presente no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas (Artigo 3.º (a)) e, especialmente, garantindo que tal conduta é um crime passível de extradição.

- Proibição do duplo julgamento / *Ne bis in idem* :


Um Estado pode negar um pedido de extradição caso a pessoa objeto desse pedido já tenha sido julgada pelo crime a que se refere o pedido.

- Não extradição de cidadãos nacionais:

A relutância em extraditar os seus próprios nacionais parece estar a diminuir em muitos Estados. A UNTOC inclui uma disposição que reflete este desenvolvimento: o Artigo 16.º, parágrafo 11, refere a possibilidade de entrega de um cidadão nacional do Estado Parte requerido na condição de que este seja devolvido ao mesmo para que aí cumpra a pena em que for condenado na sequência do processo ou do procedimento que deu origem ao pedido de extradição. Nos casos em que o Estado Parte requerido se recusar a conceder a extradição alegando que a pessoa objeto do pedido é seu cidadão nacional, considera-se que o Estado, de acordo com os instrumentos jurídicos internacionais vinculativos, tem a obrigação de submeter a pessoa a procedimento criminal. Esta é uma ilustração do princípio de *aut dedere aut judicare* (extraditar ou acusar) e exige o estabelecimento de uma adequada base jurisdicional (ver adiante). Quando a extradição é necessária para execução de uma sentença, o Estado requerido poderá executá-la, de acordo com os requisitos do seu direito.

As diferenças entre os procedimentos criminais dos sistemas de direito anglo-saxónico e nos sistemas de direito continental/romano-germânico podem dificultar a eficácia da cooperação regional e internacional. Em matéria de extradição, tais diferenças são ainda mais acentuadas no que se refere aos documentos que devem ser apresentados ao Estado requerido e aos elementos probatórios considerados relevantes para a concessão de um pedido de extradição, especialmente em casos complexos de tráfico de pessoas. Um pouco de pesquisa prévia

relativamente aos requisitos, bem como uma boa coordenação com os homólogos estrangeiros podem permitir um grande avanço no sentido de simplificar os procedimentos de extradição.

	Autoavaliação
Quais são os mais importantes requisitos e princípios de extradição?	
Qual o impacto que as diferenças dos sistemas legais têm nos procedimentos de extradição?	

Auxílio judiciário mútuo

Como no caso da extradição, o auxílio judiciário mútuo baseia-se geralmente em tratados bilaterais ou multilaterais, mas pode também basear-se na legislação nacional, dado haver muito menos tratados de auxílio judiciário mútuo bilaterais do que tratados relacionados com a extradição. Além disso, poucos Estados aparentam ter legislação nacional sobre o assunto. Por outro lado, onde tal legislação existe, inclui em alguns casos e de forma abrangente todas as formas de cooperação judiciária em matéria penal.

Ao longo das últimas décadas, foram criados alguns instrumentos multilaterais para lidar com crimes específicos. Estes instrumentos incluem geralmente disposições sobre auxílio judiciário mútuo bem como sobre extradição. Os conjuntos de disposições incluídos nalguns destes tratados são tão extensos que chegaram a ser vistos como «mini-tratados» relacionados com auxílio judiciário mútuo. Este é o caso, por exemplo, das disposições do Artigo 18.º da UNTOC, que exige aos Estados Partes que prestem entre si o mais amplo auxílio judiciário mútuo possível nas investigações e nos procedimentos criminais e judiciais em relação aos crimes abrangidos pela Convenção e pelo Protocolo contra o Tráfico de Pessoas.

Além disso, os Estados Partes da Convenção obrigaram-se a prestar auxílio judiciário recíproco sempre que o Estado requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar que um ou alguns destes crimes são de natureza transnacional. O auxílio recíproco poderá incluir a localização das vítimas, testemunhas, produtos, instrumentos ou provas de tais crimes, quando estes estão localizados no Estado Parte requerido e o crime envolve um grupo de crime organizado. No que diz respeito à transnacionalidade e ao envolvimento de um grupo de crime organizado, a Convenção exige apenas uma possibilidade razoável da sua verificação. Assim sendo, no âmbito do auxílio judiciário, a UNTOC estabelece um nível indiciário menos exigente, que tende a facilitar a concessão do auxílio judiciário com vista à instauração de procedimentos criminais onde se investiga criminalidade transnacional. Ou seja, o facto de no momento em que o pedido é formulado o Estado Parte requerente não ter ainda apurado se o delito foi praticado a nível transnacional, não deverá obstar a que o auxílio judiciário mútuo seja concedido.

De acordo com o Artigo 18.º, o auxílio judiciário pode ser solicitado para os seguintes efeitos:

- Recolha de testemunhos ou de depoimentos;

- Notificação de atos judiciais;
- Realização de buscas, apreensões e congelamentos;
- Exame de objetos e de locais;
- Fornecimento de informações, de elementos de prova e de pareceres de peritos;
- Fornecimento de originais ou de cópias certificadas de documentos administrativos, bancários, financeiros ou comerciais e documentos de empresas;
- Identificação ou localização dos produtos do crime, bens, instrumentos ou outros elementos para fins probatórios;
- Facilitação da comparência voluntária de pessoas no Estado Parte requerente (ou seja, apoio voluntário a uma investigação num país a pedido de outro);
- Prestação de qualquer outro tipo de assistência compatível com o direito interno do Estado Parte requerido (isto é, que não seja contrário à lei do país ao qual foi dirigido o pedido).

A UNTOC permite também várias formas de auxílio que não foram previstas em anteriores instrumentos internacionais. Os exemplos incluem o congelamento de bens (Art. 18.º, parágrafo. 3 (c)), videoconferências (Art. 18.º, parágrafo. 18) e o que é designado como «transmissão espontânea de informação», através da qual as autoridades são autorizadas, mesmo sem pedido prévio, a transmitir às autoridades competentes de outro Estado informações que acreditam ser úteis (art. 18.º, parágrafos. 4 e 5).

Pedir auxílio

Nos termos do Artigo 18.º, parágrafo 13, da UNTOC, os Estados devem designar uma autoridade central com a responsabilidade e o poder para receber pedidos de auxílio judiciário e, conseqüentemente, para executá-los ou transmiti-los às autoridades nacionais competentes para proceder à sua execução. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá ser notificado desta designação.¹

A UNODC disponibiliza uma ferramenta interativa para elaboração de pedidos de auxílio judiciário interligada com os instrumentos legais relevantes. A UNODC publica também um diretório de autoridades nacionais competentes para que se saiba a quem enviar um pedido de auxílio judiciário mútuo assim que este esteja concluído. Ambas as ferramentas estão acessíveis online, no endereço www.unodc.org, em “Legal Tools”.

¹ No caso de Portugal, a autoridade central é a Procuradoria-Geral da República (Art. 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril), que ratificou a Convenção.

Poderá verificar-se alguma confusão entre o papel da «autoridade central», concebida para lidar com pedidos de auxílio judiciário mútuo, e outras entidades de cooperação. Um país poderá ter uma unidade, normalmente composta por outras autoridades de aplicação da lei, que processe investigações através de acordos «informais», como, por exemplo, Memorandos de Entendimento (MdE), acordos bilaterais, etc. É provável que esta unidade esteja separada da Autoridade Central, que apenas lida com pedidos formais, de acordo com a TOC.

Constitui uma boa prática que os Estados assegurem a designação de uma única entidade como autoridade central no âmbito dos instrumentos internacionais de cooperação penal, incluindo a UNTOC, de forma a proporcionar uma maior consistência das práticas de auxílio judiciário para diferentes tipos de crimes, incluindo o tráfico de pessoas, e para eliminar a potencial dispersão de esforços nesta área.

Os pedidos de auxílio mútuo através das autoridades centrais são frequentemente necessários em situações em que a satisfação do pedido carece de uma decisão das autoridades judiciárias, permitindo ainda o controlo da sua execução. A resposta a estes pedidos constitui uma obrigação de jurisdição requerida, com consideração das questões diplomáticas, sendo que a informação fornecida será válida para a jurisdição requerente. As desvantagens incluem os tempos de resposta, que são frequentemente muito demorados, e a burocracia envolvida pode ser muita e complicada. Além disso, as autoridades centrais podem desempenhar um papel ativo, efetuando consultas informais em casos de recusa de apoio, com o intuito de descobrir a forma mais adequada de lidar com os pedidos relevantes.

Dado que os procedimentos legais dos Estados diferem de forma considerável, o Estado requerente poderá exigir procedimentos especiais (por exemplo, declarações autenticadas) que não são reconhecidos pelo direito do Estado requerido. Os custos relativos ao cumprimento de qualquer um destes procedimentos pouco habituais são normalmente suportados pelo Estado requerente. No entanto, quando os custos são proibitivos, os Estados efetuam uma consulta com o intuito de chegar a um acordo sobre a partilha de custos. A tendência moderna é para uma maior flexibilidade no que diz respeito aos procedimentos. De acordo com o Artigo 18.º, parágrafo 17, da UNTOC, os pedidos deverão ser executados em conformidade com o direito interno do Estado requerido. No entanto, este artigo também especifica que, na medida em que não contrarie o direito interno do Estado requerido e sempre que possível, o pedido seja executado de acordo com os procedimentos especificados no mesmo. Assim, apesar de a UNTOC não exigir ao Estado requerido que respeite o formulário de procedimentos exigido pelo Estado requerente, estimula o Estado requerido a fazê-lo.

Um dos maiores problemas do auxílio judiciário mútuo em todo o mundo é o facto de o Estado requerido demorar, frequentemente, muito tempo a responder e os suspeitos terem de ser libertados devido a falta de provas. Existem muitas razões compreensíveis para os atrasos: falta de pessoal qualificado, dificuldades linguísticas, diferenças nos procedimentos que complicam as respostas, etc. Apesar de tudo, pode ser frustrante descobrir que um caso tem de ser abandonado porque um pedido simples não é respondido a tempo.

É importante executar as ações de auxílio judiciário mútuo de forma rápida e diligente. O Estado requerido deverá fazer todos os possíveis para respeitar os prazos sugeridos pelo Estado requerente.



Autoavaliação

Quais os tipos de cooperação internacional que podem ser facultados, conforme definido pela UNTOC?

Qual o processo para fazer um pedido formal de auxílio judiciário mútuo?





Orientação prática: elaborar um pedido de auxílio judiciário

Elaborar pedidos de auxílio judiciário exige algum conhecimento da legislação, dos processos e dos requisitos de cada um dos países. Tal como mencionado acima, a ferramenta para elaboração de pedidos de auxílio judiciário mútuo da UNODC pode não só facilitar significativamente a tarefa de preparar tal pedido, como também permitir uma estreita coordenação com os homólogos estrangeiros do Estado requerido. A ferramenta está disponível no site do UNODC através das seguintes ligações: ligação geral com explicação (<http://www.unodc.org/mla/>); ligação para o workflow (http://www.unodc.org/docs/mla/MLA%20TOOL%20workflow%20process_English.pdf) e ligação para demonstração em vídeo (<http://www.unodc.org/mla/en/videodemo.html?stream=true>).

Em geral, deverão ser seguidos os seguintes passos para elaborar um pedido de auxílio judiciário:

- Especificar a base legal para o pedido;
- Especificar os tipos de auxílio que se pretende e facultar os elementos necessários à satisfação do pedido;
- Indicar a autoridade nacional que está a lidar com o caso;
- Indicar qualquer contacto anterior relacionado com o caso entre as autoridades do Estado requerente e as do Estado requerido;
- Especificar os alegados crimes e as disposições relevantes das leis nacionais;
- Facultar todas as informações disponíveis sobre os suspeitos/alegados autores do crime e entidades/organizações;
- Facultar um curto resumo dos factos e um histórico dos procedimentos do caso;
- Indicar se o pedido é urgente e/ou confidencial e porquê;
- Discriminar os requisitos específicos que o Estado requerido deverá respeitar nos procedimentos de execução do pedido.

	Discussão
<p>Num local onde costumam transitar traficantes de pessoas, uma patrulha policial manda parar um veículo com dois homens e duas mulheres.</p> <p>Os profissionais separaram as pessoas para falar com as mesmas. Apesar de alguma dificuldade com a língua, uma das mulheres diz que está a ser traficada.</p> <p>Afirma que respondeu a um anúncio no seu país-natal para prestar serviços domésticos e de catering noutro país. Foi transportada através de três países e conheceu os homens e a mulher no país onde se encontra, dois dias antes. No dia anterior, ouviu a mulher a falar ao telefone com outra pessoa sobre a sua venda para prostituição. Apercebendo-se de que tinha sido traficada, tentou fugir, mas foi apanhada e espancada por um dos homens.</p> <p>Que tipo de pedido seria adequado para prosseguir com a investigação?</p>	

	Autoavaliação
<p>O que deverá ser incluído num pedido formal de auxílio judiciário?</p>	

Informal ou formal?

Cooperação informal

A cooperação informal é uma troca de informação entre as autoridades de aplicação da lei e/ou as entidades intermediárias e os seus homólogos estrangeiros, sem a utilização de um pedido formal de auxílio judiciário mútuo. Constitui uma forma de apoio entre polícias e agências. A cooperação informal pode ser utilizada antes de uma investigação se tornar oficial e antes do início do procedimento criminal, por exemplo, para efetuar alguma vigilância ou para obter outras informações. Em circunstâncias em que não são necessárias medidas coercivas, é normalmente mais rápido, mais barato e mais fácil obter informações de modo informal do que através dos canais formais de auxílio judiciário. Desta forma, a cooperação informal pode reforçar em grande medida o regime formal de auxílio judiciário mútuo.

Sempre que as autoridades dos dois Estados tenham uma história de trabalho conjunto (por exemplo, devido a casos de extradição, de auxílio mútuo ou, genericamente, de criminalidade transnacional), poderão construir uma relação de confiança que poderá facilitar a cooperação informal. Tal poderá conduzir a um aumento da cooperação bilateral entre as autoridades centrais (como o intercâmbio de profissionais dos departamentos ou ministérios da justiça ou do interior) ou, por exemplo, entre as autoridades locais de ambos os lados duma fronteira (em especial, autoridades aduaneiras e policiais). Tais formas de cooperação podem, a seu tempo, ser orientadas por acordos entre as entidades envolvidas.

Qualquer cooperação informal deverá respeitar os procedimentos das ordens jurídicas

envolvidas, sendo provável que aqueles variem de acordo com as jurisdições em causa. Normalmente, envolverão o envio de um pedido através de um oficial ou unidade central de ligação. Em casos urgentes, poderá ser possível estabelecer um contacto direto entre profissionais de diferentes jurisdições, em regra com o requisito de que o oficial ou unidade de ligação sejam informados desse contacto.

Os MdE e os acordos regionais podem abranger um amplo leque de ações de investigação. Seguem-se alguns exemplos:

- Ciclo de produção de informações;
- Atividades como entregas controladas, vigilância ou interceção de comunicações;
- Confirmação da existência ou disponibilidade de determinadas provas antes de ser feito um pedido formal para as obter.

Nunca deverão ser utilizados pedidos informais caso pretenda recolher noutra jurisdição elementos de prova para apresentar num tribunal da sua jurisdição. Neste caso, deverá fazer sempre um pedido formal.



Orientação prática

Descubra como se lida com os «pedidos informais» no seu país

É impossível facultar neste documento orientações detalhadas sobre toda a variedade de acordos informais existentes pelo mundo.

Descubra quais são os acordos locais que se aplicam ao seu caso. Não assumam que são os mesmos em todas as circunstâncias ou para todos os países: podem divergir de forma acentuada.

Aceite sempre conselhos dos oficiais ou das unidades de ligação (quando existam).

Pedidos urgentes

Os pedidos urgentes de profissional para profissional podem colocar em risco uma vítima, um familiar ou qualquer outra pessoa devido a «fugas de informação», deliberadas ou não, por parte da entidade envolvida. Poderá ser muito difícil avaliar à distância o nível e o impacto desse risco.

Sempre que possível, fale com os oficiais e/ou departamentos de ligação para identificar quem poderá contactar em segurança. Muitos departamentos funcionam 24 horas por dia. Descubra se tal acontece na sua jurisdição.

Se a segurança de uma pessoa está em risco, é improvável que o recurso a um pedido formal seja o adequado, na medida em que, muito provavelmente, contactar a Autoridade Central nacional, as Autoridades Centrais de outros países e finalmente uma unidade no terreno demorará bastante tempo.

Contacto entre profissionais

O contacto direto entre profissionais tem vantagens e desvantagens.

Muitas autoridades de aplicação da lei e muitos profissionais do sistema de justiça penal em todo o mundo têm relatado os consideráveis benefícios das boas relações pessoais para a cooperação internacional. Este aspeto é particularmente relevante em casos de tráfico de pessoas, dado que estes podem implicar movimentações muito rápidas e criar riscos simultâneos para várias pessoas em diferentes jurisdições.

As desvantagens de tais relações incluem:

- Expor colegas noutros países a um maior risco se o ajudarem; Incidentes diplomáticos porque as ações não são devidamente preparadas; Exposição das vítimas e outras pessoas a maiores riscos devido à divulgação deliberada ou involuntária de informações;
- Maior risco de comprometer outras operações e profissionais do sistema judicial.

Considere estes passos para minimizar o risco:

- Não estabeleça contacto direto caso tal seja especificamente proibido por uma das jurisdições;
- Descubra quais são os acordos de cooperação entre os países. Onde existirem unidades ou oficiais de ligação, peça-lhes conselhos sobre o contacto e respeite os procedimentos locais;
- Não transmita informação suscetível de criar uma situação de perigo sem definir previamente quais os riscos associados ao contacto com uma pessoa ou com uma unidade em particular;
- Mantenha as unidades de ligação informadas sobre o que está a fazer.

Contacto entre o profissional /investigador e o público

Regra geral, os profissionais do sistema de aplicação da lei ou os investigadores de um país não deverão estabelecer contacto direto com o público de outros países. Tal contacto deverá ser feito quer a partir de meios informais aprovados entre serviços competentes ou através de um pedido formal.

Contactos entre a polícia e o público podem conduzir a incidentes diplomáticos entre Estados, perigo para as vítimas, etc., dado que os profissionais não sabem com quem estão a lidar e, de forma involuntária, podem comprometer outras operações das autoridades competentes.

Sabe-se que existem algumas circunstâncias em que o contacto direto com membros do público é inevitável ou vantajoso para todos os envolvidos. Seguem-se alguns exemplos:

- Casos que exijam ação imediata como no caso de a vítima contactar alguém, que, por seu lado, contacta diretamente a polícia de outro país;
- Nos casos de vítimas repatriadas antes da realização do julgamento em que são necessários contactos e apoio para assegurar que facultem provas.

Considere as seguintes sugestões para minimizar os riscos no contacto entre o profissional e o público:

- Caso estabeleça contacto direto, fale com a unidade ou com o oficial de ligação competente assim que possível. Avise-os do que aconteceu e aceite os seus conselhos.
- Não planeie estabelecer contacto direto com o público de outros Estados durante uma investigação. Em particular, evite atividades como, por exemplo, visitar outros países e entrevistar pessoas ou obter declarações a menos que o esteja a fazer no âmbito dum acordo formal ou informal específico.
- Caso uma vítima tenha sido repatriada, faça uma abordagem formal ou informal adequada ao país em questão para obter permissão para manter o contacto. Se adequado, mantenha o contacto através da autoridade central e/ou dos colaboradores da justiça penal do país em questão. Em alternativa, considere o apoio através de uma ONG ou outros serviços de apoio à vítima, mas obtenha autorização através dos canais de cooperação relevantes.

Pedidos paralelos

Apesar de ser necessário utilizar um pedido formal para obter informações admissíveis como prova em tribunal, é possível fazer investigações informais paralelas. A vantagem que esta possibilidade oferece é poder obter informações que permitam desenvolver a investigação enquanto aguarda pela resposta formal. Esta abordagem poderá tornar

a investigação mais eficiente e permitir-lhe-á evitar linhas de investigação não produtivas.

Visitar outras jurisdições

Nalgumas circunstâncias, poderá ser benéfico para os investigadores de uma jurisdição visitar uma outra jurisdição para facultar apoio ou (em alguns casos) executar investigações. Deverão ser tomados em consideração os seguintes pontos:

Qualquer visita deverá ser executada com o total conhecimento e autorização de ambas as jurisdições.

Em alguns casos, esta autorização pode ser obtida através de algum tipo de acordo bilateral, mas em muitos outros deverá ser feito um pedido formal.

As diligências a realizar e a forma como se pretende realizá-las são elementos que deverão ser indicados no pedido e autorizados pelo Estado anfitrião antes do início da visita.

As atividades permitidas nas visitas podem variar. Em raras situações, os investigadores visitantes poderão ser autorizados a conduzir investigações acompanhados por colaboradores locais. Os investigadores podem ser autorizados a estar presentes em entrevistas/inquirições/interrogatórios, etc., mas não a participar, ou poderão ser autorizados a visitar o país mas não a estar presentes em entrevistas/inquirições/interrogatórios, etc. Em alguns casos, a autorização para proceder à visita pode ser recusada e as diligências são executadas por profissionais locais.

Os recursos poderão ser muito limitados nalguns locais. Verifique se estão disponíveis transportes, etc. para os órgãos de execução da lei. Considere oferecer-se para contribuir para o pagamento dos custos sempre que adequado.

Os materiais obtidos durante as visitas podem ser tratados de diversas formas. Algumas jurisdições poderão não permitir que investigadores estrangeiros levem material ou cópias, sendo que os mesmos terão de ser solicitados através dos canais normais. Se este for o caso, os investigadores deverão tomar o maior número de apontamentos possível e da forma mais detalhada possível para ajudar a reduzir os atrasos na investigação.

Na maioria dos casos, os investigadores poderão levar cópias de materiais, desde que concordem em utilizá-las para fins informativos e não para procedimentos judiciais. Os materiais poderão, obviamente, ser utilizados em procedimentos judiciais quando forem entregues através dos canais oficiais.



Discussão

Um polícia que trabalha num local de origem de tráfico de pessoas recebe a informação de que duas mulheres do distrito foram traficadas para um país estrangeiro e que estão a ser exploradas sexualmente. São indicados nomes, mas não detalhes exatos sobre o que estão a fazer.

O profissional confirma a identidade das mulheres e confirma ainda que foram vistas pela última vez no distrito há seis meses. Alguns amigos afirmam pensar que elas estão numa cidade de outro país. Dão o nome da cidade e do país para onde julgam que elas foram e os seus respetivos números de telemóvel. Telefonaram recentemente aos amigos a partir dos seus telemóveis a dizer que estavam infelizes e que queriam voltar para casa, mas não disseram exatamente o que estavam a fazer.

Nesta investigação, que tipo de cooperação internacional seria adequado?



Autoavaliação

Quando é ou não adequado utilizar pedidos informais para cooperação internacional?

Que ações são necessárias para efetuar pedidos urgentes e diretos «entre profissionais ou entre investigadores»?

Que aspetos deverão ser tidos em consideração no estabelecimento de contacto entre um profissional/investigador e o público noutra jurisdição?

Que aspetos deverão ser tidos em consideração na deslocação de investigadores a outras jurisdições para aí realizarem diligências de investigação?

Partilha de informação

Os Estados deverão partilhar informação de forma voluntária ou de acordo com os acordos ou disposições existentes.

A ausência de canais de comunicação tem como resultado a incapacidade de obter tanto informações operacionais (dados que seriam úteis para lidar com crimes e autores de crime específicos) como gerais (por exemplo, dados sobre as formas e a extensão da criminalidade transfronteiriça). O Artigo 27.º da UNTOC encoraja os Estados Partes a cooperarem estreitamente, por exemplo reforçando e, sempre que necessário, criando canais de comunicação entre os seus serviços, organismos e autoridades competentes para facilitar uma rápida e segura troca de informação relativamente a todos os aspetos dos crimes incluídos na Convenção, fortalecendo a cooperação na condução de investigações, facultando itens para fins analíticos e de investigação ou trocando informação sobre o *modus operandi* dos agentes do crime.

Além disso, o Artigo 10.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas requer que as autoridades competentes para a imigração e outras autoridades relevantes dos Estados Partes cooperem entre si através da troca de informação relacionadas com os autores ou com as vítimas do crime de tráfico de pessoas, tipos de documentos de viagem usados para a atividade criminosa e meios ou métodos utilizados por grupos de crime organizado com o intuito de traficar pessoas.

Geralmente, a cooperação internacional poderá ser melhorada através do desenvolvimento de sistemas mais eficazes de partilha de informação a nível regional e internacional com base em padrões e tendências dos crimes de tráfico e do desenvolvimento de grupos de crime organizado. Tendo em conta o que foi mencionado acima, deverá ser considerada a cooperação no âmbito de estruturas internacionais, tais como a INTERPOL, a Europol, Estados incluídos no Acordo Schengen e a Organização de Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral.

O tipo de informação a partilhar inclui:

- Informações que permitam determinar se uma pessoa que viaja sem documentos ou com documentos pertencentes a outras pessoas é autor ou vítima do crime de tráfico de pessoas;
- Os tipos de documentos que têm sido utilizados na passagem de uma fronteira internacional para fins de tráfico de pessoas;
- Métodos utilizados por grupos de crime organizado em todas as fases do tráfico de pessoas.

Os Estados que recebem informações estão obrigados a respeitar todas as condições de utilização das informações impostas pelo país que as enviou.

As condições habituais incluem restrições relacionadas com o tipo de casos nos quais as informações podem ser utilizadas como provas e limitações relativas à divulgação a membros do público ou potenciais suspeitos de crime.

As informações podem ser partilhadas de forma espontânea caso um Estado tenha informações ou provas que julgue serem importantes para evitar um crime.

Ao partilhar informação de forma espontânea ou restringir a sua utilização, o Estado que a disponibiliza deverá discutir qualquer questão que se coloque com o Estado que a irá receber.

- Cada Estado deverá definir procedimentos de partilha de informação com outros países. Descubra quais são e utilize-os corretamente;
- Tenha o cuidado de não partilhar informação de uma forma que desrespeite o direito do

seu país;

- Faça uma utilização da informação de forma que respeite as pretensões do Estado que a envia. Mais especificamente, não a utilize como prova caso o país que a enviou não tenha concordado com a sua utilização nesse sentido. Tal poderá provocar problemas diplomáticos e poderá limitar a partilha no futuro;
- Procure sempre oportunidades para partilhar informação que ajude a interromper ou a dificultar o tráfico noutras jurisdições. Utilize canais estabelecidos localmente para discutir quaisquer questões com o país para o qual está a ponderar enviar a informação antes de a enviar.

A promoção da cooperação entre autoridades para combater o tráfico de pessoas é também um objetivo de outras normas do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, que requerem o aperfeiçoamento da cooperação entre as agências de controlo das fronteiras, bem como a criação e manutenção de canais de comunicação diretos (Artigo 11.º, parágrafo 6); e ainda a cooperação das autoridades competentes para a verificação da legitimidade e validade dos documentos de viagem ou de identidade (Artigo 13.º).



Autoavaliação

Que aspetos deverão ser tidos em consideração na partilha de informação entre jurisdições?

Repatriamento de vítimas

O Artigo 8.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas permite o repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas que, no momento da entrada no país de acolhimento, sejam cidadãos nacionais ou tenham direito de residência permanente no Estado de origem.

Existem várias disposições, indicadas nesse artigo, que permitem que uma vítima seja devolvida ao país de origem. Estas incluem:

- O Estado do qual a vítima é nacional ou no qual tinha residência permanente deverá aceitar e facilitar o seu regresso ao seu país, tendo devidamente em conta a sua segurança;
- Qualquer regresso duma vítima deverá, de preferência, ser voluntário;

- O Estado que devolve a vítima deverá ter em conta a sua segurança;
- A pedido do Estado onde a vítima de tráfico for encontrada, qualquer outro Estado deverá verificar se aquela é sua nacional ou residente permanente;
- Sempre que uma vítima for devolvida a um país do qual é residente ou cidadã nacional, esse país deverá emitir a autorização ou os documentos necessários para que a vítima viaje e volte a entrar no seu território.

Se um país oferecer às vítimas o direito de permanecer durante um determinado período ou facultar qualquer outro direito a uma vítima de tráfico, nenhuma das disposições acima referidas deverá prejudicar estes direitos.

As disposições contidas no Artigo 8º não devem prejudicar quaisquer acordos bilaterais ou multilaterais que existam entre os países.

- O repatriamento pode proporcionar uma série considerável de benefícios às vítimas e aos investigadores, mas também tem vários riscos;
- Faça sempre uma avaliação do risco antes de preparar o repatriamento duma vítima. Utilize fontes de informação domésticas e internacionais. Contacte organizações internacionais reconhecidas como, por exemplo, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) para obter conselhos;
- Não contacte automaticamente as autoridades competentes ou outros serviços ou agências locais do país para o qual se pretende repatriar a vítima. Confirme sempre todos os aspetos junto das fontes indicadas acima, de forma a definir se existe a probabilidade de ocorrerem problemas de corrupção;
- Nunca devolva uma vítima a uma situação onde possa correr o risco de ser seriamente agredida ou mesmo assassinada;
- Tenha em conta as necessidades da investigação ao preparar o repatriamento. Combine o regresso da vítima (se adequado) para facultar provas ou avalie a possibilidade de opções alternativas como, por exemplo, sistemas de videoconferência. Faça planos de forma a manter o contacto com a vítima até ao momento de repatriamento.



Autoavaliação

Que ações deve delinear relativamente ao repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas?

Resumo

- As indicações que antecedem são genéricas. É importante que descubra quais são os acordos para a cooperação internacional na sua jurisdição.
- A cooperação internacional é essencial para combater o tráfico de pessoas.
- A UNTOC é um instrumento internacional que fornece um quadro legal que deverá ser interpretado de forma abrangente, particularmente no âmbito da cooperação internacional.
- Os pedidos formais de auxílio judiciário deverão ser feitos quando se pretende utilizar os resultados como prova num processo em tribunal.
- Os pedidos formais devem ser feitos através da Autoridade Central da sua jurisdição.
- Apesar de os profissionais não poderem elaborar pedidos formais para a prestação de auxílio judiciário mútuo, podem reduzir consideravelmente a demora na sua elaboração se indicarem o mais detalhadamente possível os resultados visados com aquele pedido e as diligências a realizar para os alcançar.
- Aguarde um período considerável de tempo por uma resposta a um pedido formal: estes demoram frequentemente bastante tempo a serem processados, tanto no Estado requerente como no Estado requerido.
- Em muitos casos, poderá ser adequado fazer pedidos formais e informais em paralelo.
- O contacto direto entre os serviços competentes para a investigação tem vantagens e desvantagens. Este não deverá existir caso seja proibido por uma jurisdição, as unidades de ligação devem ser informadas sobre o contacto e deverá ter-se bastante cuidado para que o contacto não coloque ninguém em perigo.
- Em geral, os profissionais de uma jurisdição não devem contactar diretamente com membros do público duma outra jurisdição. Sempre que este contacto for inevitável, informe as unidades de ligação logo que possível.
- A partilha internacional de informações é vital em muitas investigações de tráfico. Recomenda-se a elaboração de memorandos de entendimento bilaterais e multilaterais (MdE) que regulem a partilha e utilização destas informações.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 7

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 7:

Análise de provas materiais e da cena do crime
nas investigações de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 7:

Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de tráfico de pessoas

Objetivos

- No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:
- Explicar o que é uma «cena do crime» e resumir as suas características específicas;
- Descrever os tipos de provas materiais mais encontradas nas investigações de tráfico de pessoas e as informações disponíveis ao analisar essas provas;
- Delinear as ações básicas necessárias para preservar e documentar uma cena do crime e recolher vestígios de provas materiais no mesmo;
- Identificar as questões essenciais e as possíveis ações nos casos de tráfico de pessoas ao examinar:
 - Vítimas e suspeitos;
 - Locais;
 - Veículos;
 - Documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo;
 - Equipamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) encontrado no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo.

Introdução

Este módulo considera a forma como a análise das provas materiais pode ser utilizada para apoiar as investigações de tráfico de pessoas, concentrando-se nos tipos mais prováveis de encontrar como, por exemplo, materiais biológicos, vestígios lofoscópicos, documentos e tecnologias da comunicação, bem como em características específicas da análise das cenas do crime.

A ciência forense na sua definição mais ampla é a aplicação da ciência à lei. Pode ser usada como meio de obter provas tradicionais para apresentação em tribunal, como uma ferramenta para orientar a investigação policial (ou seja, para relacionar os vestígios entre si, bem como os vestígios e a origem dos mesmos) ou como forma de reunir informações para ajudar a detetar tendências e padrões, como, por exemplo, ligações a redes criminosas organizadas.

A ciência forense deverá ser sempre vista como uma ferramenta no âmbito duma investigação e não como a única abordagem de investigação. A ciência forense pode ser facilmente desacreditada, particularmente se as cenas do crime não forem devidamente protegidas e analisadas e as provas materiais não forem recolhidas, embaladas, transportadas e armazenadas de forma adequada.

Tenha em atenção que algumas das técnicas apresentadas neste módulo poderão não estar disponíveis em determinados países ou regiões. No entanto, uma abordagem adequada à cena do crime pode ajudá-lo a obter uma visão mais completa do processo de tráfico, a obter dados ou informações adicionais e a produzir provas de alta qualidade para apresentar em tribunal (as provas materiais devidamente recolhidas e armazenadas podem ser analisadas numa fase posterior). Sempre que possível, este módulo sugere abordagens básicas que podem ser aplicadas independentemente da tecnologia disponível.

Pretende-se que este módulo seja um guia geral para quem investiga casos de tráfico de pessoas, para profissionais não-forenses e para os primeiros profissionais a chegar à cena do crime. O módulo não faculta indicações detalhadas sobre técnicas forenses.

Este módulo contém descrições precisas e realistas de vários aspetos da vitimização nos casos de tráfico de pessoas. Alguns leitores poderão considerar este facto perturbante. É importante que todos os investigadores compreendam de forma adequada estes aspetos para que possam tomar decisões correctas que conduzam a condenações.

Nenhuma das sugestões feitas neste módulo é exaustiva. Baseiam-se em experiências comuns, que ocorreram em todo o mundo.

A primeira parte deste documento considera duas questões que se aplicam a todas as investigações criminais: o que pretende alcançar? Como o vai conseguir? O módulo explica, em seguida, o que é uma cena do crime, os tipos de provas materiais encontradas em casos de tráfico de pessoas e questões básicas relativas à análise de uma cena do crime com o objetivo de recolher vestígios, respeitando normas que permitam uma análise adequada e a respetiva apresentação como prova em tribunal.

Em seguida, o módulo destaca os problemas encontrados ao analisar cenas de crimes relacionadas com o tráfico de pessoas e faculta orientações específicas relativas a esta matéria e a possíveis ações ao analisar vítimas, suspeitos, locais, veículos, documentos e equipamento de TIC.

Questões iniciais

As primeiras duas questões a colocar quando se considera a utilização de análises forenses nos casos de tráfico de pessoas ou outros são:

- O que pretende alcançar?
- Como o vai conseguir, tendo em conta os recursos disponíveis e as circunstâncias do caso?

Estas perguntas dependerão sempre uma da outra. Por exemplo, num caso de violação, poderá querer obter um perfil de ADN de uma pessoa suspeita de ter violado uma mulher, as amostras poderão ter sido recolhidas e armazenadas adequadamente, mas não tem acesso à tecnologia necessária para analisar o ADN. Da mesma forma, poderá ter a tecnologia mais sofisticada do mundo, mas as possíveis amostras podem ter-se perdido porque a violação ocorreu há duas semanas e não foi tomada qualquer medida adequada nessa altura.

O que pretende alcançar?

Existe uma série de objetivos potenciais que poderá querer alcançar a partir de um exame forense num caso de tráfico de pessoas. Estes incluem:

- Identificar um suspeito;
- Identificar uma vítima;
- Estimar a idade de uma vítima;
- Corroborar o depoimento de uma vítima;
- Identificar as ligações entre suspeitos, vítimas, locais, veículos, documentos, etc.;
- Verificar a autenticidade dos documentos de identidade e de viagem.

Como o vai conseguir?

Recursos disponíveis

Um primeiro aspeto a considerar está relacionado com os recursos que tem disponíveis. Como já foi referido, este módulo proporciona orientação sobre abordagens básicas, que poderão ser utilizadas independentemente dos recursos disponíveis.

Algumas tecnologias são necessárias para alcançar certos objetivos. A recolha, preservação e armazenamento de provas materiais é crucial, mas não permitirá alcançar os objetivos acima mencionados.

Circunstâncias do caso

Um segundo aspecto a considerar é saber como as circunstâncias do caso afetam os objetivos.

Algumas atividades modificarão definitivamente a cena do crime, criando ou eliminando provas materiais e influenciando negativamente o resultado final da investigação.



Exemplo


A polícia prendeu sete pessoas num país do Leste Europeu na sequência de uma operação, após ter recebido informações e recolhido imagens de vídeo e provas materiais sobre as atividades de um grupo de crime organizado relacionadas com o tráfico de pessoas. A polícia invadiu as instalações após as suspeitas terem sido confirmadas através de escutas telefónicas e com o recurso à figura do agente infiltrado, que revelaram que o tráfico ocorria da Europa de Leste para um país do Mediterrâneo. Durante a incursão, a polícia apreendeu como provas os telemóveis e dois veículos do grupo que eram utilizados para o tráfico. As análises aos telefones ligaram os traficantes aos telefones, e os números de telefone às interceções de comunicações e análises de dados anteriores.

Análise da cena do crime e das provas materiais

Uma cena do crime é qualquer cenário físico, em qualquer local, que contenha vestígios resultantes de atividades anteriores. As cenas podem ser localizadas em interiores ou ao ar livre, veículos e pessoas (vítimas e suspeitos).

A expressão «análise da cena do crime», neste módulo, significa a análise da cena utilizando uma abordagem técnica e científica.

A análise da cena do crime é orientada por um princípio fundamental da ciência forense: qualquer contacto deixa vestígios. Em geral, qualquer contacto de uma pessoa com outra, de uma pessoa com um veículo ou local, de um veículo com um local, etc., ou qualquer outra atividade deixa vestígios. Também se incluem os vestígios (físicos e eletrónicos) encontrados em equipamentos eletrónicos ou no conteúdo dos mesmos.

	Autoavaliação
O que é uma cena do crime?	

Tipos de provas materiais

Materiais biológicos

Exemplos de materiais biológicos são: sangue, sémen, células cutâneas, tecidos, órgãos, músculos, osso, dentes, cabelo, saliva, unhas, urina, etc.

Os testes preliminares podem revelar o tipo de fluido corporal ou a presença de estupefacientes. O ADN está presente em muitos vestígios biológicos provenientes do corpo humano.

Análise ao ácido desoxirribonucleico (ADN)

O ácido desoxirribonucleico (ADN) não é uma amostra em si, mas uma substância presente em muitos vestígios biológicos provenientes do corpo humano. Contém um código genético que é praticamente único em cada pessoa.

Algumas técnicas de ADN atuais são tão apuradas que é possível detetar vestígios deixados após um contacto muito ténue. Tal pode ser muito útil, mas pode significar que é detetado um vestígio proveniente de um contacto sem qualquer relação com o crime. Um exemplo são os vestígios de profissionais que se deslocaram a uma cena para iniciar uma investigação.

A análise de ADN foi um avanço enorme para as investigações policiais. No entanto, a utilização desta tecnologia requer cientistas com formação avançada, instalações especialmente concebidas e esterilizadas e equipamento dispendioso. Caso estas instalações não estejam disponíveis no seu Estado, recomenda-se que considere enviar as amostras para análise em

países vizinhos.

O ADN é frágil e pode degradar-se rapidamente caso seja exposto a elementos ambientais.

Também deverão ser aplicadas medidas especiais anticontaminação.

O sangue é uma fonte muito boa de ADN, mas poderá ser útil de outras formas.

As amostras de sangue poderão revelar a presença de estupefacientes ou doenças.

Nos locais onde se encontra sangue, o padrão do mesmo também contém informações úteis para a investigação.

O sangue seco pode reter o ADN durante muitos anos caso seja armazenado corretamente.

O sémen é também uma boa fonte de ADN. O componente do sémen com maior utilidade para análise de ADN é o próprio esperma.

Pode ser encontrado em qualquer parte do corpo (particularmente em orifícios corporais), nas roupas das vítimas, na roupa da cama ou junto da cena de um crime sexual.

O sémen e outros fluidos saem dos orifícios ou degradam-se rapidamente graças às enzimas e bactérias existentes no corpo. Normalmente, existem poucas hipóteses de obter uma amostra de sémen na vagina após sete dias, no ânus após dois ou três dias e na boca após 24 horas.

Se o sémen secar em roupas ou noutros materiais, poderá permanecer durante muitos anos e, em alguns casos, mesmo após a lavagem.

Normalmente, a saliva deixa vestígios de ADN.

Pode ser encontrada saliva nos corpos ou roupas das vítimas e na roupa da cama. As beatas dos cigarros, as chávenas ou os envelopes fechados com saliva são exemplos de locais onde esta pode ser encontrada.

Respiração

A respiração transporta partículas de saliva. Podem ser recuperadas amostras de ADN em locais ou pessoas junto dos quais os suspeitos respiraram (por exemplo, telefones). No entanto, analisar amostras de respiração requer uma técnica muito especializada e sensível.

A urina poderá conter amostras de ADN de quem teve contacto sexual com uma pessoa (por exemplo, ao passar pela vagina). A urina poderá conter também vestígios de estupefacientes ou outras substâncias que uma pessoa tenha consumido, administrado ou com as quais tenha entrado em contacto.

A urina retira qualquer material do corpo muito rapidamente (por exemplo, consulte «sémen», acima). A urina deteriora-se rapidamente se não for devidamente armazenada.

O cabelo é também uma fonte de ADN. O tipo de análise e resultados obtidos dependem da qualidade do cabelo (com ou sem a «raiz»).

O cabelo pode também registar a exposição de alguém a estupefacientes, químicos e outras substâncias.

Dependendo do comprimento do cabelo, o registo poderá remontar a muitos anos atrás.

As células cutâneas podem conter ADN. São largadas de forma contínua pelo corpo e são frequentemente transferidas entre duas pessoas quando entram em contacto.

Poderá haver transferência de células cutâneas entre duas pessoas que entrem em contacto simplesmente através do toque. Um exemplo é a transferência de células durante o ato sexual.

Recuperação de células cutâneas

Esta é uma técnica especializada que requer formação e equipamento adequados.

Vestígios lofoscópicos e marcas de partes do corpo

As impressões digitais são exclusivas de cada pessoa. Os vestígios lofoscópicos referem-se aos vestígios deixados. Estes vestígios podem ser visíveis ou estar latentes. Os vestígios visíveis podem ser positivos ou negativos. Os vestígios latentes exigem a aplicação de um tratamento ótico (por exemplo, UV), físico (por exemplo, aplicação de pós) ou químico para que possam ser visualizados.

Outras partes do corpo como, por exemplo, os pés e as orelhas também podem deixar vestígios únicos.

Vestígios lofoscópicos e ADN

O ADN está presente nas secreções naturais dos vestígios lofoscópicos. Os vestígios lofoscópicos depositados pelas extremidades do dedo podem ter inúmeros componentes, desde suor e matérias sebáceas a misturas complexas de secreções e contaminações que proporcionam uma oportunidade de análise, que exige técnicas especializadas e apuradas.

Podem ser deixados vestígios lofoscópicos numa grande variedade de superfícies, incluindo a pele.

Dependendo da superfície em que estão, os vestígios lofoscópicos podem permanecer durante um período considerável de tempo.

Recuperação de vestígios lofoscópicos

A identificação e recuperação de vestígios lofoscópicos deverão ser efetuadas por pessoal qualificado, utilizando técnicas adequadas. Estes profissionais deverão ser capazes de aconselhar sobre os locais onde será mais provável encontrar vestígios lofoscópicos, se será possível recolhê-los e como essa recuperação deverá ser feita.

Provas documentais

A cópia ilegal de documentos de identidade e de viagem constitui uma prova importante nos casos de tráfico de pessoas. Os documentos podem ser contrafeitos (reproduzidos conforme o original) ou falsificados (originais alterados através da adição, remoção ou substituição de informações relevantes). Poderão existir outros documentos para o transporte ou recrutamento. Estes documentos poderão conter provas diretas, por exemplo, algum registo que indique que a vítima foi comprada ou vendida. É provável que contenham também outras provas materiais como, por exemplo, vestígios lofoscópicos e vestígios de ADN.

A deteção de um documento falso é essencial antes de este ser enviado para o laboratório forense para uma análise minuciosa. Em algumas circunstâncias um documento poderá apresentar provas do dispositivo utilizado na sua criação, como, por exemplo, marcas de impressoras e de máquinas de escrever.

A análise da escrita manual, quer se trate de uma grande quantidade de texto ou de uma assinatura, identificará o autor de um documento ou de uma nota.

Consulte a secção «Análises e exames dos documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos e em veículos» para saber quais as medidas a tomar ao analisar provas documentais.

Fibras e outros vestígios microscópicos

As fibras das roupas e de outros materiais podem ser transferidas através do contacto. Por exemplo, uma pessoa vestida deitada numa cama transferirá fibras da sua roupa para a roupa da cama e vice-versa.

A transferência de fibras entre roupas e assentos de carros e outros veículos revelou-se útil em algumas investigações de tráfico de pessoas.

Outros vestígios microscópicos, como, por exemplo, tinta, vidro, solo, sementes e fragmentos de metal, podem também ser transferidos e recolhidos.

As fibras e os vestígios microscópicos podem permanecer no local onde foram depositados durante um período de tempo considerável. A lavagem, a exposição ao ambiente e o posterior

contacto com outros materiais são exemplos de como este tipo de prova se poderá perder.

Dentes


A análise dos dentes é uma técnica comum em muitas investigações criminais. Em casos de tráfico, poderá ser utilizada para estimar a idade de uma pessoa, particularmente de possíveis vítimas. O Anexo 1, «Técnicas forenses para estimativa de idades» apresenta mais pormenores sobre esta técnica.

Equipamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)

O equipamento de TIC contém frequentemente provas valiosas: documentos ou e-mails guardados, detalhes de transações financeiras e registos de contactos.

É também provável que o equipamento possua outros vestígios físicos como, por exemplo, vestígios lofoscópicos ou material biológico que permitam estabelecer uma ligação entre estes equipamentos e determinadas pessoas.

O equipamento de TIC devidamente analisado poderá ser um elemento significativo da investigação. O anexo 3 «Recolha e preservação de equipamento de TIC» proporciona orientações sobre como tal deverá ser feito.

	Autoavaliação
Descreva os tipos de provas físicas mais comuns em investigações de tráfico de pessoas.	

Aspetos gerais da análise de cenas do crime

Para obter informações adicionais sobre a importância das investigações na cena do crime e sobre a natureza e relevância das provas materiais, consulte o manual da UNODC denominado “Crime scene and physical evidence awareness for non-forensic personnel” («Conhecimentos sobre cenas do crime e provas materiais para profissionais não forenses»).

Os resultados laboratoriais só poderão chegar até onde as provas enviadas para análise permitirem. Mesmo quando não haja lugar à acusação, a análise básica da cena do crime pode ajudar futuras atividades contra o tráfico de pessoas.

Cooperação inicial entre o investigador e os profissionais forenses

- Os investigadores deverão envolver o mais cedo possível os profissionais forenses nas

investigações relacionadas com o tráfico de pessoas para que facultem conselhos ou executem o trabalho técnico;

- Os investigadores deverão fornecer aos profissionais forenses o maior número de detalhes possível acerca do caso. O investigador deverá delinear o que pretende alcançar e deverá trabalhar em conjunto com os profissionais forenses de forma a estabelecer uma estratégia;

Organização do trabalho na cena do crime

- Deverá existir uma abordagem coordenada. As funções e responsabilidades dos que gerem e estão presentes numa cena do crime deverão estar definidas e documentadas;

A avaliação inicial do cenário é necessária antes de se saber que abordagem deverá ser seguida. É necessário manter uma abordagem geral flexível.

Dependendo da dimensão:

- Designe alguém para controlar globalmente a cena. Em algumas jurisdições essa pessoa poderá ser definida pela legislação e pelos procedimentos;
- Pondere a possibilidade de designar alguém com responsabilidade específica para gerir o registo, recolha e armazenamento de vestígios/provas;
- Deverá ter à disposição especialistas necessários;
- Estabeleça meios de comunicação adequados entre quem gere a investigação e quem analisa a cena.

Preservação da integridade da cena do crime

- A proteção da cena do crime começa no momento em que o incidente é descoberto (chegada da primeira pessoa ao local) e só termina quando todo o processo de análise estiver completo;
- Comece por definir a área que deverá ser protegida. Mantenha sempre a possibilidade de alterar essa decisão: novas informações poderão significar alterações na cena;
- Proteja a cena de atividades desnecessárias que poderão comprometer as provas de forma irreparável;
- O acesso à cena por parte dos profissionais do sistema judicial e do público, dos colaboradores e de outras pessoas deverá ser controlado. Se uma pessoa não precisa de estar na cena do crime, não deverá lá estar;
- Utilize algum tipo de barreira física para evitar o acesso. Utilize fitas ou cercas, caso existam;
- Se tiver de entrar na cena do crime, deverá usar roupa de proteção para evitar qualquer contaminação;

- Os profissionais que tenham tido contacto com qualquer cena do crime, suspeito ou vítima não deverão contactar com outros. Desta forma, evita-se a contaminação cruzada;
- Utilize apenas instalações/equipamentos limpos ou descartáveis ao trabalhar na cena;
- Entre e saia por um caminho assinalado.

Realidade das cenas do crime

Mesmo com o melhor equipamento e a melhor técnica de gestão da cena ocorrerá uma destruição inevitável de algumas provas devido à natureza do ambiente, às condições meteorológicas ou às atividades inevitáveis como, por exemplo, prestar os primeiros socorros às vítimas ou impedir a fuga dos suspeitos.

Assim que possível, deverão ser tomadas medidas para proteger a cena contra impactos ambientais. Todos os profissionais que ali se dirijam devem ter conhecimentos forenses para minimizar o impacto das atividades necessárias. Deverão ser mantidos registos das atividades que ocorreram antes de a cena ter sido protegida para análise (veja adiante).

Registar as atividades na cena do crime

- Um profissional encarregue das provas deverá registar todas as atividades ocorridas no local e documentar as provas recolhidas;
- As provas deverão incluir quaisquer anotações, fotografias, medições ou desenhos efetuados, bem como um registo de quem entrou e saiu, etc.;
- A documentação inicia-se com a chegada do primeiro profissional. Deverá ser registado quem entrou, no que tocou, o que deslocou, etc. (fotografia ou vídeo);
- Os registos deverão ser cronológicos, escritos a tinta sem alterações ou espaços em branco. Deverão ser assinados e datados;
- Os registos deverão demonstrar quem recolheu determinada prova e qual a proveniência da mesma. A prova deverá ser embalada e etiquetada de acordo com as orientações fornecidas na secção «Recolha e preservação de provas materiais»;
- Esta «cadeia de custódia» da prova deverá prosseguir quando esta for armazenada ou analisada e deverá continuar até um possível julgamento e, em alguns casos, até transitar em julgado, caso haja um recurso.

Análise da cena e reconhecimento de provas materiais

- Observe a cena antes de agir;
- Considere as circunstâncias, as superfícies e a natureza do incidente, de forma a determinar uma estratégia de pesquisa (flexível, metódica), incluindo a utilização de técnicas de pesquisa adequadas à situação;
- Considere as hipóteses quanto ao incidente e procure qualquer prova material que deste

possa resultar;

- As provas encontradas poderão apoiar ou modificar as hipóteses e melhorar o plano de análises.

Recolha e preservação de provas materiais

- Registrar o local onde estão os itens antes de serem recolhidos e embalados, tirando apontamentos escritos à mão, fazendo diagramas/esboços e tirando fotografias;
- Utilizar recipientes, caixas e sacos de recolha adequados para colocar as amostras. A decisão sobre qual o tipo de recipiente a utilizar dependerá em grande medida do tipo de prova material;
- As amostras deverão ser representativas;
- Deverão ser retiradas amostras de controlo, incluindo substratos/amostras vazias;
- Cada prova deverá ser selada de forma a não poder ser adulterada, assinada pela pessoa responsável pela selagem e etiquetada com um número e/ou letra de identificação únicos;
- Podem ser utilizados kits de recolha de provas iniciais para recolher provas a partir das vítimas. Estes kits incluem recipientes de recolha de urina e equipamento apropriado para recolher vestígios de materiais na boca ou na pele. Em alguns casos, as amostras podem ser obtidas pelas próprias vítimas. As aplicações nos casos de tráfico de pessoas são indicadas abaixo;
- As amostras íntimas (amostras provenientes da área genital, ânus, etc.) só deverão ser recolhidas por pessoal médico devidamente qualificado. O anexo 2 «Perícias médico-legais» fornece indicações mais detalhadas acerca desta matéria.

Existem diversas questões específicas relativamente à recolha e preservação de material biológico, vestígios microfscópicos e equipamento de TIC. Consulte o anexo 3 «Recolha e preservação de equipamento de TIC» para obter mais informações sobre este tópico.

Outras questões

- Sempre que possível, as provas materiais deverão ser recolhidas por profissionais qualificados. Noutros casos, a recolha poderá exigir um elevado nível de formação (por exemplo, o exame médico de uma pessoa). Noutros, as amostras podem ser recolhidas por profissionais com uma formação básica;
- Os colaboradores deverão possuir equipamento adequado ao caso em investigação. O equipamento deverá incluir roupa segura e higiénica, câmaras, equipamento de vídeo (se disponível), sacos de recolha, caixas e recipientes adequados, etiquetas e folhas de registo;
- Deverão ser facultadas instalações de armazenamento adequadas para evitar a perda ou degradação de provas antes da análise num laboratório forense.



Autoavaliação

Indique as ações básicas necessárias para preservar, documentar a cena do crime e recolher vestígios de provas materiais desse local.

Características específicas das análises de cenas do crime relacionadas com o tráfico de pessoas

Nas investigações de tráfico de pessoas, as cenas do crime apresentam inúmeros desafios aos investigadores.

Os investigadores terão experiência na utilização das análises de cenas do crime para apoiar investigações criminais; isto demonstra algumas das diferenças entre a análise de provas materiais e de cenas do crime tradicionais e os casos de tráfico de pessoas.

Cooperação inicial entre o investigador e os profissionais forenses

Esta cooperação é sempre importante, mas particularmente em investigações de tráfico de pessoas, devido às questões referidas abaixo.

Relatos de vítimas/testemunhas e outras informações

Inicialmente, e ao decidir uma estratégia forense em casos de tráfico de pessoas, as informações disponíveis poderão ser mais confusas do que na generalidade dos crimes. As razões para tal incluem a reação das vítimas à vitimização (depoimentos inconsistentes ou incompletos), barreiras linguísticas, identificação de suspeitos apenas através de alcunhas e detalhes vagos ou imprecisos dos locais.

Falta de conhecimentos sobre o tráfico de pessoas

Os crimes de tráfico de pessoas, as suas consequências e os vestígios que deixam poderão não estar enquadrados na experiência anterior do investigador ou do pessoal forense. Os profissionais forenses deverão receber informações por parte de um investigador experiente em casos de tráfico de pessoas acerca dos processos de tráfico.

Múltiplos locais

Em muitos crimes, é provável que o cenário se subdivida em múltiplos locais: por exemplo, o carro onde a violação ocorreu ou o banco onde ocorreu o roubo, etc. Em casos de tráfico de pessoas, existe uma probabilidade maior de haver um número elevado de locais de interesse para o investigador. Estes poderão exigir uma gestão simultânea.

Poderão existir locais relacionados na origem, trânsito e destino num caso de tráfico. É provável que existam provas forenses das vítimas e dos traficantes em todos estes locais. De

igual forma, poderão existir provas que liguem uma pessoa ao transporte utilizado em todos os locais ou a um veículo que tenha passado por todos. A publicidade, os documentos financeiros e equipamentos de comunicações podem representar eventuais oportunidades para uma análise forense.

Deverá sempre considerar quais os locais que poderão estar relacionados entre si e onde estarão localizados os mesmos. Explore as oportunidades para os analisar ou peça a realização de uma perícia. Isto poderá não ser prático em todos os casos, mas os vários locais poderão ter ligações muito particulares entre si que não deverão ser ignoradas. Mesmo quando um local do crime pertencer a outra jurisdição, poderão ser partilhados resultados de eventuais exames já realizados.

Estabelecer uma ligação entre diferentes locais poderá permitir a identificação de mais vítimas ou suspeitos, gerar informações e apresentar um caso mais consistente e abrangente em tribunal.

Os profissionais deverão evitar contactar com mais do que uma cena do crime, suspeito, ou vítima, de modo a acautelar a contaminação cruzada.

Pessoas presentes nos locais

Por definição, é provável que existam pessoas em locais relacionados com o tráfico de pessoas, o que apresenta uma série de dificuldades. As próprias pessoas poderão ser consideradas «cenas» (como vítimas ou suspeitos), tal como o local. Identificar quem é suspeito ou potencial vítima será difícil e poderão existir muitas possibilidades de contaminação cruzada.

Nos locais onde as pessoas vivem ou trabalham, os vestígios transferidos podem ou não resultar do contacto fortuíto ou constituir prova de exploração.

Gestão de provas: garantir a cadeia de custódia

A principal diferença entre os casos de tráfico de pessoas e os restantes casos criminais reside no facto de existir um elevado número de itens que precisam de ser recolhidos como provas. Tudo isto torna a abordagem estruturada particularmente importante.

A «cadeia de custódia» num caso de tráfico de pessoas poderá ser longa e complexa, dado que poderá existir uma necessidade de transferir provas entre jurisdições. Qualquer transferência desse tipo deverá ser sempre feita de forma a respeitar a legislação dos Estados envolvidos na mesma. Não assuma que o seu sistema se aplica a outras jurisdições.


Duração do período de exploração

Um grande número de casos criminais é constituído por um evento isolado que foi vivido durante um curto período de tempo. Nos casos de tráfico de pessoas, é provável que o crime consista numa série de eventos que envolvem exploração durante um longo período de tempo ou de forma continuada no tempo, tornando difícil isolar eventos individuais. É ainda provável que os casos de tráfico de pessoas envolvam um grande número de suspeitos.

Tal significa que estes casos incluem cenários (pessoas, locais, etc.) suscetíveis de apresentarem muitos vestígios forenses. Alguns desses vestígios podem ser relevantes, muitos poderão não o ser e algumas provas poderão ter-se deteriorado a ponto de não poder ser valoradas.

«Processo comercial»

O tráfico de pessoas é um processo comercial. O objetivo de qualquer investigação criminal não deverá ser apenas condenar os autores do crime, mas também dismantelar redes. Uma estratégia forense num caso de tráfico de pessoas deverá considerar a forma como os exames forenses podem ser ligadas aos cinco processos do tráfico de pessoas – publicidade, instalações, transporte, comunicações e registos financeiros.

	Autoavaliação
Resuma as especificidades da cena do crime e da recolha de vestígios materiais nos casos de tráfico de pessoas.	

Exame das vítimas

Considerações gerais

- Numa primeira abordagem, poderá não ser claro quem é suspeito ou vítima. De facto, em muitos casos, tal poderá não ser evidente durante algum tempo.
- Poderão existir casos em que as provas forenses de contacto, só por si, mostram que uma vítima foi agredida, mas tal situação é rara. Na maioria dos casos, as provas forenses irão corroborar o depoimento dado pela vítima ou outras provas.
- O valor dos exames das vítimas poderá ser limitado, porque estas e os exploradores (ou recrutadores e/ou transportadores) têm frequentemente um longo contacto de proximidade entre si. Existem questões específicas em relação às perícias médico-legais em casos de exploração sexual, que são tratadas adiante.
- É importante estabelecer a idade e identidade de uma pessoa que se acredita ser vítima de tráfico de pessoas. O anexo 1 «Técnicas forenses para a estimativa de idades» faculta mais indicações.

Os exemplos de objetivos nos casos de exploração sexual incluem:

- Mostrar que determinada pessoa praticou sexo com uma vítima ou que a violou;
- Mostrar que determinada pessoa agrediu fisicamente uma vítima;

- Verificar o depoimento de uma vítima sobre o que lhe aconteceu;
- Identificar ferimentos ou qualquer tipo de doenças que possam estar relacionados com a exploração;
- Estabelecer há quanto tempo uma pessoa está a ser vitimizada;
- Estabelecer há quanto tempo uma vítima sofreu determinados ferimentos;
- Identificar a vítima;
- Estabelecer a idade da vítima;
- Associar a vítima a um local, veículo específico, etc.;
- Identificar quaisquer estupefacientes ou álcool administrados à ou tomados pela vítima.

Aplicam-se os mesmos princípios básicos noutros casos, tais como a exploração laboral, com os objetivos adicionais de:

- Associar um determinado equipamento ou utensílio a uma vítima;
- Determinar a dimensão de toda a estrutura de exploração.

Exploração múltipla

As agressões sexuais poderão não ser uma prioridade da investigação noutros tipos de exploração, tais como a laboral, mas deverá ter-se sempre em conta que, frequentemente, as vítimas de todas as formas de exploração têm mais hipóteses de sofrerem abusos sexuais.

Considerações específicas em casos de exploração sexual

- O investigador deverá previamente consultar peritos forenses sobre se deverá ser realizado um exame completo ou não (sempre com o consentimento da vítima). Tal poderá não ser viável devido às razões apontadas acima ou poderá ser tecnicamente possível, mas não com os recursos disponíveis;
- Poderão ser encontradas orientações relacionadas com a análise das vítimas no anexo 2 «Perícias médico-legais»;
- Considere utilizar kits de recolha de prova. Estes kits incluem itens como, por exemplo, recipientes para recolher urina, instrumentos para recolha de amostras de materiais por baixo das unhas e boca. Existem garrafas e sacos, alguns com conservantes, que ajudam a armazenar o material corretamente;

- Como já foi indicado acima, poderá ter passado muito tempo, pelo que poderá haver poucas provas para recolher. No entanto, a utilização destes kits é simples e grande parte da recolha de amostras pode ser feita pela própria vítima. Não é um procedimento invasivo e os kits não são dispendiosos;
- Se há indícios de existirem amostras, mas está a chegar ao limite temporal de preservação de vestígios, certifique-se de que a pessoa que recolhe a amostra sabe o que fazer e como o fazer. Um exemplo é a recuperação de sémen a partir das partes superiores do útero, que permite uma recolha após um período alargado de tempo, sendo contudo um procedimento difícil e muito invasivo;
- Sempre que não seja possível realizar um exame completo, pondere um exame menos invasivo (com o consentimento da vítima). Apesar de tal poder não assegurar a prova do contacto com uma pessoa, poderá, no entanto, corroborar o depoimento da vítima, mostrando, por exemplo, ferimentos visíveis consistentes com o que a mesma refere;
- Caso seja feito um exame completo (com o consentimento da vítima), tenha como objetivo secundário a corroboração do seu depoimento. A deteção de sémen de vários homens seria valiosa para a investigação de uma situação de tráfico de pessoas para exploração sexual, mesmo que não se consiga identificá-los;
- Em casos de exploração sexual, a roupa interior pode ser particularmente útil para obter vestígios de sémen;
- Em muitos casos de tráfico de pessoas, uma vítima poderá estar a relatar um incidente que ocorreu há algum tempo, pelo que poderão já não existir amostras;
- Os efeitos da vitimização podem significar que os depoimentos de presumíveis vítimas de exploração sexual são particularmente vagos e incompletos;
- As vítimas de tráfico de pessoas para exploração sexual podem ter tido contacto sexual com muitas pessoas e, assim sendo, é possível que se recolham diversas e distintas amostras.
- O sémen pode ser encontrado em qualquer parte do corpo da vítima, como na vagina, no ânus, na boca;
- Poderá ocorrer uma transferência de cabelos e pêlos púbicos entre a vítima e o suspeito;
- O sémen poderá permanecer na vagina e no útero durante bastante tempo, mas a recolha de amostras é muito invasiva;
- Amostras de pontos diferentes dentro da vagina e do útero podem indicar quando ocorreu a ejaculação e podem corroborar um relato de abuso prolongado;

- As vítimas poderão não ter tido acesso a roupas limpas desde há algum tempo, pelo que poderão estar presentes inúmeros vestígios forenses nas roupas que usam;
- O trauma da vítima, as dificuldades de interpretação e a falta de confiança na polícia poderão dificultar o seu consentimento informado para a realização de um exame, impossibilitando que este seja efetuado num período de tempo adequado;
- É provável que o exame seja invasivo, podendo constituir um prolongamento indesejado da vitimização;
- Pelas razões indicadas anteriormente, poderão existir casos em que um exame físico de uma vítima de exploração sexual tenha fortes probabilidades de se revelar sem utilidade. Os investigadores deverão decidir (consultando peritos médicos e forenses) se os potenciais resultados de um exame justificam pedir à vítima consentimento para tal.

Considerações específicas em casos de exploração laboral e outros

- Em todos os casos de tráfico de pessoas, é essencial que, desde o início, qualquer estratégia forense tenha em consideração o relato da vítima e qualquer outra prova.
- Considere envolver pessoas em quem confia e com experiência na área que está a investigar para identificar o que deve procurar.
- Pondere falar com médicos que consigam identificar os ferimentos ou consequências físicas existentes provocados por certas atividades. Qualquer exame só deverá ser realizado com o consentimento da vítima.
- Ao registar o local onde uma pessoa se encontrava aquando do primeiro contacto, inclua a máquina em que estava a trabalhar, a sua localização num campo agrícola, que equipamento utilizava, etc.

Ferimentos em casos de tráfico de pessoas para exploração laboral

Os exemplos incluem crianças que trabalham em fábricas têxteis com calos nas mãos, mutilação em casos de mendicidade, padrões de ferimentos ou desenvolvimentos musculares como consequência da guerra ou de preparação para a guerra.

- As impressões digitais e/ou o ADN podem indicar que equipamento uma vítima tem utilizado, os locais que frequentou ou onde tem dormido.
- O ADN poderá demonstrar que uma vítima foi ferida numa máquina específica, ou relacionar uma vítima e / ou um suspeito com uma arma utilizada como ferramenta de «disciplina».

- Considere a utilização dos kits de recolha de prova mencionados em «Vítimas – Exploração sexual» sempre que possível (recolha de químicos, estupefacientes, etc., encontrados nas instalações).
- A contaminação cruzada entre a vítima e o suspeito é bastante provável dado que poderão ter vivido ou trabalhado juntos e de forma bastante próxima durante um longo período de tempo.
- As vítimas poderão ter marcas ou ferimentos que possam ser relacionados com máquinas ou equipamentos específicos.
- A roupa poderá ter sido adaptada para um trabalho específico.
- A roupa poderá conter fragmentos de materiais provenientes de processos industriais ou agrícolas.
- As amostras de sangue e urina poderão demonstrar que uma pessoa ingeriu estupefacientes, que foi exposta a químicos associados a processos específicos ou que contraiu uma doença.

Examinar as vítimas


Ações

A abordagem geral da cena do crime é, de igual forma, aplicada ao exame das vítimas:

- Tome precauções de segurança. Quer durante uma intervenção tática (incursão) quer durante a atividade policial de rotina, pode deparar-se com situações em que não seja óbvio quem é vítima ou suspeito.
- Em alguns casos, as vítimas de tráfico de pessoas podem representar um risco de resistência e agressão, até mesmo armada. Um exemplo extremo é o caso de uma criança traficada para combater.
- Deverão ser facultadas e respeitadas medidas de segurança e saúde adequadas por parte dos envolvidos nos exames corporais ou sempre que estiverem presentes fluidos corporais. A necessidade de segurança deverá ser equilibrada de forma a não estigmatizar as vítimas.
- Registe onde estava(m) a(s) pessoa(s) no momento do primeiro contacto e o que estava(m) a fazer na altura.
- Registe o contexto onde foi encontrada uma possível vítima (consulte também «Locais», adiante). Tal deverá ser feito utilizando câmaras e vídeos caso estejam disponíveis, desenhos, mapas e descrições escritas.

- Recomenda-se vivamente que, antes de começar a examinar uma vítima (com o consentimento desta e de acordo com a legislação aplicável), recolha o seu depoimento em relação ao que se passou e outras informações concretas como, por exemplo, o local onde esta foi encontrada. A necessidade de conhecer a versão da vítima deverá ser sempre compatibilizada com a urgência da recolha de provas que poderão desaparecer ou deteriorar-se rapidamente.
- Embora a transferência de vestígios seja tão mais provável quanto mais tempo uma pessoa estiver na companhia de outra, poderão existir vestígios de certos materiais em partes do corpo difíceis de explicar pela transferência acidental, independentemente do período de tempo em que estiveram em contacto.
- Obter um depoimento completo ajuda a identificar as áreas a examinar para obtenção de vestígios que poderão corroborar esse mesmo depoimento.
- Poderá considerar um exame médico para estimar a idade das vítimas. Deverá ter em conta que este exame pode ser muito difícil de executar e que poderá não ser exato. Consulte o anexo 1 «Técnicas forenses para estimativa de idades» para obter mais informações.
- Faça apontamentos, desenhe ou fotografe a vítima que mostre ferimentos visíveis. Mesmo quando esta consentir que os ferimentos não visíveis sejam examinados e registados, é boa prática fotografar ou manter um registo de como estavam vestidas antes do exame. Independentemente da extensão do exame permitido pela pessoa, qualquer registo de ferimentos, etc. será um contributo para a investigação.
- Ao tirar fotografias, atente no facto de que mostrar a cara de uma vítima poderá causar problemas em alguns casos. A defesa poderá ter acesso à fotografia ou ao vídeo que conduza a revelações em tribunal ou ao suspeito. Tirar fotografias de rostos poderá reduzir as hipóteses de cooperação.
- O exame das roupas poderá revelar amostras úteis. Mesmo quando é possível examiná-las no local, é boa prática apreendê-las.
- Poderá existir roupa disponível para exame que a vítima não traga vestida no momento.
- A roupa também poderá ter danos visíveis que corroborem o depoimento da vítima.
- A roupa de cama (consulte a secção «Locais», adiante, para obter mais informações) e a mobília também poderão conter amostras de valor.
- Em todos os casos, os investigadores deverão tentar identificar onde estão as roupas da vítima, onde esta dormia, outras áreas das instalações às quais tinha acesso, onde trabalhava ou vivia, os veículos em que viajou, etc., para aumentar as possibilidades de exame forense.

- Obtenha amostras de controlo provenientes da vítima. O ideal é que estas incluam impressões digitais, ADN e amostras de cabelo. As amostras de controlo são necessárias para relacionar as vítimas com os locais, etc.
- Recolha quaisquer documentos que encontre (de identidade, de viagem e outros).

	Autoavaliação
Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame das vítimas nos casos de tráfico de pessoas?	

Considerações gerais

- Numa primeira abordagem, poderá não ser claro quem é suspeito ou vítima.
- Os suspeitos podem resistir a tentativas de detenção, de busca ou de apreensão dos bens.
- Os suspeitos podem possuir armas ou outros objetos que podem ser utilizados de forma deliberada contra as pessoas que estão a efetuar a busca ou que podem causar ferimentos durante a mesma.
- Os depoimentos de vítimas ou de testemunhas ou ainda outras investigações poderão dotar o profissional de justiça de algum conhecimento sobre o que alegadamente aconteceu, antes confrontar o suspeito.

Considerações específicas em casos de exploração sexual

- É provável que as alegadas agressões sexuais deixem vestígios da vítima no corpo do suspeito;
- As alegadas agressões sexuais poderão ter ocorrido há algum tempo;
- Embora os vestígios dos suspeitos e das vítimas nos seus corpos possam ser removidos, lavados ou degradarem-se, também podem permanecer nos corpos durante algum tempo, especialmente quando a higiene não é a mais adequada;
- Apesar de poder ser argumentado que um vestígio fica a dever-se ao facto de a vítima e suspeito viverem ou trabalharem de forma bastante próxima, alguns vestígios poderão ser encontrados em partes do corpo difíceis de explicar através dum simples «contacto inocente»;

Considerações específicas em casos de exploração laboral e outros

- O vestuário e / ou acessórios a ter em conta poderão incluir quaisquer uniformes ou distintivos que indiquem uma posição de autoridade, ou algo que sugira envolvimento numa operação específica numa fábrica, numa unidade de comando, etc., ou armas ou outro equipamento que possa ser usado para «disciplinar» as vítimas, como, por exemplo, paus ou chicotes;
- Poderão existir vestígios na roupa que relacionem um suspeito com uma determinada vítima, como, por exemplo, sangue de uma agressão;
- Poderão existir vestígios no suspeito que demonstrem que se envolveu numa atividade específica;
- Outros itens que uma pessoa possa ter consigo poderão indicar que a mesma detém uma posição de autoridade num determinado local e que poderá, por conseguinte, ser suspeita;
- Os itens na posse de uma pessoa podem fornecer provas a partir das informações presentes nos mesmos, podendo também conter vestígios de contacto valiosos como, por exemplo, impressões digitais;
- Em algumas situações laborais, poderá ser claro quem tem autoridade e quem não tem. Noutros casos, tal distinção poderá não ser clara. Alguns exemplos incluem grupos de pessoas a mendigar, grupos organizados que roubam, crianças e jovens traficados para combater.

Examinar as vítimas

Ações

A abordagem geral da cena do crime é de igual forma aplicável ao exame de suspeitos.

Planeie a sua estratégia forense com base nos dados de que dispõe, revendo-os continuamente e corrigindo a estratégia se necessário. Recomenda-se que trabalhe em conjunto com analistas e investigadores forenses ao tomar estas decisões.

Pense na saúde e na segurança ao efetuar buscas em pessoas.

- Registe o local onde os suspeitos são encontrados, como, por exemplo, se estavam num edifício, onde estavam a dormir, em que local estavam sentados num veículo, etc.;

- Registe quem estava com o suspeito na altura em que foi encontrado;
- Sempre que possível, efetue o registo em vídeo ou fotografias;
- Fotografe a forma como estão vestidos;

Ações específicas em casos de exploração sexual

- Considere a realização de perícia médico-legal do suspeito por parte de pessoal qualificado, de acordo com a legislação do seu país;
- Trabalhe em conjunto com a pessoa que está a efetuar o exame para identificar os objetivos e o interesse específico do mesmo;

Ações específicas em casos de exploração laboral e outras

- Registe onde se encontravam as pessoas nas instalações e o que estavam a fazer quando se deparou com elas. No que diz respeito à exploração laboral, os pontos de interesse incluem quem aparentemente supervisiona outros trabalhadores, se o faz com outros supervisores ou se se encontram em escritórios que aparentem ser utilizados para gerir uma operação;
- Registe a forma como estão vestidos e equipados quando os encontra;
- Registe todos os ferimentos visíveis sem retirar a roupa;
- Reviste-os em conformidade com a legislação do seu país. Os bens relevantes incluem telemóveis, pagers, registos de trabalho, folhas de tarefas diárias, armas eventualmente utilizadas para disciplinar as vítimas, ferramentas que possam associar as pessoas a tarefas específicas, cartões de identificação e de visita, cartas, recibos de salário, etc.;
- Também deverão ser revistados quaisquer itens que tenham consigo como, por exemplo, pastas;
- Deverão ser feitas investigações para determinar os locais e os objetos aos quais essa pessoa tem acesso. Tal inclui o escritório onde trabalha, as gavetas, armários e cacifos, bem como os veículos, computadores, telefones e sistemas de arquivo. Estas informações poderão ser obtidas através de interrogatórios do(s) suspeito(s), ou de inquirições de testemunhas (incluindo vítimas), ou ainda através de outras investigações;
- Considere um posterior exame dos suspeitos por parte de profissionais qualificados. É pouco provável que este seja tão extenso e invasivo como os de algumas investigações relacionadas com exploração sexual, mas poderá ser útil nos casos em que o suspeito possa ter um ferimento provocado, por exemplo, pela vítima durante uma agressão ou

por um acidente laboral;

- Em casos em que existam alegações de crimes sexuais (muitas vítimas de tráfico para fins não-sexuais são, todavia, abusadas), deverá ser seguida a metodologia aplicável aos casos de tráfico de pessoas para exploração sexual.



Autoavaliação

Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame dos suspeitos nos casos de tráfico de pessoas?.

Exames dos locais

Considerações gerais

- Muitos locais em casos de tráfico de pessoas apresentam riscos de saúde e segurança para os profissionais de justiça;
- Em muitos locais de tráfico de pessoas é provável que ocorra uma contaminação significativa das cenas do crime com diversos vestígios;
- Em muitos casos, num primeiro contacto poderá ser difícil identificar quem são os exploradores e quem são as vítimas. Essa distinção poderá tornar-se evidente apenas algum tempo depois;
- Na maioria dos locais, existirá um grande número de impressões digitais. Recolhê-las poderá ser difícil, demorado e envolver técnicas especializadas;
- Num caso de tráfico de pessoas pode ser necessário proteger um local durante bastante tempo para planear e executar um exame forense.

Considerações específicas em casos de exploração sexual

- É provável que estejam presentes vestígios e fluidos corporais em bordéis e locais semelhantes. Estes poderão representar um risco significativo para a saúde;
- É provável que os bordéis contenham muitas amostras de ADN em vestígios de sémen, sangue e outros materiais e fluidos corporais;
- Documentos de interesse incluem quaisquer relatos ou outros registos que apresentem preços de serviços sexuais e detalhes de elementos como «renda» paga. A experiência tem demonstrado que em muitas situações de exploração sexual são mantidos registos

bastante detalhados;

- Sempre que o local seja um bordel, tome nota das áreas de acolhimento, das salas públicas, dos cubículos, etc.;
- A roupa de cama revelará provavelmente muitos vestígios de contacto. Considere a sua apreensão após o registo no local com vista ao seu exame. Caso não seja praticável efetuar um exame completo, o estado da roupa de cama poderá ser valioso para corroborar um depoimento, etc.;
- Registe e recolha todos os artigos e acessórios sexuais, lubrificantes ou materiais semelhantes que se encontrem no local. Estes elementos poderão ser provas em si e, para além disso, possibilitar a recolha de vestígios de ADN e de vestígios lofoscópicos.

Considerações específicas em casos de exploração laboral e outros

- Os locais de exploração laboral poderão implicar riscos específicos de saúde e segurança devido à natureza do negócio, à condição do equipamento, etc.;
- Considere pedir conselhos a alguém com conhecimentos específicos na área de modo a avaliar os riscos do exame forense das instalações e do equipamento;
- Leve consigo alguém capaz de tornar o equipamento seguro;
- Deverá ser feito um registo geral e abrangente das condições no local. Este deverá incluir equipamento de saúde e segurança (ou a sua falta), a condição das máquinas e dos equipamentos, os avisos, etc.;
- As máquinas, as ferramentas e os equipamentos podem ser examinados para definir quem os tem utilizado;
- Caso existam indícios de haver pessoas a dormir num local onde deveriam apenas trabalhar, este facto deverá ser registado;
- As amostras de químicos ou de outros materiais existentes no local poderão permitir estabelecer uma ligação com amostras semelhantes encontradas nas roupas dos trabalhadores ou com substâncias encontradas;
- Todas as provas que relacionem alguém com um escritório específico deverão ser registadas. Estas poderão incluir placas com nomes em portas, fotografias em secretárias, diários, cartões-de-visita, etc.; Estas provas poderão ajudar a estabelecer uma «cadeia de comando».

Exames dos locais

Ações

A abordagem geral da cena do crime é de igual forma aplicável ao exame de locais.

- Utilize as informações existentes para planear uma estratégia forense ao entrar nas instalações, tanto no caso de entradas táticas, como em visitas após investigações;
- Registe quem está presente e o que estão a fazer quando entrar num local;
- O ideal é que tais elementos sejam fotografados ou gravados em vídeo; devendo cumulativamente, fazer-se croquis;
- Siga as orientações indicadas em «vítimas e suspeitos» (acima) relativamente ao registo das roupas que as pessoas estão a usar e à realização de revistas;
- Peça às pessoas que indiquem o local onde trabalham e / ou dormem. Registe as suas respostas. Pondere identificar quem dormiu num local específico, sempre que possível através de fotografias ou outras técnicas, como por exemplo, examinando as impressões digitais em redor dessa área ou apreendendo a roupa de cama sempre que adequado;
- Considere entrevistar as pessoas presentes nas instalações para definir quem tem acesso a que locais e para que finalidade;
- Os documentos relevantes deverão ser procurados, registados e, sempre que possível, apreendidos para posterior análise ou exame. Os exemplos incluem quaisquer avisos indicando regras, serviços oferecidos, documentos de identidade e viagem, registos de colaboradores e transações semelhantes;
- Quaisquer estupefacientes ou outras substâncias relevantes encontrados deverão ser registados no local e apreendidos para possível análise;
- Deverá ocorrer uma revisão ativa para que se registem quaisquer novas informações que surjam;
- Computadores e telemóveis deverão ser apreendidos.



Autoavaliação

Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame de locais nos casos de tráfico de pessoas?

Exames de veículos

Considerações gerais

- Os veículos poderão proporcionar uma oportunidade de ligar as vítimas ao suspeito e vice-versa;
- Os estofos dos carros e outros veículos podem conter cabelos e fibras das roupas das vítimas e dos suspeitos;
- Os itens no interior de veículos, como, por exemplo, recibos de combustível, multas de estacionamento, etc., também proporcionam oportunidades para recolha de vestígios;
- O lixo presente em carros, como, por exemplo, beatas de cigarro e chocolates, deverá ser examinado;
- O veículo em si deixa um rasto que poderá ser útil para a sua identificação;
- A maioria dos veículos tem matrículas ou registos que permitem a verificação do percurso;
- Documentos como cartas de condução e certificados de seguros são necessários para conduzir e operar veículos;
- Embora alguns traficantes utilizem veículos sem documentos, outros conduzem de forma legal, dado que não pretendem chamar a atenção das autoridades;
- Mesmo que não esteja disponível qualquer matrícula, é possível rastrear veículos através de combinações de cor, fabricante e marcas individuais;
- Os veículos podem ser removidos pelas autoridades e apreendidos até que possam ser examinados;
- Alguns veículos poderão conter equipamento que permita monitorizar os seus movimentos, como tacógrafos (instrumentos de registo da viagem) em camiões, telemóveis ou sistemas de navegação por satélite;
- Caso o próprio veículo não tenha equipamento que permita efetuar o seu rastreamento, as pessoas que o utilizam podem usar ou ter usado telemóveis que permitam efetuá-lo.

Considerações específicas em casos de exploração sexual

- Nos casos de alegadas relações ou agressões sexuais num veículo, poderá ser encontrado sémen e outros materiais relevantes;

- Sempre que existam alegações de relações ou agressões sexuais num veículo, os profissionais forenses deverão ser informados, para que seja realizado o necessário exame;
- Quando forem utilizados táxis e outras formas de transportes públicos, considere verificar os registos das viagens dos condutores, as chamadas de táxis, etc.;
- Em certos locais e casos de tráfico de pessoas é habitual ocorrerem muitas viagens curtas, muitas vezes por táxi, entre o local onde a vítima vive e o local onde está a ser explorada.

Considerações específicas em casos de exploração laboral e outras

- No caso dos veículos comerciais, considere consultar peritos em registos que deverão ser guardados pelos condutores individuais e pelos gestores dos transportes como, por exemplo, os tacógrafos utilizados. Estes poderão facultar informações sobre os trajetos percorridos;
- Recorra a peritos como, por exemplo, agentes da polícia de trânsito, capazes de identificar alterações a veículos que possam sugerir terem sido utilizados para ocultar passageiros e transportar pessoas como parte do processo de tráfico de pessoas;
- Os veículos precisam de estar secos para proporcionarem os melhores vestígios forenses. Reserve antecipadamente instalações de armazenamento adequadas para a dimensão do veículo que pretende examinar. Em casos de tráfico de pessoas para exploração laboral, alguns veículos podem ser muito grandes.


Exames de veículos

Ações

A abordagem geral da cena do crime é de igual forma aplicável ao exame de veículos:

- Caso o veículo seja imobilizado com pessoas dentro do mesmo, tome nota de quem são estas pessoas e onde estão sentadas. Atue conforme referido anteriormente para revistar os ocupantes e apreender bens;
- Registe quem tem acesso ao veículo quando este estiver na posse da polícia, incluindo se tem de ser conduzido até uma esquadra da polícia para recolha de vestígios. Tal permitirá a eliminação de amostras provenientes de agentes da polícia, etc.;
- Se um veículo estiver molhado, deverá esperar-se que seque antes de efetuar o exame;
- Considere fotografar o veículo antes de o exame ocorrer;
- Procure outros itens no veículo antes de este ser examinado. Registe o local onde foi encontrado qualquer item relevante (de preferência através de fotografias) e apreenda-o;

- Recolha vestígios microscópicos dos assentos (fibras) e do chão.

	Autoavaliação
Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame de veículos nos casos de tráfico de pessoas?	

As análises e exames dos documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos e em veículos

Considerações gerais

- O tráfico de pessoas é um processo comercial e, tal como em qualquer tipo de negócio, poderão ser mantidos registos. Frequentemente, estes são muito valiosos para os investigadores. As investigações forenses apresentam uma série de oportunidades para determinar a autenticidade de um documento ou o autor de uma nota ou documento escrito à mão. Os exemplos de documentos relevantes que podem ser encontrados em investigações de casos de tráfico de pessoas incluem:
- Registos de dinheiro obtido em bordéis ou outros negócios ilícitos;
- Extratos bancários e detalhes de transações informais (sistemas tipo *hawala*¹);
- Contas de serviços como, por exemplo, gás, eletricidade ou telefone;
- Registos de renda paga, detalhes dos senhorios, etc.;
- Bilhetes, cartões de embarque e outros documentos de viagem;
- Registo de contas de publicidade;
- Detalhes dos cartões de crédito dos clientes;
- Documentos com instruções ou «menus» dos «serviços» disponíveis;
- Fotografias de funcionários;
- Documentos de identidade genuínos e contrafeitos/falsificados;

¹ O sistema *hawala* é referido para caracterizar um sistema/canal informal de transferência de fundos através de *hawaladars*, independentemente da natureza da operação e os países nela envolvidos. Para mais informação sobre este tópico veja, por exemplo: Jost, Patrick M.; e Sandhu, Harjit Singh; *The Hawala Alternative Remittance System and its Role in Money Laundering*, Lyon: The Interpol General Secretariat, January 2000. Disponível online em: www.interpol.int/public/financialcrime/moneylaundering/hawala/default.asp; e ainda Mohammed El-Qorchi, "The Hawala System", *Finance and Development* 39:4, December 2002. Disponível online em www.gdrc.org/icm/hawala.html

- Dinheiro;
- Documentos em fábricas e outros locais de trabalho que registem as informações pessoais das pessoas que lá trabalham;
- Documentos que apresentam o volume de negócios num local específico, como por exemplo, o material recebido e as mercadorias expedidas.

Considerações específicas em casos de exploração sexual

- É possível que sejam mantidos registos pelos proprietários dos bordéis ou similares, mesmo onde a prostituição é ilegal. Exemplos: listas de preços, recibos, quantos «clientes» visitaram uma determinada mulher.

Examinar os documentos

Ações

As provas documentais deverão ser sempre manuseadas com luvas.

Dependendo do tipo de fraude ou do tipo de documento, o primeiro exame será efetuado na primeira linha da inspeção, no terreno (os dois primeiros pontos):

- Exame visual das características sem equipamento específico: por exemplo, marcas de água, estrutura em relevo, apagamento mecânico;
- Exame das características com instrumentos técnicos (e.g., luz visível, UV, infravermelhos) como fibras ou eliminação química de determinados elementos;
- Exames no laboratório forense com equipamento sofisticado que não possa ser utilizado no terreno.

Ações

Acções específicas em casos de exploração sexual

- Aprenda sempre algo que pareça ser um registo, independentemente de quão informal possa parecer.



Autoavaliação

Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame de documentos nos casos de tráfico de pessoas?

As análises do equipamento de TIC encontrado no local, nas vítimas, nos suspeitos e em veículos

Considerações gerais


Os equipamentos de TIC são essenciais tanto para as organizações legítimas como para as criminosas e facultam uma série de oportunidades para proceder a uma investigação forense, como, por exemplo:

- Registos das chamadas feitas, números guardados, fotografias e vídeos, etc. em telefones, tanto fixos como móveis;
- Registos semelhantes de máquinas de fax, pagers e telefones com registo de mensagens (quando possuírem cassete, esta deverá ser apreendida);
- E-mails, extratos bancários, material publicitário, contas, etc., presentes em computadores, incluindo computadores de secretária, computadores portáteis e pequenos dispositivos pessoais;
- Diários e similares. Tais poderão incluir organizadores pessoais, filofaxes, PDAs, Blackberries, computadores portáteis, etc.

Equipamento de TIC

Ações

Sempre que possível leve consigo um perito forense em TIC quando achar que poderá ter de apreender equipamento de TIC. Se não puder levar um perito consigo, tente contactar um antes de se deslocar a uma cena de crime. O anexo 3 «Recolha e preservação de equipamento de TIC» fornece indicações detalhadas para as circunstâncias em que nenhuma das opções acima está disponível.

	Autoavaliação
Quais os aspetos específicos a ter em conta no exame de equipamento de TIC nos casos de tráfico de pessoas?	

Resumo

Uma cena do crime é qualquer local que contenha vestígios físicos de atividades anteriores. Pode ser localizado em interiores ou ao ar livre, veículos e pessoas (vítimas e suspeitos).

A expressão «exame da cena do crime» significa o exame do local utilizando uma abordagem técnica e científica.

Existe uma série de objetivos potenciais que poderá querer alcançar a partir de um exame forense num caso de tráfico de pessoas. Estes incluem:

- Identificar um suspeito;
- Identificar uma vítima;
- Estimar a idade de uma vítima;
- Corroborar o depoimento de uma vítima;
- Identificar as ligações entre suspeitos, vítimas, locais, veículos, documentos, etc.;
- Identificar a autenticidade dos documentos de identidade ou de viagem.

As provas materiais que podem ser recolhidas em cenas do crime de tráfico de pessoas incluem:

- Material biológico (por exemplo, sangue, urina, saliva);
- Vestígios lofoscópicos e outras marcas de partes do corpo;
- Fibras e outros vestígios microscópicos;
- Provas documentais;
- Equipamento de TIC e outro tipo de equipamento eletrónico.

A gestão eficaz das cenas do crime exige:

- Cooperação desde o início entre o investigador e o pessoal forense;
- Organização do trabalho numa cena do crime;
- Preservação da integridade da cena do crime;
- Registrar as atividades no local;
- Exame da cena e reconhecimento de provas materiais;
- Recolha e preservação de provas materiais.

Os problemas específicos da gestão de cenas do crime incluem:

- Os depoimentos de vítimas/testemunhas e outras informações podem ser inconsistentes ou muito confusos;
- A falta de conhecimentos dos analistas de cenas do crime relativamente ao tráfico de pessoas e aos seus desafios;

- Poderão existir muitos locais a considerar;
- É provável que existam pessoas no local, criando problemas de contaminação e de controlo da cena do crime;
- O potencial de provas implica que a eficácia dos procedimentos em termos de «cadeia de custódia» seja essencial;
- A duração do período de exploração poderá significar um volume considerável de potenciais amostras;
- O tráfico de pessoas é um processo comercial e criminal. Uma estratégia forense deverá procurar provar os factos de forma individual e também facultar informações que ajudem a interromper os processos comerciais.

Existem questões específicas que poderão variar de acordo com o tipo de tráfico de pessoas ao examinar:

- Possíveis vítimas;
- Suspeitos de crime;
- Locais;
- Veículos;
- Documentos encontrados no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo;
- Equipamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) encontrado no local, nas vítimas, nos suspeitos ou num veículo.

Anexo 1 – Técnicas forenses para estimativa de idades

A idade de uma vítima é muito relevante em muitas jurisdições porque afeta a eventual acusação e sentença. Pode ainda ter um impacto significativo no tipo de apoio a prestar à vítima. Em alguns locais, ocorreram problemas com casos de corrupção dos examinadores que indicaram idades superiores ou inferiores conforme a pretensão dos traficantes.

Em alguns locais não existem certidões de nascimento e há a possibilidade de os pais estarem envolvidos no tráfico. O exame forense poderá ser a única opção para estimar a idade.

De forma semelhante, a identificação da vítima utilizando documentos de identidade e/ou através de parentes poderá ser problemática, devido à inexistência ou destruição dos documentos identificativos. Os familiares poderão não querer ajudar por estarem do lado dos traficantes ou por terem medo.

Os dentes são úteis para estimar a idade dos indivíduos, dado que o seu desenvolvimento e formação são relativamente independentes do estado externo ou nutricional de uma pessoa.

Este é um aspeto importante das investigações de tráfico de pessoas, especialmente para identificar crianças. A idade é um fator importante, dado que tem impacto no estatuto legal da pessoa e, subsequentemente, no apoio que poderá ser necessário.

É essencial que apenas dentistas independentes e com experiência possam utilizar estes meios para avaliar a idade de uma pessoa.

Um dentista com experiência pode estimar com precisão a idade de uma criança observando:

- O número e a qualidade das obturações;
- A presença de placa e cálculos, cáries, gengivite e periodontite;
- A quantidade de desgaste dentário;
- O tipo de dentes presente;
- A cor dos dentes;
- As recessões;

O número e o tipo de dentes presentes.

No entanto, ao tentar determinar a idade de alguém, outros métodos deverão ser também tidos em conta como, por exemplo:

- Uma avaliação da idade psicossocial (por exemplo, a observação do aspeto físico, entrevistas às vítimas);
- Exames físicos e radiológicos (a) do pulso da mão não-dominante, (b) das extremidades mediais de ambas as clavículas e ainda (c) o exame radiológico da dentição.

Anexo 2 – Perícias médico-legais

Quando for necessário examinar uma vítima, tal só deverá ser feito com o seu consentimento.

A vítima deverá poder escolher o sexo do perito médico forense e essa escolha deverá ser respeitada sempre que possível.

Quando a vítima for uma criança, o consentimento deverá ser sempre obtido junto dos pais ou de quem tem a guarda da mesma, ou ainda junto do tutor oficial que lhe tenha sido nomeado. Deverá ser obtido consentimento antes de o exame ocorrer.

Antes de dar o seu consentimento, a vítima deverá ser informada daquilo em que consiste o exame e por que razão é necessário. O consentimento não é genuíno se a vítima não compreender aquilo com que concordou.

No caso de uma criança, a explicação deverá ser dada aos pais ou aos guardiães, mas deverão ser feitos todos os esforços para fazer a criança compreender da melhor forma possível o que implica o exame e porque será feito.

Deverão ser feitos todos os esforços para facultar roupa adequada à vítima caso a sua tenha de ser removida.

Não transporte vítimas nos mesmos veículos que os suspeitos nem as detenha nos mesmos locais; fazê-lo poderá transferir provas forenses do suspeito para a vítima ou conduzir a alegações de que tal aconteceu.

Não utilize os mesmos investigadores para trabalhar com as vítimas e para lidar com os suspeitos. Isso poderá levar a uma transferência de provas ou a alegações de que tal ocorreu.

Ninguém que tenha estado num local onde um crime tenha alegadamente ocorrido deverá aproximar-se da vítima antes de o vestuário ter sido removido ou o exame ter ocorrido porque poderá haver uma transferência de materiais do local para a vítima. O mesmo conselho se aplica à aproximação dos suspeitos antes de estes serem examinados.

Muitas vítimas poderão sofrer de problemas físicos ou psicológicos (ou de ambos). O exame das provas de um crime não deverá ter lugar antes de a vítima ter sido avaliada por uma pessoa medicamente qualificada que defina se está preparada para o mesmo.

Se possível, as roupas só deverão ser removidas após o exame forense.

Considere fotografar a vítima antes de remover a roupa.

Caso tenham de ser removidas roupas, faça-o num local e de uma forma que permita à vítima manter a sua dignidade.

Pessoas do sexo oposto não deverão estar presentes quando a roupa for removida.

As roupas deverão ser removidas e embaladas de forma a preservar as provas.

Os exames deverão ser efetuados por profissionais qualificados, frequentemente médicos ou enfermeiros. Nos casos em que um país tenha leis ou procedimentos que regulem estes exames, estes deverão ser respeitados.

Deverão ser feitos todos os esforços para examinar a vítima imediatamente.

Quando não for possível efetuar um exame forense completo, deverá avaliar o que poderá fazer com o que esteja disponível, como, por exemplo, recolha de roupas ou fotografias.

Em alguns tipos de crimes, poderá conseguir obter amostras técnicas não-íntimas, que podem ser utilizadas pelos investigadores. Um exemplo é esfregar a boca com um cotonete (esfregaço bucal) ou outro instrumento para obter ADN, em casos em que o sexo oral fez parte do crime. Deverá ter o cuidado de garantir que tal é permitido pela legislação do seu país.

É provável que muitas vítimas se queiram lavar devido ao crime sexual cometido contra elas ou ao facto de os traficantes não terem deixado que se lavassem durante algum tempo. A lavagem poderá remover provas e as vítimas deverão ser desencorajadas de o fazer até terem sido examinadas. Isto deverá ser explicado com toda o cuidado e sensibilidade.

Deixe que as vítimas se lavem caso insistam depois de lhes explicar que tal poderá remover as provas.

Comer, beber, fumar ou lavar os dentes também poderá deteriorar ou remover provas de alguns tipos de crime sexual (por exemplo, sexo oral). As vítimas poderão não comer ou beber como desejam há algum tempo e poderão querer fazê-lo. Qualquer pedido para que não o façam deverá ser equilibrado por uma avaliação das provas que julga que serão realisticamente obtidas.

Caso algum dos conselhos acima possa fazer com que a vítima deixe de cooperar, deverá decidir se as provas que provavelmente se obterão justificam o risco de não-cooperação.

Os objetivos de um exame poderão incluir:

- Quaisquer ferimentos consistentes com a alegação como, por exemplo, lesões genitais;
- Informações que revelem a dimensão dos ferimentos. Estas devem incluir a gravidade de ferimentos recentes, ou antigos, e os respetivos estádios de cicatrização;
- A presença de vestígios de outras pessoas na vítima;
- A obtenção de amostras para associar a vítima com outros locais, outras pessoas, etc.

Lembre-se de lhe pedir que indique se tem outras roupas e, se sim, onde estão. Registe ou fotografe as roupas no local onde se encontram para que saiba onde estavam, tentando recolhê-las para uma possível análise forense.

Anexo 3 «Recolha e preservação de equipamento de TIC»

Sempre que não seja possível levar consigo um perito forense em TIC nem falar com um antes de se deslocar a uma cena do crime, tente respeitar estes conselhos:

- Controle o local assim que entrar no mesmo;
- Reviste as pessoas encontradas no local, bem como na própria cena;
- Registe tudo o que for encontrado em cada pessoa, incluindo quaisquer equipamentos de TIC;
- Os registos de quem tem esse equipamento deverão ser exatos. Considere fotografar ou fazer um vídeo conforme vão decorrendo as apreensões;

- Não permita que ninguém (incluindo investigadores) toque nos equipamentos de TIC;
- Não desligue os equipamentos;
- Desligar alguns tipos de equipamento poderá danificar as informações presentes no mesmo. Tal deverá ser feito por peritos mas, sempre que estes não estejam disponíveis, mantenha os equipamentos (por exemplo, os que funcionam a bateria/pilhas) ligados durante o máximo de tempo possível. Caso tenha de os deslocar, retire a tomada da ficha, não os desligue;
- Filme e fotografe o equipamento tal como o encontrou;
- Filme e fotografe quaisquer ligações dos computadores a outros equipamentos;
- Antes de desligar o equipamento considere assinalar os fios que o ligam com etiquetas ou canetas;
- Fotografias e etiquetas em ligações permitem que o equipamento seja mais tarde ligado da mesma forma por peritos em análise forense;
- É provável que se encontrem impressões digitais e outras provas de contacto em equipamentos que poderão ajudar a relacionar os suspeitos com o equipamento; ao apreender o equipamento, faça-o de forma a não adulterar essas provas de contacto. Armazene-o de forma adequada;
- Sempre que possível, apreenda todo o equipamento, não apenas uma parte como, por exemplo, o disco rígido. Impressoras, papel, papel em branco e outros itens podem posteriormente ser comparados de forma forense com outros materiais recolhidos na investigação;

Mantenha um registo de todas as pessoas que entrem numa cena do crime, incluindo agentes da polícia e investigadores; tal poderá tornar-se importante no que respeita a questões de custódia e de contaminação dos meios de prova.



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 8

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 8:

Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que
constituem potenciais testemunhas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 8:

Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Enunciar o objetivo geral das entrevistas conduzidas pelas autoridades competentes às vítimas de tráfico de pessoas enquanto potenciais testemunhas;
- Indicar algumas das principais diferenças entre as entrevistas de eventuais vítimas de tráfico de pessoas que podem ser testemunhas deste crime em tribunal e as de vítimas de outros tipos de crime;
- Identificar as cinco etapas de uma entrevista a uma vítima:
 - Planeamento e preparação;
 - Estabelecimento de relação com a vítima/testemunha e explicação do processo e do conteúdo;
 - Obtenção do depoimento da vítima/testemunha;
 - Conclusão adequada de uma entrevista; e
 - Avaliação do conteúdo de uma entrevista (etapas normalmente referidas pelo acrónimo inglês, PEACE);
- Explicar por que motivo é importante planear as entrevistas às vítimas/testemunhas nos casos de tráfico;
- Descrever os aspetos práticos a considerar no planeamento de uma inquirição a uma vítima/testemunha de tráfico de pessoas;
- Identificar os requisitos legais de uma entrevista a uma vítima/testemunha de tráfico de pessoas para que esta tenha valor probatório;
- Indicar o que deve ser explicado a uma possível vítima/testemunha de tráfico de pessoas;
- Identificar em que circunstâncias uma entrevista não deve avançar para a fase de depoimento;
- Dar uma explicação básica sobre o que é um «relato livre»;
- Descrever o que pode ser compreendido como colaboração complacente no contexto

de uma entrevista a uma pessoa vulnerável;

- Explicar as diferenças entre perguntas abertas, específicas, fechadas e direcionadas;
- Explicar a forma como a natureza dos casos de tráfico poderá afetar as várias técnicas utilizadas nas entrevistas a pessoas vulneráveis;
- Indicar técnicas especiais de entrevista e explicar quem deve (e quem não deve) utilizá-las;
- Descrever o que é necessário fazer na fase de conclusão de uma entrevista;
- Descrever os passos práticos para avaliação de uma entrevista.

Introdução

Este módulo é dedicado às entrevistas de pessoas sinalizadas como possíveis vítimas/testemunhas nas investigações de tráfico de pessoas. Salienta-se que vítima e testemunha são termos que têm significados específicos e diferentes em cada jurisdição.

Em algumas jurisdições, uma pessoa é declarada «vítima» após um procedimento criminal ou administrativo. A atribuição do estatuto de «vítima», nestes casos, proporciona uma série de direitos e proteções. Noutras jurisdições, o termo «vítima» é interpretado num sentido mais lato, sem quaisquer requisitos legais/administrativos.

Em algumas jurisdições, o termo «testemunha» é limitado a uma pessoa que deponha em tribunal, enquanto noutras é utilizado para descrever uma pessoa que tem informações sobre um crime ou uma pessoa que faz uma declaração por escrito ou deponha em tribunal.

Não é possível produzir um módulo sobre entrevistas adequado para todos os sistemas legais do mundo. Poderá ser necessário adaptar algumas das informações incluídas neste módulo ao sistema legal do seu país.

Seja qual for a terminologia e estrutura específicas da sua legislação, esta orientação destina-se principalmente às situações que envolvam pessoas sinalizadas como potenciais vítimas de tráfico e às quais é necessário efetuar uma entrevista com vista à obtenção de um depoimento que possa ser utilizado nos procedimentos do tribunal. Mesmo que as informações obtidas não sejam utilizadas em tribunal, esta abordagem dá-lhe a melhor oportunidade de obter informações de elevada qualidade, que poderão ser utilizadas para combater atividades de tráfico de pessoas.

A entrevista a presumíveis vítimas como parte de um processo de filtragem inicial nas operações no terreno é diferente, em muitos aspetos, das entrevistas com valor probatório, apesar de poderem ter muitos pontos em comum.

Em algumas jurisdições, as decisões sobre o estatuto de vítima requerem uma abordagem que utiliza uma estrutura específica. O estatuto de vítima pode estar relacionado especificamente com o tráfico (por exemplo, como parte de um mecanismo nacional de referência de vítimas de tráfico) ou pode estar relacionado com todas as formas de crime nessa jurisdição.

Mesmo que uma entrevista não se destine principalmente à recolha de provas para um procedimento criminal, deverá preparar-se para todas as eventualidades e conceber a entrevista

num formato que seja admissível no seu sistema legal. Por exemplo, a defesa poderá pretender saber o que foi dito na entrevista de filtragem inicial nas operações no terreno, nas entrevistas para determinar o estatuto de vítima e na entrevista probatória propriamente dita.

Idealmente, as entrevistas às vítimas de tráfico de pessoas devem ser conduzidas por profissionais com formação especial para o efeito. Entre as unidades que normalmente incluem profissionais com esta formação, incluem-se os investigadores de crimes sexuais e as unidades de violência doméstica e infantil.

Este documento tem três objetivos principais de utilização:

Em primeiro lugar, fornece uma orientação específica para os entrevistadores sobre questões que devem ser consideradas nas entrevistas às vítimas de tráfico. No entanto, é importante salientar que, apesar de este documento disponibilizar uma descrição geral de determinadas técnicas que realçam os aspetos específicos do tráfico, não dispensa a necessidade de haver uma formação mais completa dos entrevistadores especialistas.

Esta necessidade leva-nos ao segundo objetivo do presente documento. Apesar de, numa situação ideal, apenas deverem intervir profissionais qualificados, é reconhecido que, por vários motivos, tal poderá não ser possível. Nestas circunstâncias, este documento poderá proporcionar uma orientação aos entrevistadores que, embora competentes, possam não ter recebido formação especializada adequada. É importante realçar que esta situação não é a ideal, mas poderá ajudar a evitar os problemas mais graves associados à falta de formação específica em casos de tráfico, além de aumentar a eficácia das entrevistas.

Finalmente, este documento pode ainda ser útil para quem faz a gestão das investigações e orienta as entrevistas. Um tema internacional comum que surgiu durante a elaboração do presente manual foi o facto de os responsáveis pelas investigações não compreenderem as complexidades das entrevistas às vítimas de tráfico. Uma das consequências desta incompreensão, verificada com frequência, traduziu-se na tendência dos responsáveis pressionarem os entrevistadores para apressarem as entrevistas. Este comportamento pode ter implicações sérias numa investigação de tráfico. Este documento pode facultar aos responsáveis pelas investigações de tráfico uma perspetiva sobre tudo o que estas investigações implicam, e pode ajudar a planear a gestão diária dos entrevistadores.

Este módulo começa por explicar alguns dos motivos pelos quais as entrevistas nos casos de tráfico são diferentes das de muitas outras investigações.

A secção seguinte lida com a forma como as entrevistas relacionadas com tráfico devem ser planeadas. A base desta parte do módulo é a compreensão de que todas as vítimas de tráfico devem ser consideradas testemunhas vulneráveis.

Em seguida, o módulo avança para o tópico relativo à execução de uma entrevista a uma testemunha num caso de tráfico. Apesar de as inquirições a testemunhas vulneráveis de casos de tráfico apresentarem a mesma estrutura que qualquer outra inquirição a uma testemunha vulnerável, há algumas diferenças na forma como (e no motivo pelo qual) as inquirições de tráfico devem ser efetuadas. Algumas notas específicas identificarão estas diferenças e disponibilizarão conselhos sobre a adaptação às mesmas ao longo da presente secção.

Os anexos deste módulo também disponibilizam algum material de apoio que poderá utilizar na prática.

O Anexo A disponibiliza uma checklist de perguntas a colocar às testemunhas de tráfico relacionadas com os mercados de origem, trânsito e destino, e também com as fases de recrutamento, transporte e exploração e com os processos comerciais de tráfico.


O Anexo B disponibiliza uma lista das respostas que os investigadores de casos de tráfico devem (idealmente) obter antes de prosseguirem a investigação.

O Anexo C disponibiliza orientações específicas para os responsáveis pelo planeamento estratégico das entrevistas às vítimas/testemunhas de casos de tráfico.

Objetivos das entrevistas

O principal objetivo de qualquer entrevista efetuada no âmbito das atividades das autoridades competentes é a obtenção de um depoimento rigoroso. Este objetivo é aplicável às entrevistas a vítimas, testemunhas e suspeitos. Neste âmbito, as entrevistas em casos de tráfico de pessoas não são diferentes de muitos outros tipos de entrevista.

Como qualquer entrevistador experiente saberá, a obtenção de um depoimento rigoroso é normalmente um objetivo difícil de alcançar na prática. As entrevistas em casos de tráfico de pessoas, especialmente quando envolvem vítimas, apresentam vários desafios que é necessário conhecer para maximizar as possibilidades de obter um relato que reflita tudo o que aconteceu.

	Autoavaliação
Qual é o objetivo geral de qualquer entrevista?	
De que forma pode esse objetivo aplicar-se a uma entrevista a uma vítima/testemunha de um caso de tráfico de pessoas?	

Quais são as especificidades dos casos de tráfico de pessoas?

A quantidade e tipo de serviços de apoio necessários à investigação de tráfico de pessoas raramente encontra paralelo em qualquer outro tipo de investigação. Com efeito, poderá ser necessário providenciar alojamento, apoio médico, aconselhamento, serviços de interpretação, roupas, comida e planeamento do regresso ao país de origem. São estes os serviços de apoio que devem ser antecipados a partir da fase de planeamento e implementados a partir do momento em que entra em contacto com a possível vítima para a entrevista, não devendo deixar-se para o fim da entrevista ou série de entrevistas. Este tipo de apoio não é fácil de organizar e, quanto mais cedo o iniciar, melhor. Será muito difícil ganhar a confiança e obter a cooperação da vítima/testemunha antes de tomar algumas medidas no sentido de fazer estes preparativos e informar a vítima/testemunha sobre o que está a fazer.

Sem a cooperação e o depoimento da vítima, será difícil iniciar uma investigação. Porém, o depoimento da vítima não deve ser a única prova na qual se baseia o processo. Tudo o que a vítima declarar deverá ser corroborado ou complementado por outros meios de prova, tais como outros depoimentos ou provas materiais.

Alteração de depoimentos

Os depoimentos sofrem alterações durante as inquirições a vítimas de todos os tipos de crime. Em inquirições a vítimas de tráfico de pessoas, as alterações nos depoimentos são consideradas um fenómeno especialmente comum. Apesar de esta observação não ser baseada em estudos científicos, foi comunicada de forma consistente por investigadores de todo o mundo.

Uma mudança num depoimento é obviamente um risco para qualquer potencial procedimento criminal. A defesa poderá facilmente dar como mentirosa uma pessoa que mude a história que conta e, desta forma, abalar a credibilidade do testemunho.

Os motivos da mudança de um depoimento são muito complexos. São explicados sucintamente neste módulo e com mais detalhe noutros módulos, como o módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas» e módulo 4: «Métodos de controlo».

Apesar de um depoimento poder mudar por a história não ser verdadeira, os investigadores devem ter sempre em mente a eventualidade de situações específicas associadas aos casos de tráfico de pessoas. Assim, é possível que a vítima ainda esteja a sofrer de perturbação de stress pós-traumático, ou que se encontre comprometida por motivos de ameaça, intimidação ou outras circunstâncias. Por isso, é muito importante que os investigadores não encarem estas mudanças nos depoimentos de forma simplista, assumindo que a pessoa está a mentir ou que, se uma parte do depoimento não está correta, também o resto é necessariamente falso. Todos os depoimentos devem ser verificados e corroborados tanto quanto possível através de outros meios de prova.

Contudo, cada vítima é diferente das outras e poderá encontrar depoimentos de vítimas muito rigorosos e que nunca mudam. A existência de discrepâncias é, no entanto, a situação mais comum, razão pela qual os depoimentos necessitam de ser corroborados.

Comentário dos investigadores

Durante um curso de formação de investigadores de tráfico de pessoas, um investigador experiente fez a seguinte observação:

«Quando estou a investigar estes casos, desconfio mais dos depoimentos muito detalhados contados desde o início até ao fim e que nunca mudam, do que dos depoimentos que andam para trás e para a frente, têm lacunas e mudam várias vezes».

Não se deve pensar que, com esta afirmação, se pretende dizer que os depoimentos consistentes são sempre suspeitos, mas sim que as mudanças nos depoimentos não são necessariamente uma indicação de mentira.

O processo de tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas é uma prática comercial criminosa. A condenação de autores de crimes de tráfico é importante mas o impacto da condenação nas redes de tráfico será mínimo se o processo comercial não for afetado. Mantenha sempre uma mente aberta relativamente à possibilidade de a entrevista poder originar um processo sustentável em tribunal. Por vezes, poderá ser necessário considerar não avançar com um processo em tribunal se sentir que as provas disponíveis não justificam esse procedimento e, em vez disso, usar o depoimento da

vítima para recolher informações e desenvolver abordagens pró-ativas e disruptivas.

Deverá avaliar continuamente o risco que resulta do relato da testemunha. O que a testemunha diz pode significar que é necessária ação imediata para proteger a sua família, amigos ou outras vítimas.

Poderá ser necessário tomar medidas dentro das fronteiras do seu país e/ou em países estrangeiros de origem, trânsito e/ou destino.

Língua

Muitas potenciais vítimas de tráfico de pessoas não falam a língua dos investigadores, o que suscita a necessidade de intérpretes. Esta necessidade não é exclusiva dos casos de tráfico de pessoas, mas é provável que seja neles mais comum.

É fornecida uma orientação extensiva sobre a utilização de intérpretes nos casos de tráfico no módulo 10: «A utilização de intérpretes nos casos de tráfico de pessoas»

Cultura

A satisfação dos requisitos básicos da cultura de uma pessoa é importante para a ajudar a sentir-se relaxada, confortável e com vontade de cooperar. Entre estes requisitos incluem-se a comida, a roupa e as cerimónias religiosas. Apesar de muitos investigadores terem experiência no trabalho com estes requisitos, importa ter presente que, nos casos de tráfico de pessoas, a testemunha pode ser proveniente de uma comunidade ou cultura com a qual o investigador não está familiarizado, pelo que não saberá se outros preparativos são necessários.

Nos casos de exploração sexual, as famílias das vítimas podem considerar que uma mulher que foi obrigada a prostituir-se trouxe vergonha e desonra à família. Ainda que tenha sido enganada, ameaçada ou agredida, é provável que a mulher esteja muito ansiosa em relação à reação da família e amigos quando souberem o que lhe aconteceu.

Vitimização e trauma

Uma parte significativa das vítimas pode ter sofrido abusos prolongados mesmo antes de ter sido traficada e, por conseguinte, não estar habituada a confiar noutras pessoas.

Os processos de vitimização no tráfico de pessoas têm várias consequências muito sérias para as vítimas, consequências essas que são explicadas detalhadamente no módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas». O nível de trauma é diferente da maioria dos casos (até da maioria das investigações de crimes de natureza sexual). Este trauma pode originar dificuldades na obtenção de depoimentos precisos, sendo frequentemente necessário efetuar inquirições mais prolongadas em comparação com outras investigações criminais. A desorientação proveniente da vitimização ou da experiência de viver num local estranho pode impossibilitar as vítimas de identificarem claramente o local onde ocorreram os crimes ou a localização de sítios importantes para o depoimento.

Sistemas de justiça penal

Nalguns códigos e sistemas penais o período de tempo durante o qual uma pessoa pode ser detida sem ser formalmente acusada é muito restrito – em alguns países, esse período é de

apenas seis horas. Esta restrição pode revelar-se um grande desafio para os investigadores, especialmente quando um suspeito é detido na mesma altura em que é resgatada uma vítima. Os investigadores podem ser pressionados para obterem um depoimento de uma testemunha ou vítima para consolidar um procedimento criminal. Contudo, é pouco provável que as vítimas de tráfico (especialmente para exploração sexual) consigam dar um depoimento muito preciso em períodos de tempo curtos. É por este motivo que a utilização de períodos de reflexão, nas jurisdições em que está disponível, é crucial.

Estatuto de vítima

Em alguns países, o estatuto de vítima depende da cooperação das pessoas com o sistema de justiça penal: se não cooperarem, não lhes é concedido o estatuto de vítima. Por essa razão, a decisão sobre se a pessoa está ou não a cooperar pode ter que ser tomada numa fase inicial da investigação, uma vez que tal pode ter sérias consequências para a vítima. Se a pessoa não for identificada como vítima, poderá não ter direito a importantes medidas de apoio.

Familiares e amigos

Os traficantes podem conhecer (ou ser) os familiares da vítima. As ameaças diretas e assumidas aos familiares e amigos são mais comuns nos casos de tráfico e, conseqüentemente, as vítimas/testemunhas de tráfico podem sentir-se relutantes em cooperar numa entrevista.

Dinheiro

A maioria das testemunhas não perderá dinheiro se o caso que está a investigar avançar para um procedimento criminal, mas no caso do tráfico de pessoas é provável que se verifique o contrário, uma vez que, se a testemunha sair da rede de tráfico, deixará de ter rendimentos. Mesmo que se trate de uma quantia muito reduzida, poderá ser a base de sobrevivência de uma família no país de origem, no qual esse rendimento será mais valioso. A família pode passar dificuldades se esse dinheiro deixar de ser enviado. As vítimas não aceitam ser traficadas, mas podem estar presas numa situação muito difícil na qual têm de decidir entre cooperar consigo ou manter o pouco rendimento que têm.

A servidão para pagamento de dívidas, existente em várias formas, é comum nas investigações de tráfico de pessoas e pode não ter implicações apenas para a vítima: os traficantes podem conhecer a sua família e podem ter a capacidade de exercer violência sobre a mesma se a dívida não for paga. Esta ameaça, expressa ou implícita, pode exercer um poderoso efeito de controlo sobre a vítima, sendo muito raramente encontrado noutros tipos de investigação.

Estatuto de imigração

Nos casos de tráfico, há sempre uma maior probabilidade de as testemunhas e as vítimas se encontrarem ilegalmente no país do que na maioria das outras investigações. Por isso, há o risco de fazerem afirmações que pensam poder ajudá-las a permanecer mais tempo no país, o que torna ainda mais complicada a avaliação da exatidão do seu depoimento. Por vezes, a factualidade descrita pode parecer inverosímil, o que abre a possibilidade de a defesa alegar

que a testemunha mentiu por desejar permanecer no país.

Devem ser feitos todos os esforços para corroborar os detalhes do depoimento com elementos materiais e estabelecer a identidade da pessoa com a qual está a falar. Poderá ser extremamente difícil conseguir fazê-lo no curto período de tempo que provavelmente terá disponível.

Alojamento

As testemunhas de casos como a violência doméstica e a agressão podem necessitar de ajuda a encontrar alojamento mas, na maioria dos casos, as testemunhas voltam aos seus lares sem ser necessária qualquer ajuda das autoridades ou de outras entidades neste âmbito. Nos casos de tráfico, é muito pouco provável que tal seja possível. São necessários serviços de alojamento seguro e apoio social. É provável que seja exigido apoio de repatriamento das vítimas de tráfico.

O alojamento das vítimas de tráfico é normalmente disponibilizado e controlado pelos traficantes. Quando um traficante não controla diretamente o alojamento, é provável que saiba onde a vítima reside. Não será possível à vítima (nem a outras testemunhas) voltar ao local onde residia depois de ter sido entrevistada ou de ter feito uma declaração. Os profissionais do sistema penal devem ter conhecimentos e capacidades para disponibilizarem alojamento seguro às vítimas, ou a capacidade para as encaminharem para um fornecedor de alojamento seguro. Está disponível, no módulo 12, uma orientação sobre as considerações necessárias para o fornecimento de alojamento às testemunhas: «Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas».

Idade

Por razões várias, as vítimas de tráfico de pessoas podem não indicar a sua verdadeira idade, o que pode complicar o caso com procedimentos que vêm a revelar-se desnecessários, tornar mais difícil a sua identificação e criar uma inconsistência significativa no seu depoimento, que pode ser explorada posteriormente pela defesa.

Poderá determinar a idade da vítima verificando os seus documentos de identidade e solicitando informações no local de origem, ou poderá ter de utilizar técnicas como exames médicos e dentários para o conseguir. Se utilizar técnicas médicas, deverá fazê-lo de acordo com a legislação do seu país e com o consentimento da vítima. Outra consequência deste problema poderá consistir na utilização involuntária de um procedimento incorreto para inquirir a vítima, tornando as suas declarações inúteis do ponto de vista da sua utilização como prova em tribunal.

Crimes sexuais

Nos casos de tráfico, os crimes sexuais podem, sob várias formas, ser diferentes de outros crimes aparentemente semelhantes. A vitimização prolongada e o trauma daí resultante, descritos acima e noutros módulos, são apenas um dos motivos. Esta situação pode ainda diferenciar-se e complicar-se devido ao número de vezes em que a vítima tenha sido violada ou abusada sexualmente e ainda porque as lesões e outros indícios ou elementos de prova

podem ser provenientes de crimes que ocorreram muito tempo antes, por vezes noutros países.

As vítimas de exploração sexual devem ser examinadas por um médico com formação forense com vista a recolher, tanto quanto possível, indícios materiais que corroborem o depoimento daquelas. Os exames médicos também podem revelar provas materiais acerca das quais a vítima não o informou, devido ao estigma e vergonha inerentes. Estes exames devem ser efetuados em conformidade com a legislação do seu país e com o consentimento da vítima.

Para obter mais apoio sobre exames forenses, consulte o módulo 7: «Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de tráfico de pessoas»



Autoavaliação

Indique algumas das principais diferenças entre as entrevistas de eventuais vítimas de tráfico de pessoas que podem ser testemunhas deste crime em tribunal e as de vítimas de outros crimes.

Conceitos de entrevista

A utilização de boas práticas nas entrevistas a testemunhas vulneráveis e intimidadas (tanto adultos como crianças) permitem-lhes dar a sua melhor prova. Porém, é essencial que a polícia, as instituições sociais, a acusação e a defesa, bem como os profissionais do tribunal, tenham em conta as circunstâncias individuais, necessidades e desejos específicos de cada testemunha. Por conseguinte, o texto que se segue não deve ser encarado como uma lista rígida de tarefas, mas antes como uma ferramenta útil para o planeamento e execução de entrevistas às testemunhas dos casos de tráfico de pessoas.

Esta secção associa dois conceitos de entrevista: o modelo PEACE e as diretrizes ABE (Achieving Best Evidence - Alcançar a Melhor Prova).

O modelo de entrevista PEACE é utilizado em muitos países de todo o mundo e é aplicável à entrevista de suspeitos, testemunhas e vítimas.

PEACE é um acrónimo que significa:

Planning and Preparation (Planeamento e Preparação)

Engage and Explain (Abordagem e Explicação)

Account (Depoimento)

Closure (Conclusão)

Evaluate (Avaliação)

O resumo seguinte proporciona uma descrição geral dos termos adiante explicados com mais detalhe.

Planeamento e preparação

O planeamento e a preparação abrangem muitos aspetos das entrevistas. Os casos de tráfico de pessoas podem exigir mais planeamento do que outros no que se refere a entrevistas, nomeadamente o contacto com intérpretes e assistentes sociais e a preparação de alojamento.

Abordagem e explicação

A abordagem consiste no estabelecimento de uma relação ou ligação com a pessoa que está a ser entrevistada. A explicação pode ser feita em termos muito gerais, especialmente nos casos de tráfico. Em regra, a vítima deve ser informada sobre o que vai acontecer na entrevista, de que forma as informações obtidas serão utilizadas e quais os seus direitos.

Depoimento

Na fase inicial da entrevista deve deixar-se a pessoa entrevistada fazer um relato dos factos, sem interrupções. Este procedimento é, por vezes, designado por «relato livre». Este relato livre inicial deve ser complementado pela intervenção do inquiridor com a formulação de perguntas especificamente dirigidas ao esclarecimento de determinados pontos do relato ou à obtenção de informação sobre factos não abordados pela testemunha. Na fase final revêm-se as declarações prestadas e questionam-se as eventuais inconsistências das mesmas.

Conclusão

Nesta fase, o conteúdo da inquirição pode ser resumido, é dada à vítima a oportunidade de acrescentar algo e é-lhe dito o que acontecerá em seguida.

Avaliação


Após a sua conclusão, a entrevista deve ser avaliada para aferir se os seus propósitos e objetivos foram alcançados, de que forma as novas informações obtidas afetam a investigação, como correu de uma forma geral, e que aspetos podem ser melhorados.

Se os entrevistadores fizerem parte de uma equipa maior, a avaliação deve ser efetuada pelos membros relevantes desta.

Alcançar a melhor prova (ABE)

A orientação ABE disponibiliza diretrizes sobre como entrevistar testemunhas vulneráveis e intimidadas. É normalmente utilizada para entrevistar vítimas de crimes graves, tais como crimes sexuais e abusos graves. A abordagem ABE deve ser utilizada nas entrevistas relativas a casos de tráfico e é aplicável em todas as fases de uma entrevista.

Tenha em atenção que todas as vítimas de tráfico de pessoas são consideradas testemunhas vulneráveis.

	Autoavaliação
Quais são as cinco fases de uma entrevista a uma vítima/testemunha?	

Planeamento e preparação das entrevistas

A importância do planeamento

Esta secção considera sobretudo o planeamento tático diário das entrevistas. O Anexo C disponibiliza alguma orientação adicional para decisores estratégicos.

A entrevista destas testemunhas é um processo humano, e não algo que se baseie em tecnologia como equipamentos de vídeo e gravação. Estes podem ajudar a tornar as entrevistas mais fáceis, reduzir os problemas legais e melhorar a qualidade dos depoimentos, mas não são o aspeto mais importante de uma entrevista: o mais importante é o entrevistador.

As técnicas aqui exploradas podem ser utilizadas em qualquer ambiente, independentemente do equipamento técnico disponível. Uma avaliação honesta daquilo que consegue alcançar com os recursos disponíveis, seguida do planeamento da utilização dos mesmos (e não dos recursos que gostaria de ter disponíveis) ajudará a produzir entrevistas com grande qualidade.

O planeamento da entrevista a testemunhas vulneráveis deve ser cuidadoso. O tempo gasto durante a fase de planeamento aumentará as hipóteses de produzir as melhores provas, minimizando, em simultâneo, a possibilidade de ocorrerem erros e inconsistências numa fase posterior.



Autoavaliação

Por que motivo o planeamento das entrevistas a potenciais vítimas/testemunhas de tráfico é tão importante?

Em que fase está o caso?

Não pode planear uma entrevista se não souber nada sobre as circunstâncias do caso. Como primeiro passo, terá de averiguar tudo o que se apurou até ao momento.

Nos casos de tráfico de pessoas, esta tarefa pode ser difícil, especialmente se a entrevista ocorrer na fase inicial de uma investigação. Os problemas mais recorrentes são a falta de uma língua comum para comunicar com a vítima ou esta ter sido encontrada em circunstâncias que sugerem que foi traficada, mas não querer falar com as autoridades.

Sugestões práticas

- Verifique tudo o que sabe sobre a pessoa. Indicou a respetiva nacionalidade? Qual a língua que fala? Onde foi encontrada: em instalações com um particular significado, tais como locais de trabalho, bordéis ou infraestruturas de transporte? Qual a idade que afirma ter? Qual a idade que aparenta realmente ter?
- Tente descobrir alguma informação sobre o país do qual a pessoa é proveniente: por exemplo, onde se situa, a cultura e o nível de desenvolvimento. O tempo e outras pressões podem tornar esta situação tudo menos ideal, mas é um ponto de partida para o desenvolvimento do caso.
- Mantenha as vítimas separadas umas das outras e dos suspeitos. Se permitir que as vítimas se juntem, poderão surgir alegações de que combinaram o depoimento. Nas fases iniciais de uma investigação, poderá não conseguir identificar claramente quem é a vítima ou quem é suspeito. É provável que as testemunhas se sintam intimidadas se virem os suspeitos. Porém, a necessidade de manter as vítimas isoladas tem de ser equilibrada com a respetiva necessidade de apoio.
- Se, no início de uma entrevista, questionar uma pessoa sobre assuntos como a idade, poderá prejudicar os seus esforços para estabelecer uma relação empática com a testemunha. Identifique os aspetos com os quais não está satisfeito e planeie a forma como irá investigar ou corroborá-los no futuro.
- Se a pessoa tiver sido encontrada juntamente com outras vítimas, verifique quem são, de onde vêm, quais as línguas que falam e considere a consulta de bases de dados nacionais e internacionais para estabelecer quais os dados existentes sobre estas, caso existam.
- Se as vítimas forem encontradas pelas autoridades competentes, equipas médicas, pessoal de uma ONG ou outras testemunhas, os investigadores devem falar com estas pessoas para saberem quais as circunstâncias em que as vítimas foram encontradas. No caso de terem sido encontradas com outras vítimas, averigue se havia alguma prova de que uma ou mais pessoas exercia domínio ou controlo sobre as possíveis vítimas ou outros elementos do grupo e o que disseram, até esse momento, às pessoas que as encontraram.
- As informações que obtiver destas investigações deverão ajudar a criar um perfil geral do caso. Em algumas circunstâncias, poderá ser necessário fazer perguntas diretas logo no início: por exemplo, se considerar que a vítima, a respetiva família ou outras pessoas podem estar em risco. Muitas vezes, essas perguntas mais diretas dar-lhe-ão uma base que lhe permitirá investigar durante os momentos mais adequados da entrevista.
- A revisão dos dados conhecidos poderá sugerir outras linhas de investigação que devem ser seguidas fora da entrevista. Entre essas linhas de investigação, podemos incluir a verificação da identidade da vítima e seus antecedentes, procedimentos que permitam estabelecer quais as informações disponíveis sobre o tráfico de pessoas no suposto local de origem da vítima.

Intérpretes

Em muitos casos, é provável que seja necessário um intérprete numa das fases iniciais durante o planeamento de uma entrevista. Para este caso, consulte o módulo 10: “A utilização de intérpretes nas investigações de tráfico de pessoas”.

Outras medidas

O sucesso das entrevistas não depende apenas daquilo que acontece na sala. É necessário considerar outros aspetos, tais como, eventuais riscos para a vítima e para outras pessoas, saúde, vestuário, alimentação, alojamento, estatuto de residência e eventual repatriamento da vítima.

Logo que for possível, efetue uma avaliação do risco para a vítima e outras pessoas. Utilize o módulo 5: «Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas» para o ajudar neste procedimento. Em alguns casos, poderá, numa das fases iniciais, ser necessário fazer perguntas diretas e específicas para avaliar o risco. Consoante as circunstâncias, essas perguntas poderão ter precedência sobre o estabelecimento de uma relação empática com a vítima.

- Poderá ser necessária uma avaliação psicológica de uma presumível vítima antes de a entrevistar (ver adiante), mas também poderá ser necessária uma avaliação mais básica da respetiva saúde física. A simples observação poderá demonstrar alguma doença óbvia. Planeie um exame e pergunte às vítimas se têm algum problema de saúde.
- Dê às vítimas a opção de receberem outro vestuário. Poderá obter roupas através de patrocínios de lojas, comerciantes locais, organizações de apoio à vítima (incluindo ONG) ou dos fundos da polícia, se os houver disponíveis para o efeito.
- Planeie as refeições das presumíveis vítimas. Evite dar-lhes refeições de detido. As refeições devem ser adequadas à cultura e religião da pessoa.
- Procure um alojamento tendo em conta a avaliação do risco e a adequação do mesmo ao caso específico. Poderá utilizar alojamento disponibilizado pelo Estado, pelas autoridades locais ou por organizações de apoio à vítima, incluindo ONG. Em alguns casos, poderá ser necessário disponibilizar o alojamento recorrendo aos fundos das autoridades competentes.
- Guarde registos de tudo o que fornecer às vítimas. Os bens e serviços facultados devem ser adequados e aceitáveis, mas não extravagantes.
- Logo que lhe for possível, apure quais os direitos de residência que a presumível vítima tem. Se for necessário, contacte o serviço de estrangeiros. Se for possível obter uma autorização de residência temporária na sua jurisdição, deverá iniciar o processo prontamente.

Objetivos das entrevistas

As vítimas de tráfico são vítimas vulneráveis. Os entrevistadores devem ser cuidadosos, sensíveis e atenciosos. Porém, deverão também ter em conta que a inquirição não é aconselhamento. É um método de obter provas e informações. Todas as técnicas adotadas e todas as perguntas feitas devem servir os objetivos de uma entrevista policial/de investigação. Esses objetivos são os seguintes:

- Apurar todos os factos do caso e elaborar um histórico do mesmo tão lógico e sequencial quanto possível;
- Utilizar os factos para corroborar o relato da vítima e a sua credibilidade como testemunha;
- Utilizar as provas para identificar, deter e perseguir criminalmente os traficantes;
- Analisar continuamente o risco para a família da vítima, para outras vítimas e para potenciais vítimas. Se o grau do risco não for aceitável, considere se é vantajoso continuar as entrevistas à vítima e/ou utilizá-la como testemunha;

Identificar oportunidades de investigações pró-ativas, disruptivas ou de desenvolvimento de informações, quer na sequência de um procedimento criminal, quer como alternativa.

As secções seguintes facultam uma estrutura para entrevistas a uma testemunha vulnerável. Tal como foi anteriormente referido, o anexo A disponibiliza checklists que dão ideias sobre qual deve ser o conteúdo das inquirições. As listas foram concebidas para realçar aspetos tais como: a forma utilizada pelos traficantes para «recrutar» ou angariar vítimas, a forma como as exploram e como desenvolvem estas atividades em cada uma das fases do percurso comercial e criminoso que é o tráfico. As probabilidades de a inquirição alcançar os objetivos visados serão maiores se combinar a estrutura da mesma com o conteúdo da checklist.

O resultado das entrevistas efetuadas desta forma poderá, obviamente, ser utilizado em procedimentos criminais contra os traficantes. Mas pode, também, ser utilizado de outras formas. Por exemplo, a divisão das entrevistas por tipos de mercado e processos comerciais permite-lhe identificar, com exatidão, outras investigações ou inquéritos que estejam a decorrer no seu país ou no estrangeiro.

Elaboração de um plano escrito

Antes de iniciar uma entrevista, é importante que tenha um plano escrito. As entrevistas a vítimas de tráfico são normalmente complexas devido à natureza deste processo, ao número

de pessoas e locais que podem estar envolvidos e ao efeito de vitimização na testemunha.

Uma estrutura sugerida para este plano é a de criação de uma lista com as fases da entrevista (Planeamento e preparação, Abordagem e explicação, Depoimento, Conclusão e Avaliação). Em cada uma destas fases, poderá anotar pontos que o lembrem de fazer determinadas tarefas, dizer algo ao entrevistado ou colocar perguntas específicas.

Através da orientação disponibilizada no resto deste módulo, poderá planear a forma como vai utilizar os princípios de «Alcançar a melhor prova» para conduzir todas as fases da entrevista. Por exemplo, na fase «Abordagem e explicação», poderá registar uma nota para informar o entrevistado sobre a forma como pretende registar a entrevista e perguntar-lhe se aceita essa forma.

Na fase do depoimento, poderá optar por anotar perguntas específicas que pretenda fazer ao entrevistado. É provável que utilize as informações que já tem como base para as perguntas, mas poderá optar também por utilizar algumas das perguntas sugeridas no anexo A deste módulo.

A criação de uma lista dos aspetos principais que devem ser abordados numa inquirição pode ajudar a manter o rumo certo desta, o que pode ser particularmente útil no caso de a vítima prestar um depoimento muito extenso que inclua muitos detalhes irrelevantes para a investigação. A lista evitará que o(s) entrevistador(es) se perca(m) nos detalhes.

Os planos escritos não têm de ser complexos e é importante que sejam flexíveis, uma vez que a testemunha poderá relatar factos que levem a uma alteração completa do plano inicial.

Reunião de planeamento

É recomendada uma reunião de planeamento entre a polícia e o Ministério Público ou entidade competente para exercer a ação penal, para discussão das questões relevantes. Na decisão sobre se uma testemunha vulnerável deve ser inquirida, deverá ser mantido um equilíbrio entre a necessidade de obter a melhor prova e os interesses da testemunha. Também deverá ser alcançado um acordo sobre a forma como será registada a declaração. Consulte a secção “Como será registada a entrevista?” adiante.

Avaliar a testemunha

Poderá ser aconselhável a realização de uma avaliação individual levada a cabo por um especialista com o objetivo de identificar quaisquer dificuldades específicas que a testemunha possa ter na produção de um depoimento satisfatório.

A avaliação deve ser efetuada depois do primeiro contacto da vítima com a polícia e antes da primeira entrevista. Antes da avaliação, as entrevistas devem limitar-se a um número reduzido de assuntos, com o objetivo de proteger a vida da pessoa entrevistada ou de outras vítimas, ou para impedir a fuga do suspeito.

Esta avaliação deve ser efetuada depois do primeiro contacto da vítima com a polícia e antes da primeira inquirição e pode ser efetuada por um médico ou por outras pessoas com a formação adequada. Todas as avaliações devem ser efetuadas em conformidade com os requisitos da legislação local e devem ter em conta a condição física e psicológica da vítima. O material disponível no módulo 3: «Reações psicológicas das vítimas de tráfico de pessoas» proporciona mais detalhes sobre os efeitos e as implicações do processo de tráfico sobre as vítimas.

Decisões tomadas com base em avaliações

Poderá haver circunstâncias nas quais um examinador conclua que uma pessoa não se encontra na condição necessária para ser entrevistada ou que uma entrevista provocaria um novo trauma. Nestas circunstâncias é, em regra, recomendada a colocação dos interesses da vítima em primeiro lugar. Contudo, poderá haver circunstâncias que justifiquem avançar para a entrevista, independentemente desta recomendação.

Apesar de ser uma decisão muito difícil de tomar, é possível que uma vítima tenha informações que possam levar ao resgate de outras vítimas em risco grave. A entrevista poderá ser prejudicial para a própria vítima, mas o resultado desta pode salvar muitas outras. Noutras circunstâncias, é possível que uma vítima não consiga fornecer informações de nível probatório mas que forneça outras informações valiosas.

Se tiver de ser tomada a decisão de avançar com a entrevista em oposição às recomendações da avaliação, aquela apenas deve abordar os aspetos estritamente necessários, para evitar provocar traumas mais graves. Se este procedimento for seguido, poderão ser necessárias medidas de apoio adicionais para as vítimas.

Em todos os casos, a decisão deve considerar o necessário equilíbrio entre o eventual prejuízo que pode causar a uma pessoa e a possibilidade de ajudar outra ou outras.

Algumas testemunhas vulneráveis podem não estar habituadas a falar com estranhos. As testemunhas que se sintam intimidadas podem sentir-se assustadas e podem precisar de algum tempo para conhecerem o entrevistador antes de se sentirem prontas ou estarem dispostas a prestar depoimento.

O planeamento deve ter em conta as capacidades e as possíveis incapacidades das testemunhas vulneráveis. É provável que seja necessário mais tempo para garantir que as testemunhas conseguem compreender e responder às dificuldades e pressões que enfrentam, devido à obrigação de fazerem uma declaração/depoimento que seja aceitável em tribunal. Deve ser dada uma atenção constante às questões de idade, género, raça, cultura, religião e língua. Pode ser contactado um especialista ou uma pessoa responsável que conheça bem a vítima para dar uma opinião sobre se a testemunha beneficiaria com alguma proteção especial ou medidas de apoio.



Orientação prática

Sempre que for possível, é uma boa prática ter apoio disponível para dar resposta a questões não diretamente relacionadas com a entrevista.

O estabelecimento da relação de confiança pode demorar algum tempo e, por conseguinte, durante a preparação, os entrevistadores devem ponderar se deve ser planeada uma reunião (ou mais) com a testemunha antes da prestação de depoimento. Este tipo de reunião deve ser levado a cabo em conformidade com os requisitos da legislação aplicável. Em algumas jurisdições, qualquer reunião deste tipo é considerada uma entrevista e é registada. Independentemente dos requisitos impostos pela sua jurisdição, é recomendado que registe tudo o que for dito durante estas reuniões para evitar que a defesa alegue que a vítima foi induzida a fazer determinadas declarações ou depoimentos.

A preparação deve também considerar o local mais adequado para a entrevista entre outros aspetos importantes, tais como pausas regulares para repouso e intervalos para permitir que a testemunha se movimente pela sala, caso lhe seja difícil permanecer sentada durante muito tempo.

Local da entrevista

Em muitas jurisdições, o local da entrevista é determinado pela lei. Se este não for o caso na sua jurisdição, a pergunta será: Onde deverá realizar a entrevista? Deverá a testemunha deslocar-se a um local familiar ao entrevistador mas estranho para si, ou será possível entrevistá-la num local que lhe é familiar e no qual se sente confortável?

Seguem-se alguns dos aspetos que deverá considerar relativamente ao local:

- A vítima/testemunha ficará incomodada se a entrevista for realizada num local que lhe é estranho?
- A realização da entrevista num local familiar à vítima/testemunha terá um efeito negativo sobre o seu depoimento?
- É possível disponibilizar o apoio adequado (por exemplo, intérpretes, serviços de saúde, etc.) no local escolhido? Esta questão é especialmente importante nos casos que envolvem vítimas gravemente traumatizadas.
- O local é seguro, limpo e isento de interrupções e distrações, e tem as condições necessárias para que o entrevistado não seja visto nem ouvido por terceiros?
- O equipamento necessário está a funcionar e estão disponíveis os «meios» necessários?

As entrevistas não devem ser realizadas na casa da vítima nem na sua área de residência.

Seguem-se alguns dos aspetos que deverá considerar relativamente ao local:

- A vítima/testemunha ficará incomodada se a entrevista for realizada num local que lhe é estranho?
- A realização da entrevista num local familiar à vítima/testemunha terá um efeito negativo sobre o seu depoimento?
- É possível disponibilizar o apoio adequado (por exemplo, intérpretes, serviços de saúde, etc.) no local escolhido? Esta questão é especialmente importante nos casos que envolvem vítimas gravemente traumatizadas.
- O local é seguro, limpo e isento de interrupções e distrações, e tem as condições necessárias para que o entrevistado não seja visto nem ouvido por terceiros?
- O equipamento necessário está a funcionar e estão disponíveis os «meios» necessários?

As entrevistas não devem ser realizadas na casa da vítima nem na sua área de residência.



Orientação prática

- Alguns serviços de polícia dispõem de salas destinadas à investigação de crimes sexuais. Normalmente, estes locais incluem salas confortáveis e com um ambiente acolhedor, adequando-se à realização de entrevistas.
- Poderá ser necessário realizar as entrevistas em locais que não sejam os ideais. Alguns procedimentos simples podem contribuir para melhorar este tipo de instalações. Poderá alterar a disposição da mobília para que não haja mesas nem secretárias entre a testemunha e o entrevistador e usar as cadeiras mais confortáveis disponíveis. Os papéis e o lixo devem ser recolhidos. Deverá certificar-se de que os participantes da entrevista não serão incomodados durante a mesma, assegurando-se de que há silêncio na sala.

Como será registada a entrevista?

As entrevistas podem ser registadas através de três formas básicas: vídeo, registo áudio e registo escrito.

A decisão sobre qual a forma de registo a utilizar nem sempre é tão simples como possa parecer. Em algumas situações, a escolha é óbvia: se não tiver equipamento de vídeo disponível, é claro que terá de excluir essa opção. Vários fatores poderão influenciar ou

mesmo determinar a forma de registo da entrevista: o equipamento disponível, a escolha da testemunha, a legislação aplicável e aspetos táticos.

É muito importante que, independentemente da forma utilizada, a vítima compreenda totalmente o que irá acontecer, qual a utilização que será dada ao registo, e que preste o seu consentimento informado. Se a testemunha tiver de depor em tribunal para confirmar o seu depoimento anterior, deverá ser informada da necessidade e objetivo do seu depoimento. De igual modo, deve ser-lhe explicada a forma como as declarações feitas aos investigadores serão examinadas em tribunal.

Se for necessário, consulte um especialista sobre a adequação de uma forma de registo. O aconselhamento especializado poderá ser fornecido por médicos, psicólogos e assistentes sociais e justificar-se, por exemplo, quando no início do processo, uma pessoa aparenta estar particularmente vulnerável ou ter alguma forma de deficiência mental. Tenha em atenção que uma situação de vulnerabilidade ou de deficiência pode apenas tornar-se evidente à medida que a entrevista evolui, pelo que poderá ser necessário reavaliar a forma de registo.

As inquirições às vítimas de tráfico podem, por vezes, demorar longos períodos de tempo, pelo que também devem ser ponderados os eventuais custos.

Em algumas circunstâncias, poderá ser necessário registar uma entrevista de uma forma que pode não ser a ideal. Por exemplo, numa situação de urgência na recolha de informações em que não tenha disponível equipamento vídeo ou áudio, o registo escrito poderá ser a única opção.



Orientação prática

Registo vídeo

- O registo de vídeo de entrevista à vítima deverá ser norteado da garantia do seu melhor interesse, na observância dos requisitos legais nacionais.
- O registo em vídeo é a opção mais indicada para as inquirições a vítimas vulneráveis, desde que esteja disponível o material necessário e o ordenamento jurídico do seu país o permita. Esta forma de registo tem a vantagem de demonstrar a condição da testemunha, revelando os sinais não-verbais e ajudando, em muitos casos, a obter um depoimento fluido e natural e reduzindo também o número de entrevistas necessárias. Tudo isto ajuda também a reduzir a “vitimização secundária” do processo de investigação.
- Em algumas jurisdições, o registo vídeo pode ser utilizado em tribunal. Isto pode significar que uma vítima pode ser devolvida ao seu local de origem (com o devido apoio) sem ter de aguardar para testemunhar em tribunal¹, ou que as entrevistas podem ocorrer num país e serem apresentadas em tribunal noutro².
- Apesar de tudo, as entrevistas em vídeo apresentam algumas desvantagens. As vítimas de tráfico podem reagir de formas imprevisíveis: alguns investigadores verificaram que este método pode envolver «humor» inadequado, que as vítimas utilizam como forma

de escape emocional. Se este método for utilizado imediatamente após o resgate de uma situação de exploração sexual, a vítima poderá relacionar-se com os entrevistadores da forma como está habituada a fazê-lo, devido à experiência traumática por que passou. Alguns exemplos são a hostilidade e agressividade para com o entrevistador e a produção de comentários sexualmente inadequados. O registo destes comportamentos em vídeo pode criar mais dificuldades durante o processo judicial.

- Por vários motivos, as vítimas podem não querer ser filmadas. Um receio comum é a possibilidade de os traficantes ou os respetivos cúmplices conseguirem obter o suporte da gravação, identificando assim a testemunha. Algumas objeções podem estar relacionadas com as crenças das vítimas, nomeadamente religiosas.
- Se observados os requisitos legais previstos na legislação do seu país para salvaguardar a admissibilidade do depoimento a ser recolhido, é possível ocultar eletronicamente a identidade da pessoa que está a ser entrevistada, sendo certo que este processo é muitas vezes dispendioso e moroso.
- As entrevistas em vídeo podem ter de ser totalmente transcritas (ou seja, cada uma das perguntas e respostas é passada para suporte escrito) para poderem ser utilizadas como provas em algumas jurisdições. Este procedimento não é, porém, necessário em todas as jurisdições.

Registo áudio

- No caso do registo em áudio da entrevista à vítima, este deverá ser norteado da garantia do seu melhor interesse, na observância dos requisitos legais nacionais.
- O áudio tem as vantagens de estar muito mais disponível do que o vídeo, ser mais portátil, implicar menos custos e utilizar tecnologia simples e resistente. O depoimento da vítima é registado na totalidade e o equipamento possibilita uma entrevista fluida.
- A utilização do registo áudio nas inquirições de tráfico pode ajudar a reduzir as preocupações das vítimas em serem identificadas ou que a respetiva imagem seja utilizada para as prejudicar.
- Obviamente, não captura a condição física visível nem as comunicações não-verbais da vítima. Este método tem assim vantagens em algumas circunstâncias e desvantagens noutras.

¹ No ordenamento jurídico português, esta possibilidade está sujeita aos requisitos previstos nos artigos 271.º e 294.º do Código do Processo Penal. Na fase de julgamento, é igualmente admissível o depoimento por vídeo-conferência.

² No ordenamento jurídico português esta possibilidade não depende da forma de registo das declarações, sendo admissível a expedição de cartas precatórias ou rogatórias para recolha de depoimentos de pessoas que se encontrem fora da área de jurisdição do tribunal e conforme se encontrem no território nacional ou no estrangeiro, respetivamente; cfr. Art.º 318.º e Art.º 356.º, n.º 1 al. c), ambos do CPP.

Registo escrito

- O registo escrito tem a vantagem de ser muito simples e de estar disponível universalmente. Um registo escrito elaborado em conformidade com a legislação e os procedimentos do seu país será aceite pelos tribunais, sendo necessário pouco trabalho adicional.
- As desvantagens para as investigações de tráfico são o tempo necessário para escrever tudo (o que é especialmente importante se considerarmos que as entrevistas a vítimas de tráfico já são bastante morosas), a possibilidade de este processo quebrar o fluxo narrativo necessário durante a fase do depoimento inicial e o facto de ser difícil registar tudo o que é dito. Em muitas destas entrevistas, será necessária a utilização de um intérprete. Este requisito adiciona mais uma complicação, uma vez que as notas tiradas por este podem não registar tudo o que é dito pelo entrevistador, o que possibilita que ocorram dúvidas em tribunal sobre a exatidão das declarações.
- Se proceder ao registo escrito da entrevista, é especialmente importante que utilize dois entrevistadores, um para fazer as perguntas e outro para registar o que for dito. As pessoas têm potenciais diferentes umas das outras: decida quem é mais apto para cada função.

Quem deve entrevistar/inquirir a vítima?

Muitas jurisdições têm uma legislação e práticas estabelecidas que determinam quem deve entrevistar/inquirir as vítimas. Se for permitido pelo seu sistema legal, é uma boa prática usar dois inquiridores, um para desenvolver o depoimento da vítima e colocar as perguntas, e o outro para agir como observador (observando a linguagem corporal, por exemplo) e tirar notas gerais.

No caso de o inquiridor/entrevistador não conseguir estabelecer uma relação de empatia com a vítima, é preferível trocar imediatamente de inquiridor/entrevistador.

Formação de entrevistadores/inquiridores

Nos Países Baixos, é necessário que os inquiridores/entrevistadores de testemunhas vulneráveis tenham uma formação específica, que tem uma duração superior a um ano.

Atualmente, há várias unidades em todo o mundo que têm um mandato específico para investigação do tráfico. Algumas destas unidades incluem inquiridores com uma vasta experiência na inquirição de vítimas de tráfico. Porém, de uma forma mais geral, quando é necessário recorrer a inquiridores especializados, estes são provenientes de unidades não diretamente especializadas em investigações de tráfico, sendo mais comum a experiência em investigações de violência doméstica e de crimes sexuais. Todavia, em muitos casos, os investigadores não têm formação específica na inquirição a vítimas vulneráveis, ou têm uma experiência limitada na realização destas.

Cada um destes grupos pode representar um desafio diferente para uma investigação. No centro desses desafios está a tensão entre as práticas de investigação e de inquirição levadas a cabo pela polícia e as práticas que são adequadas às investigações de tráfico.

Uma equipa especializada em inquirições a vítimas de tráfico de pessoas, dedicada e a funcionar a tempo inteiro, poderá proporcionar a melhor probabilidade de sucesso na inquirição de uma vítima, mas este recurso é provavelmente demasiado dispendioso para a maioria dos serviços de polícia. Existem algumas unidades especializadas que têm alguns dos requisitos necessários, embora não todos.

Os investigadores sem experiência ou formação prévia na inquirição de testemunhas vulneráveis podem tratar a vítima da mesma forma que tratariam qualquer outra testemunha. Foi observado e registado que alguns investigadores questionam a veracidade do depoimento de uma vítima demasiado cedo e em fases inadequadas.

Se for possível, nas entrevistas às vítimas de tráfico, devem ser usados entrevistadores com formação em trabalho com testemunhas vulneráveis. Se em relação às vítimas de tráfico para exploração sexual há provas da sua vulnerabilidade, nas outras formas de tráfico isso não acontece, devendo no entanto todas elas ser consideradas vítimas vulneráveis.

Género dos entrevistadores/inquiridores

Apesar de a legislação de alguns países exigir que as vítimas do sexo feminino de alguns crimes sejam inquiridas por pessoas do mesmo sexo, há provas de que algumas vítimas se relacionam melhor com membros do sexo oposto. Os motivos não são inteiramente claros, mas podem estar relacionados com experiências culturais e individuais.

O género do entrevistador/inquiridor não é uma garantia de qualidades específicas. Tanto os homens como as mulheres podem ser compreensivos, motivados e profissionais. Da mesma forma, tanto os homens como as mulheres podem ser desinteressados, mal-educados e incompetentes.

Fundamentação para a utilização de entrevistadores / inquiridores do sexo masculino

Foi reportado por algumas jurisdições que têm sido usados agentes do sexo masculino para inquirir/entrevistar presumíveis vítimas/testemunhas do sexo feminino em casos de exploração sexual, com o argumento de que esta opção demonstra às vítimas que nem todos os homens são iguais aos que as traficaram.

Esta abordagem tem o perigo de impor valores à vítima e de lhe reduzir a sensação de controlo, além de poder ser demasiado intimidante. Por isso, não parece adequado que, apenas por esta razão, a inquirição/entrevista de uma vítima do sexo feminino seja realizada por um inquiridor/entrevistador masculino.

Sempre que for possível dar à vítima a oportunidade de escolha do género do inquiridor, aquela deve poder decidir livremente.

É igualmente importante avaliar durante a inquirição/entrevista se a relação entre os intervenientes permite salvaguardar os interesses da vítima. O género é apenas um dos possíveis fatores da ineficácia da relação, mas apesar disso deve ser considerado.

Muitas inquirições/entrevistas a vítimas de tráfico requerem a presença de intérprete e, em alguns casos, de um apoio social. A função e a gestão de ambos os grupos requerem um especial cuidado e atenção. Nunca use o mesmo intérprete (ou assistente social) para inquirir/entrevistar presumíveis vítimas e o suspeito.

Recurso a organizações não-governamentais (ONG)

Existem várias políticas para o uso de pessoal de organizações não-governamentais (ONG) e outras instituições.

Em alguns países, agentes das autoridades e representantes de ONG realizam conjuntamente entrevistas a vítimas. Os agentes das autoridades que têm utilizado esta abordagem referem que proporciona uma conjugação eficaz de capacidades e que pode ajudar a criar uma relação de confiança com as presumíveis vítimas.

Alguns países levam este procedimento um pouco mais longe. Nestas jurisdições, as entrevistas iniciais e a avaliação inicial são efetuadas por pessoal de uma ONG. As autoridades competentes apenas iniciam o seu trabalho depois desta avaliação declarar a vítima como preparada.

No outro extremo, existem alguns países que permitem a participação de representantes das ONG em entrevistas realizadas pelas autoridades competentes apenas em circunstâncias muito limitadas e com restrições, podendo ter autorização para estarem presentes mas não para intervirem na entrevista. Em algumas jurisdições, a sua intervenção não é permitida de todo.

Apesar de poder haver vantagens na participação das ONG, há também o risco de a defesa alegar que o entrevistador da ONG não foi imparcial, que fez perguntas direcionadas durante a entrevista ou que preparou as respostas da testemunha.

Os profissionais do sistema de justiça criminal devem estar cientes de que as ONG terão provavelmente termos de referência diferentes dos seus próprios quando lidam com casos de tráfico de pessoas. Muitos destes termos de referência serão compatíveis com as metas e objetivos do sistema de justiça penal, mas podem existir conflitos de interesse em algumas áreas. Um exemplo disso são os casos em que o financiamento de uma ONG possa depender da identificação das vítimas. É possível que esta necessidade de financiamento dê origem a uma avaliação pouco objetiva das declarações da presumível vítima.

Um Estado pode negar um pedido de extradição caso a pessoa objeto desse pedido já tenha sido julgada pelo crime a que se refere o pedido.

Utilização de apoio social / intermediários na entrevista

A função do «apoio social»/ intermediário é provavelmente determinada pela legislação do seu país. Em algumas jurisdições, estes ajudam à compreensão entre inquiridor e testemunha. Não se trata de uma função de tradução, mas sim de apoio na comunicação quando houver possibilidade de uma vítima não conseguir compreender as perguntas devido a diferenças culturais ou porque seja muito jovem. Noutras jurisdições, o apoio que podem prestar é limitado. Seja qual for a função exata que exerçam, não podem interferir na entrevista, mudar aquilo que está a ser dito nem persuadir os entrevistados a alterarem o seu depoimento.

No caso de já conhecer a testemunha, estarão disponíveis informações úteis relativamente aos métodos de comunicação daquela. Se assim for, na fase de planeamento, deverá ser assegurado que o intermediário não interveio nos acontecimentos em causa. Além disso, a fase de planeamento deve ter em conta o tempo adicional à duração da entrevista caso seja usado um intermediário na entrevista.

Se for possível, averigue antes da entrevista se a testemunha pretende ter alguém presente e, em caso afirmativo, quem deverá ser essa pessoa. O inquiridor terá de explicar ao assistente da inquirição que não deverá interpelar a testemunha nem falar em seu nome, especialmente em assuntos relevantes para a investigação.



Orientação prática

- Se for necessária a presença de um intérprete e de uma pessoa para prestar apoio numa entrevista, terá de estar presente uma pessoa diferente para cada função. Uma única pessoa não poderá exercer ambas as funções.
- Em algumas jurisdições, a lei estabelece que a vítima disponha de apoio na inquirição, caso se trate de uma pessoa vulnerável, sendo mesmo obrigatória, em algumas, a presença de um técnico que assegure esse apoio em determinadas circunstâncias (por exemplo, nas entrevistas a menores de idade). Noutros casos, esta presença apenas poderá ter lugar mediante consentimento. Em todos os casos, constitui uma boa prática a explicação clara do que é proposto e, sempre que possível, a obtenção do consentimento da vítima.
- A decisão sobre quem deve prestar apoio nos casos de tráfico deve ser tomada com muito cuidado. É provável que a vítima (especialmente nos casos de exploração sexual) apenas tenha «amigos» e conhecidos ligados de alguma forma ao tráfico. Sempre que usar alguém conhecido da vítima, o inquiridor terá que ser muito cuidadoso. Deve sempre ter presente que um «amigo» da testemunha poderá ter ligações aos suspeitos de tráfico.
- Em circunstância alguma «a pessoa que presta apoio» poderá participar na entrevista se houver suspeitas de que possa estar envolvida nos acontecimentos sob investigação.
- Mesmo quando não há nenhuma ligação entre a pessoa que presta o apoio e o traficante, aquela poderá ser facilmente identificada, ameaçada ou subornada, especialmente se for proveniente de uma comunidade pequena.
- O consentimento da testemunha relativamente ao apoio de outrem na inquirição poderá não ser genuíno, devido à intimidação como consequência da vitimização. Tenha um cuidado especial se alguém oferecer ajuda sem que a tenha pedido.
- O planeamento e a realização de entrevistas que envolvam a presença de assistentes demora mais tempo do que as entrevistas sem a presença destes, dado que terá de os localizar, informá-los sobre o caso e certificar-se de que poderão comparecer na entrevista.
- Os serviços sociais, as ONG e as organizações voluntárias poderão ajudar, mas também é necessário ter cuidado nestes casos. O assistente terá, provavelmente, de dedicar muito tempo à testemunha; para além de que, presenciar os depoimentos das vítimas de tráfico pode ser bastante inquietante e as vítimas podem demonstrar vários sintomas de perturbação. Se o assistente não contar com esta situação ou não conseguir lidar com ela, poderá abandonar a entrevista, podendo deixar a testemunha (e a sua investigação) em pior situação.
- Poderá tentar localizar um profissional ou um membro de uma ONG que conheça a presumível vítima/testemunha e que corresponda ao perfil necessário para servir como assistente/intermediário.


Se considerar que a presença de um assistente numa entrevista não é adequada, ou se a legislação a proibir, considere a sua intervenção noutras fases do processo, como imediatamente antes ou depois da entrevista.

Duração da entrevista

Um aspeto importante é o facto de estas inquirições demorarem muito mais tempo do que as da maioria das investigações. Esta situação deve ser tida em conta na fase de planeamento, particularmente ao decidir quem poderá realizar a entrevista, a disponibilidade dos intérpretes, etc. e a frequência e a duração dos períodos de descanso. Os tópicos «Ritmo» e «Duração» (mais à frente neste módulo) disponibilizam orientação para as questões específicas das inquirições a vítimas/testemunhas de tráfico.

Intimidação

Se houver a suspeita de que o depoimento da testemunha possa ser afetado negativamente por meio de ameaça e intimidação, deverá ser especialmente considerado apoio necessário para lidar com essas intimidações. O módulo 12: «Proteção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de tráfico de pessoas» proporciona uma orientação nesta área.

	Autoavaliação
<p>Quais os aspetos práticos a considerar no planeamento de uma entrevista a uma presumível vítima/testemunha de tráfico de pessoas?</p> <p>Quais os aspetos que devem ser considerados durante o planeamento e a preparação de uma entrevista a uma vítima/testemunha de tráfico?</p>	

Abordagem e explicação

Comportamento do entrevistador

Quando conhecemos pessoas novas, podemos ter um comportamento diferente daquele que normalmente teríamos. As pessoas vulneráveis conseguem, muitas vezes, aperceber-se deste comportamento estranho e podem identificá-lo como sinal de desconforto.

Na maioria dos casos de tráfico, é pouco provável que já tenha conhecido a pessoa que vai entrevistar. Há também uma forte probabilidade de a pessoa ser proveniente de uma cultura diferente da sua e até de uma cultura que conheça mal. A vítima pode falar uma língua diferente da sua e ter poucas vivências em comum consigo. É compreensível se se sentir desconfortável nestas situações.



Orientação prática

- Monitorize o seu comportamento ao longo da inquirição e tente mantê-lo tão normal quanto possível dadas as circunstâncias. Os inquiridores devem considerar especialmente a forma como irão gerir os minutos iniciais da inquirição.
- Os entrevistadores devem evitar parecer desconfortáveis ou inseguros em relação à forma como se devem comportar na presença de pessoas com as quais estiveram poucas vezes. Deve tentar passar uma imagem de confiança e tranquilidade, mas também evitar comportamentos que as testemunhas vulneráveis possam considerar humilhantes, não-sinceros ou paternalistas.
- Para obter informações exactas de uma testemunha vulnerável, terá de ser sensível em relação às necessidades de comunicação da testemunha e ao seu impacto na inquirição. Tente concentrar-se na testemunha como pessoa e não na sua vulnerabilidade nem na sua função de possível fonte de provas.
- Sempre que for possível, explique à testemunha as razões que justificam o tipo de perguntas que lhe faz. Se a vítima compreender melhor o objetivo das perguntas, terá mais facilidade em colaborar consigo e irá sentir-se menos frustrada.
- Algumas testemunhas vulneráveis optam por colocar-se o mais próximo possível ou o mais longe possível do inquiridor do que outras testemunhas. Tenha atenção às suas próprias reações a esta decisão.
- Deve tentar agir de forma amigável e prestável com as testemunhas vulneráveis, mas sem demonstrar sinais de insegurança, ansiedade ou embaraço.
- Algumas testemunhas vulneráveis podem não conseguir comunicar consigo da forma que espera. As testemunhas podem não ter muita experiência em comunicar com estranhos.
- Certifique-se de que não utiliza linguagem ou atitudes sexistas ou discriminatórias ao falar com a vítima.

Há uma grande probabilidade de as vítimas vulneráveis ficarem traumatizadas e perturbadas. As vítimas de tráfico podem ter sido abusadas durante um longo período de tempo, por muitas pessoas. O controlo sobre as respectivas vidas pode ter-lhes sido retirado há meses ou até anos. Esta situação tem um efeito de trauma profundo, forte e prolongado, podendo resultar em vários comportamentos que os investigadores poderão não compreender e com os quais poderão ter dificuldades em lidar.

Apesar de utilizarmos o termo «vítima», devemos ter em conta que as vítimas de tráfico são também sobreviventes. Para sobreviverem, tiveram de desenvolver formas de lidar com a situação na qual se encontravam, uma das quais é provavelmente suspeitarem de tudo o que lhes for dito.

Estas circunstâncias originam um comportamento que pode ser imprevisível, irritado ou agressivo para com o inquiridor e outros profissionais.



Orientação prática

É necessário reconhecer que é difícil lidar com esta situação. A preparação antes da inquirição ajudará a criar um ambiente mais confortável. Considere as seguintes opções:

- Fale com as pessoas que já trabalharam com a vítima no sentido de desenvolver uma ideia do que aconteceu até esse ponto do processo.
- Se a vítima já tiver desenvolvido uma relação positiva com a primeira pessoa a chegar à cena ou com outra, considere encontrar-se com a vítima e essa pessoa antes de realizar a inquirição. Fale sobre assuntos neutros, como confirmar se a vítima não tem fome ou sede, etc. e explique os procedimentos.
- Tente obter informações básicas sobre a cultura de origem da vítima. Poderá solicitar informações no seu serviço, pedir ajuda a uma ONG ou questionar a vítima. Os intérpretes e assistentes sociais também poderão eventualmente ajudar. No entanto, tenha cuidado: a identidade cultural é complexa e, só porque alguém fala o idioma da vítima ou conhece pessoas da cultura da vítima, não está automaticamente qualificado para o poder aconselhar adequadamente.
- Consulte os outros participantes na inquirição (por exemplo, intérprete, pessoa de apoio, assistente social) para conhecer a opinião desses participantes sobre o que a testemunha sente em relação a si. Os outros participantes podem ter notado que a testemunha não está confortável em relação a algo ou a testemunha pode ter-lhes dito que não está contente. Descubra qual é o problema e faça o que puder para o corrigir ou explique-o à vítima.

Ritmo

A vulnerabilidade de muitas testemunhas exige que as inquirições sejam realizadas a um ritmo mais lento do que o normal. Tanto os estudos como as boas práticas permitiram constatar que os investigadores têm de:

- Reduzir a velocidade a que falam;
- Dar mais tempo à testemunha para que esta assimile o que foi dito;
- Dar tempo à testemunha para que esta prepare uma resposta;
- Ser pacientes se a testemunha responder lentamente, especialmente se estiver a ser usado um intermediário;
- Evitar colocar imediatamente a pergunta seguinte;
- Reservar algum tempo para períodos de silêncio, o que também permite preparar melhor a entrevista;
- Evitar interromper a vítima.

A inquirição deve decorrer ao ritmo estabelecido pela testemunha.

Nos casos em que for usado um intérprete, deverá utilizar frases curtas e perguntas concisas.

Dê tempo para que a pergunta e a resposta sejam interpretadas antes de colocar mais perguntas.

Intervalos

Em regra, as inquirições a vítimas vulneráveis não só devem ser realizadas a um ritmo mais lento do que as inquirições a outras testemunhas, mas também ter mais intervalos e pausas. Muitas testemunhas vulneráveis não conseguem concentrar-se durante tanto tempo como as outras e algumas também precisam de intervalos regulares para descanso. O entrevistador deve combinar com a testemunha um sinal simples (por exemplo, o uso de um cartão especial) que a testemunha possa usar para pedir um intervalo. O intervalo pode proporcionar uma pausa para repouso. Estes intervalos nunca devem ser usados para induzir ou influenciar a testemunha.

Intervalos e controlo

As entrevistas a vítimas de tráfico podem continuar durante muitos dias, devido aos elevados níveis de trauma sofridos pela vítima e ao impacto que estes têm sobre o seu processo cognitivo. No planeamento dos intervalos, poderá ter de considerar a necessidade de parar várias vezes ao fim do dia para continuar no dia seguinte.

O acordo entre o entrevistador e a testemunha relativamente aos intervalos é uma forma simples de começar a dar às vítimas de tráfico uma sensação de controlo, o que é especialmente importante para as ajudar a iniciar a recuperação. A recuperação do controlo também aumentará provavelmente a exatidão do depoimento que receberá.

Duração

As inquirições a presumíveis vítimas/testemunhas de tráfico podem demorar mais do que a generalidade dos casos devido aos efeitos do trauma e à complexidade dos casos. É provável que as inquirições prolongadas sejam bastante desgastantes para as vítimas. A necessidade de um depoimento completo e exato deve ser equilibrada com a necessidade que a vítima tem de se restabelecer. Nestas circunstâncias, as entrevistas devem ser o mais curtas possível.

Estabelecer uma relação de empatia

As fases iniciais são decisivas para o sucesso de uma entrevista.

Um período substancial dedicado ao estabelecimento de uma relação dará ao inquiridor tempo para se familiarizar com a forma de comunicação preferida da testemunha e para se tornar mais competente na utilização da mesma. Esta fase também deve permitir que as decisões tomadas durante a fase de planeamento sejam revistas.

Iniciar uma entrevista

- Apresente-se, diga qual é o seu cargo, informe se tem experiência neste tipo de trabalho e, se for o caso, que já conheceu e entrevistou pessoas em situações semelhantes.
- Explique a situação atual à pessoa vítima de tráfico. Explique o objetivo da entrevista e a função das outras pessoas que possam estar presentes na entrevista como, por exemplo, o intérprete, outros agentes da polícia, etc.
- Deve ser dada uma explicação sobre a forma como a entrevista será registada. Esta explicação pode ser tão simples como dizer «Vou falar consigo e o meu colega vai anotar aquilo que nós dissermos», ou pode passar pela explicação do uso do equipamento técnico, como o vídeo. Pergunte ao entrevistado se se sente confortável com a forma como a entrevista será registada.
- Nos casos em que tiver informações muito limitadas, poderá optar por realizar uma entrevista inicial com o objetivo de obter informações que lhe permitam desenvolver um plano para as entrevistas seguintes.

Outro grande objetivo do estabelecimento de uma relação de empatia é ajudar a testemunha e também o inquiridor a relaxar e a sentirem-se o mais confortáveis possível. À medida que os inquiridores se familiarizam com a inquirição a testemunhas vulneráveis, podem sentir-se tentados a encurtar as fases de estabelecimento de relação. O inquiridor deve evitar esta situação porque, apesar de já estar familiarizado com estas inquirições, as testemunhas podem não estar.

Primeiras entrevistas

A primeira entrevista pode ser de carácter genérico, tendo como objetivo principal estabelecer uma relação com o entrevistado. Em alguns casos, poderá ser adequada a realização de uma série de entrevistas dedicadas a este objetivo antes de avançar para a recolha de prova.

Em algumas jurisdições, a realização de diversas entrevistas ao longo de um determinado período de tempo pode ser usada para sugerir que a vítima foi instruída pelos entrevistadores. Fale com os procuradores caso pretenda usar esta abordagem, de forma a permitir-lhes a preparação da resposta às alegações da defesa e a explicação dos motivos ao tribunal.

Na fase do estabelecimento da relação, o entrevistador não deve referir o alegado crime nem quaisquer tópicos relacionados com este. Normalmente, a testemunha é convidada a falar sobre assuntos «neutros» da sua vida (por exemplo, interesses ou hobbies). Seja cuidadoso ao falar sobre a família dos entrevistados em casos de tráfico: é um tema que poderá perturbar a vítima devido à longa separação e aos receios sobre o que a sua família poderá dizer se regressar ou falar sobre a experiência a que foi sujeita.

Num momento oportuno da fase do estabelecimento da relação, se a testemunha ainda não tiver abordado o assunto, o inquiridor deverá falar brevemente com aquela sobre o motivo da inquirição, não referindo diretamente o alegado crime. Os inquiridores devem ter em conta que, apesar de algumas testemunhas tentarem, desde o início, estabelecer claramente os motivos da inquirição, outras não o farão.

Algumas testemunhas poderão sentir que, por terem colaborado, ainda que de forma lícita, com alguém que posteriormente cometeu um crime, poderão ser cúmplices. O entrevistador também deve ter em conta que algumas testemunhas vulneráveis assumirão que estão a ser inquiridas por terem feito algo errado. O entrevistador poderá ter de tranquilizar a testemunha sobre este aspeto, não devendo, no entanto, fazer promessas ou previsões relativamente ao resultado da inquirição. A entrevista deve ser realizada, tanto quanto possível, numa atmosfera «neutra», pelo que o entrevistador deve ter especial cuidado para não expressar a sua opinião relativamente à culpabilidade de determinada pessoa cuja conduta ilegal possa ser o motivo da entrevista.

Além disso, ser entrevistado não é um acontecimento usual para pessoas que provavelmente não estão habituadas a conversar com alguém que questiona a veracidade das suas declarações. Este aspeto é especialmente importante numa entrevista realizada por um estranho que é também uma autoridade. Uma testemunha pode entrar na entrevista confusa relativamente ao objetivo da mesma, ansiosa relativamente ao processo e ao resultado e possivelmente perturbada pelos acontecimentos anteriores. Além disso, algumas testemunhas podem não compreender o motivo pelo qual estão a ser questionadas sobre experiências humilhantes e dolorosas e sobre as quais podem até ter sido proibidas de falar.

Os entrevistadores devem ter em conta que, ao pedirem a alguém que lhes forneça informações sinceras e detalhadas sobre assuntos pessoais (por exemplo, que envolvam relações sexuais) estão a pedir a essa pessoa que fale sobre algo que aprendeu a evitar. O entrevistador deve explicar às testemunhas que não lhes serão feitas perguntas por mera curiosidade mas antes porque é necessário um relato detalhado das circunstâncias do crime. Além disso, os entrevistadores devem ter em conta que, inicialmente, alguns entrevistados podem preferir expressar-se através da escrita ao invés de o fazer oralmente.

Linguagem sexualmente explícita

Os entrevistadores devem familiarizar-se com as palavras explícitas para a atividade sexual e com os respetivos equivalentes em calão. A fase de estabelecimento da relação poderá não ser adequada à clarificação de palavras com conteúdo sexual. Se houver dúvidas sobre o significado das palavras ou frases, estas devem ser anotadas e o inquiridor deve pedir à vítima que explique o respetivo significado numa fase posterior da inquirição, evitando ferir a sua sensibilidade.

É importante que o entrevistador não demonstre embaraço ou repulsa corando, fazendo expressões faciais ou quaisquer outros sinais verbais ou não-verbais.

Algumas testemunhas podem ficar tristes ou sentir vergonha ou ressentimento por serem questionadas, especialmente sobre questões pessoais. Na fase de estabelecimento da relação e ao longo da entrevista, o entrevistador deve demonstrar à testemunha que a respeita, apoia e compreende.

A testemunha pode ficar apreensiva sobre o que poderá acontecer depois da entrevista se optar por prestar um depoimento sobre o que se passou. Tais preocupações deverão ser tidas em conta.

É possível que algumas testemunhas vulneráveis não compreendam a necessidade de produzir depoimentos completos e detalhados das respetivas experiências. Por conseguinte, deverá explicar à testemunha o motivo pelo qual é necessário um depoimento completo, sem a colocar sob pressão. Ao abordar assuntos «neutros» com o entrevistado, poderá, se tal se mostrar adequado, incentivá-lo a fornecer um relato livre e salientar que é ele quem dispõe das informações. Poderá revelar-se problemático tentar avançar com uma entrevista antes de

conseguir estabelecer uma relação, na medida em que algumas testemunhas não estão habituadas a relacionar-se com estranhos. Com efeito, muitas são ensinadas a não o fazer. Se o estabelecimento de uma relação com a testemunha se revelar difícil, poderá ser preferível adiar a entrevista, uma vez que esta pode vir a revelar-se inútil.

Ausência de vivências em comum

O estabelecimento de uma relação com uma vítima de tráfico de pessoas pode ser dificultado pela ausência de experiências ou vivências comuns entre entrevistador e vítima, o que torna difícil iniciar uma conversa sobre assuntos neutros. É provável que ocorra esta dificuldade com muitas vítimas vulneráveis, mas ainda é mais provável que ocorra nos casos de tráfico de pessoas devido às diferenças culturais.

As vítimas de tráfico podem ter opiniões pré-concebidas sobre os agentes de autoridade, diferentes das opiniões das vítimas com as quais estes tenham anteriormente lidado.

Falar sobre sexo pode ser difícil em qualquer cultura. Nos casos de tráfico de pessoas, a vítima pode ser proveniente de uma cultura na qual este tema nunca é abordado. Deverá estar preparado para estes casos..



Autoavaliação

Identifique os elementos necessários para iniciar uma inquirição a uma vítima/testemunha de tráfico.

Quando inicia uma inquirição, o que é necessário explicar à vítima/testemunha?

Em que circunstâncias uma entrevista não deve prosseguir para a fase de Depoimento?

De que forma deve ser desenvolvida a relação entre os profissionais entrevistadores e a vítima?

Depoimento

Relato livre

Se não tiver conseguido estabelecer uma relação com a testemunha, não adiantará continuar a entrevista, pelo que deve terminá-la. Existem outros motivos que o podem levar a concluir a entrevista, como a saúde (física e mental) da vítima, os riscos que identificou para esta e

ou para outras pessoas ou por a vítima não conseguir ou estar relutante em fornecer-lhe informações úteis.

Depois de concluir a entrevista, deverá avaliar o que aconteceu, identificar as medidas que terá de tomar e rever a forma como o caso deverá avançar.

Se decidir que é adequado continuar a entrevista, deverá pedir à testemunha, sempre que possível, que faça um relato do(s) acontecimento(s) relevante(s) usando as suas próprias palavras.

É provável que as testemunhas esperem que o inquiridor, por ser um representante das autoridades, controle a inquirição. Contudo, é necessário que as informações fluam da testemunha para o inquiridor. Algumas testemunhas vulneráveis podem pensar que o inquiridor já sabe muito ou tudo sobre o que aconteceu, e que apenas irão confirmar a sua versão dos acontecimentos.

É crucial que informe as testemunhas, de forma a que compreendam que apenas ficará a saber o que lhes aconteceu se lho contarem.

Nesta fase, apenas deverá colocar questões gerais e abertas. Estas questões devem ser relativas aos aspetos gerais da experiência de vida relevantes para a investigação (por exemplo, «Há alguma coisa que me queira contar?»). Este tipo de pergunta é uma forma de obter informações de modo não-específico.



Orientação prática

- Seja cuidadoso ao colocar questões sobre a família da vítima enquanto falar sobre a sua experiência de vida em geral. Algumas vítimas de tráfico podem gostar de falar sobre as suas famílias, mas outras poderão ficar demasiado ansiosas relativamente à possibilidade de a família descobrir o que lhes aconteceu. Neste assunto, deixe-se guiar pela testemunha.

Se a testemunha responder positivamente a essas questões, poderá encorajá-la a fazer um relato livre dos acontecimentos. Durante esta fase, deverá ajudar a vítima a falar e ouvir o que ela diz. Não interrogue a vítima nem questione o que está a ser dito.

Estudos demonstram que uma abordagem inadequada às pessoas vulneráveis constitui um fator de distorção dos seus depoimentos mais significativo do que o défice de memória. Por este motivo, é essencial colocar perguntas adequadas nas fases iniciais da entrevista. Faça todos os esforços para obter informações espontâneas da testemunha, evitando «contaminar» as respostas.

Na fase de relato livre, o inquiridor deve motivar as testemunhas para que façam o relato com «as suas próprias palavras» através da utilização de questões não específicas como «Aconteceu mais alguma coisa?», «Consegue contar-me mais alguma coisa?», «Consegue

explicar-me de outra forma para me ajudar a compreender melhor?». É provável que verbos como «contar» e «explicar» sejam úteis. Nesta fase, as perguntas não devem incluir detalhes sobre o caso que a testemunha não lhe tenha já contado. Os depoimentos de relato livre prestados pelas testemunhas vulneráveis proporcionam geralmente menos informações do que os depoimentos das testemunhas não-vulneráveis. As informações disponibilizadas pelas testemunhas vulneráveis podem ser tão exatas quanto as informações disponibilizadas pelas testemunhas não-vulneráveis, mas é mais provável que sejam distorcidas devido a perguntas inadequadas/mal-formuladas.

Tenha cuidado para não pressionar uma testemunha vulnerável relativamente a aspetos com os quais ela não se sinta confortável. Se a testemunha tiver de recordar-se de acontecimentos negativos, pode sentir-se mais confortável se começar por falar sobre factos menos significativos e só querer avançar para a abordagem dos factos mais marcantes quando sentir que isso é adequado.

As testemunhas vulneráveis podem fazer pausas e ficar em silêncio, por vezes durante bastante tempo. Resista à tentação de interromper estes momentos. As testemunhas também podem repetir-se e dar informações irrelevantes. Deverá antecipar e tolerar esta situação. Acima de tudo, evite questionar a testemunha num desses momentos.

O inquiridor deve ser ativo na audição do depoimento, demonstrando à testemunha que está a ouvir aquilo que a testemunha diz. Pode fazê-lo resumindo à testemunha aquilo que ela acabou de transmitir. Por exemplo, se a testemunha tiver dito «Não gostei quando ele fez isso», como inquiridor, poderá responder «Não gostou». Tenha cuidado para não demonstrar, subconscientemente ou conscientemente, que aprova ou desaprova as informações que recebeu.

Se a testemunha não tiver dito nada relevante para a investigação, deverá considerar se deverá passar ou não à fase seguinte da inquirição (ou seja, à fase de perguntas). Se tomar esta decisão, deverá considerar tanto os interesses da testemunha como de realização da justiça. Em alguns casos excepcionais, poderá optar por concluir a inquirição avançando diretamente para a fase de Conclusão. Depois de concluir a inquirição, deverá avançar para a fase de Avaliação.



Orientação prática

- Muitas testemunhas de casos de tráfico de pessoas são provenientes de culturas nas quais os profissionais do sistema penal são figuras de autoridade poderosas. Isto pode significar que as testemunhas esperam que o inquiridor oriente a inquirição, o que torna especialmente difícil conseguir um relato livre.
- Mais do nunca, deve ter-se muito tato nas fases iniciais de uma inquirição a uma testemunha vulnerável nas investigações dos casos de tráfico de pessoas, dado que o processo de vitimização resultante deste crime pode deixar muitas testemunhas demasiado sugestionáveis. A experiência demonstra que, em muitos destes casos, a defesa explora todos os indicadores de que a testemunha tenha sido direcionada pelo inquiridor.



Orientação prática (cont.)

- Avalie continuamente os riscos. Não tenha medo de decidir não continuar uma entrevista. Se decidir pará-la, considere aquilo que foi dito pela testemunha e a forma como esses dados podem ajudar numa investigação pró-ativa, disruptiva ou na recolha de informações. Em alternativa, poderá decidir que a testemunha pode não conseguir sustentar uma investigação para levar o caso ao tribunal, mas poderá continuar a entrevista para obter mais informações que considere úteis.

Circunstâncias que podem influenciar a colaboração

Algumas testemunhas vulneráveis podem procurar colaborar por entenderem que é isso que delas se espera, especialmente se encaram o entrevistador como figura de autoridade. Além disso, algumas testemunhas podem rechar as autoridades. Não deverá adotar uma postura autoritária.

Muitas pessoas vulneráveis preocupam-se muito com a imagem que dão de si próprias. Apesar de poderem não compreender a pergunta, as testemunhas vulneráveis podem preferir responder do que dizer que não compreendem. Poderão pensar que, caso digam que não compreendem a pergunta, estarão a dar a entender que há uma falha do entrevistador ou da própria testemunha. Algumas pessoas vulneráveis preferem evitar essas observações. Normalmente, as testemunhas que sentem que têm algum controlo sobre as próprias vidas não adotam tanto esta postura quanto as que sentem que não têm controlo. Este é um dos motivos pelos quais permitir que a testemunha tenha algum controlo sobre a inquirição é uma forma de melhorar a qualidade do depoimento.

Os inquiridores devem explicar claramente na Fase de Estabelecimento da Relação que, por não terem presenciado o(s) acontecimento(s), podem fazer perguntas que as testemunhas não compreendam ou às quais não consigam responder. Devem explicar que, caso façam esse tipo de perguntas, gostariam que as testemunhas indicassem que não compreendem, que não se lembram ou que não sabem a resposta. Os entrevistadores também devem tornar claro que, se a testemunha não souber a resposta a uma questão, deverá responder simplesmente «Não sei». Desta forma, também ajudará a evitar que as testemunhas sintam a pressão de preencher as partes do acontecimento que não testemunharam ou das quais não se lembram.

Se a comunicação se tornar difícil, o entrevistador poderá ajudar dizendo «Consegue dizer-me mais alguma coisa?» ou «Consegue explicar-me melhor o que pretende dizer?» ou «Posso ajudá-lo de alguma forma?»

Se a testemunha tiver transmitido algo que o inquiridor considere que deva ser clarificado mas a testemunha parecer relutante ou incapaz de fazê-lo, poderá ser melhor voltar a esse assunto mais tarde em vez de insistir de imediato.

Minimizar o condicionamento de respostas

As testemunhas vulneráveis podem responder sempre «Sim» se lhes for feita uma pergunta de resposta «sim/não», mesmo que lhes seja feita mais tarde uma pergunta quase idêntica mas com o significado oposto. Isto não acontece apenas porque a vítima é vulnerável: se as questões forem complicadas ou feitas de forma autoritária, as testemunhas podem simplesmente considerar mais fácil e menos desgastante continuar a dizer «sim».

Também poderá constatar que a testemunha diz sempre «Não» a uma pergunta de resposta «sim/não». Um motivo comum para esta situação é a colocação de perguntas sobre comportamentos que não sejam aceitáveis na sua cultura.

Apesar de serem usadas muitas perguntas de resposta «sim/não» nas conversas do dia-a-dia, deverá evitar usá-las ao entrevistar vítimas vulneráveis. Muitas vezes, é possível mudar uma pergunta de resposta «sim/não» para uma pergunta de resposta «ou/ou», tendo a experiência demonstrado que este procedimento resulta em respostas mais fiáveis do que uma abordagem «sim/não». Mesmo quando é usada uma pergunta «ou/ou», algumas pessoas concordam sempre com a segunda opção. Uma técnica que pode utilizar para descobrir se isto está a acontecer é pensar sobre qual a opção mais provável e colocá-la em primeiro lugar nalgumas perguntas e em segundo lugar noutras. O mesmo método é uma boa prática no caso de não conseguir evitar usar perguntas «sim/não».

Técnicas de inquirição

Abordagem geral

Durante a fase de relato livre de uma inquirição, a maioria das testemunhas não consegue lembrar-se de todas as informações relevantes que têm na memória. Na fase de relato livre, é pedido à testemunha que tente lembrar-se do que aconteceu e o descreva. Muitas pessoas vulneráveis têm dificuldade em fazê-lo por vários motivos possíveis: podem não conseguir lembrar-se, podem ter feito todos os esforços para esquecer recordações dolorosas ou podem sentir receio ou stress.

Se colocar as perguntas certas que ajudem as testemunhas a recordar os acontecimentos, a qualidade dos depoimentos poderá ser muito superior. Porém, tanto a pesquisa como as boas práticas indicam que as testemunhas vulneráveis podem ter muita dificuldade em responder às perguntas, exceto se:

- Estas forem simples;
- Não incluïrem gíria;
- Não incluïrem palavras e /ou ideias abstratas;
- Incidirem apenas sobre um ponto;

- Não forem demasiado direcionadas ou sugestivas.

É importante compreender que há vários tipos de perguntas que variam no grau de orientação. A fase das perguntas deverá, sempre que for possível, começar com questões abertas e avançar, caso seja necessário, para perguntas específicas e fechadas. As perguntas direcionadas apenas devem ser usadas como último recurso.

Ao inquirir uma testemunha, os inquiridores podem optar por colocar vários tipos de perguntas sobre um assunto antes de avançarem para perguntas sobre outro assunto. É uma boa prática no que diz respeito à organização da memória. Normalmente, a inquirição relativa a cada assunto deve ser iniciada com uma pergunta aberta.

Perguntas abertas

As perguntas abertas são colocadas de forma a permitir que a testemunha responda sem restrições. Também permitem que a testemunha controle o fluxo de informação. Este tipo de inquirição minimiza o risco de os inquiridores imporem as suas perspetivas sobre o que aconteceu. Normalmente, estas perguntas abordam um tópico geral que proporciona à testemunha alguma liberdade na determinação daquilo que deve responder.

As perguntas abertas também podem ser usadas para convidar a testemunha a fornecer mais detalhes sobre informações incompletas já fornecidas na fase do relato livre. Por exemplo, «Já me contou que a pessoa que lhe bateu é um homem. Consegue descrevê-lo?».

Se a testemunha responder a perguntas abertas, evite interrompê-la mesmo que não forneça o(s) tipo(s) de informação esperado(s). Se a interromper, estará a retirar-lhe o controlo e a sugerir que apenas pretende respostas curtas. Se uma testemunha lhe disser algo que não compreende, não a interrompa. Aguarde até que termine e, em seguida, tente clarificar o que foi dito.

Evite colocar perguntas que incluam a palavra «porquê»: pode ser interpretada pelas pessoas vulneráveis como uma forma de o entrevistador as estar a culpabilizar. Não repita uma pergunta depois de a testemunha dar uma resposta (incluindo respostas «Não sei»). Caso contrário, as testemunhas podem considerar que está a criticar a resposta original e dar uma resposta diferente e mais aproximada daquilo que pensam que o entrevistador espera.

Durante a inquirição, algumas testemunhas podem ficar perturbadas. Se isso acontecer, considere mudar de tópico durante algum tempo e, se for necessário, volte a uma fase anterior da entrevista (como a fase de estabelecimento da relação). Poderá ter de fazê-lo várias vezes durante uma entrevista.

Algumas testemunhas podem considerar mais fácil descrever genericamente os acontecimentos antes de se recordarem dos detalhes. Descrever os acontecimentos em linhas gerais poderá ajudar a recordar acontecimentos específicos. Não faça perguntas sobre estes acontecimentos demasiado cedo.

A maioria das testemunhas, quer seja vulnerável ou não, dará informações corretas sobre os acontecimentos, mas possivelmente não por ordem cronológica.

Perguntas específicas

Pode colocar perguntas específicas de forma não-sugestiva para clarificar, desenvolver ou completar as informações que a testemunha lhe deu.

Apesar de algumas testemunhas especialmente vulneráveis poderem não conseguir fornecer informações na fase de relato livre ou não conseguirem responder a perguntas abertas, podem conseguir responder a perguntas específicas. Contudo, tenha em atenção que as perguntas específicas não devem sugerir determinadas respostas.

No caso de algumas testemunhas vulneráveis, as perguntas abertas não ajudarão muito a recordar os acontecimentos, enquanto as perguntas específicas podem fazê-lo. O problema é que quanto mais específicas forem as perguntas mais facilmente se tornarão sugestivas.

Perguntas fechadas

As perguntas fechadas são aquelas que apenas dão ao entrevistado um conjunto limitado de respostas alternativas. Porém, desde que a pergunta proporcione um conjunto razoável e igualmente provável de alternativas de resposta, não é considerada sugestiva. Algumas testemunhas vulneráveis podem considerar as perguntas fechadas especialmente úteis. Contudo, quando começar a usá-las, tente evitar que incluam apenas duas alternativas (especialmente perguntas sim/não), exceto se essas duas alternativas incluírem todas as possibilidades (por exemplo, «Foi durante o dia ou durante a noite?»). Se forem usadas perguntas que apenas tenham duas alternativas de resposta, devem ser colocadas de forma a que, por vezes, resultem na escolha da primeira opção e, noutras, na escolha da segunda.

Algumas testemunhas vulneráveis podem apenas conseguir responder a perguntas fechadas que tenham duas alternativas de resposta. Nestas circunstâncias, deverá ser possível, ainda assim, evitar que uma entrevista de investigação seja constituída sobretudo por perguntas direcionadas. Contudo, tais entrevistas exigem conhecimentos especializados e um planeamento aprofundado das perguntas que serão colocadas.

Se colocar perguntas fechadas, é especialmente importante que diga à testemunha que não há problema em responder «Não sei», «Não compreendo» ou «Não me lembro» e que não sabe o que se passou. Se uma testemunha responder «Não sei» a uma pergunta «ou-ou» (por exemplo, «O carro era grande ou pequeno?»), tente evitar colocar uma pergunta de resposta «sim/não» de compromisso (por exemplo, «Se não era grande nem pequeno, diria que era um carro de tamanho médio?»), com a qual a testemunha poderá limitar-se a concordar.

Perguntas direcionadas

Uma pergunta direcionada é aquela que dá a entender a resposta ou que pressupõe que algo é verdade. Se a pergunta é direcionada ou não depende da sua natureza e daquilo

que a testemunha já disse anteriormente. A defesa pode questionar as provas obtidas por uma pergunta direcionada, havendo a possibilidade de o depoimento não ser admitido em tribunal.

Estudos psicológicos sugerem que as respostas dos entrevistados às perguntas direcionadas são muitas vezes determinadas mais pela forma como a testemunha é questionada do que por aquilo de que se lembra.

Se colocar uma pergunta direcionada relativamente a factos importantes do caso que não tenham já sido descritos pela testemunha, é provável que a entrevista tenha pouco valor num processo em tribunal.

Se uma pergunta direcionada produzir uma resposta que revele factos importantes, não deverá ser seguida de outra do mesmo tipo. Em vez disso, deverá voltar ao tipo de perguntas mais «neutras» descrito anteriormente. Este procedimento é especialmente importante se a informação revelada pela testemunha não estiver relacionada com a pergunta direcionada à qual estava a responder.

Poderá ser aceitável uma pergunta direcionada que consiga que uma testemunha forneça espontaneamente mais informação do que a diretamente visada pela pergunta. Contudo, nunca deverá ser o primeiro a sugerir à testemunha que foi cometido um crime específico, nem que determinada pessoa seja responsável por esse crime, exceto se não houver nenhuma alternativa. Se proceder desta forma, há fortes probabilidades de o suspeito e a defesa argumentarem que a testemunha nunca o teria dito se o entrevistador não lhe tivesse inculcado essa ideia.

Algumas testemunhas podem ser tão vulneráveis que aceitarão tudo o que o entrevistador disser, independentemente do quão absurda for a pergunta. Este procedimento apresenta o entrevistador como incompetente e também proporciona uma base para que a defesa levante dúvidas sobre as provas fornecidas pela testemunha em tribunal.

Ao formular as perguntas, tente usar informações que a testemunha já lhe tenha fornecido e usar palavras/conceitos que a testemunha conheça (como a hora, o local, as pessoas).

Algumas testemunhas vulneráveis terão dificuldades se as perguntas avançarem para um novo tópico sem aviso. Para ajudar as testemunhas, deverá explicar que irá mudar de tópico dizendo, por exemplo, «Agora gostaria de lhe fazer uma pergunta sobre outro assunto».

Como foi já referido, muitas testemunhas vulneráveis terão dificuldades com as perguntas a menos que estas sejam simples, incluam apenas um ponto, não incluam palavras abstratas e não contenham sugestões e gíria. Apesar de o entrevistador poder estar familiarizado com determinadas palavras e termos, a testemunha poderá não estar, pelo que poderá interpretar incorretamente aquilo que o entrevistador disser.

Certifique-se de que a testemunha compreendeu o que lhe foi perguntado, pedindo-lhe que repita a pergunta. Se apenas perguntar à testemunha «Está a compreender?», poderá obter

uma resposta automática com «Sim». Se não compreenderem uma pergunta, algumas pessoas vulneráveis podem tentar responder o melhor que conseguirem tentando adivinhar o que é pretendido e, possivelmente, dando uma resposta inadequada.

Algumas testemunhas vulneráveis não terão consciência de que aquilo que disserem será questionado em tribunal, seja através de contraditório direto, seja com base nas declarações prestadas na polícia. Se os entrevistadores decidirem repetir uma ou mais perguntas numa fase posterior da entrevista, mesmo mudando as palavras usadas na pergunta, também devem explicar que isso não indica necessariamente que não gostaram das respostas iniciais e que apenas pretendem confirmar se compreenderam a testemunha. Caso contrário, algumas testemunhas vulneráveis podem acreditar que as perguntas estão a ser repetidas apenas porque as respostas anteriores não estavam corretas ou não foram adequadas, ou que o entrevistador não acreditou nelas.

A inquirição de testemunhas vulneráveis exige uma série de capacidades e grande compreensão por parte dos inquiridores. Entrevistadores incompetentes podem fazer com que testemunhas vulneráveis prestem depoimentos sem fiabilidade. Contudo, os entrevistadores que consigam colocar em prática as orientações incluídas neste documento estarão a proporcionar às testemunhas muito mais oportunidades de apresentarem os seus próprios relatos sobre o que realmente aconteceu.



Orientação prática

As técnicas de inquirição das vítimas vulneráveis em casos de tráfico são idênticas às utilizadas em qualquer outro caso. A forma como terá de as aplicar numa entrevista de tráfico pode divergir nos seguintes termos:

- A total perda de controlo das vítimas de tráfico sobre as suas vidas pode fazer com que tendencialmente aceitem e concordem com o entrevistador. Como foi já referido várias vezes, poderá ajudar a evitar esta situação permitindo à testemunha tomar as decisões possíveis. Além disso, confirme continuamente que a testemunha se sente à vontade para dizer que não compreende ou não concorda com o entrevistador.
- Também é provável que não haja uma língua comum nos casos de tráfico, o que significa que é possível que haja erros de interpretação daquilo que for dito, do motivo pelo qual faz uma pergunta ou por que motivo está a realizar a entrevista de certa forma. Informe previamente o intérprete e o assistente social sobre a forma como pretende realizar a entrevista, de forma a minimizar este risco.
- As diferenças culturais podem determinar divergências na forma como as pessoas comunicam entre si. Este facto, juntamente com determinadas atitudes perante a autoridade, pode dar origem a equívocos ou a concordâncias viciadas. A resposta das testemunhas a diferentes tipos de perguntas deve ser monitorizada ativamente para identificar o que é mais apropriado a cada testemunha e aos objetivos da entrevista. Mais uma vez, os intérpretes e os elementos de apoio social podem também constituir recursos úteis.



Orientação prática (cont.)

- Pode ser útil colocar perguntas relativamente a determinadas datas que são importantes para a vítima, como o seu aniversário ou outro aniversário importante, no sentido de ajudá-las a situar com maior precisão alguns dos acontecimentos cronológicos relativos à sua vitimização. Estas perguntas ajudam a estabelecer um conjunto de marcos cronológicos para que os eventos possam ser postos no contexto do «antes» ou «depois» de determinadas datas.

Compreender o que a vítima está a tentar transmitir

Algumas testemunhas vulneráveis têm um discurso ou outras formas de comunicação que a maioria das pessoas tem dificuldade em compreender. Em determinados momentos da entrevista e especialmente na fase de conclusão (ver adiante), deverá explicar à testemunha o que acredita que esta lhe transmitiu. Se não perceber aquilo que a testemunha quer dizer, pode pedir-lhe, por exemplo, que «explique de outra forma» ou «consegue contar-me de outra forma?»

Os entrevistadores devem ter em conta que a tendência comum, inerente à condição humana, de ignorar as informações contrárias à sua própria perspectiva pode afetar ainda mais as entrevistas a pessoas vulneráveis. Os entrevistadores têm muitas vezes dificuldade em compreender as testemunhas e/ou podem até mesmo acreditar que estas sejam menos capazes. Estudos sobre as entrevistas constataram consistentemente que os entrevistadores ignoram as informações que não batem certo com as suas suposições sobre o que aconteceu. Uma função importante do segundo entrevistador (se existir) é assegurar que o entrevistador principal não ignora informações importantes fornecidas pela testemunha.

Técnicas especiais de entrevista

É altamente recomendado que as técnicas especiais de entrevista apenas sejam utilizadas por pessoas com formação adequada. Estas técnicas são controversas em algumas jurisdições e podem não ser admissíveis em audiências em tribunal.

Sejam quais forem as técnicas consideradas para utilização numa entrevista, a ênfase deve ser colocada em ajudar as testemunhas a recuperarem a informação das suas memórias e não na sugestão de ideias.

Atualmente, há poucos conhecimentos sobre técnicas diferentes das descritas anteriormente que possam ajudar as testemunhas vulneráveis. Por vezes, as testemunhas que considerem a comunicação verbal difícil podem tirar partido da simulação física ou do desenho das informações que pretendem transmitir. Contudo, nestas situações, é importante que o entrevistador confirme adequadamente com a testemunha que compreendeu aquilo que esta tentou transmitir.

Objetos de referência

O uso de itens semelhantes aos envolvidos no acontecimento em questão pode ajudar a vítima a recordar-se. Contudo, também pode perturbar a testemunha. Além disso, pode não ser certo quais os itens que estiveram envolvidos, e a introdução de itens incorretos pode enganar e/ou confundir a testemunha. Da mesma forma, os modelos ou brinquedos podem ser enganadores se os objetos que representam não tiverem feito parte do acontecimento que está a ser descrito. Algumas testemunhas vulneráveis podem não perceber a ligação entre um brinquedo ou modelo e o objeto da vida real que supostamente representa.

A entrevista cognitiva

O procedimento de entrevista cognitiva (EC) inclui procedimentos baseados nas boas capacidades de comunicação (muitas das quais foram descritas anteriormente), bem como uma série de procedimentos especificamente concebidos para ajudar as testemunhas a recordarem-se dos acontecimentos. Estes procedimentos são normalmente designados como:

- Reintegração de contexto mental (RCM);
- Mudança da ordem de recordação;
- Mudança de perspetiva.

A RCM é baseada na teoria segundo a qual, se alguém for colocado no contexto em que ocorreu um acontecimento, a sua memória desse acontecimento será melhorada. É possível transportar fisicamente as pessoas para um local ou perguntar-lhes se se lembram dos detalhes do local. Um exemplo da colocação «mental» de alguém no local do acontecimento seria dizer «Está sentado na sala. Descreva aquilo que está a ouvir». Este pedido pode ser seguido por «Ouvir música. Descreva a música».

A RCM pode ser eficaz mas também já foi associada à criação de «falsas memórias».

Um exemplo de mudança da ordem de recordação seria pedir a uma pessoa que fizesse um relato desde o acontecimento mais distante até ao mais recente e, em seguida, mudar a ordem do relato, partindo do acontecimento mais recente para o mais distante.

A mudança de perspetiva consiste em pedir a uma pessoa que imagine que está a presenciar um acontecimento a partir de uma posição diferente.

Alguns dos profissionais que têm trabalhado com testemunhas vulneráveis recomendam o uso da EC. Contudo, estudos demonstram que, se a formação dos entrevistadores que tentam usar a EC não for adequada, não conseguirão usar esta técnica eficazmente e podem confundir a testemunha. Além disso, algumas testemunhas podem não conseguir tirar partido de todos os procedimentos da EC (por exemplo, as testemunhas muito jovens podem não

conseguir tirar partido de todos os procedimentos da EC (por exemplo, as testemunhas muito jovens podem não conseguir «mudar de perspetiva»).

Os entrevistadores e os seus superiores hierárquicos devem ter em conta que as técnicas que ajudam as testemunhas a recordar os acontecimentos farão com que as entrevistas demorem mais tempo. Os inquéritos aos utilizadores da EC demonstraram que esta técnica é, muitas vezes, considerada eficaz. Contudo, as suas cargas de trabalho e os respetivos supervisores colocam-nos sob pressão para evitarem entrevistas morosas. Os entrevistadores devem resistir a estas pressões no caso das testemunhas vulneráveis.



Orientação prática

- Nos casos de tráfico, a série de eventos vividos pela vítima pode ser extremamente complexa e ter tido lugar ao longo de um extenso período de tempo e em várias localizações. A EC representa um risco especialmente elevado de provocar mais confusão nas vítimas de tráfico.
- Alguns entrevistadores de testemunhas vulneráveis são relutantes em relação ao uso de técnicas como a mudança da ordem da recordação, mas usam técnicas que pausam uma entrevista enquanto é pedido à vítima que se tente lembrar de tudo o que um sentido específico lhe diz ou o que os outros sentidos lhe dizem.

Outras técnicas

Estão a ser desenvolvidas outras técnicas que ajudem as testemunhas nos depoimentos. Um processo de reconstrução de apoio pode ser muito útil para ajudar as testemunhas com deficiências mentais a recordar situações e a recuperar memórias. Este processo envolve um trabalho de repetição na exploração da memória, refletindo sobre o que foi sedimentado até determinado ponto e incentivando a testemunha a relatar o que se seguiu (a abordagem fenomenológica, ou seja, acontecimentos perceptíveis aos sentidos e relacionados com os fenómenos ou acontecimentos salientados). Se esta técnica for utilizada, é essencial que os entrevistadores sigam (e não orientem) aquilo que a testemunha diz.

Se o relato livre e a inquirição não fornecerem informações relevantes mas a suspeita for elevada, poderá usar alternativamente outro tipo de questionário nas testemunhas que se mostrem especialmente reticentes. Poderá utilizar perguntas sobre coisas agradáveis/desagradáveis, pessoas boas/más, o que a testemunha gostaria de mudar na sua vida, ou outras técnicas semelhantes. No caso das testemunhas que foram pressionadas para não divulgar determinados assuntos, poderá iniciar uma conversa sobre segredos. Estes métodos podem ser bem-sucedidos para quem tem formação nesses tipos de inquirição. Se o entrevistador evitar colocar perguntas sugestivas e conseguir motivar a testemunha a prestar um depoimento, não deverá haver nenhum motivo pelo qual as provas obtidas desta forma

não sejam consideradas pelos tribunais.



Autoavaliação

O que é o «relato livre» numa entrevista?

Que circunstâncias podem influenciar a colaboração no contexto de uma entrevista a uma vítima/testemunha vulnerável?

O que são perguntas abertas, específicas, fechadas e direcionadas?

De que forma a natureza dos casos de tráfico de pessoas poderá afetar as várias técnicas utilizadas nas entrevistas a pessoas vulneráveis?

Indique técnicas especiais de entrevista e explique quem deve (e quem não deve) utilizá-las.

Conclusão da entrevista

Recapitulação

Durante o processo de conclusão da entrevista, o entrevistador pode ter de confirmar com a testemunha que compreendeu corretamente as partes mais importantes (se existirem) do seu depoimento. Deverá fazê-lo usando aquilo que a testemunha disse e não um resumo (que pode estar incorreto mas com o qual a testemunha pode concordar). Deve ter cuidado para não demonstrar que duvida daquilo que a testemunha diz.

Conclusão

O entrevistador deve sempre tentar certificar-se de que a entrevista é concluída adequadamente.

Apesar de nem sempre ser necessário passar por cada uma das fases anteriores antes de avançar para a fase seguinte, deverá haver um bom motivo para não o fazer. Cada entrevista tem de ter uma fase de conclusão. Nesta fase, poderá ser útil abordar novamente alguns dos tópicos «neutros» referidos na fase de estabelecimento de relação.

Nesta fase, independentemente do resultado da entrevista, devem ser aplicados todos os esforços para garantir que a testemunha não fique perturbada e que esteja confiante. Mesmo que a testemunha tenha fornecido poucas ou nenhuma informação, não deverá fazê-la sentir que errou ou que o desiludiu. No entanto, não deverá elogiar ou felicitar a testemunha por fornecer informações.

Deverá agradecer à testemunha pelo seu tempo e esforços e perguntar-lhe se há mais alguma coisa que gostaria de lhe transmitir. Deverá também dar-lhe uma explicação daquilo que poderá acontecer em seguida, se for esse o caso.

Não devem ser feitas promessas acerca de futuros desenvolvimentos que não possam ser cumpridas. Deve ser tido um cuidado especial para evitar fazer promessas relativas ao estatuto de residência, à desnecessidade do seu depoimento em tribunal ou à acusação de alguém em particular.

Deverá perguntar sempre à testemunha se tem alguma dúvida e deverá responder adequadamente às suas perguntas. É considerada uma boa prática dar à testemunha um nome de contacto e um número de telefone que possa usar caso decida mais tarde que tem mais assuntos que gostaria de abordar com o entrevistador.

Não só na conclusão mas também durante a entrevista, o entrevistador deverá estar preparado para ajudar a testemunha a lidar com os efeitos de prestar um depoimento relativo a acontecimentos que podem ter sido extremamente perturbadores (e em relação aos quais a testemunha pode sentir alguma culpa).

Na conclusão da entrevista, e se tal tiver cabimento no seu ordenamento jurídico, deverá ser dada uma oportunidade às testemunhas consideradas vítimas de fazerem uma declaração sobre o impacto que o crime teve nas suas vidas, ajudando assim a identificar a respetiva necessidade de informação e apoio. A declaração, inteiramente voluntária, deve ser registada no mesmo formato que o depoimento da testemunha.

Deve ser fornecida informação às testemunhas sobre como podem obter ajuda e apoio rapidamente. Deverá dispor, para distribuição às testemunhas, de um folheto com os nomes, moradas e números de telefone das pessoas e entidades relevantes. Sempre que for possível, os profissionais do sistema penal devem ajudar a vítima a aceder a esse apoio e estar familiarizados com os processos de encaminhamento assistido.



Autoavaliação

Por que motivo a fase de conclusão é tão importante?

Descrever o que é necessário fazer na fase de conclusão de uma entrevista.

Avaliação

Nesta fase, o entrevistador deve considerar se as metas e os objetivos da entrevista foram alcançados, a forma como o conhecimento obtido na entrevista afeta a investigação, se a entrevista foi bem conduzida e quais os aspetos a melhorar no futuro.



Orientação prática

- Considere e avalie sempre todos os riscos para a vítima, para a respetiva família ou para outras pessoas das quais tenha tido conhecimento durante a entrevista.
- A avaliação deve ser efetuada após cada entrevista, independentemente da duração da mesma. A avaliação propriamente dita pode ser muito rápida: podem ter sido alcançados objetivos muito limitados nas fases iniciais.
- A avaliação nos casos de tráfico de pessoas também deve avaliar a condição mental e física da vítima face àquilo que aconteceu na entrevista. Esta avaliação pode requerer a consulta de especialistas como médicos e psicólogos.
- Use o seu plano escrito para identificar os objetivos que foram ou não alcançados.
- Trabalhe conjuntamente com outros investigadores e com os responsáveis pela gestão da investigação para identificar outras diligências que devam ser efetuadas fora da entrevista e outros aspetos a explorar durante a mesma.

Visitas a locais descritos na entrevista

Após as entrevistas, alguns entrevistados são levados aos locais que descreveram como forma de corroborar o depoimento e identificar outras linhas de investigação. Os investigadores afirmam que esta técnica tem uma taxa de sucesso considerável.

O planeamento desta tática requer algum cuidado. A consideração mais importante é a que se prende com a segurança da testemunha. As testemunhas apenas devem fazer visitas com profissionais do sistema penal não identificados como tal, se possível usando um veículo descaracterizado, e deverá haver pessoal suficiente para proteger a testemunha e para registar tudo o que for dito. Todo o pessoal envolvido deve ser informado sobre os riscos e os objetivos da visita.



Autoavaliação

O que deve fazer ao avaliar uma entrevista?

Por que motivo a fase de avaliação é importante para o processo de entrevista?

Outras entrevistas

Um dos principais objetivos do registo-vídeo das entrevistas iniciais é reduzir o número de vezes que é pedido a uma testemunha que faça o seu relato. Contudo, mesmo com um entrevistador experiente e hábil, uma testemunha pode fornecer inicialmente menos informações do que é capaz de divulgar. Poderá ser necessária uma entrevista suplementar, que também deve ser gravada em vídeo, se possível. Deverá sempre considerar se é do melhor interesse da testemunha realizar a entrevista. Algumas jurisdições exigem que os motivos da realização de entrevistas suplementares devam ser explícitos e reduzidos a escrito.

Com testemunhas especialmente vulneráveis, na fase de planeamento deverá ser tomada uma decisão para dividir a entrevista numa série de sessões que serão realizadas pelo mesmo entrevistador em dias diferentes, ou em alturas diferentes do mesmo dia, sendo realizadas as fases de estabelecimento de relação e de conclusão em cada uma das sessões.

Há sempre a possibilidade de, mais tarde, a vítima poder sentir que o impacto da experiência foi tal que é necessário prestar declarações adicionais. Em algumas jurisdições, é considerada uma boa prática perguntar à testemunha se pretende completar o seu depoimento antes da audiência em tribunal ou entre a audiência e a sentença. Desta forma, o tribunal poderá ter em conta o trauma a longo prazo que a vítima tenha sofrido e evitará que a defesa negue a avaliação do impacto original sugerindo que a vítima já não sentirá o mesmo alguns meses depois.

Resumo

A entrevista à vítima/testemunha é um elemento decisivo para qualquer investigação de tráfico de pessoas. Esta secção apenas resume os aspetos-chave. Não planeie nem realize entrevistas de tráfico apenas com base neste resumo. É essencial que, no mínimo, considere a totalidade do conteúdo deste módulo. Idealmente, as inquirições a vítimas/testemunhas de tráfico devem apenas ser realizadas por inquiridores com a formação adequada.

As vítimas/testemunhas de tráfico são vítimas vulneráveis e devem ser tratadas como tal. O objetivo de qualquer entrevista realizada pelas autoridades competentes é a obtenção de um depoimento preciso.

Como as entrevistas de tráfico de pessoas divergem

As inquirições a vítimas/testemunhas de tráfico divergem das efetuadas nos demais casos em vários aspetos, entre os quais se incluem:

- Mudança de depoimentos – devido aos efeitos psicológicos do processo de tráfico, os depoimentos das vítimas/testemunhas podem mudar ao longo do tempo.
- O tráfico de pessoas é um processo comercial e criminoso. As entrevistas devem ter por

objetivo investigar a atividade criminosa e identificar a forma de dismantelar as redes.

- Língua – em alguns casos, pode ser difícil encontrar intérpretes em virtude de apenas um grupo reduzido de pessoas falar determinadas línguas num determinado local. Nas pequenas comunidades é maior a probabilidade de os intérpretes conhecerem a vítima ou os traficantes.
- Cultura – os investigadores podem ter de lidar com culturas sobre as quais pouco ou nada sabem, o que potencia mal-entendidos.
- Confiança – as vítimas de tráfico podem não confiar nos investigadores devido às experiências por que passaram.
- Vitimização e trauma – as vítimas/testemunhas de tráfico podem sofrer de vários níveis de trauma raramente encontrados noutras vítimas.
- Sistemas de justiça penal – a investigação dos crimes de tráfico de pessoas é normalmente muito complexa, e alguns ordenamentos jurídicos não contemplam quaisquer especificidades da recolha de prova para estes casos.
- Familiares e amigos - os traficantes podem conhecer os familiares da vítima ou ser conhecidos destes. As ameaças diretas e assumidas aos familiares e amigos são comuns nos casos de tráfico.
- Dinheiro – as vítimas de tráfico podem receber uma pequena quantia de dinheiro dos traficantes, sendo que, muitas vezes, essa quantia constitui a única fonte de rendimento das suas famílias.
- Estatuto de imigração – as testemunhas dos casos de tráfico podem encontrar-se em situação irregular, o que dá origem ao receio de serem presas, deportadas, etc.
- Alojamento – nos casos de tráfico de pessoas, é provável que tenha de encontrar alojamento para as vítimas/testemunhas.
- Diplomacia – nos casos de tráfico de pessoas, há a probabilidade de os investigadores terem de considerar questões diplomáticas em torno do entrevistado.
- Idade – as vítimas de tráfico podem não indicar a sua verdadeira idade por vários motivos. Esta situação pode ter consequências, nomeadamente no desencadear dos procedimentos legalmente necessários quando estão envolvidas crianças, etc.
- Crimes sexuais – as vítimas de tráfico para exploração sexual podem ter sido repetidamente violadas e sexualmente abusadas durante um longo período de tempo. Esta situação pode produzir reações psicológicas profundas e complexas, incluindo perturbação de stress pós-traumático. Também pode dificultar a recolha da prova pericial.

Como as entrevistas de tráfico de pessoas divergem

As cinco fases de uma entrevista a uma vítima/testemunha são:

- Planeamento e preparação da entrevista;
- Abordagem da vítima/testemunha, explicação do processo e do conteúdo da entrevista;
- Obtenção do depoimento da vítima/testemunha;
- Conclusão adequada da entrevista;
- Avaliação do conteúdo da entrevista.

Planeamento e preparação

O planeamento das entrevistas é importante porque, quando bem planeadas, produzem melhores resultados e reduzem a probabilidade de ocorrerem erros e incoerências.

Deve ser estabelecido o que é conhecido sobre a pessoa entrevistada e/ou sobre os acontecimentos conhecidos até à data.

Deve ser realizada uma avaliação do risco logo que possível.

Devem ser tomadas outras medidas, como considerar uma avaliação da saúde física e psicológica da pessoa, fornecer-lhe roupas, refeições e alojamento adequados. Devem ser registados os detalhes sobre tudo o que for fornecido à vítima/testemunha. O estatuto de imigração de uma pessoa deve ser definido logo que possível.

Os objetivos devem ser identificados antes do início da entrevista.

Devido à complexidade das entrevistas a vítimas de tráfico, é considerada boa prática ter um plano escrito.

Considere planear reuniões entre as pessoas que investigam os casos, as que realizam as entrevistas e os titulares da ação penal.

Os investigadores devem ter em conta a avaliação da testemunha para que seja estabelecido se se encontra num estado psicológico adequado à realização da entrevista.

O local de realização da entrevista deve ser limpo e confortável, cumprir os requisitos legais da jurisdição aplicável e ser o mais aceitável possível para a vítima/testemunha. Normalmente, não é adequado realizar as entrevistas nas suas casas.

A entrevista deve ser registada da forma mais adequada, considerando o material disponível e as questões práticas de cada forma de registo.

Sempre que possível, os entrevistadores devem ter formação específica, devem ser utilizados dois entrevistadores e estes não devem ser substituídos durante a realização da entrevista.

O género dos entrevistadores deve ser adequado às particulares condições da vítima. Se for possível, a escolha deve caber às potenciais testemunhas.

Deve ser considerada a necessidade de apoio social/intermediários para a vítima. Deve ser tido um grande cuidado para garantir que os intermediários utilizados não têm ligação aos traficantes.

Abordagem e explicação

Os entrevistadores devem monitorizar o comportamento do entrevistado e adaptar-se às suas circunstâncias.

As entrevistas devem ser realizadas a um ritmo adequado às necessidades da vítima. Devem ser permitidos intervalos frequentes. A vítima/testemunha deve ter algum controlo sobre a frequência das pausas, etc. A duração das entrevistas deve ter em conta as necessidades da vítima/testemunha.

Deve ser estabelecida uma relação com uma vítima.

Deve ser dada uma explicação sobre o processamento da entrevista. Essa explicação deve incluir:

- Quem são os entrevistadores e qual a sua experiência;
- O objetivo da entrevista;
- A função do entrevistador e a das outras pessoas presentes;
- A forma de registo da entrevista.

Considere realizar uma primeira entrevista que aborde tópicos gerais e que não trate diretamente do crime sob investigação.

Se uma entrevista inicial indicar que a vítima está tão severamente traumatizada que a obtenção de um depoimento afetaria seriamente a sua saúde mental, considere concluir a entrevista e avançar com diligências alternativas.

Depoimento

Sempre que for possível, as entrevistas devem ser iniciadas pedindo à vítima que faça um relato livre. Trata-se de um relato ininterrupto dos acontecimentos relevantes com as palavras da própria vítima/testemunha.

A extrema perda de controlo das vítimas de tráfico pode significar uma maior probabilidade de aceitarem ou concordarem com tudo o que o entrevistador disser.

Os depoimentos iniciais devem ser desenvolvidos através de:

- Perguntas abertas (permitindo que o entrevistado dê uma resposta sem restrições).
- Perguntas específicas (pergunta direta que desenvolve, clarifica ou acrescenta informação).

As perguntas fechadas dão ao entrevistado um conjunto limitado de respostas alternativas. As perguntas fechadas podem ajudar a testemunha a dar uma resposta específica, mas devem ser usadas cuidadosamente.

Uma pergunta direcionada dá a entender qual é a resposta ou o pressuposto em que esta se baseia. As perguntas direcionadas apenas devem ser usadas se não houver alternativa.

As técnicas especiais de entrevista apenas devem ser usadas por pessoas com a formação necessária.

Conclusão

Enumere ou resuma os pontos mais importantes da entrevista para verificar se a vítima/testemunha compreendeu corretamente os principais aspetos do depoimento.

Dê à vítima/testemunha uma oportunidade de colocar perguntas sobre a entrevista.

Tente garantir que o entrevistado saia confiante da entrevista.

Aconselhe e oriente a testemunha sobre como poderá aceder à ajuda e apoio disponíveis.

O entrevistado deve ser informado sobre o que irá acontecer em seguida. Considere os riscos introduzidos ou alterados pela entrevista.

Faça a avaliação sempre no final de cada entrevista, independentemente da duração da mesma.

Avalie a condição física e mental do entrevistado depois de cada entrevista e encaminhe-o para o apoio adequado, se necessário.

Consulte novamente os objetivos iniciais para verificar se foram alcançados.

Identifique novas linhas de investigação.

Anexo A – Checklist da entrevista

As seguintes checklists são divididas em três áreas:

- Aspectos gerais – que recomendam o detalhe que deve procurar em todas as respostas relevantes da testemunha.
- Abusos sexuais, físicos e psicológicos: caso haja suspeita de que ocorreram estas formas de abuso, deve ser delineado um modelo de inquirição de acordo com boas práticas.
- Mercados de tráfico e as cinco fases do processo comercial, detalhando a forma como poderá utilizar a inquirição para identificar o modo como uma organização de tráfico ou rede específica funciona.

Cada caso é diferente dos outros, podendo haver alguma sobreposição em algumas das perguntas sugeridas em seguida.

É recomendada a leitura de todas as checklists e a identificação das perguntas mais adequadas ao caso com o qual está a lidar.

Lembre-se que não deverá usar estas checklists apenas para criar perguntas direcionadas. O processo de entrevista deve ser realizado da forma mais adequada possível.

Aspectos gerais

- Deve ser feita uma descrição física completa e detalhada de cada suspeito ainda que não identificado, bem como de todos os veículos e/ou infraestruturas envolvidas.
- É importante que obtenha todos os detalhes possíveis relativamente ao interior de quaisquer infraestruturas e veículos envolvidos no crime. A descrição das entradas, fechaduras, mobiliário, ornamentos, imagens ou quaisquer outros aspetos peculiares das infraestruturas pode ser importante.
- As vítimas de tráfico raramente sabem as matrículas dos veículos nos quais estiveram, pelo que é sempre útil obter descrições detalhadas do exterior e do interior do veículo em questão, tais como a existência de danos, autocolantes nas janelas, padrão dos estofos, objetos suspensos no retrovisor, etc.
- Deve perguntar sempre à vítima se reteve alguma prova documental, como recibos ou cópias de anúncios, etc. Se for o caso, essas provas devem ser imediatamente apreendidas, colocadas em segurança e seladas em sacos de provas. As provas devem ser descritas pormenorizadamente e exibidas pela testemunha durante a declaração.
- Deve ser sempre perguntado às vítimas de tráfico se fizeram algum registo escrito dos acontecimentos, uma vez que muitas vítimas o fazem. Estes registos podem incluir uma descrição detalhada do dinheiro que foi ganho com a prostituição ou outras formas de exploração, bem como outros dados probatórios importantes. O entrevistador terá de abordar o assunto com sensibilidade porque, caso esse registo exista realmente, a

vítima pode não querer divulgá-lo por incluir material que considera íntimo e embaraçoso.

- Se a vítima tiver um registo escrito dos acontecimentos, esse registo deverá ser apreendido, colocado em segurança e exibido da forma habitual, sendo que a vítima poderá ser autorizada a consultá-lo durante as suas declarações.

Abuso sexual, físico e psicológico

Esta checklist define alguns elementos essenciais a apurar relativamente a crimes conexos com o crime de tráfico de pessoas, tais como:

Sequestro

Seguem-se algumas das perguntas que poderá considerar:

- Onde, quando e como?
- Foi usada violência ou houve ameaças do seu uso? Se sim, como foi infligida e quais os ferimentos da vítima?
- Foram usadas armas? Se sim, obtenha uma descrição completa.
- A vítima foi drogada de alguma forma? Se sim, obtenha pormenores, como o método de administração: injeção, líquido ou inalação?
- A vítima foi informada acerca das consequências de tentar fugir? Se sim, obtenha todos os pormenores relativos à natureza da ameaça e por quem foi feita.
- Foi dita alguma coisa? Se sim, o que foi dito, por quem e em que língua, dialeto ou sotaque? Foram usados nomes ou alcunhas?
- Onde foi a vítima levada e de que forma foi levada? Quanto tempo demorou a viajar do local de sequestro até ao local onde foi mantida?
- Obtenha uma descrição completa do local de detenção: o ambiente circundante, se a vítima conseguiu ouvir vozes ou ruídos como comboios ou aviões próximos, qualquer outro detalhe que permita identificá-lo?
- Conforme indicado anteriormente, obtenha descrições completas dos suspeitos, veículos e infraestruturas.

Considere ainda as seguintes perguntas sobre o local de aprisionamento:

- Onde foi mantida a vítima e durante quanto tempo?
- Obtenha uma descrição completa das áreas interiores e circundantes do local.
- De que forma foi a vítima aprisionada? Obtenha detalhes sobre a forma usada (cadeados,

formas de acesso e saída, chaves e quem as detinha).

- Se a vítima estava vigiada, obtenha uma descrição completa dos guardas e de todas as conversas que tiveram lugar.
- Qual a dimensão do local de aprisionamento? A vítima foi confinada a um espaço ou podia deslocar-se livremente numa área especificada?
- A vítima foi informada acerca das consequências de tentar fugir? Se sim, obtenha todos os pormenores relativos à natureza da ameaça e por quem foi feita.
- Relativamente aos aspetos anteriores, houve alguma testemunha de algum dos acontecimentos? Se sim, obtenha todos os detalhes.
- Obtenha descrições completas dos suspeitos, etc.

Agressão física e sexual

Seguem-se algumas das perguntas que poderá considerar:

- Onde, como, quando e com que frequência teve lugar o abuso? Se for possível, obtenha datas exatas. Use acontecimentos importantes para definir o tempo se não conseguir determinar datas exatas (muitas vezes, a vítima comunica que o abuso era tão frequente, por vezes diário, que os acontecimentos isolados se fundem num só).
- Onde é que aconteceu? Obtenha uma descrição completa dos locais conforme indicado anteriormente: esquema do local, cama, sofá, mobiliário, ornamentos, roupas usadas e/ou estragadas, roupa de cama, lençóis, edredão (cor, tipo).
- Qual a natureza exata da agressão? Obtenha uma descrição completa dos ferimentos causados: como foi exercida a violência sexual (violação vaginal ou anal, agressão oral ou manual forçada)? Obtenha uma descrição exata do estado da ereção peniana, da extensão da penetração e se houve ejaculação. Foram usados preservativos? Foi usada alguma arma ou utensílio?
- O que foi dito à vítima durante o abuso ou ameaça de violência, e por quem?
- Qual foi o contexto do abuso: gratificação sexual ou a vítima foi fisicamente ou sexualmente agredida com o intuito de intimidar, coagir ou habituá-la? Foi um castigo por a vítima ter desobedecido a instruções ou tentado escapar?
- A vítima demonstrou física ou verbalmente a sua recusa ou falta de consentimento e, se sim, de que forma o fez? A vítima infligiu algum ferimento no agressor durante a agressão? Se sim, descreva o ferimento.
- As vítimas de tráfico que sofreram agressões sexuais, respondem normalmente que não disseram nem fizeram nada para resistir e que simplesmente se submeteram ao abuso para evitar uma agressão física para além da agressão sexual. É extremamente

importante registrar esta condição, não apenas porque a agressão pode corresponder a violação independentemente da recusa ou da demonstração da falta de consentimento, mas porque ilustra a sujeição completa e a escravidão da vítima.

- Qual era a condição física da vítima após a agressão? Por exemplo, apresentava traumatismos, hemorragias, vômitos e náuseas, etc.?
- A vítima informou mais alguém sobre o que lhe aconteceu? Se sim, obtenha os detalhes completos sobre essa pessoa e sobre o que foi dito.
- A vítima solicitou ou recebeu algum tratamento médico para os ferimentos que sofreu? Se sim, obtenha os detalhes relativos ao médico, à clínica ou hospital, ao registo criado, etc.
- Qual era o estado de espírito da vítima no momento da agressão e como se sentiu depois?
- O que foi dito ou feito depois? A vítima foi ameaçada com mais agressões e, se sim, em que contexto? O agressor ou agressores exprimiram arrependimento?
- Obtenha uma descrição física exata do atacante; todas as peculiaridades, como tatuagens, «piercings», cicatrizes ou marcas, descrição e peculiaridades dos genitais, voz distintiva, língua ou sotaque, odor ou perfume, a condição dos dentes e das unhas, etc.
- Houve alguma testemunha de algum destes acontecimentos? Se sim, obtenha todos os detalhes.

Os mercados de tráfico e os cinco processos comerciais

Origem – recrutamento e partida

Recrutamento

Algumas perguntas que pode considerar relativamente ao local de origem:

- O contacto inicial entre a vítima e o traficante foi voluntário? Se sim, quem é que o iniciou?
- Se não foi voluntário, quais foram os meios coercivos utilizados? A vítima foi ameaçada ou agredida?
- Quais os preparativos feitos, e o que entendeu a vítima em relação a esses preparativos? A vítima sabia no que ia envolver-se?
- Em caso de exploração sexual, estava a vítima ciente de que ia trabalhar como prostituta? Se sim, qual a forma de prostituição: nas ruas, em bordéis ou agências de acompanhantes?

- A vítima foi enganada relativamente ao motivo real da viagem desde a sua origem até ao destino final? Se sim, qual a ocupação profissional que lhe foi indicada (emprego «legítimo», trabalho de escritório, trabalhos periféricos da indústria do sexo, como «lap dancing» ou trabalho como «anfitriã», etc.)?
- A vítima assinou um contrato? Se sim, quais eram os termos do mesmo?
- Foi dito à vítima onde passaria a morar e com quem, no país de destino?
- Os traficantes conhecem a morada da vítima ou outros detalhes respeitantes à sua família ou pessoas próximas? Os traficantes afirmaram que conheciam essas informações antes de a vítima ter sido traficada?
- Os membros da família da vítima ou outras pessoas próximas tinham conhecimento dos preparativos?
- A vítima foi abusada sexual, física ou psicologicamente, ou aprisionada, antes de ter sido traficada? Se sim, obtenha todos os detalhes relativos ao abuso sexual, físico e psicológico.
- Houve alguma testemunha de algum destes acontecimentos? Se sim, obtenha todos os detalhes.
- Qual a idade da vítima? O seu explorador tinha conhecimento dessa idade?
- Obtenha a identidade ou uma descrição completa de cada um dos suspeitos que entrevistaram na fase de recrutamento.

Anúncios

Algumas perguntas que pode considerar relativamente aos locais de origem:

- Anúncios «formais»:
- A vítima respondeu a um anúncio?
- Onde é que a vítima viu o anúncio – num jornal, revista, diretório de contactos, publicação profissional?
- Se sim, foi publicado localmente ou a nível nacional? Em que secção é que surgiu – colunas de anúncios pessoais, anúncios de trabalho, etc.?
- Foi num anúncio de rádio ou televisão – se sim, qual foi o canal, etc.?
- Quais foram as termos exatos usados no anúncio – qual foi a oferta, indicava um contacto individual específico?
- Qual era o conteúdo do anúncio? Por exemplo, trabalho bem pago no estrangeiro, agências de casamento ou acompanhantes, etc.

- De que forma é que seria feito o contacto com o anunciante – através de uma visita pessoal, telefone, fax, correio eletrónico, correspondência para uma morada ou apartado? Se sim, quais eram os números e os detalhes?
- A vítima pode disponibilizar uma cópia do anúncio?
- A vítima sabe se mais alguém respondeu ao anúncio?

Anúncios «informais»:

- Quem lhe falou sobre o «trabalho»?
- Como conheceu essa pessoa?
- Quem lha apresentou?
- O que lhe foi exatamente dito? Quando a conheceu?
- Foi o mesmo dito a mais alguém?
- Conhece os amigos, colegas de trabalho, familiares, etc., dessas pessoas?
- Com quem as viu? Consegue descrevê-las?

Instalações

Seguem-se algumas das perguntas que poderá fazer, relativas às instalações no local de origem:

- A vítima consegue descrever as condições nas quais foi mantida?
- Onde foi presa – descrição completa das instalações, mobiliário, etc?
- Se a vítima tiver sido sequestrada, sabe onde foi mantida e consegue descrever o local e/ou características topográficas periféricas?
- O recrutamento envolveu uma visita às instalações de um escritório ou agência? Se sim, obtenha uma descrição completa desse local.
- O contacto foi feito por um agente de recrutamento num bar ou clube noturno? Se sim, obtenha uma descrição completa do suspeito e das instalações.
- A vítima foi levada para e/ou mantida em locais privados antes de sair do seu país?

Comunicações

Seguem-se algumas das perguntas que poderá fazer, relativamente às comunicações mantidas no local de origem:

- De que forma foi feito o contacto entre a vítima e os traficantes: serviço de correio, apartado, telefone fixo, telemóvel, fax ou correio eletrónico?
- Quais eram os números e/ou endereços?
- A vítima viu alguma correspondência? Se sim, qual era o nome do destinatário?
- Se se tratava de um telemóvel, qual era a marca e o fornecedor de serviço? Chegou a ver essa indicação no ecrã do telemóvel?
- O traficante usou um computador portátil ou uma agenda pessoal? Se sim, qual o modelo? Será que a vítima conhecia alguns detalhes de funcionamento do equipamento, tais como códigos de acesso, fornecedores de serviço de correio eletrónico, etc.?

Transporte

Seguem-se algumas das perguntas que poderá fazer relativamente ao transporte desde o local de origem:

- A vítima foi transportada para fora do país dissimuladamente?
- Se sim, através de que meios – estrada, comboio, barco, etc.? Consegue descrevê-los?
- Sabe indicar a data e o ponto de partida exatos, e onde foi atravessada a fronteira?
- Quais os documentos de identidade que a vítima tinha e qual o nome e nacionalidade com que figurava nos mesmos? Como obteve esses documentos?
- A vítima viajou sozinha ou foi acompanhada por outras vítimas e/ou traficantes?
- Se viajou sem disfarce, quais os documentos de identidade usados? Eram genuínos ou contrafeitos?
- Se foram contrafeitos, qual o nome usado e de que forma e por quem foram obtidos?
- Quem levou a vítima a obter a fotografia para o passaporte/documento de identidade, e onde é que foi tirado?
- Foi exigida a aposição, no passaporte utilizado pela vítima, de um visto de entrada ou saída?
- Se sim, quais as secções da embaixada que foram visitadas? A vítima foi pessoalmente ou foi acompanhada? Se sim, por quem? Em que data e a que horas foi feita a visita? Foi paga alguma despesa? Por quem e de que forma? Foi emitido um recibo e foi carimbado com data e hora? A vítima conhece a identidade do agente de vistos que processou a candidatura? Consegue fornecer uma descrição?
- Foram usados outros documentos para suportar a candidatura à concessão de visto,

tais como cartas de recomendação, matrículas em escolas de línguas, agências de emprego, etc.? Se sim, quais são os detalhes, e será que a vítima tem cópias?

- Onde foram comprados os bilhetes de viagem, e por quem?
- Com que meios (dinheiro, cheque ou cartão de crédito) e em que nome foi comprado o bilhete?
- Quais os detalhes do transportador: empresa de autocarros, comboios, barcos ou transportadora aérea?
- Qual foi a data e o ponto de partida?
- A vítima foi acompanhada até ao local de partida? Se sim, como chegou lá, e com quem?
- A vítima viajou com outras vítimas e/ou traficantes, normalmente designados de «mulas»? Se sim, obtenha todos os detalhes.
- Quem se apresentou a quem, e a que horas? Qual a bagagem transportada? Foi feita alguma compra no ponto de partida e, se sim, com que meios? Quais os lugares emitidos nos bilhetes e quem se sentou ao lado de quem no avião, autocarro, etc.? Foi feita alguma compra isenta de impostos durante a viagem e, se sim, com que meios e por quem?
- Foram feitas verificações de controlo na partida? Foram os documentos e pertences da vítima examinados por algum profissional dos serviços de imigração, da guarda fronteiriça ou da alfândega antes de partir? Foi necessário preencher algum formulário? Se sim, a quem foi esse formulário entregue? E no momento de entrada nos países de trânsito e de destino? Se a vítima viajava acompanhada, foram os documentos e pertences do seu acompanhante examinados por alguns daqueles profissionais? Se sim, foi preenchida alguma documentação?

Aspetos monetários

Seguem-se algumas das perguntas que poderá fazer relativamente à situação e preparativos financeiros realizados no país de origem:

- Quais foram esses preparativos? A vítima pagou algum dinheiro adiantado ou foi assumido algum «compromisso de dívida»? Se sim, qual a quantia fixada e quanto tempo foi dado à vítima para a pagar?
- Como deveriam ser realizados os pagamentos: diretamente aos traficantes? Através de transferência bancária para o país de destino, para o país de origem ou para um terceiro país?
- Foi dito à vítima que poderia ter de pagar outras despesas no país de destino (p.e., relativas ao alojamento, anúncios ou ao aluguer de instalações para bordel, etc.)?

- Qual o montante que foi prometido à vítima pelo seu trabalho? Quem o prometeu?
- Foi trocada por dinheiro ou bens de valor por um membro da família ou por outra pessoa que sobre ela exercesse autoridade?
- Informações sobre bancos, contas e números pessoais ou empresariais e a localização das agências, utilizados nas transações durante o processo de tráfico. Foram usados cartões bancários, cartões de crédito, cheques de viagem ou cartões de carregamento de lojas pelos traficantes? Se sim, onde, quando e por que motivo (p.e., para pagar os bilhetes da viagem, a candidatura ao visto, bens isentos de impostos, etc.)?
- Foi comprado divisa estrangeira antes da partida? Se sim, onde, quando e qual o método de pagamento?
- A vítima chegou a ver recibos de contas relativas a anúncios ou chamadas telefónicas? Se sim, como foram pagas e a quem?

Trânsito - transporte

Exploração durante o trânsito

Algumas perguntas que pode considerar relativamente aos acontecimentos que tiveram lugar no local de trânsito:

- A vítima foi aprisionada durante a fase de trânsito? Foi abusada física, sexual ou psicologicamente nesta fase? Se sim, obtenha todos os detalhes relativos ao abuso sexual, físico e psicológico.
- A vítima foi referenciada pelas autoridades ou por outras entidades? Foi mandada parar pela polícia, procurou algum tratamento médico ou pediu alguma ajuda ao Estado enquanto em trânsito? A vítima preencheu algum documento oficial e, se sim, qual o motivo (em caso afirmativo, obtenha todos os detalhes)?
- Foi exigido à vítima que se prostituísse? Se sim, obtenha todos os detalhes do tipo de prostituição, locais, acordos financeiros, etc. (consulte a secção «País de destino»).
- A vítima foi explorada de alguma outra forma durante o trânsito?
- Descrições com todos os detalhes de quaisquer suspeitos, instalações e veículos adicionais que tenham surgido na fase de trânsito.
- Relativamente aos aspetos anteriores, houve alguma testemunha de algum destes acontecimentos? Se sim, obtenha todos os detalhes.

Nota:

Se a vítima disser que foi explorada, considere colocar as perguntas relativas ao local de destino e às formas de exploração.

Anúncios

Os anúncios raramente são encontrados na fase de trânsito/transporte do tráfico de pessoas.

Instalações

Seguem-se algumas perguntas que pode considerar relativamente às instalações utilizadas na fase de trânsito:

A vítima esteve presa em algum país de trânsito?

- Onde foi mantida a vítima e por quem – obtenha descrições completas.
- Quanto tempo permaneceu a vítima no país de trânsito e qual a natureza das condições em que foi mantida?
- Que locais visitou a vítima durante o trânsito?

Comunicações

Seguem-se algumas perguntas que pode considerar relativamente às comunicações efectuadas nos locais de trânsito:

Considere colocar as perguntas incluídas na secção de origem no contexto do trânsito, bem como:

- Os traficantes usaram telefones novos nos países de trânsito? Se sim, a vítima sabia como e onde obtiveram os telefones e como pagaram pelos telefones e pelas chamadas?
- Os traficantes usaram mais alguma forma de comunicação na fase de trânsito? Se sim, quem fez o quê, onde e quando?

Transporte

Considere colocar as perguntas incluídas na secção de origem no contexto do trânsito, bem como as seguintes:

- Qual a data, o local e a hora de partida do país de origem e da entrada no país de trânsito?
- Quais os documentos de identidade e/ou viagem usados pela vítima? Obtenha todos os detalhes.
- Onde obteve a vítima os documentos?
- Durante a viagem, algum acompanhante da vítima foi examinado nos pontos de partida e de entrada e, se sim, esse acompanhante preencheu algum documento?

- Qual a data, hora e local do ponto de partida, e modo de deslocação do país de trânsito?
- Quem eram as pessoas que acompanharam a vítima? Os seus acompanhantes foram examinados por profissionais do sistema penal do local de partida? Se sim, preencheram algum documento?

Aspetos monetários

Seguem-se algumas perguntas que pode considerar relativamente aos movimentos financeiros realizados nos locais de trânsito:

- Como foram pagos os bilhetes/alojamento?
- Quem pagou?
- A quem foi pago?
- Onde foram pagos os bilhetes, etc.?
- Quem teve acesso ao dinheiro na fase de trânsito?
- Foi retirado dinheiro dos bancos, etc.?
- Foi trocado dinheiro de uma divisa para outra?
- Foram efetuadas algumas transações financeiras que a vítima/testemunha não tenha compreendido? Consegue descrevê-las?
- Quem mais estava presente quando foram efetuadas as transações financeiras?

Locais de destino – acolhimento e exploração

Exploração

Algumas perguntas que pode considerar relativamente aos acontecimentos nos locais de destino:

A todas as vítimas:

- A vítima pôde manter os seus documentos de identidade e/ou de viagem após a chegada ou foram-lhe retirados? Em caso afirmativo, por quem e quando tal foi feito? Onde foram guardados os seus documentos?
- A vítima foi aprisionada ou agredida física, sexual ou psicologicamente nesta fase inicial? Se sim, obtenha todos os detalhes relativos ao abuso sexual, físico e psicológico.
- Qual a forma de exploração: prostituição, trabalho forçado, servidão, etc.? A vítima foi

obrigada a prostituir-se?

A vítimas de exploração sexual:

- Em que altura começou a ser explorada como prostituta? A vítima sabia que iria trabalhar em prostituição?
- Se não sabia, em que altura descobriu a verdade e através de quem?
- Qual o tipo de prostituição foi obrigada a trabalhar: prostituição de rua, num apartamento, em bordéis, saunas ou salões de massagens, bares de alterne e «lap-dancing», ou agências de acompanhantes?
- Se a vítima participava em prostituição de rua: qual a área que costumava frequentar e de que forma lá chegava? Havia algum traficante a supervisionar a vítima enquanto esta trabalhava?
- A vítima foi referenciada pela polícia ou por outras entidades? Foi abordada ou detida e acusada por prática da prostituição (nos países onde esta atividade é criminalizada)? Se sim, quando e onde, e qual a identidade usada?
- Se a vítima tiver trabalhado como prostituta em locais fechados: onde trabalhava e como se deslocava para o local onde se prostituía? Quem a levava até lá? Quais dos traficantes sabiam que a vítima estava a trabalhar como prostituta/prostituto, e como o sabiam? Estavam presentes no bordel ou na rua? O trabalho da vítima era discutido? Se sim, por quem?
- A vítima era supervisionada e, se sim, por quem? Qual o grau de liberdade que a vítima tinha? A vítima tinha liberdade para sair do bordel, bar ou agência sem supervisão?
- A vítima trabalhava com outras prostitutas/outras prostitutas e/ou empregados ou rececionistas? Se sim, consegue indicar os respetivos nomes e descrições?
- O bordel, bar ou agência alguma vez foi visitado por profissionais do sistema penal ou de outras entidades? Se sim, quem o visitou? Foi por estes exigido à vítima que desse o seu nome e outras informações? Se sim, qual o nome e informações forneceu?
- Quer tenha trabalhado como prostituta na rua ou em locais fechados: a que horas a vítima trabalhava e quais os serviços que tinha de prestar aos clientes? Era-lhe permitido fazer alguma opção relativamente aos clientes que tinha de servir ou aos serviços que tinha de prestar? Era obrigada a prestar serviços sexuais sem proteção contracetiva? Se recusasse, quais eram as consequências?
- A vítima falava a língua local? A vítima trabalhava com base numa lista escrita de serviços? Se a sua capacidade linguística era limitada, quem atuava como intérprete junto dela e dos clientes?

Perguntas para as vítimas de outros tipos de exploração:

- Quando começou a exploração?
- Se a vítima tinha de trabalhar, as condições de trabalho eram diferentes daquelas que esperava?
- A vítima vivia e trabalhava no mesmo local?
- Onde trabalhava? Como chegou lá? Quem a levou?
- Trabalhava com mais alguém? Também eram vítimas de tráfico? Consegue fornecer os respetivos nomes e descrições?
- Qual era o seu horário?
- Recebia algum pagamento e, se sim, qual o montante?
- Houve algum acordo relativo a dívidas? Se sim, quanto é que a vítima devia, quais os juros cobrados e com que montantes de amortização? Como foi paga: diretamente no país de destino, ou o dinheiro foi re-enviado para o país de origem? Se sim, por quem e de que forma, e em que conta foi o dinheiro creditado? Foram criados registos dos pagamentos da dívida?
- A vítima foi agredida ou ameaçada por ter feito um mau trabalho ou por trabalhar demasiado lentamente?
- A vítima era supervisionada? Por quem? Qual o grau de liberdade que tinha?
- A vítima foi alguma vez referenciada pela polícia ou outras entidades? Se sim, quando, onde e porquê? Qual a identidade usada pela vítima?
- A vítima falava a língua local?
- Foi-lhe exigido que pagasse despesas adicionais, tais como o arrendamento diário das instalações? Se sim, a vítima foi informada acerca dessas despesas adicionais antes de sair do seu país de origem?
- A vítima foi ameaçada ou sujeita a violência e/ou abuso sexual? Foi ameaçada com represálias contra a sua família ou pessoas próximas? Houve outros mecanismos de controlo, tais como aspetos de coação de natureza cultural ou religiosa?
- Os mecanismos de controlo foram usados para garantir que a vítima obedecesse às instruções que lhe eram dadas pelos traficantes?
- Foi ameaçada com a entrega às autoridades, e com a sua deportação e/ou prisão como resultado?
- Qual era o seu grau de liberdade geral? Podia movimentar-se livremente? Qual era o seu estado mental? A vítima acreditava que os seus traficantes implementariam algum dos

mecanismos de controlo indicados anteriormente?

- Foi permitido à vítima comunicar com os membros da sua família? Com os outros trabalhadores? Foi-lhe permitido ter amigos?
- A vítima perguntou ao traficante se podia ir-se embora? Porquê? Porque não? O que aconteceu?
- A vítima teve oportunidade de escapar ou de procurar ajuda das autoridades competentes? Se sim, tentou fazê-lo? Se não, porque não? Qual era o seu estado de espírito nestes pontos?
- Foram-lhe negados cuidados médicos, comida, roupas ou a satisfação de outras necessidades básicas à vítima?
- Assistiu a abusos perpetrados contra outras pessoas? Se sim, obtenha todos os detalhes.
- A vítima foi sexual, física ou psicologicamente abusada, ou aprisionada ilegalmente em mais alguma ocasião? Se sim, obtenha todos os detalhes.
- Obtenha descrições completas relativas às pessoas, instalações e veículos que tiveram intervenção no processo de tráfico no país de destino, adicionais em relação aos já referidos nas fases de origem e de trânsito.
- Quais as circunstâncias que permitiram ou levaram a que a vítima pudesse prestar as presentes declarações: foi resgatada ou fugiu sozinha?
- Houve alguma testemunha de algum destes acontecimentos? Se sim, obtenha todos os detalhes.

Anúncios

Algumas perguntas que pode considerar:

- A vítima sabe de que forma foi anunciado o seu trabalho ou serviços? Nos casos de exploração sexual em locais fechados, houve algum tipo de anúncio formal (cartazes, Internet, jornais, boca em boca, etc.)?

Instalações

Algumas perguntas que pode considerar:

- Qual foi o primeiro local para onde a vítima foi levada? Quem a levou até esse endereço e de que forma?
- À chegada, estava presente mais alguma pessoa/vítima? Como eram as instalações? Consegue descrevê-las?

- A vítima permaneceu nas mesmas instalações durante a sua estadia no país de destino? Com quem vivia? Para onde foi levada? Mudou de instalações durante a sua estadia?
- Obtenha uma descrição completa de todas as instalações nas quais a vítima se prostituía ou era sujeita a outras formas de exploração – incluindo detalhes acerca da disposição, decoração e quaisquer outras peculiaridades.
- Se a vítima tiver sido levada a quaisquer outros locais, durante o processo de tráfico (tais como as secções de vistos de uma embaixada, outros edifícios do Estado, hospitais, clínicas, escolas de línguas ou agências de arrendamento) – obtenha o máximo de detalhes.

Comunicações

Algumas perguntas que pode considerar:

- Alguma vez teve acesso a um telefone?
- Viu alguém usar algum telefone? Se sim, quem?
- Sabe onde esses telefones estão agora?
- Ouviu alguma conversa que alguém tenha tido através desses telefones?
- Fez alguma chamada, enviou correio eletrónico ou escreveu cartas para a sua família?
- A quem telefonou, escreveu ou contactou? O que disse nesses contactos?
- Se tiver enviado correio eletrónico, onde estava o computador?
- Mais alguém usou este computador? Quem? Por que motivo?

Transporte

Relativamente aos locais de destino, devem ser colocadas as perguntas acima referidas quanto ao local de origem, bem como as seguintes:

Entrada no país:

- Qual a data, hora e local de entrada no país de destino?
- A entrada foi dissimulada?
- Se foi dissimulada, quais os métodos usados? Com quem estava a vítima? Qual foi o método de transporte? O veículo foi mandado parar no ponto de passagem da fronteira? Se a viagem foi feita por barco, qual o ponto de desembarque e quem esperava a vítima?
- Se a entrada não foi dissimulada, qual foi o modo de transporte? Algum profissional do sistema penal examinou a vítima no ponto de passagem da fronteira? A vítima

preencheu alguma documentação, nomeadamente cartões de desembarque, declarações da alfândega, etc.?

- Quais os documentos de identidade e/ou viagem usados pela vítima? Onde estão esses documentos e quais os detalhes dos mesmos?
- O empregador/traficante usou a identidade da vítima com outro objetivo?
- Houve algum acompanhante da vítima na viagem cujos documentos ou bens tenham sido examinados nos pontos de entrada e, se sim, esse acompanhante preencheu algum documento?
- A vítima encontrou-se com alguém no ponto de entrada? Se sim, com quem? Obtenha uma descrição completa.

Durante o período de exploração:

- No fim de cada turno, a vítima era levada para uma «casa segura» ou permanecia nas instalações do bordel? Se a vítima ia para uma «casa segura», como se deslocava para lá e quem é que a levava?

Aspetos monetários

Seguem-se algumas das perguntas que poderá considerar:

- Quais os preços cobrados pelos serviços da vítima? Consegue indicar quanto dinheiro ganhava por dia e calcular a quantia total que ganhou com a prostituição durante o período de exploração? Com quanto desse dinheiro ficou, se é que ficou com algum?
- O que aconteceu ao dinheiro que a vítima ganhou? Era entregue a um traficante/rececionista/«empregada» depois de atender cada cliente, ou entregava todo o dinheiro no final do turno? Foram criados registos?
- A vítima comprou algum item para os seus exploradores com o dinheiro que ganhou com a prostituição, como joias ou roupas? Se sim, onde e quando, qual a sua descrição e custo, existência e localização? Tem algum recibo?
- Houve alguma divisão do dinheiro ganho entre a vítima e o traficante, ou o dinheiro foi todo entregue? Quem instruiu a vítima relativamente aos valores que deveria cobrar?
- Houve algum acordo relativamente à existência e liquidação da dívida? Se sim, quanto é que a vítima devia e com que termos foi obrigada a pagar a dívida? Como foi paga: diretamente no país de destino, ou o dinheiro foi enviado para o país de origem? Se sim, por quem e de que forma? Em que conta foi o dinheiro creditado? Foram criados registos dos pagamentos da dívida?
- Foi exigido à vítima que pagasse os custos adicionais das infraestruturas, como o arrendamento das instalações utilizadas ou o preço dos anúncios que publicitavam os

seus serviços? Se sim, foi informada acerca dessas despesas adicionais antes de sair do seu país de origem?

- Havia algum sistema de multas? Se sim, qual o valor de cada multa e qual o seu motivo? A vítima enviou algum dinheiro para casa?

Anexo B – Informações fornecidas pelas primeiras pessoas a chegar ao local do crime

Sempre que for possível, as informações transmitidas pelas primeiras pessoas a chegar ao local do crime devem incluir:

- A forma como a vítima foi referenciada pela polícia;
- A língua por aquela falada;
- A sua nacionalidade (ou presumível nacionalidade) e o estatuto de imigração;
- Registo do primeiro depoimento prestado;
- Quais os crimes que a primeira pessoa a chegar ao local do crime considera estarem indiciados;
- O nome e idade indicados pela vítima;
- Detalhes de qualquer deficiência que a vítima possa ter, especialmente se isso significar que é necessária a presença de um técnico de apoio antes do julgamento;
- Detalhes relativos ao estado de saúde da vítima ou outros elementos relevantes;
- Registo de todas as ações levadas a cabo, tais como a preparação de exames forenses, realização de buscas e detenções, etc. (leia os comentários apresentados adiante sobre este tipo de ação).

Anexo C – Planeamento estratégico

O planeamento estratégico garante a disponibilidade de recursos adequados, como equipamento, pessoal e meios necessários para formar pessoal, enquanto o planeamento tático é relativo à gestão diária e à realização de entrevistas.

Como planeador estratégico, é de extrema importância a sua capacidade para selecionar as pessoas certas para as entrevistas, para as motivar e inspirar e disponibilizar formação e supervisão.

Se tiver a responsabilidade de planear as investigações relativas ao tráfico de pessoas ao nível estratégico, é recomendado que desenvolva as suas estruturas e que aplique os recursos

disponíveis o mais cedo possível. Poderá optar pelas sugestões que são apresentadas adiante. É importante que tenha em atenção que as opções disponíveis aqui abrangem todos os níveis de desenvolvimento e de recursos.

A regra geral é utilizar os melhores recursos que conseguir.

Quando tiver os recursos necessários para a criação de uma equipa completa, deverá recrutar pessoal com formação em entrevistas a pessoas vulneráveis. Se não estiver disponível pessoal com tal formação, tente encontrar pessoas que tenham experiência neste tipo de entrevistas.

Se já existir um curso relativo a testemunhas vulneráveis, considere a sua frequência pelo seu pessoal. Estes cursos podem não ser completamente aplicáveis aos casos de tráfico, mas muitas das capacidades usadas nas entrevistas de investigação sexual, por exemplo, são relevantes nas entrevistas de tráfico. Considere a opção de contactar o Departamento de Formação no sentido de explorar a possibilidade de incluir os aspetos relativos ao tráfico no curso de entrevistas eventualmente existente.

Se não existir nenhum curso, considere a opção de colaborar com o Departamento de Formação no sentido de desenvolver um. Use este manual UNODC para o ajudar a desenvolvê-lo. Adapte-o à realidade do seu contexto nacional ou local.

Se não for possível realizar formação adicional, use este manual para familiarizar o seu pessoal com as técnicas apresentadas.

Diligencie a obtenção das necessárias autorizações para que determinados entrevistadores possam colaborar na investigação. Use este manual para informar os decisores sobre a problemática do tráfico de pessoas, salientando a importância da investigação e da perseguição penal do mesmo. Procure discutir com aqueles os aspectos mais relevantes daquela colaboração, designadamente os relativos à sua eventual duração, e discuta procedimentos e estratégias comuns de actuação.

Considere se vai usar ONG como apoio nas entrevistas. Verifique se a sua legislação permite este tipo de envolvimento.

Se decidir usar ONG, estabeleça protocolos e acordos, definindo funções, responsabilidades e restrições nas entrevistas.

Considere os recursos técnicos que pode implementar para apoiar as entrevistas de tráfico de pessoas. Seja criativo: algumas ONG e outras entidades podem fornecer-lhe equipamento que a sua unidade pode não ter. Descubra qual o equipamento que lhe podem disponibilizar.

Capacidades sugeridas para os entrevistadores

Se estiver a criar uma equipa de investigação de tráfico de pessoas e a procurar investigadores para a integrar, o seguinte resumo breve das capacidades necessárias poderá ajudá-lo na seleção do pessoal adequado:

- Capacidades de inquirição (especialmente capacidade para interagir com vítimas/testemunhas particularmente vulneráveis);
- Capacidades de escuta ativa;
- Capacidades de observação: capacidade de reconhecer e responder a casos de perturbação, ansiedade, medo, etc.;
- Capacidade para desenvolver uma relação de empatia com a vítima, mantendo um comportamento profissional (por exemplo, demonstrando compreensão, reconhecendo a violência, sendo paciente, etc.);
- Capacidade para adotar uma atitude imparcial, sem fazer juízos ou atribuir culpas (por exemplo, preconceitos contra classes, migrantes, trabalhadores do sexo, mulheres, homens);
- Capacidade para tranquilizar a vítima relativamente ao facto de esta não ter de sentir vergonha, não ter culpa, etc.;
- Competência cultural: vontade e capacidade para se preparar culturalmente/ser competente para trabalhar com pessoas de meios sociais diferentes;
- Preparação psicológica para lidar com crimes altamente perturbadores;
- Profissionalismo: manter um tom e um estilo profissionais mas compreensivo. Não recorrer a gíria nem a palavrões, mas tentar usar palavras e termos que a vítima escolha e compreenda. Não ter comportamentos inadequados (por exemplo, não ter contacto físico, mesmo com boas intenções).



Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 9

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DROGAS E CRIME
Viena

Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal

Módulo 9:

Entrevistas a crianças vítimas de tráfico
de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

Módulo 9:

Entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas

Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Apresentar algumas das razões pelas quais as crianças sinalizadas como presumíveis vítimas e eventuais testemunhas do crime de tráfico de pessoas poderão ser mais vulneráveis do que as vítimas adultas nas mesmas condições;
- Explicar as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico e a entrevista a um adulto nas mesmas condições, em cada uma das suas etapas.

Introdução

Este módulo tem como objetivo chamar a atenção para os principais problemas levantados pelas entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas.

Não pretende, todavia, ser um curso de formação geral sobre a realização de entrevistas a crianças enquanto vítimas e testemunhas vulneráveis. As crianças, por princípio e na prática, devem ser sempre entrevistadas por pessoas com formação específica para o efeito. Reconhece-se, no entanto, que em algumas situações poderão não estar disponíveis profissionais devidamente habilitados ou poderá não haver possibilidade de os formar. Tendo em atenção esta possibilidade, são dadas algumas sugestões básicas que poderão ajudar o profissional do sistema de justiça penal a conduzir uma entrevista bem-sucedida a crianças vítimas de tráfico. Deve realçar-se no entanto que, sempre que possível, devem ser formados profissionais nesta matéria e que deverão ser utilizados os melhores recursos disponíveis.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. Alguns adolescentes podem ter um comportamento e uma fisionomia de adultos. No entanto, enquanto tiverem uma idade inferior a dezoito anos,

são considerados crianças e devem ser tratados como tal.

Nos casos em que existam dúvidas sobre a idade da vítima e razões para acreditar que esta pode ser ainda criança, deverá ser tratada como tal até a sua idade ser confirmada.

A resolução 20/2005 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, designada «Linhas de Orientação Judicial em Questões Relativas a Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime», define os direitos de todas as crianças que são vítimas e testemunhas de crimes.

Princípio básico: Em cada uma das etapas do processo, é necessário ter em atenção os superiores interesses da criança. Todas as ações têm de se basear nos princípios da proteção e respeito dos direitos humanos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e noutros instrumentos internacionais.

Muitos dos princípios básicos relativos às entrevistas a testemunhas vulneráveis também se aplicam às entrevistas a crianças. Porém, tenha presente que as crianças vítimas de tráfico de pessoas poderão ser ainda mais vulneráveis do que as vítimas adultas.

Algumas das razões que explicam este facto são as seguintes:

- As crianças vítimas de tráfico poderão ser naturalmente submissas: uma instrução de um adulto poderá ser seguida sem ser questionada;
- Sem experiência de vida, as crianças poderão considerar normal uma conduta anómala. Da mesma forma, poderão não conhecer as palavras necessárias para descrever o que lhes aconteceu;
- A criança poderá não ter casa ou familiares que a acolham. Muitas crianças vítimas de tráfico estão sozinhas quando são encontradas pelas autoridades. Poderá ser impossível localizar os familiares ou estes poderão estar mortos ou deslocados;
- Mesmo quando são localizados, os pais poderão não querer receber a criança. Esta poderá ser considerada um fardo por pais muito pobres ou os pais poderão estar doentes. Em alguns locais, o insucesso de um migrante é encarado como motivo de vergonha e a criança poderá sentir e/ou saber que não é desejada em casa;
- A criança poderá não querer regressar para a sua família. Nalguns casos, as crianças sofreram uma das mais profundas traições à sua confiança: a traição cometida por um membro da sua própria família, por vezes os seus próprios pais, quando a deram aos traficantes.

Estas questões têm implicações em todas as fases da entrevista.

As sugestões adiante apresentadas seguem o mesmo modelo do módulo 8: «Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas». O módulo realça as semelhanças e diferenças entre as entrevistas a crianças e as entrevistas a adultos vítimas de tráfico.



Autoavaliação

Até que idade se considera que alguém é criança?

Quais as razões pelas quais as crianças sinalizadas como presumíveis vítimas de tráfico de pessoas poderão ser mais vulneráveis do que os adultos nas mesmas condições?

Planeamento e preparação

Princípios básicos

Em que fase está o caso? Objetivo, plano escrito e reunião de planeamento

As considerações apresentadas no módulo 8, «Entrevistas a vítimas de tráfico de pessoas que constituem potenciais testemunhas», são igualmente importantes no planeamento e preparação das entrevistas a crianças consideradas potenciais vítimas de tráfico. Complementarmente, deverão ser consideradas a utilização de técnicas específicas de entrevista e a orientação adicional que a seguir se oferece.

Outros indivíduos que não clientes também já «salvaram» vítimas, sinalizando-as às autoridades ou outras instituições.

Local da entrevista

Os conselhos gerais sobre o local a utilizar para a realização das entrevistas a adultos aplicam-se igualmente às entrevistas a crianças. As crianças não devem (como regra) ser entrevistadas no local onde vivem, quer se trate da sua casa, um lar de infância ou de um abrigo para crianças. A exceção a esta regra são os casos dos abrigos de crianças que dispõem de uma sala separada para entrevistas. É o que acontece em vários países.

Da mesma forma, as entrevistas nunca devem ser realizadas no local onde a exploração teve lugar ou onde a criança foi encontrada.

As salas devem ser o mais adequadas possível às crianças. Isto começa por coisas simples, tal como a remoção de perigos físicos e a prevenção de perturbações externas, como chamadas telefónicas ou visitantes inoportunos.

A decoração e mobília da sala de entrevistas devem ser o mais acolhedoras possível, o que pode incluir cores quentes, alcatifas macias, brinquedos apropriados à idade e sexo da criança e lápis coloridos e papel. Não disponibilize demasiados brinquedos à criança, pois pode distraí-la.

Os entrevistadores devem ponderar cuidadosamente as vantagens e desvantagens da utilização de brinquedos durante a entrevista — por um lado, o risco de distração e, por outro, a probabilidade de melhorar a situação e resposta da criança. O entrevistador deverá, de preferência, referir que outras crianças estiveram naquela sala anteriormente. O equipamento técnico deve limitar-se ao necessário para a realização da entrevista, por exemplo, equipamento de gravação.

Devem ser feitos preparativos para transportar a criança e o(s) seu(s) acompanhante(s) até ao local de entrevista e no regresso ao local de origem.

Momento da entrevista

De preferência, as crianças deverão ser entrevistadas o mais cedo possível após serem sinalizadas como possíveis vítimas de tráfico.

No entanto, as entrevistas não deverão ter lugar antes das necessidades básicas da criança terem sido satisfeitas, designadamente no que se refere à saúde, ao sono e à alimentação. Esta condição não só constitui um direito da criança, mas também ajudará o profissional do sistema de justiça penal a obter o melhor depoimento possível.

A duração da entrevista, e possíveis intervalos, deverão ser ditados pelo ritmo da criança e adaptados em conformidade. Se necessário, os entrevistadores deverão marcar vários dias para realizar a entrevista.

Avaliação da vítima

A capacidade da criança para ser entrevistada deve ser avaliada por uma pessoa com formação e competências específicas, tal como um assistente social ou um psicólogo infantil.

Em alguns países, a legislação proíbe os depoimentos em tribunal de menores de 14 anos, podendo permitir no entanto a utilização de entrevistas gravadas como prova. Mesmo nos casos em que esta disposição não se aplica, o superior interesse da criança deve ser a preocupação fundamental. A avaliação da aptidão da criança para ser testemunha requer a ponderação das suas necessidades e capacidades individuais, incluindo a linguagem, a saúde, a maturidade e a sua capacidade pessoal para lidar com os acontecimentos.

Poderá considerar a presença de um especialista durante a entrevista, para observar a comunicação não-verbal da criança.

Como será registada a entrevista?

Aplicam-se formas semelhantes de registo nas entrevistas a adultos e crianças vítimas do crime de tráfico de pessoas. Nalgumas jurisdições, poderá existir um requisito legal que exija que as entrevistas a crianças, vulneráveis enquanto testemunhas, sejam registadas em vídeo.

Mesmo que não constitua um requisito legal, o vídeo é ainda assim a melhor opção, pois não é intrusivo, ajuda as testemunhas a descontraírem e pode reduzir a necessidade de repetição do depoimento.

Confirme que todo o equipamento técnico está a funcionar corretamente antes de dar início à entrevista.

Nos casos em que seja exigido um relatório escrito, poderá ser aconselhável que alguém colocado noutra sala registre a entrevista por escrito ou registo áudio.

Nunca se esqueça de informar plenamente a criança sobre o que está a fazer, porquê, e o

modo como a gravação vai ser utilizada.

Transcreva o depoimento na linguagem da criança.

Quem deve entrevistar a vítima?

Se em todos os casos de tráfico é aconselhável que as entrevistas sejam feitas por profissionais com formação específica para entrevistarem pessoas vulneráveis, no caso das vítimas menores este aspeto assume especial importância.

Procure que a criança estabeleça uma relação de confiança com um ou dois entrevistadores e intérpretes. Não os mude a menos que seja absolutamente necessário. As mudanças podem confundir ou assustar a criança.

Esteja atento a sinais que possam indicar que a criança sente desconfiança ou medo em relação ao entrevistador/intérprete. É uma boa prática utilizar entrevistadores e intérpretes de um meio cultural igual ou semelhante ao da criança, mas tenha sempre em atenção as reações desta e os seus interesses.

Tenha em consideração o sexo da criança e, na escolha do entrevistador, o sexo mais adequado para realizar a tarefa.

Os entrevistadores deverão estar familiarizados com o nome da criança, idade, língua, meio cultural e estado de saúde. As entrevistas a crianças exigem uma grande preparação e cuidado.

A presença de uma pessoa da rede social de apoio da criança durante a entrevista constitui um requisito legal em vários países do mundo. Em regra, o apoio social é prestado pelos pais ou tutores da vítima. Todavia, nas entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas, é pouco provável que a presença dos seus pais ou tutores seja possível.

A escolha da pessoa que irá dar apoio social à vítima deve ser rodeada das maiores cautelas. Ninguém que esteja ou possa estar ligado ao crime de tráfico de pessoas poderá desempenhar essa função e, por isso, a escolha também não poderá recair automaticamente em alguém que se apresente como familiar da criança. Precisa de lidar de forma refletida e cautelosa com esse tipo de ofertas tendo presente que as pessoas em causa poderão ter estado envolvidas no crime. Confirme todas as informações antes de recorrer a essas pessoas.

No que diz respeito à utilização de intérpretes, aplicam-se às entrevistas a crianças vítimas de tráfico de pessoas considerações análogas às entrevistas a adultos vulneráveis. O Módulo 10: «Intérpretes nos casos de tráfico de pessoas», poderá fornecer orientação adicional sobre este tópico.

Consulte a legislação do seu país. Da mesma forma que as vítimas com necessidades especiais apenas deverão ser entrevistadas por especialistas, recorde-se que as crianças vítimas de tráfico de pessoas são vulneráveis, pelo que também só deverão ser entrevistadas por especialistas. Mesmo que a legislação do seu país não imponha a utilização de especialistas nas entrevistas a crianças, recorra a estes sempre que puder. Se não dispuser de entrevistadores

com formação adequada, deverá tentar providenciá-lo.



Nos casos em que não estejam disponíveis ações de formação neste âmbito para as autoridades competentes, coloque a hipótese de obter apoio de organizações de apoio à vítima, incluindo ONG. Muitas ONG que trabalham na luta contra o tráfico de pessoas oferecem aos seus funcionários formação sobre o modo de entrevistar as vítimas. Poderá não ser o ideal para os profissionais do sistema de justiça penal, mas pode ser uma ajuda.

Sempre que abordar uma ONG, faça-o de acordo com as práticas vigentes no seu país.

Nos casos em que não disponha de profissionais especializados em entrevistar crianças, procure usar um membro da sua equipa que tenha anteriormente entrevistado com sucesso testemunhas deste grupo etário. Utilize este módulo para sensibilizar a sua equipa em relação a este assunto.

Duração e intervalos da entrevista

Normalmente, as crianças precisam de mais intervalos do que os adultos e este fator deve ser incluído no planeamento da entrevista.

	Autoavaliação
<p>Quais são as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico de pessoas e a entrevista a um adulto nas mesmas condições, na etapa de «Planeamento e preparação da entrevista»?</p>	
	Exemplo
<p>Em 2006, um cidadão de um país da Europa Ocidental, que tinha sido anteriormente condenado por crimes sexuais contra crianças no seu país, foi condenado por abuso sexual de menores no Sudeste Asiático. O homem foi encontrado num albergue com um rapaz de 13 anos de quem abusava sexualmente há quase três anos em troca de apoio financeiro à família do rapaz. O caso podia ter sido julgado na Europa Ocidental, mas foi julgado no Sudeste Asiático de acordo com a lei do país em causa, poupando assim à criança vitimizada, cujo depoimento em tribunal poderia ser necessário, o desconforto e sofrimento adicionais causados por uma viagem ao estrangeiro, ao mesmo tempo que o país do Sudeste Asiático dava um sinal aos potenciais autores de crimes similares de que estava a aplicar de forma apertada a legislação nacional contra a exploração sexual de crianças. A pessoa em causa foi condenada a uma pena de prisão de 18 anos – a pena mais longa aplicada até à data por este crime.</p> <p style="text-align: right;"><i>Combating Child Sex Tourism: Questions & Answers 2008, ECPAT.</i></p>	

Abordagem e explicação

Uma diferença essencial entre as entrevistas a adultos e as realizadas a crianças consiste no facto de a linguagem usada necessitar de ser adaptada à idade da criança.

Utilize gestos abertos e amigáveis, apropriados à cultura da criança, logo a partir do primeiro encontro. As pessoas que fazem parte da rede social de apoio da vítima poderão ser capazes de o aconselhar em alguns casos.

Os entrevistadores deverão explicar a razão da entrevista e qual o seu objetivo numa linguagem adequada àquela criança em particular. Não informar a criança daquilo que se está a passar poderá causar-lhe tensão e afetar a qualidade da sua cooperação.

A informação dada deverá incluir igualmente tudo o que for relevante sobre: o local, a razão pela qual a entrevista é necessária, o motivo da presença do equipamento técnico, como funciona e como será utilizado o registo da entrevista.

Seja honesto com a criança e não faça promessas que não possa cumprir. Inclua informação sobre os riscos e as vantagens realistas de prestar depoimento. Certifique-se, no entanto, de que a criança sabe que tudo é feito no seu interesse e que serão tomadas todas as medidas possíveis para impedir que sofra algum mal.

Faça a criança sentir que detém o controlo, dando-lhe informação abrangente e permitindo-lhe fazer pequenas escolhas, mas não sobrecarregue a criança com responsabilidade. Explique que a entrevista não é um interrogatório.

Se possível, os entrevistadores não devem usar farda na entrevista. Tal aplica-se a todas as entrevistas a vítimas vulneráveis, mas especialmente a entrevistas a crianças.

Apresente de forma clara todas as pessoas presentes na sala e explique a razão por que se encontram ali. Trata-se, de novo, de uma questão geral de boas práticas, mas que é particularmente importante para uma criança.

Confirme que a criança compreendeu tudo o que lhe disse. Não se limite a transformar o significado das palavras da criança em palavras suas. Utilize frases e palavras simples tanto quanto possível. No entanto, evite usar linguagem infantilizada.


Pondere cuidadosamente a utilização de perguntas direcionadas. E, se as usar, procure não condicionar as respostas.

Não pergunte demasiadas coisas ao mesmo tempo. Faça as perguntas uma de cada vez.

Não pressione a criança: explique que não há respostas «certas» ou «erradas» e que não há pressa em terminar a entrevista.

Se existe uma pessoa da rede social de apoio da vítima com formação ou experiência nas entrevistas a crianças ou habituada a falar com este grupo etário, pergunte-lhe qual a linguagem mais adequada para a criança que pretende entrevistar. Ao longo da entrevista,

consulte estas pessoas e os colegas que o assistem sobre a forma como a mesma está a decorrer.

	Autoavaliação
Quais são as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico de pessoas e a entrevista a um adulto nas mesmas condições, na etapa «Abordagem e Explicação» da entrevista?	

Depoimento

A entrevista de uma vítima vulnerável, quer se trate de uma criança ou de um adulto, não deverá ser encarada como um interrogatório. O objetivo da entrevista é ajudar a criança a revelar informação que contribua para a investigação.

Sempre que possível não se deve pedir às crianças que repitam o seu depoimento. Até certo ponto, tal pode entrar em conflito com o processo do relato livre, em que se fazem perguntas para aprofundar as respostas.

Em alguns casos, o depoimento, particularmente o relato livre, poderá ser muito breve e descrever os acontecimentos de uma forma que não deixe claro aquilo que sucedeu.

Embora um relato livre inicial possa ser muito breve, o desenvolvimento desse relato pode fornecer informação que, em conjunto com outros elementos de prova, poderá sustentar um procedimento penal.

As crianças podem também ser particularmente influenciáveis, suscetíveis de sentirem-se compelidas a colaborar e/ou a conformar-se com o que lhes for dito. Tal pode ser particularmente verdade nos casos de tráfico de pessoas em que as crianças tiveram de colaborar durante um longo período de tempo com os traficantes para conseguirem sobreviver.

O desejo de que gostem dela pode levar a criança a dar apenas as respostas que pensa serem as que irão agradar ao entrevistador. Deverá realçar o facto de que todas as respostas que correspondem à memória que a criança tem dos acontecimentos, incluindo «Não sei», são apropriadas.

Utilize o registo vídeo (ver acima) sempre que possível, para reduzir a necessidade de repetir algumas perguntas.

O registo vídeo apenas irá reduzir até certo ponto a necessidade de repetir o depoimento; poderá continuar a precisar de aprofundar o relato. Tomar apontamentos de qualidade durante o relato livre irá ajudar a planear as perguntas a aprofundar de forma eficaz, para que apenas

seja necessário abordar cada tópico uma vez.

Se estiver a utilizar o registo vídeo, poderá optar por fazer um intervalo na entrevista para o rever e planear as perguntas de aprofundamento. Poderá também ponderar rever o registo para interpretar a comunicação não-verbal da criança, porventura com a ajuda de um perito.



Exemplo

O seguinte exemplo poderá ser perturbador. No entanto, ilustra o tipo de relato que poderá ouvir durante a entrevista a uma criança que foi sujeita a exploração sexual. Embora neste caso a criança tenha sido vitimizada pelo pai, é ainda assim relevante para os casos de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

A polícia indiana recebeu a informação de que uma menina de seis anos tinha sido objeto de abuso sexual pelo próprio pai. Ao ser entrevistada, tornou-se notório que tinha sido sujeita a atos sexuais orais. No entanto, a criança apenas conseguia descrever o ato a que tinha sido sujeita como tendo sido alimentada pelo pai.

Os entrevistadores aprofundaram o depoimento da menina, mas esta nunca descreveu explicitamente quais os atos que o pai tinha praticado. A menina estava gravemente traumatizada, não sabia as palavras usadas para descrever o ato, e o pai tinha-lhe dito que a estava a alimentar.

As autoridades judiciárias defrontaram-se com o problema do significado do depoimento da criança e manifestaram a opinião de que seria difícil obter uma condenação em tribunal baseada apenas naquele testemunho.

Os procuradores e investigadores recorreram então a um psicólogo infantil para explicar o depoimento da vítima em tribunal. Em consequência, o pai foi declarado culpado e condenado a uma pena de prisão perpétua.

Nos casos em que o depoimento é muito curto, tenha cuidado em não pressionar demasiado a criança para obter detalhes adicionais. Corre o risco de traumatizar ainda mais a criança e assim anular quaisquer hipóteses de obter informação.

Mesmo um depoimento muito curto ou que utiliza a linguagem particular da criança para descrever os atos pode constituir uma prova valiosa. Reflita sobre o modo como poderá utilizar peritos para interpretar estas provas. O exemplo acima descrito ilustra uma utilização bem-sucedida desta abordagem.

Nos casos em que os depoimentos são muito curtos ou em que a informação é reduzida,

pondere a possibilidade de interromper a entrevista. Poderá ser necessário rever a posição no futuro, juntamente com as pessoas responsáveis por cuidar da criança, como uma ONG ou um assistente social.

Circunstâncias que podem influenciar a colaboração

A possibilidade de as crianças vítimas de tráfico de pessoas se sentirem compelidas a colaborar é ainda maior do que no caso de vítimas adultas.

Aceitação e conformismo

À semelhança dos comentários que fizemos na secção «Circunstâncias que podem influenciar a colaboração», existe um maior risco de a criança aceitar aquilo que o profissional do sistema de justiça penal lhe diz e de se conformar com o que lhe for dito.

Técnicas de entrevista

Uma série de técnicas especializadas de entrevista, também conhecidas por técnicas de entrevista cognitiva, tem sido usada nas entrevistas a crianças em todo o mundo. Estas técnicas utilizam conceitos tais como a mudança de perspetiva e a utilização de objetos para ajudar a criança a fazer o seu depoimento.

As técnicas especializadas de entrevista apenas deverão ser utilizadas por profissionais devidamente formados para o efeito. Não deverão ser utilizadas a não ser que o procurador (nos casos em que existe uma separação entre investigador e procurador) tenha conhecimento e concorde com a sua utilização.

Algumas abordagens implicam pedir às testemunhas que repitam o seu depoimento de trás para a frente, ou que pensem naquilo que veriam caso observassem a cena a partir de uma posição diferente: estes métodos só são aceitáveis se o entrevistador tiver recebido formação adequada.

A utilização da técnica de mudança de perspetiva poderá ser aceitável quando estiver a aprofundar o depoimento da testemunha, pedindo à criança para relatar o que poderia ver a partir de determinada perspetiva ou de determinado sentido do corpo (por exemplo, o que poderia ver, ouvir, cheirar, se estivesse no outro lado da sala), para obter um depoimento.

As seguintes perguntas ilustram a forma como poderá pedir a uma testemunha para lhe contar mais sobre aquilo que determinado sentido do corpo lhe transmitia durante os acontecimentos:

«Disseste que viste o homem a bater no rapaz. Que mais conseguias ver na altura em que isso estava a acontecer?»

Pode aprofundar as respostas mediante perguntas como:

«Quem é que conseguias ver quando o homem estava a bater no rapaz?»

«O que é que essas pessoas estavam a fazer enquanto isso acontecia?»

«Disseste que viste o homem bater no rapaz. O que ouvias enquanto isso acontecia?»

As respostas podem ser aprofundadas mediante perguntas como:

«O rapaz estava a gritar. Conseguias ouvir alguma palavra?» «Que palavras?»

Não utilize brinquedos ou outros adereços para demonstrar o que aconteceu, a não ser que tenha tido formação neste método. Mesmo nos casos em que o método é utilizado por profissionais devidamente qualificados, trata-se de uma técnica controversa.

Permita às crianças ter um brinquedo se isso as confortar, mas não tente interpretar aquilo que as crianças fazem com o brinquedo.

Nalguns casos de exploração sexual, poderá ser apropriado utilizar um desenho anatómico para ajudar a criança a indicar o que lhe aconteceu.

Em circunstância alguma deverá pedir à criança para demonstrar ou indicar o que aconteceu utilizando o seu próprio corpo, o do entrevistador ou o de qualquer outra pessoa que esteja presente.

Se, de facto, utilizar diagramas, ou desenhos feitos pela criança, deverá registar a forma como foram introduzidos na entrevista e aquilo que aconteceu. Guarde qualquer material produzido e exiba-o de acordo com os procedimentos em vigor na sua jurisdição.



Autoavaliação

Quais são as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico de pessoas e a entrevista a um adulto nas mesmas condições na etapa «Depoimento» da entrevista?

Conclusão

Utilize a linguagem da criança (tanto quanto possível) para resumir os principais elementos de prova constantes do seu depoimento. Confirme que percebeu o que aquela lhe disse.

Caso esteja presente um segundo entrevistador, verifique se o mesmo deseja fazer perguntas adicionais ou clarificar algum ponto.

Pergunte à criança se tem alguma coisa a perguntar ou a acrescentar ao depoimento.

Diga à criança o que vai acontecer a seguir. Responda a quaisquer perguntas numa linguagem adequada, de forma honesta e realista. Não faça promessas que não possa cumprir.

Agradeça à criança pelo seu tempo e esforço. Demonstre-lhe que levou a sério o seu depoimento mas não lhe agradeça por qualquer revelação em particular que tenha feito.

Informe a criança da eventualidade de ter que fazer-lhe mais perguntas, se considera provável que tal venha a acontecer.

Deixe a criança descontraír durante algum tempo depois de a entrevista ter acabado. A criança deverá deixar a entrevista a sentir-se o melhor possível. Pondere a discussão de tópicos neutros, mencionados na fase «Abordagem e Explicação» ou referidos pela criança durante a entrevista.



Autoavaliação

Quais são as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico de pessoas e a entrevista a um adulto nas mesmas condições, na etapa «Conclusão» da entrevista?

Avaliação

A avaliação não deve ser vista como algo que apenas tem lugar no momento da conclusão da entrevista. Poderá haver vários momentos durante esta em que é adequado e útil fazer uma pausa e avaliar o que se conseguiu até então.

Os princípios gerais de avaliação de uma entrevista são semelhantes, quer se trate da entrevista a uma criança ou a um adulto. Deverá equacionar o envolvimento da pessoa que dirige a investigação, bem como de outros investigadores e serviços relevantes (tais como serviços sociais e ONG).

Em alguns casos, poderá necessitar de obter a cooperação de um especialista para o ajudar a avaliar a informação, como por exemplo, um psicólogo infantil.

Uma possível diferença entre as entrevistas a testemunhas vulneráveis em casos de tráfico e noutros casos reside no facto de, nos casos de tráfico, devido à sua complexidade, se verificar uma maior probabilidade de serem necessárias entrevistas posteriores. A fase de avaliação deve ser utilizada para ponderar se tal é necessário no caso em investigação. A avaliação do profissional do sistema de justiça penal deverá incluir pormenores sobre a informação obtida, a necessidade de entrevistas adicionais, etc.

Guarde um registo da sessão de avaliação e de todas as decisões tomadas.



Autoavaliação

Quais são as diferenças entre a entrevista a uma criança presumível vítima de tráfico de pessoas e a entrevista a um adulto nas mesmas condições, na etapa «Avaliação» da entrevista?

Resumo

Uma criança é qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Muitos dos aspetos das entrevistas a crianças que são vítimas e/ou testemunhas de tráfico são semelhantes às entrevistas a adultos vulneráveis que são vítimas e/ou testemunhas do mesmo crime.

As crianças poderão ser mais vulneráveis nas entrevistas porque:

- Poderão sentir-se compelidas a colaborar;
- Poderão considerar normal uma conduta anómala;
- Desconhecem as palavras para descrever o que aconteceu;
- Poderão não ter familiares, os familiares não os quiserem aceitar ou elas mesmas não quiserem voltar para estes.

Planeamento e preparação

- As salas devem ser o mais adequadas possível para as entrevistas às crianças;
- A duração da entrevista e possíveis intervalos deverão ser ditados pelo ritmo a que a criança se sente confortável;
- As crianças poderão precisar de intervalos adicionais;
- Sempre que possível, a aptidão das crianças para serem sujeitas a entrevista deverá ser avaliada por uma pessoa devidamente qualificada;
- Transcreva o depoimento na linguagem da criança;
- Sempre que possível, as crianças deverão ser entrevistadas por profissionais devidamente qualificados para o efeito; e
- Sempre que possível, deverá recorrer-se a pessoas da rede social de apoio da criança.

Abordagem e explicação

- A linguagem usada deve ser adaptada à idade da criança;
- As explicações devem ser claras e simples, mas deve evitar-se a utilização de linguagem infantilizada.

Depoimento

- O relato livre no depoimento de uma criança pode ser muito breve e vago. Um depoimento, ainda que breve, pode constituir a base de um procedimento penal bem-sucedido, desde que bem explorado;
- As crianças podem também ser particularmente influenciáveis, suscetíveis de sentirem-se compelidas a colaborar e/ou a conformar-se com o que lhes for dito;
- As perguntas fechadas e as perguntas direcionadas apenas deverão ser usadas nestas entrevistas após cuidadosa reflexão;
- As técnicas especializadas de entrevista apenas devem ser usadas por pessoas devidamente qualificadas;
- Nunca devem utilizar-se brinquedos e outros adereços caso o profissional do sistema de justiça penal não tenha recebido formação adequada para o efeito. Mesmo que esteja devidamente qualificado, trata-se de um método controverso.

Conclusão

- Quaisquer comentários feitos durante a conclusão da entrevista deverão ser feitos numa linguagem que a criança compreenda.

Avaliação

- Pondere envolver na avaliação psicólogos infantis ou outros especialistas.